

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33.ª DA REPUBLICA — N. 35

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 12 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.274, que fixa o subsidio e a ajuda do custo dos senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.636, que approva o projecto e orçamento na importancia de 178:069\$413, da ponte de 30 metros de vão, a ser construida sobre o rio «Pinhalão», estaca 9 — 12,50 do 3º trecho da linha Barra Bonita e Rio do Peixe da rede São Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 14.650, que prorroga até 31 de janeiro de 1921 o prazo marcado á «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande», para concluir a construção do prolongamento da plataforma da estação de «Castro», da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay.

Decreto n. 14.651, que approva o projecto e respectivo orçamento na importancia de 49:278\$801, de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 14.652, que approva o projecto e orçamento na importancia de 16:796\$802, para a reconstrução do deposito de lubrificantes do almoxarifado, em Curitiba, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Ediliaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

Art. 2.º A ajuda de custo aos congressistas, nessa mesma legislatura será de 1:000\$, por sessão legislativa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de fevereiro de 1921.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO

Vice-Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.636 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Approva o projecto e orçamento na importancia de 178:069\$413, da ponte de 30 metros de vão, a ser construida sobre o rio «Pinhalão», estaca 9 — 12,50 do 3º trecho da linha Barra Bonita e Rio do Peixe da rede São Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento na importancia de 178:069\$413 (cento e setenta e oito contos e sessenta e nove mil quatrocentos e treze réis), da ponte a ser construida sobre o rio «Pinhalão», estaca 9 — 12,50 do 3º trecho da linha Barra Bonita e Rio do Peixe da rede São Paulo-Rio Grande, os quaes com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, organizados pela Commissão de Fiscalização dos Estudos e Trabalhos de Construção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe o ramal de Paranapanema e que substitue os approvados conjunctamente com os estudos do alludido 3º trecho pelo decreto n. 13.361, de 26 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(815)

DECRETO N. 14.650 — DE 27 DE JANEIRO DE 1921

Prorroga até 31 de janeiro de 1921 o prazo marcado á «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande», para concluir a construção do prolongamento da plataforma da estação de «Castro», da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande» e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1921 o prazo marcado no art. 3º do decreto n. 14.207, de 9 de junho de 1920, para a «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande» concluir a construção do prolongamento da plataforma da estação de «Castro», da linha ferrea de Itararé ao rio Uruguay, cujos projecto e orçamento foram approvados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

18017

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.274 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1921

Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O subsidio de senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923 será de 125\$ diaries.

DECRETO N. 14.651 — DE 27 DE JANEIRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 49:278\$801 (quarenta e nove contos duzentos e setenta e oito mil oitocentos e um réis), de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 49:278\$801 (quarenta e nove contos duzentos e setenta e oito mil oitocentos e um réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de alargamento da plataforma em frente ao armazem da estação de Curitiba, da Estrada de Ferro do Paraná, de modo a deixar aquella plataforma no mesmo alinhamento da do edificio principal.

Art. 2.º A despesa, até ao maximo do orçamento ora approvado, será inscripta na conta do capital a que se refere a letra c da clausula 78 do contracto de consolidação celebrado com a requerente em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Art. 3.º Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes, contados da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(801)

DECRETO N. 14.652 — DE 27 DE JANEIRO DE 1921

Approva o projecto e orçamento na importância de 16:796\$802, para a reconstrução do deposito de lubrificantes do almoxarifado, em Curitiba, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento na importância de 16:796\$802 (dezesseis contos setecentos e noventa e seis mil oitocentos e dois réis), que com este baixam rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria da Viação e Obras Publicas, para a reconstrução do deposito de lubrificantes em Curitiba, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Art. 2.º O custo dessa obra, até o maximo do respectivo orçamento, será levado á conta do capital a que se refere a letra c, da clausula 78 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Carapicoba

Primeiro supplente, Francisco Thomaz de Aquino;

Segundo supplente, João de Oliveira Pantoja;

Terceiro supplente, Sebastião Maciel de Quadros.

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Affonso Freitas Junior.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Pesqueira

Primeiro supplente, Francisco Bezerra Rego Barros.

Município de Triunfo

Ajudante do procurador da Republica, José Gomes da Cunha.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Sapucaia

Primeiro supplente, Izaltino Antonio da Silveira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Cananéia

Primeiro supplente, João Jorge da Silva Fraza;

Segundo supplente, Francisco do Assis Paiva;

Terceiro supplente, Pedro Paulo Lisboa.

Art. 3.º Fica marcado á Companhia o prazo de 3 mezes (tres) a contar da data deste decreto, para conclusão do serviço de que se trata.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(801)

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa constante do decreto n. 4.268, desta data, que equipara as importancias que recebem para as quebras os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal ás importancias que recebem para o mesmo fim os pagadores e fieis de pagadorias do Thesouro Nacional, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional — N. 6 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que equipara as importancias que recebem para as quebras os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal ás importancias que recebem para o mesmo fim os pagadores e fieis das pagadorias do Thesouro Nacional, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 11, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias do Britto um premio de cinquenta apolices da divida publica, de 1:000\$000 cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 17, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que concede á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias do Britto um premio de cinquenta apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes, resolução essa a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 26, de 8 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Município de Natividade

Primeiro supplente, Ignacio Abreu dos Santos;

Segundo supplente, Prediliano José Martins;

Terceiro supplente, Juvenal Fernandes.

Município de Anhemby

Primeiro supplente, Alfredo Morato do Amaral;

Segundo supplente, Theresiano Conceição Cunha.

Município de Piratininga

Primeiro supplente, João Baptista Pires;

Segundo supplente, Donato Ferreira.

Município de Iporanga

Primeiro supplente, Antonio Lino de Moura;

Segundo supplente, Euclides da Silva Pereira;

Terceiro supplente, José Salathiel.

Município de Sarapuí

Primeiro suplente, José Edmundo de Andrade;
Segundo suplente, João Borges de Freitas;
Terceiro suplente, Claudino Alves Falleiros.

Município de Itú

Primeiro suplente, Dr. Braz Bicudo de Almeida;
Segundo suplente, Antonio da Almeida Sampaio.

Município de Tietê

Segundo suplente, Amador de Camargo Pacheco;
Terceiro suplente, Olegario de Camargo.

Município de Porto Ferreira

Terceiro suplente, Olympio de Carvalho.

Município de Foz de Iguaçu

Terceiro suplente, Pedro Vaz Saúde.

Município de Santo Antonio d'Alegria

Ajudante de procurador da Republica, José Nogueira Venancio.

— Por outro da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, os Drs. Carlos Valeriano de Abreu Lima, Francisco de Paula Leite, Licínio Ribeiro Dias, Paulo Gomes Calaza e Mario Barros Studart para os logares de 3º tenentes médicos da Policia Militar do Distrito Federal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Ademair Pereira Alexandre para o logar de 2º tenente pharmaceutico da Policia Militar do Distrito Federal.

— Por outros ainda de igual data:

Foi considerado professor cathedratico de quimica analytica da Faculdade de Medicina da Bahia, na conformidade do decreto legislativo n. 4.245, de 5 de janeiro de 1921, o actual titular, Dr. Antonio de Amaral Ferrão Muniz, ficando essa cadeira, nos termos do dito decreto, incorporada à 2ª secção;

Foi concedido o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, na importância de \$407 annuaes, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 1 de setembro de 1920, ao Dr. Fernando Luz, professor cathedratico de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com o art. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 64 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 de fevereiro de 1921:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Wenceslau de Albuquerque Caldas do cargo de Capitão do Porto do Estado de S. Paulo.

— Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Oscar Gitahy de Alencastro para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de S. Paulo;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.833, de 23 de janeiro de 1918, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio Macedo Guimarães, para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór do Corpo de Patrões Mores da Armada.

— Foi reformado de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, o capitão-tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel, conforme pediu, no posto e com o soldo de

capitão-tenente commissario e graduação de capitão de corveta commissario, percebendo mais cinco quotas de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar 30 annos e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 de fevereiro corrente:

Foram classificados, na arma de cavallaria: o coronel Deocleciano da Senna Dias, no 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito); o tenente-coronel Alfredo Floro Cantalico, no 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo (S. Angelo), e o major Armário de Paiva Chaves, no 2º corpo de trem (Pindamonhangaba).

— Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario aprovado pelo decreto n. 3.890 de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao professor da extincta Escola de Artilharia e Engenharia, addido à Escola Militar, tenente-coronel Antonio Aranha Meira de Vasconcellos o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 28 de dezembro de 1920, visto haver na vespresa desse dia completado 15 annos de effectivo exercicio no magisterio.

— Foi declarado:

Que o 1º tenente Henrique José da Costa Guimarães, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a tor, a contar da data do decreto n. 4.218 de 21 de dezembro de 1920, o posto de capitão e o respectivo soldo, visto estar comprehendido na disposição deste ultimo decreto;

Que a nomeação do major reformado Jocelyno Pacheco de Assis para adjunto da aula de Topographia deverá ser considerada para a de allemão do Collegio Militar do Ceará, nos termos do § 3º do art. 62 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 e do art. 1º alinea c do decreto legislativo n. 3.565 de 18 de novembro do mesmo anno, sendo promovido a professor vitalicio de allemão do referido collegio, de accordo com art. 32 das instruções para o concurso de docentes nos estabelecimentos da casina militar aprovadas por portaria de 23 do julho de 1919.

— Foi exonerado o coronel da arma de infantaria Nestor Sezefredo dos Passos, do cargo de commandante da Escola do Estado Maior, sendo nomeado para o referido cargo o coronel da arma de artilharia Raymundo Pinto Seidl.

— Foi reformado o coronel da arma de cavallaria Trajano Cesar, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.931, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o tenente-coronel Joaquim Ferreira Prestes Junior, do 1º regimento de cavallaria independente, sem effectivo, (S. Angelo) para o 3º tambem independente (S. Luiz).

Na arma de artilharia: os capitães Francisco das Chagas Canindé Continho, da 1ª bateria do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos) para a 5ª bateria do II grupo do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) e Oscar Severiano Bastos Nunes, da 5ª do II grupo da 3º regimento de artilharia montada, sem effectivo, para a 1ª bateria do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos);

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado à arma a que pertence, de accordo com

a resolução de 1º de abril de 1871, o capitão da arma de cavallaria Raphael Archaujo de Araujo Quintella, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submettou, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do mesmo Exercito.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria de Justiça**

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Alberto Lopes para servir, interinamente, o officio de escrivão da 7ª Pretoria Criminal, durante o impedimento do respectivo serventuario que se acha licenciado.

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8, n. I do decreto n. 14.663, de 1 do corrente mez, ao commissario de 1ª classe da Policia do Distrito Federal Antenor Thibau.

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8, n. II do decreto n. 14.663 de 1 do corrente, ao guarda civil de 2ª classe Aleix Pinto Coelho; e foram concedidos tres mezas de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do n. II do art. 8, do decreto n. 14.663 de 1 do corrente mez, ao guarda civil de 2ª classe Domingos Antonio Carvalhal Junior.

Com a data de 10 do corrente foi expedida a seguinte portaria:

Considerando que o decreto legislativo numero 4.269, de 17 de janeiro de 1921, art. 12, autoriza o Governo a ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis, quando incorram em actos nocivos ao bem publico;

Considerando que a União dos Operarios em Construcções Civis, constituida na sua maior parte por estrangeiros, abusando do liberalismo das nossas leis, intenta propagar idéas subversivas e estabelecer um regimen de anarchia e de violencia incompativel com o nosso moio social e as nossas instituições democraticas;

Considerando que na sede dessa associação, conhecidos perturbadores da ordem publica faziam uma derrama de boletins de intintos subversivos, pregando a desordem e a anarchia, tendo resistido a mto armada aos representantes da autoridade que procuraram chamal-os à ordem, chegando, na sua resistencia, até a pratica de crimes contra a pessoa;

Considerando ainda que, no interior do edificio foram encontradas armas prohibidas e uma proclamação sediciosa dirigida ao publico concitando-o a rebelar-se contra os principios de ordem, os direitos de propriedade e a nossa forma de governo constitucional;

Resolvo fechar por seis mezes a sede onde funciona a União dos Operarios em Construcções Civis, com prohibição de se reunir essa associação em qualquer outro logar sob as penas da lei.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe de Policia, na mesma data, cópia dessa portaria, para os devidos fins.

Expediente de 9 de fevereiro de 1921

Solicitou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias afim de serem despachados por conta deste ministerio e entregues ao presidente do Estado de S. Paulo,

uma mala e uma caixa que a esta acompanhava, pertencentes ao espólio de Alberto Gomes, fallecido em Prosvi, Italia.

— **Comunicou-se:**

Ao chefe da Policia do Districto Federal, para os devidos fins, que dos papeis sobre as licenças concedidas ao guarda civil de 2ª classe, Domingos Antonio Carvalho Junior, consta já ter o mesmo gozado nove mezes nos dous ultimos annos e não seis, como accusa o officio dessa chefatura, n. 151 de 4. do corrente, o que acompanho o requerimento desse guarda, solicitando mais tres mezes de licença.

— **Transmittiram-se:**

Ao Ministerio da Fazenda, afim de se dignar tomar as providencias que o caso requer, cópia do officio do commandante da Policia Militar do Districto Federal, solicitando seja mandada fazer uma vistoria no officio onde funciona a Caixa de Amortização o qual, segundo informa o official commandante da guarda daquela repartição, está em condições de imminente perigo na parte destinada á instalação da guarda militar do mesmo edificio;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, afim de informar, o requerimento em que Eurico de Figueiredo Brasil pede pagamento da differença de vencimentos relativos aos mezes de abril a dezembro do anno findo, quando exerceu, interinamente, o cargo de commissario de Policia;

Ao Ministerio da Guerra que, á vista dos termos do decreto n. 14.645, de 25 de janeiro findo, a Secretaria de Estado deixará de visar as guias que lhe foram apresentadas para pagamento do selo das patentes de official da antiga Guarda Nacional, mas prestará, no entanto, sempre que forem solicitadas, as informações necessarias á expedição das mesmas patentes que possam ser colhidas em papeis nella archivados.

— **Transmittiram-se:**

Ao presidente do Estado de S. Paulo, acompanhado do espólio de Alberto Gomes, fallecido em Norvi, Italia, o respectivo inventario dos bens por elle deixados e enviado pelo nosso consul em Genova;

Ao presidente do Estado de Matto Grosso, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento da Brazilian Meat Company, Limited, com sede nesta Capital.

Requerimento despachado

João de Oliveira. — Indeferido, visto não haver lei que autorize o pedido.

Dia 10

Declarou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio n. 49, da mesma data, que foram approvadas as Instruções que deverão regular o funcionamento da Escola Profissional de que trata o art. 41, § 1º, do regulamento daquella corporação e autoriza a sua instalação no mez de março proximo vindouro o que, na mesma data, foi solicitada autorização do Sr. ministro da Guerra para a requisição dos respectivos professores.

Requerimento despachado

Blandino Augusto do Brito, — Indeferido, á vista dos precedentes.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

Abilio Marques Duque. — Indeferido. O documento a quo se refere faz parte do respectivo processo, não sendo possível restituí-lo, nem delle tirar traslado.

Alvaro Moreira. — Faça declaração de prole, de accordo com o art. 4º, do decreto n. 6.948, de 12 de maio de 1908.

Luiz Scaciotti. — Indeferido.

Dia 7

Lazaro de Moraes, soldado corneteiro do 1º corpo da Guarda Civil da Força Publica do Estado de S. Paulo. — Indeferido, visto que o facto allegado, e defeitadamente provado, não autoriza a concessão da medalha humanitária.

Conselho Superior do Ensino

REUNIÃO DE FEVEREIRO DE 1921

Acta da 1ª sessão realizada em 1 de fevereiro de 1921, sob a presidência do Sr. Dr. Benjamin Franklin de Ramiz Galvão.

Às 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Jorge de Lossio, Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Afonso Celso, Esmeraldino Bandeira, Carlos de Laet, Agilberto Xavier, Pinto de Carvalho, e Annibal Freire, e faltando com causa justificada os Srs. Drs. Herculanio de Freitas, Reynaldo Porchat, Adolpho Cirne e Augusto Vianna, o Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, procede á leitura da seguinte exposição:

Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — Installando hoje com grande satisfação os trabalhos da primeira reunião ordinaria deste Conselho, no corrente anno, é-me grato assignalar que, instituida pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920 e regulamentada pelo decreto n. 14.572, de 28 de dezembro de 1920, a Universidade do Rio de Janeiro, o nosso paiz conseguiu dar um passo importante em materia de ensino superior, cuja solução, no meu entender, está no regime universitario bem comprehendido, e lealmente executado.

Tendo em vista a sua instituição na Capital da Republica, em aviso n. 2.018, de 4 de outubro ultimo, resolveu o Ex. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que fosse novamente objecto de vossa consideração o parecer n. 1, da Comissão encarregada da reorganização dos cursos de Odontologia, reorganização essa de imperiosa necessidade porque ella entende fundamentalmente com delicados interesses da saúde publica.

Tambem em aviso n. 2.256, de 21 de novembro ultimo, o Exmo. Sr. ministro assignalou o proposito do Governo de Venezuela em celebrar um accordo com o nosso para a revalidação dos titulos de médicos expedidos pelos institutos autorizados, dos dous paizes, e, nesse sentido, solicitou a indicação das bases em que se poderá effectuar o alludido accordo.

Penso que é de toda a oportunidade que o Conselho como melhor entender em sua alta sabedoria, trace as bases, mas de caracter geral, fixando sempre como condição essencial a reciprocidade para a garantia dos dous titulos scientificos, e regulando a concessão quer em relação ao ensino juridico, quer em relação aos cursos de engenharia.

Accentuei propositalmente o requisito basico da reciprocidade para não succeder o que se verifica, por exemplo, em relação aos certificados de curso completo de gymnasios estrangeiros que o decreto n. 14.530, em vigor, manda aceitar sem exigir nenhuma garantia para os diplomados estrangeiros expedidos em nosso paiz. E é indispensavel que o assumpto seja muito bem considerado

por este Conselho para evitar qua succeda o que se verificou, por exemplo, no Mackenzie College, de S. Paulo, onde estudantes, que nunca saíram do Brasil, receberam diplomas de agrimensor e de engenheiro expedidos na America do Norte e lá authenticados infelizmente sem mais exame por autoridades consulares.

Dahi resultou o funcionamento em nosso territorio de um instituto que obedece a leis estrangeiras, esquivando-se á satisfação e aos onus dos preceitos legais vigentes entre nós e fruindo vantagens que as leis só asseguram aos diplomados expedidos mediante certas e determinadas condições.

Patrioticamente agiu o Governo do Estado de S. Paulo, procurando fazer uma pesquisa completa sobre o assumpto.

A nacionalização do ensino, sob todos os aspectos possíveis, é um dos elementos fundamentais de garantia nossa como povo independente e para a sua realização devemos fazer convergir, bem orientados, todos os nossos esforços.

Um dos elementos garantidores do exito do ensino é a inspecção, cujo concurso, quando leal, honesto e intelligente, constitue factor importante e decisivo para a perfeita normalização da vida escolar.

O decreto n. 11.530, é falho neste particular, porque, assegurando ao inspector um anno de effectividade no exercicio das suas funções, é mui deficiente quanto ás suas obrigações e quanto ás penas decorrentes do máo desempenho da sua delicada tarefa.

Em relação á primeira parte a presidencia deste Conselho já providenciou por meio de instruções reguladoras da sua missão e atende sempre com prazer ás necessidades de qualquer esclarecimento no sentido de dirimir duvidas ou de estabelecer orientação segura sobre o assumpto, consoante os preceitos legais e a jurisprudencia deste Conselho.

O decreto n. 3.726, de 15 de janeiro de 1918, alterou com acerto o processo de remuneração dos inspectores e conviria, uma vez que o seu pagamento é mensal, regular o desconto a ser realizado nos capos de falta das inspecções mensaes ou de inobservancia no cumprimento exacto das resoluções aqui approvadas. Do contrario, sendo indemissível em um anno de exercicio, como punir um inspector desidioso?

Si não for admittida a indemissibilidade nesse prazo, só lhes poderão ser applicadas as penas de suspensão ou de exoneração, mas tambem esse rigor, de penas ultimas, só em casos e summa gravidade é concebível.

Nem se argumente que, pelo artigo 1º do citado decreto n. 11.530, é estabelecida a preferencia na nomeação para os não residentes no Estado em quo o instituto funciona.

O referido decreto distingue duas modalidades de inspecção. A preliminar, de cujo resultado vai depender grandemente a equiparação do instituto e a que é concedida depois da outorga da referida equiparação. Foi para o primeiro desses casos que a lei exarhou a condição de não residencia no Estado para segurança perfeita da fidelidade dos informes trazidos ao esclarecido exame e á irrecorrivel decisão deste egregio Conselho.

No segundo caso, a assistencia do inspector, quanto mais constante e mais assidua, melhores frutos logrará. Nem outra poderia ser a orientação do preclaro autor do decreto n. 11.530, que fez emergir o ensino do terrivel caos a

que fôra jogado pela chamada Lei Organica.

Si é facto que, na sua quasi totalidade, os inspectores federaes de ensino bem desempenham os seus deveres, é preciso prever, regulamentando, os casos de negligencia que ao ensino podem trazer muitas vezes danos irreparaveis.

Parece-me que, dentro da attribuição que lhe confere a letra I do art. 30, do decreto n. 11.530, pôde o Conselho resolver perfeitamente o assumpto e não é inoportuno patentear-vos o proposito, em que me acho, de no corrente anno lectivo conhecer de visu os principaes institutos officiaes e equiparados dos nossos Estados, simultaneamente fazendo do directo exame da actuação dos inspectores.

Outro factor importantissimo na regularização do funcionamento dos institutos de ensino é o seu Regimento Interno. Desde a minha exposição inicial, em fevereiro do anno findo, para tão complexo assumpto solicitei a vossa sabia attenção e vi com prazer que, attendendo à imprescindivel necessidade da coordenação dos elementos basicos e fundamentais, um dos nossos mais illustres comenheiros — o Sr. Dr. Pinto de Carvalho, elaborou sobre o assumpto meticoloso trabalho, que me parece bem corresponder ao elevado objectivo visado.

Infelizmente, em nossa ultima reunião de julho, não foi elle ainda approvedo e, como consequencia, deixaram de ser tambem examinadas e discutidas as modificações nos Regimentos Internos dos seguintes institutos:

- Collegio Pedro Segundo.
- Escola Polytechnica da Bahia.
- Escola de Engenharia de Bello Horizonte.
- Escola de Engenharia de Pernambuco.
- Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.
- Faculdade de Direito Teixeira de Freitas.
- Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.
- Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.
- Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense.
- Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino.
- Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre.
- Escola de Pharmacia e Odontologia do Granbery.
- Escola de Pharmacia da Recife.
- Lycæus Piahyense, do Ceará e de Goyaz.

Parece evidente a necessidade da sua solução e acredito que m'a dareis com presteza na presente reunião, pois della depende a regularidade perfeita do funcionamento desses institutos.

Para exemplificar, citarei grave inconveniente resultante da não approvação do novo Regimento Interno da Escola Livre de Odontologia desta Capital.

De accordo com o Regimento então approvedo por este conselho, funciona ella sob um plano de ensino de duas séries apenas, quando os institutos congêneres, posteriormente equiparados já não obedecem ao regime de tres séries, posteriormente estabelecido.

Isso resulta de não poder ser feito, no regime da lei em vigor, um regimento padrão para todos os institutos congêneres.

Mas, já que não podemos presentemente atingir esse desideratum, faça-

mos ao menor o trabalho tão bem delineado pelo nosso digno collega Dr. Pinto de Carvalho.

Será muito simplificada a fiscalização dos preceitos legais e serão de immediata apprehensão as modificações introduzidas na parte instavel desses regimentos. Tambem, nenhuma demora havendo no seu exame, facil será a sua approvação pelo conselho.

Vem a proposito sobre o assumpto invocar a vossa attenção para o seguinte facto:

O regimento interno do Collegio Pedro Segundo reza no seu artigo n. 168 o seguinte:

«É prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade, bem como a duplicidade de inscripções.»

Este dispositivo não existe no decreto n. 11.530; mas approvedo por este Conselho, a quem cabe solucionar todos os casos omissos e resolver todas as duvidas supervenientes na interpretação e na applicação das leis do ensino, deve ou não ser observado nos gymnasios equiparados?

Emquanto aguardo a vossa solução, opinei pela affirmativa, porque em primeiro lugar considerei como solução moralizadora de um caso omisso pela autoridade competente, que é este Conselho. Acresce que o decreto n. 11.530, cogitando no seu artigo n. 110 da possibilidade da frequencia simultanea de um estudante em duas academias, previu logo a hypothese da não validade de uma das approvações obtidas nestas circunstancias na outra. Ora, si essa simultaneidade é perfeitamente cabivel em cursos superiores, de frequencia livre, com funcionamento muitas vezes em periodos differentes, o mesmo não succede no curso secundario, onde a frequencia é obrigatoria, como bem determina o art. 168 do citado decreto 11.530.

Acceptar outra interpretação seria estimular indecorosa «pescaria» de exames tentada pelos negligentes e mal preparados.

Felizmente para o nosso ensino secundario, a tendencia corrente neste Conselho e fôrta delle é para a uniformização do plano de ensino, o que facilita até as transferencias de alumnos de um para outro gymnasio, sem qualquer dano para o seu curso.

Regularizando o assumpto para os alumnos não matriculados, fixou esta Conselho, por esclarecida iniciativa do nosso eminente collega Dr. Paulo de Frontin, não uma seriação, mas uma ordem logica para a prestação de exames de disciplinas, que se concatenam racionalmente.

Conviria completar essa iniciativa, sadia e benefica, determinando a precedencia do exame de Historia Geral sobre o de Historia do Brasil, e do de algebra sobre o de geometria.

É opportuno, uma vez que o Conselho vai conhecer da reforma do Regimento Interno do Collegio Pedro II, assinalar a imperiosa necessidade de ser modificado o criterio seguido quanto ao ensino, quer quanto ao exame de geographia geral, chorographia do Brasil, e elementos de cosmographia.

A organização actual é infeliz, porque bipartiu o leccionamento dessa ca-

deira com evidente solução de continuidade nos seus estudos e fraccionou o exame, tornando-o de promoção no 2º anno, em que o alumno presta apenas geographia geral e chorographia do Brasil, sendo obrigado á repetição do exame no 5º anno, em que presta a parte relativa á cosmographia sem nenhuma aula de revisão intermedia, o que não é nem pedagogico nem accetavel.

Vem a pêlo, tratando do Collegio Pedro II, assinalar a procedencia do augmento pedido da taxa de inscripção no exame de admissão. Pensei até que, principalmente no externo, deviam ser majoradas as taxas de matricula e de frequencia inferiores ás de qualquer curso particular mediocramente retribuido. Si é indiscutivel que o Estado não mantem os seus institutos de ensino como fonte de receita, não é menos exacto que, em todos os cursos superiores, foi feita a majoração das contribuições, o que succede tambem nos institutos particulares de ensino, não sendo razoavel que se mantenha estacionario somente o Collegio Pedro II, quando nelle augmentaram os encargos do Estado e imprescindiveis são melhoramentos quer sob o ponto de vista pedagogico, quer sob o ponto de vista material para o pleno aparelhamento aos seus fins.

Pende de vossa decisão um recurso de professores substitutos do referido collegio contra o dispositivo contrabalanceado no art. 211 da mesma reforma do regimento. O dispositivo proposto invalida não só o art. 62 como a jurisprudencia firmada por este Conselho no parecer n. 30, da Comissão de Legislação e Recursos, de 13 de agosto de 1916, pelo qual o Conselho fixou no maximo de tres o numero de turmas supplementares da regencia de um cathedratico.

Doutrina contraria, não só trará uma situação de reprovavel privilegio como tambem acarretará danos ao ensino pela material impossibilidade de um professor digno da sua missão dar cabal preenchimento ao seu difficil mister nas turmas em numero illimitado.

Não se justifica, portanto, nem sob o aspecto legal, nem sob o ponto de vista pedagogico, a modificação trazida no art. 211 do novo regimento. O caso é merecedor da vossa esclarecida attenção e julgo não errar affirmando que o douto director do Collegio Pedro II concorda plenamente com a minha orientação no assumpto, sendo necessaria uma solução que bem harmonize os legítimos interesses do corpo docente com os do ensino.

O decreto n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, creando uma segunda época dos exames de preparatorios, nos termos do art. 80 do decreto n. 11.530, teve em vista praticar um acto de grande equidade, porque a verdade é que os alumnos, quer do Collegio Pedro II, quer dos gymnasios estaduais ao mesmo equiparados, obedeçam a uma seriação que lhes crie deveres e lhes assegure preparo em condições mui diversas das dos que fazem celera aprendizagem para a prompta prestação de exames finais.

Como o referido decreto manda obedecer exactamente ao art. 80, do decreto n. 11.530, na realização desses exames.

entendi que, até ulterior deliberação vossa, deveria assignalar, como o fiz em circular expedida ás autoridades fiscalizadoras, que na segunda época só deviam prevalecer em relação ao art. 1º do decreto n. 4.228, as tres hypotheseas assim definidas no art. 86 do decreto numero 11.530:

- a) os que por força maior não se tiverem apresentado a exame (quando inscriptos na primeira época);
- b) os que houverem sido reprovados em uma só materia;
- c) ou os que houverem deixado de ser examinados em uma materia.

Parece-me curial que a disjunctiva ou não conjugou, mas discriminou as duas hypotheseas diversas.

Allegam, entretanto, os que, inhabilitados ou reprovados em uma disciplina, não puderam prestar outra, em que se achavam também inscriptos, que a lei lhes aproveita, havendo até quem insinue que foram elles sujeitos a uma se-rição

Cabe-vos, entretanto, fixar no assumpto a verdadeira hermeneutica pelo exame comparativo dos textos legais, que regem o assumpto.

Convém, outrossim, que, á vista do artigo 166 do regimento interno do Collegio Pedro II, decidais si os estudantes poderão prestar em segunda época exame em qualquer estabelecimento official equiparado que não aquelle em que se inscreveram em primeira época, resolvendo assim a consulta feita em officio n. 27, de 16 do corrente mez, pelo zeloso inspector do Gymnasio da Capital de São Paulo.

O art. 2 do decreto n. 4.228, de 30 de dezembro ultimo, faculta a prestação do exame vestibular em março aos que concluíram na primeira época o seu curso de humanidades.

Parecia mais consentaneo com os interesses do ensino que se realizassem todos os exames vestibulares em março, mas infelizmente esse alvitre salutar não mereceu a sancção do Poder Legislativo.

A realização desses exames em março seria mais razoavel não só porque nesta Capital, como em S. Paulo e em Bello Horizonte, só em principios de janeiro findam os trabalhos de exames de preparatorios, como também, porque se facilitaria assim a inscripção de estudantes residentes em Estados longinquos e que aspiram a realização dos seus estudos superiores nos institutos da Capital da Republica.

Nem seria perturbado o trabalho de exames de segunda época dos institutos de ensino superior, porque o art. 82 do decreto n. 11.530, definindo o processo de constituição das bancas examinadoras para o exame vestibular, exclue qualquer possibilidade de colisão com o trabalho de exames de segunda época do instituto.

Accresce que não ha quasi intersticio entre a conclusão dos exames de preparatorios de primeira época e a realização dos exames vestibulares também de primeira época, sendo evidente a conveniencia de um periodo de repouso para os que são assim compellidos á prestação de exames de natureza realmente bem diversa.

A melhor prova da necessidade dessa alteração foi ministrada pelo digno autor do decreto n. 11.530, que tornou de facto letra morta o art. 83 do mesmo

decreto, que designa o mez de janeiro para a realização do exame vestibular.

Sendo assim, será justo que se negue inscripção em exame vestibular em segunda época aos que, por motivo de força maior, perfeitamente comprovada ou pela residencia em zona mui afastada do Districto Federal, pleitearam a sua matricula em um curso academico nesta Capital?

E' o que espero resolvaes com o vosso reconhecido criterio o indisciplinavel espirito de justiça.

A instituição do Registro Facultativo de Professores do Ensino Secundario já vae fornecendo, como era de presumir, bons elementos para a constituição das bancas examinadoras, o credito que, bem conhecidas as suas vantagens, mais avultará o numero de registrados.

Infelizmente, em nosso paiz o exercicio do magisterio particular, principalmente no que diz respeito ao ensino secundario, não obedece a regras de especie alguma, abrindo-se margem até á exploração e á incapazes em uma função que é verdadeiro sacerdocio.

Entendeu-se que, neste particular, nenhuma prova de idoneidade quer moral, quer intellectual, quer pedagogica, devia ser prefixada, quando para misteres de indiscutivel inferioridade, e que não lidam com as responsabilidades extraordinarias inherentes ao magisterio, provas de habilitação e de idoneidade são exigidas ás vezes até com rigor, aliás necessario.

O Registro de Professores irá fazendo sadia selecção dos elementos verdadeiramente capazes e proveitosos do magisterio particular idoneo, e o tempo permitirá, com a evolução e a melhoria da nossa actual organização escolar, que a esses professores sejam outorgadas as maiores vantagens possiveis como um estímulo e como uma recompensa.

Presentemente, assegura-lhes a sua inclusão nas bancas examinadoras dos collegios particulares, e já o anno findo foi sensivelmente melhorada a constituição dessas bancas, com os mais satisfactorios resultados possiveis nos exames realizados.

Entretanto, e porque estava o registro em seu periodo inicial, não era possível dar um cunho de perfeição á organização de bancas abrangendo quasi tres centenas de examinadores.

Posso afirmar com segurança absoluta que grande escrupulo presidiu á sua constituição, e que fui buscar, incluídos todos os professores já registrados, no magisterio do Collegio Pedro II, no do Militar desta Capital e no de Barbacena, na Escola Polytechnica, na Faculdade de Medicina e na Escola Normal desta Capital, o maior contingente possível de examinadores.

Uma das causas que impossibilitam muitos membros de alto valor no magisterio desta Capital de aceitar convites que lhes são dirigidos é a necessidade da sua deslocação para fóra do Rio de Janeiro, afastando-os de interesses respeitaveis e legitimos que aqui exigem a sua presença, sem uma remuneração compensadora.

Talvez não fosse desacertado elevar o quantum das diarias, augmentando o numero de examinadores para cada dia de trabalho e, uma vez que o Conselho ho-

mologou o caracter eliminatorio ás provas escriptas do Collegio Pedro II e collegios estaduais equiparados, tornar extensivo aos collegios que merecerem bancas esse regimen.

Assim, sem grande acrescimo de onus, simplificar-se-hia o trabalho, accelerando a sua conclusão sem prejuizo para o ensino, nem para o collegio, e remunerando melhor.

Parece-me cabivel que no reguamento do Registro de Professores se façam duas modificações, que submetto ao vosso elevado criterio:

Uma é relativa á actual exigencia de aprovação com a nota de plenamente, parecendo-me mais justo que se exija apenas a aprovação.

Si é verdade que o gráo desta traduz muita vez o merito, não é menos exacto que, frequentemente, quem em exame alcançou a nota de simplesmente figura mais tarde com brilho muito maior.

Não é justo, portanto, que, pela circunstancia eventual de uma aprovação simples, quando nem ainda iniciara a sua carreira no magisterio, fique um bom professor privado da sua inclusão no registro instituido por este Conselho.

Tambem reputo de inteira equidade que se dispense o documento de aprovação em exame de preparatorio de physica e chimica e historia natural aos diplomados em medicina que provarem o exercicio do magisterio, e de mathematicas elementares aos engenheiros que fornecerem também esta prova.

Parece-me igualmente indispensavel que se modifique o prazo para a remessa das relações dos examinados pelos collegios que pretenderem bancas examinadoras.

Si no mez de julho devem ter entrada neste Conselho os requerimentos das directorias desses institutos é manifesto que nessa occasião, ainda em meio do periodo lectivo, é impossivel aos directores desses institutos precisarem com segurança quaes os alumnos aptos á prestação das provas de exames.

Parece, portanto, mais curial que se fixe para a remessa das listas de examinados o mez de setembro, havendo assim tempo bastante para as directorias dos collegios fazerem a exacta indicação dos aptos e para a secretaria deste Conselho elaborar os necessarios orçamentos. Convindo, entretanto, impedir que, por qualquer circumstancia, sejam incluídos nas relações de examinados estudantes alheios aos institutos, exigi-se-ha de todos os collegios que, em julho, conjuntamente com a petição e outros documentos comprobatorios da satisfação de todas as exigencias legais, seja enviada uma relação geral de todos os alumnos matriculados com a especificação das disciplinas que aprendem.

Parece que será impedida assim qualquer burla ou fraude.

Foi a seguinte a constituição das bancas examinadoras dos collegios que no anno findo mereceram deste Conselho essa concessão:

Collegio Salesiano-Santa Rosa

Primeira banca

Luiz Mendes de Aguiar, João Veiga e David Perez.

Segunda banca

Pedro Cavacanti de Albuquerque, Henrique de Magalhães e Lucas Moraes Castro.

Terceira banca

Odilon Portinho, Léo de Alencar e Assis e Canio de Mesquita Pimentel

Quarta banca

Arthur Thiré, Heitor Sayão Bustamante e José Paes de Andrade

Quinta banca

Rodolpho Paula Lopes, Everardo Baekens e Mario Romiti.

Collegio Luso Brasileiro (Petropolis)

Primeira banca

Alcides da Fonseca, Hermes Fontes e Vital de Almeida.

Segunda banca

Carlos Americo dos Santos, Alvaro Espinheira e Americo Repeto.

Terceira banca

João Ribeiro, Alfredo Balthazar da Silveira e Othello de Souza Reis.

Quarta banca

Cecil Thiré, Mário Augusto Seraphim da Silva e Octavio Lopes de Castro.

Quinta banca

F. X. Oliveira de Menezes, Waldomiro Pötsch e Sergio de Barros Azevedo.

Gymnasio S. Joaquim (Lorena)

Primeira banca

Eduardo Badaró, Agenor Carvoliva e Alfredo Gomes.

Segunda banca

Paulo Torres, Emilio de Barros Lacerda e José Gavião Gonzaga.

Terceira banca

Roberto Seidl, Horacio Werne e Raul Nielson.

Quarta banca

Alvaro de Figueiredo, Alfredo do Rego Soares e Henrique de Paula Lopes.

Quinta banca

Bertha Maria Julia Lutz, Henrique de Araujo e Lafayette Rodrigues Pereira.

Gymnasio S. Luiz (Jaboticabal)

Primeira banca

Oscar Cunha, Cesar Salles e Vinicio da Veiga.

Segunda banca

Vinicio da Veiga, Indalecio Aguiar e João E. de Oliveira Godinho

Terceira banca

Carlos Bellegarde, Pandia Castello Branco e João de Mello e Souza.

Quarta banca

José Mariano Jor, Francisco Venancio Filho e Salvio de Almeida.

Quinta banca

Cesar Salles, João Emilio da Costa e José Mariano Jor.

Gymnasio de Viçosa

Primeira banca

Domingos Caetano Ormond, Alcides Basilio e José Candido da Costa Senna.

Segunda banca

Gustavo Magnus, Alfredo Monteiro e Eduardo Sattamini.

Terceira banca

Americo Gouvêa, Henrique de Souza Pinto e Antonio Lara de Rezende.

Quarta banca

Mario de Rezende, José Massini e Mario Machado.

Quinta banca

Antonio Martins Cardoso, Luiz Sobra Pinto e Bento Castanheira.

Gymnasio Diocesano S. C. de Jesus (Uberaba)

Primeira banca

Elpidio Trindade, Ramiro Garcia e João Pereira Rego.

Terceira banca

Jonathas Serrano, Julio Esnaty e Assis Moreira da Silva Jor.

Quarta banca

Ernesto Alves Bagdocymo, José Ferreira de Andrade Jor. e Alvaro Lobo.

Gymnasio Leopoldinense

Primeira banca

Elpidio Maria da Trindade, José Tavares de Lacerda e Columbano Duarte.

Segunda banca

Carlos Frederico de Oliveira Braga, Romão Lacerda e Henrique Carlos de Magalhães.

Terceira banca

Jose Caetano de Faria, Mario da Veiga Cabral e Francisco Assis Cintra.

Quarta banca

Jonas Bastos, Carlos Paixão e Antonio Eliezer Leal de Souza.

Quinta banca

Augusto da Costa Pimenta, Hildebrando Portugal e Augusto Marinho Amarante

Gymnasio Santo Antonio (S. João d'El-Rey)

Primeira banca

Pe. Paulo Consolatti, Lafayette Guaraçaba e Pedro Richard Filho.

Segunda banca

Antonio Fernandes Pinto Coelho, Pompilio Guimarães, Fernando Petrolino Lopes de Souza.

Terceira banca

Jackson de Figueiredo, Antonio da Silveira Santos e Olegario A. e Silva.

Quarta banca

Alonso de Oliveira, José Bayden Teixeira e Francisco José da Silva.

Quinta banca

Arlindo Fróes, Pompilio Guimarães e Waldemar Rolindo da Silva.

Gymnasio de Cataguazes

Primeira banca

Carlos Dias Brandão, Olavo de Simas Eneas e Arthur Guimarães Leão.

Segunda banca

José Moreira da Rocha, Romão Lacerda e Emilio Quantz.

Terceira banca

Antonio Condé Junior, Alvaro de S. Paulo e Paulino José de Souza Netto.

Quarta banca

Francisco Nogueira Penteado, Jorge Moreira da Rocha e Emilio Quantz.

Academia de Commercio de Luiz de Fôra

Primeira banca

Adrien Delpech, Ludgero Coelho e Fernando Soares Brandão.

Segunda banca

Christovão Augusto Franco, Antonio Marques e Carlos Delgado de Carvalho.

Terceira banca

Mozart Rego Monteiro, Padre José Marques Penna e Sady Carnot de Miranda Lima.

Quarta banca

Walter Fraenkel, Joaquim Desiderio de Mattos e Jorge Summer.

Quinta banca

Carlos Delgado de Carvalho, Antonio B. Barbosa Vianna e Oscar de Souza Vileira.

Lyceu Municipal de Muzambinho

Primeira banca

José Leite Otiteica, Thiago da Fonseca e Reynaldo Baptista Pinto de Almeida.

Segunda banca

Carlos de Oliveira Braga, Affonso Glenadel e John Goetz.

Terceira banca

Epaminondas Teixeira Guimarães, Americo Facó e Humberto Teixeira.

Quarta banca

Miguel Tenorio de Albuquerque, Itamar Tavares e João Cesarino Corrêa.

Quinta banca

Augusto da Costa Pimenta, Epitacio Timbauba da Silva e John Goetz. Instituto Propedeutico (Ponte Nova)

Primeira banca

Washington Garcia, Honorato B. Veloso e Luiz Antonio de B. Barreto.

Segunda banca

Douglas Louis Walson, Jasper Harbem e Honorato B. Veloso.

Terceira banca

Alfredo de Mattos Rudge, Francisco de Oliveira e Silva e Carlos Fontes.

Quarta banca

Antonio Ferreira de Abreu, Luciano Jacques de Moraes e Virgilio da Silva Paiva.

Gymnasio de Ouro Preto

Primeira banca

Annibal Costa, Marcel Telles e Etienne de Brasil

Segunda banca

Alípio Machado, Francisco Belisário Velloso Rabello e Afrânio de Albuquerque.

Terceira banca

Honório Silvestre, Antonio Nascentes e Octavio Ymelli.

Quarta banca

João B. Guimarães Roxo, Joaquim Ignacio Molles e Mario Brant.

Quinta banca

Nestor Noronha, Mario Ferreira Franco e Oscar von Bentzen Rodrigues.

Instituto Moderno de Educação e Ensino (Santa Rita de Sapucahy).

Primeira banca

Astolpho Gonçalves, Quintino do Valle e Cecílio de Carvalho.

Terceira banca

Oscar Barbosa Lage Moretton, Ignacio de Viveiros Ranouso e Antonio Carvalho Guimarães.

Quarta banca

Francisco de Souza Lima, Carlos Paiva e Julio Cesar de Mello e Souza.

Collegio Brasil (Ouro Fino).

Primeira banca

Mário Henry, Antonio Pinto do Carmo Junior e Murillo do Araujo.

Segunda banca

Cesar Lima de Magalhães, Oswaldo de Ferreira Serpa e Laudelino Baptista.

Terceira banca

Eduardo C. de Albuquerque Sá, Afonso Vasconcellos Varzea e Joaquim Leonel M. Navarro.

Quarta banca

Egeu Marinho de Almeida Gomes, Elias de Mesquita Barros e José Lourenço dos Santos.

Quinta banca

Abelardo Alves de Barros, Antonio Augusto Xavier e Epiphânio Soares Martins.

Gymnasio M. Lemos Junior (Rio Grande do Sul).

Primeira banca

Padre André del Occe, Horacio Luiz de Faria e José de Aguiar.

Segunda banca

Guilherme Wigg, Franco Carlos de Araujo Brusque e Sergio de Abreu Silveira.

Terceira banca

Francisco Pinto de Azambuja Netto, Raul Barlem e Ernesto de Araujo Mello.

Quarta banca

Marcolino Borba, Horacio Luiz de Faria e Argemiro Müggel.

Quinta banca

Leonardo Borges Falcão, Ernani Araújo e Arthur Pimentel do Amaral.

Gymnasio Gonzaga (Pelotas).

Primeira banca

Bruno Gonçalves Chaves, João da Costa Goulart Junior e Franco de Paula Alves da Fouscar.

Segunda banca

Heiena Pilmann, Pedro de Freitas e Antonio Soares de Paiva.

Terceira banca

Bruno Gonçalves Chaves, João da Costa Goulart Junior e Vicente Russommano.

Quarta banca

Augusto Simões Lopes, Januario Coelho da Costa e Alvaro Kramer Lima.

Quinta banca

Luiz de Moraes, Victor Russommano e Franco de Paulo Alves da Fonseca.

Gymnasio Santa Maria (Santa Maria da Bocca do Monte).

Primeira banca

Joaquim N. Carneiro Pereira, Emiliano Pereira dos Santos e Carlos de Souza Reis.

Segunda banca

Henrique V. Campos, Emiliano Pereira dos Santos e Alcebades de Oliveira.

Terceira banca

Evandro Ribeiro, João Henrique, João da Silva Belem e Cicero Barreto.

Quarta banca

Ruy Franca, Carlos de Souza Reis, Cicero Barreto e Octaviano Pinto Soares.

Quinta banca

Ruy Franca, Emiliano Pereira dos Santos e Carlos de Souza Reis.

Gymnasio Nossa Senhora Auxiliadora (Bagé).

Primeira banca

Arnaldo Faria Adolpho Luiz Dagont e Arthur Damé.

Segunda banca

Germano Antonio Witttroch, Caio Nunes de Carvalho e Guilherme Berner.

Terceira banca

Carlos Reverbai de Souza, Salha de Paiva e Edmundo Dantas.

Quarta banca

Belchior Martins Peixoto, Artico Bertoldi e Lincoln Proença Borralho.

Quinta banca

Gaspar José da Cunha, João Manoel Rudo e Luiz Mercio Teixeira.

Produziu os mais salutares efeitos a vossa sábia resolução determinando a entrega á secretaria deste Conselho dos arquivos de exames dos institutos de instrução secundaria que gosaram da regalia da equiparação no regimen do Código de Ensino de 1901.

Assim, acredito que, com a fiscalização cuidadosa que hei feito sobre os certificados de exames, dentro em pouco não mais apparecerão documentos falsos tão deprimentes para os que delles se utilizavam como para os institutos sob cuja responsabilidade eram introduzidos na circulação escolar.

Parece-me, entretanto, que ha necessidade de um complemento da vossa moralizadora providencia para os institutos recalcitrantes, desobedientes á vossa resolução e surdes ao amistoso apello que lhes fiz; essa medida é necessaria, não só

na legitima defesa dos verdadeiros interesses do ensino, como também em salvaguarda dos direitos que assistem innegavelmente aos estudantes prejudicados por essa lamentavel teimosia.

Penso que, no gozo das regalias da equiparação outorgada pelo Estado, sob determinadas condições para a validade official dos seus exames, perderam nesto ponto o caracter de documentos particulares os livros de actas de exames, e assim, mediante deliberação vossa, pôs ser judicialmente feita a sua busca e apreensão aos recalcitrantes, felizmente em numero restricto.

Espero da vossa reconhecida energia os meios que me habilitem a tornar efectiva essa providencia moralizadora e indispensavel.

São os seguintes os institutos que, consoante a vossa acertada deliberação, já fizeram a devida entrega dos livros de actas de exames:

Livros

Ceará:	
1. Lyceu do Ceará	6
Parahyba do Norte:	
2. Lyceu Parahybano	16
3. Collegio Diocesano Pio X	8
Pernambuco:	
4. Collegio Salesiano Sagrado Coração de Jesus do Recife	8
Alagoas:	
5. Lyceu Alagoano	7
Bahia:	
6. Gymnasio Carneiro Ribeiro	9
7. Gymnasio N. S. da Victoria	6
Espírito Santo:	
8. Gymnasio Espírito Santense	3
Estado do Rio de Janeiro:	
9. Collegio S. Vicente de Paulo (Petropolis)	14
10. Lyceu de Humanidades de Campos	17
11. Succursal do Gymnasio Anglo Brasileiro (S. Gonçalo)	1
12. Collegio Salesiano Santa Rosa, Districto Federal	13
13. Gymnasio Pio Americano	21
14. Gymnasio de S. Bento	4
15. Collegio Paula Freitas	22
16. Externato Aquino	2
17. Collegio Alfredo Gomes	9
18. Collegio S. José S. Paulo:	7
19. Gymnasio Nogueira da Gama	23
20. Instituto Sylvio de Almeida	8
21. Gymnasio Santa Maria Coração de Jesus	3
22. Gymnasio S. Joaquim do Lorenna	3
23. Collegio S. Luiz, Id.	8
Paraná:	
24. Gymnasio Paranaense Santa Catharina:	2
25. Gymnasio Catharinense Rio Grande do Sul:	3
26. Gymnasio N. S. da Conceição, S. Leopoldo	9
27. Gymnasio Pelotense	2
28. Gymnasio Gonçaga de Pelotas	2
29. Gymnasio Santa Maria	2
30. Gymnasio Anchieta, Porto Alegre	1
Minas Geraes:	
31. Gymnasio Diocesano S. José do Poço Alegre	32
32. Gymnasio de Itajubá	2
33. Collegio Brasil (Aguaes Virtuosas)	1
34. Lyceu Municipal de Marzagão	2
35. Gymnasio Diocesano de Diamantina	4
36. Gymnasio de Ouro Preto	4
37. Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus do Uberaba	2

38. Academia de Commercio de Juiz de Fora	6
39. Gymnasio O'Granbery do Juiz de Fora	6
40. Gymnasio Leopoldinense	1
Goyaz:	
41. Lyceu Goyano	5

Os exames de preparatorios foram feitos, em regra, com a maior regularidade, sem as perturbações que se verificaram infelizmente no anno anterior. E' que a nossa juventude escolar vac, comprehendendo afinal a necessidade de melhor applicação aos estudos pela certeza da afuração do verdadeiro merito nas provas exhibidas.

Infelizmente, porém, registram-se tres excepções á regra geral: uma na Academia de Commercio de Juiz de Fora; outra no Collegio Pedro 2º, e esta perturbação deploravelmente feita por um membro do seu magisterio, esquecido das suas responsabilidades, e outra no Lyceu de Humanidades de Campos, onde se procurou difficultar a acção moralizadora do inspector, ao qual prestei todo o concurso do meu apoio no interesse do ensino.

Em todos os casos a acção desta presidencia, sempre prestigiada pelo bene-merito Governo da Republica (com ufania o proclamo), fez-se sentir amparando a defesa da lei e a moralização do ensino.

Os documentos seguintes estabelecem perfeitamente o assumpto e as providencias tomadas:

Academia de Commercio de Juiz de Fora
«Presidente do Conselho Superior do Ensino, Juiz de Fora, Examinador Rego Monteiro, desacato professores e alumnos Academia Commercio retirou-se Rio. Segue officio narrando incidente. Saudações. — *Roquette Pinto*, inspector.

«Em 23 novembro 1920. Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

Transmitto junto a este o protesto do examinador da 5ª banca Dr. Mozart do Rego Monteiro, sobre o incidente occorrido hoje por occasião dos exames oraes de Historia Universal, bem como a comunicação sobre a aggressão de que foi victima o mesmo examinador, na rua Halfeld, logo depois de terminados os exames e defronte a propria Academia de Commercio.

Quanto ao primeiro documento, nada tenho que alterar — representa a fiel narrativa dos factos deprimidos verificados por occasião dos exames e nos quaes eu me julgo fundamentalmente attingido, cabendo-me aqui o mesmo vehemente protesto firmado pelos examinadores Drs. Mozart do Rego Monteiro e Pedro José Marcos Penna.

Quanto á aggressão soffrida pelo primeiro, si bem que não a tenha presenciado, não posso duvidar da sua veracidade, não só porque foi testemunhada pelo Pe. J. Marcos Penna, membro da banca examinadora, como porque ella se traduziu na phrase proferida pelo professor Carlos Vidal Barbosa, ao abandonar a sala de exames, quando disse «Lá fora nos entenderemos».

Embora lhe offercesse todas as garantias para exercer suas funcções de examinador, o Dr. Rego Monteiro delibou retirar-se para a Capital Federal, unica solução, aliás compativel com sua dignidade. A conducta insolita do secretario da Academia de Commercio, Sr. Vicente Vidal Barbosa, levou a indisciplina ao alumno Francisco Augusto Ro-

drigues, examinando de Historia Universal, que se retirou do exame antes de concluir sua arguição, pelo que em face das instrucções seria reprovado si já não o estivesse pelas médias obtidas.

Levando tais factos ao conhecimento de V. Ex., ouso esperar providencias energicas que desagravem a autonomia das bancas, a dignidade de seus membros, reivindicando a minha autoridade como representante de V. Ex., lamentavelmente diminuida naquella incidente.

Hypotheco a minha inteira solidariedade á terceira banca de exames, neste incidente oriundo talvez da independencia e do criterio com que se conduziu no julgamento das provas.

Aproveito a oportunidade para comunicar a V. Ex. que, tendo enfermado repentinamente o examinador Dr. Sady Carnot de Miranda Lima, assumi a presidencia da banca até a conclusão dos exames de hoje e providenciarei para operar a substituição do mesmo si amanhã ainda prevalecerem os motivos que o afastaram dos exames, continuando eu na presidencia em substituição ao Dr. Rego Monteiro, visto ficarem amanhã concluidos os exames com a ultima turma de alumnos. Saude e fraternidade. — *Mauro Roquette Pinto*, inspector.

Protesto:

«Tendo enfermado subitamente o examinador Sady Carnot de Miranda Lima, o inspector Dr. Mauro Roquette Pinto assumiu a presidencia da banca examinadora durante as provas oraes de Historia Universal.

Quando estava sendo arguido o examinando Francisco Augusto Rodrigues pelo examinador Dr. Mozart do Rego Monteiro, o Sr. Vidal Barbosa, professor de Historia da Academia de Commercio, interrompeu indelicadamente a arguição, sem a venia do presidente da banca, o inspector Dr. Mauro Roquette Pinto. Na sala estavam presentes muitos examinadores, por isso a abrupta intervenção do professor do Collegio provocou escandalo. O escandalo, entretanto, aggravou-se, pois, mal acabava de fallar o examinador Mozart Monteiro, negando licença ao Sr. Vidal Barbosa para proseguir no seu insolito protesto, tambem se levantou, gesticulando e fallando em voz alta, o secretario da Academia, Sr. Vicente Vidal Barbosa. Este foi mais insolente do que o professor de Historia do Collegio, pois chegou ao ponto de protestar «em nome da directoria do collegio contra a maneira pela qual estavam sendo examinados os alumnos». O presidente da banca, Dr. Mauro Roquette Pinto, procedeu com a devida energia, procurando cortar a palavra aos dous imprudentes funcionarios da Academia. E, para completar o escandalo, o referido examinando Francisco Augusto Rodrigues, animado com a inexplicavel defesa dos Srs. Vidal Barbosa, levantou-se da cadeira em que estava sendo arguido, sem obter, para isso, a devida venia do presidente da banca examinadora.

Contra tal desacato praticado pelos alludidos Srs. Vidal Barbosa, um professor e o outro secretario da Academia de Commercio, desacato commettido na presença de muitos alumnos, na presença da banca examinadora reunida, e em plena prova oral, facto este escandaloso que não pôde ficar sem a devida sanção, — ou, na qualidade de presidente effectivo da 3ª banca nomeada pelo Conselho de Ensino para a Academia de Commercio de Juiz de Fora, deixo aqui lavrado

(apenas terminadas as provas oraes de hoje) o meu mais formal e vehemente protesto, que espero seja tomado na devida consideração pelo egregio Conselho Superior do Ensino, Academia de Commercio, 23 de novembro de 1920. — *Mozart do Rego Monteiro*.

Como examinador desta banca faço minhas as palavras do protesto supra, confirmando tudo quanto nelle se acha exarado por ser a expressão da verdade. — *Padre José Marcos Penna*.

Aggressão.

«Quando hoje, terminados os exames de Historia Universal da Academia de Commercio, exames em que servi na qualidade de examinador da 3ª banca nomeada pelo Conselho Superior do Ensino, me retirava desse estabelecimento em companhia do meu collega de banca padre José Marcos Penna, fui violentamente agredido, em frente ao edificio da Academia, por professores e alumnos da referida casa de ensino.

Os aggressores eram mais de dez, chefiados pelo secretario da Academia, Sr. Vicente Vidal Barbosa e pelo professor de Historia na Academia, Sr. Carlos Vidal Barbosa.

A aggressão, premeditada, foi a principio por palavras, doestos, insultos. Deante da attitude serena, prudente, absolutamente silenciosa do examinador Mozart do Rego Monteiro, os aggressores, exaltadissimos, agrediram-no physicamente, pela maneira mais covarde possivel. Não fora a attitude prudente do Sr. Mozart do Rego Monteiro, que soffreu tudo sem reagir, e as consequências da aggressão teriam sido certamente muito mais graves.

Que a aggressão foi premeditada, não resta a menor duvida, porquanto, por occasião do desacato feito pouco antes da banca examinadora de Historia, dentro da sala de exames e durante a prova oral, desacato contra o qual já foi lavrado um protesto que vae assignado pela mesma banca examinadora — por occasião do desacato, repito, os Srs. Vicente e Carlos Vidal Barbosa, aquelle secretario e este professor da Academia, ao se retirarem da sala, ameaçaram o examinador Mozart do Rego Monteiro de, com este, ajustarem contas fóra da Academia.

Todos estes factos escandalosos nunca presenciados em uma casa de ensino carecem forçosamente de uma providencia.

Cabendo ao egregio Conselho Superior do Ensino a providencia devida, eu, na qualidade de presidente effectivo da 3ª banca nomeada pelo mesmo Conselho para a Academia de Commercio, aqui deixo lavrada, juntamente com o meu protesto e para os devidos effeitos, a narrativa fiel desta aggressão, narrativa que deve ser considerada á parte do protesto que já hoje lavrei, com o meu collega de banca, Révmo. padre Penna, contra o desacato que a mesma banca soffreu na presença do Sr. Dr. Mauro Roquette Pinto, inspector dos exames da academia e presidente, eventual da banca quando se deu o alludido desacato. Juiz de Fora, em 23 de novembro de 1920. — *Mozart do Rego Monteiro*, presidente da 3ª banca.

«Como testemunha ocular do facto, confirmo tudo o que acima foi narrado. — *Padre José Marcos Penna*, examinador.»

«Sr. Dr. Mauro Roquette Pinto, inspector da Academia de Commercio de Juiz de Fora:

Sciencie gravissima occorrença havida

com a 3ª banca examinadora cujos membros foram desacatados pelo secretario desse instituto e pelo professor de Historia, Srs. Vicente e Carlos Vidal Barbosa, e não podendo absolutamente tolerar a impunidade de uma falta tão grave, recomendo-vos que scientificamente immediatamente ao director desse instituto que, ou são promptamente excluidos desse estabelecimento os responsáveis por essa desagradavel occorrença ou agirem junto dos dignos membros deste Conselho no sentido de não ser mais feita qualquer concessão de bancas examinadoras a esse estabelecimento. Assignalarei ao director a grande e triste surpresa que me causou tal facto dissonante da disciplina e da boa educação sempre ministradas nos institutos a cargo de congregações religiosas, pois o facto havido muito depõe contra o instituto e a sua direcção. Dar-me-heis sciencia da resolução da directoria. — **Dr. B. F. Ramiz Galvão.**

«Em 25 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em obediência á determinação de V. Ex., transmitti ao director da Academia de Commercio o teor do telegramma que recebi, relativo á minha comunicação sobre o incidente occorrido com a terceira banca de exames. Em resposta recebi o officio que abaixo transcrevo:

«Em resposta ao vosso officio de hoje em que communicas o telegramma do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, cumpre-me participar-vos que para a resposta decisiva, exigida no telegramma, preciso aguardar o voto de um membro do Conselho deliberativo da Sociedade de Sciencias e Artes, que se acha fóra desta cidade. Dentro de tres ou quatro dias poderei scienciar-vos da resolução tomada. — **Padre Guilherme Porten, director.**»

«A solidariedade do director da Academia de Commercio com o secretario Vicente Vidal Barbosa e Carlos Vidal Barbosa é manifesta; assim não fóra e teria immediatamente mandado um seu representante ao examinador Rego Monteiro testemunhar-lhe a condemnação que o facto havia merecido de sua parte; não se apressaria em acompanhar a banca, cousa que habitualmente não fazia, até a escadaria de entrada do estabelecimento, para evitar que a aggressão se verificasse no seu interior e não se recolheria a um absoluto mutismo quando protestei contra a indisciplina verificada na sala de exames, com a agravante de ter sido provocada por membros do corpo docente do estabelecimento.

De resto ninguém ignora que o professor Carlos Vidal Barbosa, perdendo a respeitabilidade que deve ao cargo de lente daquella academia, por diversas vezes, no correr do anno lectivo, se empenhou em luta corporal com alumnos daquelle instituto, conseguindo sempre da directoria a sanção aos seus actos impulsivos e violentos e a expulsão mesmo de alguns alumnos envolvidos nos incidentes.

Será para lamentar que a directoria da Academia de Commercio ainda uma vez empreste a sua solidariedade a um acto de violencia e de covardia que mereceu a mais franca condemnação da parte da imprensa e da sociedade culta de Jaz de Fóra.

A attitude do alumno Sebastião Aurelio de Castro, reprovado em Historia do Brasil e que prestou concurso directo á aggressão ao examinador Rego Monteiro, retendo-lhe a bengala e seguran-

do-a pelos braços, merece ser apreciada por esse conselho.

Não me foi possível conhecer os nomes dos demais alumnos que apoiaram os Srs. Carlos e Vicente Vidal Barbosa no desacato ao examinador Rego Monteiro, sendo certo que eram approximadamente em numero de dez. Logo que tenha a solução promettida pelo Sr. director da Academia de Commercio, transmittir-lhe a V. Ex.

Saude e fraternidade. — **Mauricio Roquette Pinto, inspector.**

«Em 30 de novembro de 1920.

Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Passo ás mãos de V. Ex. o officio em que o Sr. director da Academia de Commercio me communica que os Srs. Carlos e Vicente Vidal Barbosa deixaram de fazer parte do corpo docente daquelle instituto de ensino.

Embora lastimando que as accorrenças com a 3ª banca de exames tenham exigido tal medida, sinto-me perfeitamente tranquillo com a minha attitude, por vel-a depois de amparada por V. Ex. apoiada pelo acto da directoria daquelle estabelecimento.

Os jornaes desta cidade publicaram uma exposição encamiñhada a V. Ex. pelo professor Carlos Barbosa, exposição esta que se afasta por vezes da verdade e, descendo a minudencias em certos pontos, omitta factos de maior importância.

O Sr. Carlos Barbosa começa alienando a antipathia inspirada pelo examinador Mozart Monteiro, antipathia esta que eu confirmo sobretudo com relação ao Sr. Vicente Barbosa, nascida desde o dia em que o Dr. Mozart se recusou a assignar alguns certificados de exames sem conferil-os com as actas.

Quanto ao incidente, o Sr. Barbosa se limitou a confirmar a resposta do alumno, contradictada pelo Dr. Mozart, nos seguintes termos: «Egypto sim», isto sem audiência do presidente da banca.

Mas, admitindo-se que o Dr. Mozart laborasse em erro, quer me parecer que a occasião não era a mais propria para corrigil-o.

O incidente foi tão rapido que não permittiu que o Sr. Barbosa divagasse sobre Alexandre, o grande, sobre Alexandria, Persia, etc.

Sobrou-lhe tempo na exposição feita a V. Ex., porque apesar das minúcias com que narra os factos, silenciou a parte que coube ao Sr. Vicente Barbosa, na subversão da ordem, quando este se levantou para protestar contra o «debóche» a que eram sujeitos os alumnos pelo professor Mozart, protesto este que fazia em nome da Academia de Commercio. Tão pouco o Sr. Barbosa pediu para resolver o caso discutindo o ponto; nem era aliás necessario porque o Dr. Mozart logo em seguida, na arguição de outro alumno, serviu-se do ensejo para mostrar-se conhecedor do assumpto, demonstrando a hegemonia da Macedonia sobre os thracios, sobre Thebas, sobre Athenas e só depois de penetrar a Phenicia é que dominou o Egypto.

Quando invoquei o respeito que me era devido e manifestei o proposito de suspender os exames, se a ordem não fosse restabelecida, o Sr. Carlos Barbosa retirou-se da sala dizendo antes ao Dr. Mozart «eu me retiro, lá fóra conversaremos». Se esta phrase não traduzia uma ameaça, mas antes um convite para a discussão do assumpto, como insinua o Sr. Barbosa, seria curial que este debate se verificasse na secretaria do estabelecimento e não na via publi-

ca, em presença de alumnos, que seriam talvez examinandos do dia seguinte. Diz o Sr. Barbosa que «na rua, depois de interpellar o Dr. Mozart, deu o incidente por terminado, devido á intervenção do padre Dr. Marcos Penna; um pouco abaixo houve nova troca de palavras». Por que? Não estava terminado o incidente? Esta nova troca de palavras não foi mais do que a aggressão levada a effeito pelo Sr. Vicente Barbosa, contra o Dr. Mozart e da qual o Sr. Carlos Barbosa não tratou, quando ella me foi confirmada pelo Dr. Mozart, pelo padre Dr. Penna e pelo proprio Sr. Vicente Barbosa, em presença do director da Academia, adiantando que «lhe havia dado uma bofetada».

O alumno Sebastião Aurelio de Castro, interpellado por mim não contestou a co-participação que teve na aggressão. A proposito deste alumno devo dizer que de facto teve gráo seis em prova escripta, mas na oral se revelou tão ignorante, a ponto de não saber em quo anno foi descoberto o Brasil, de onde concluo que na prova escripta conseguiu illudir a vigilancia da banca examinadora.

Outro ponto que merece rectificação é o relativo á minha declaração de que o alumno Francisco Augusto Rodrigues seria reprovado se não fosse o incidente. Não é verdade. — Eu disse que aquelle alumno não se conduziria mal, quando arguido pelo padre Penna e que era possivel a sua approvação. Mas a verdade é que este alumno, causa do incidente, estava *tres vezes reprovado*.

A primeira quando, logo no inicio da prova escripta, apprehendi o compendio de Historia Universal, aberto sobre o seu banco e do qual pretendia servir-se, no correr da mesma prova: consenti que proseguisse no exame por uma condescendencia, talvez passivel de censura, quando me competia expulsal-o da sala de exame e consideral-o reprovado.

A segunda quando, não respondendo satisfactoriamente ao professor Mozart, deixou de obter médias sufficientes para a sua approvação.

A terceira quando se levantou da banca de exame antes de concluida a sua arguição. Pois foi com um alumno reprovado tres vezes que o protesto dos Srs. Barbosa se fez sentir de forma tão intempestiva. Onde, porém, a exposição do Sr. Carlos Barbosa merece um energico desmentido, antes mesmo de ser ouvido o padre Dr. Marcos Penna, é na parte relativa ás declarações attribuidas a este, de que «fizera ao alumno Francisco Rodrigues uma cousa que nunca deveria ter feito, e que o apertara demais para ceder á imposição do Dr. Mozart, que se empenhava pela sua reprovação».

Se considerarmos que este alumno poderia ter sido expulso da sala de exames por infracção do art. 40 das Instruções; se considerarmos que elle foi arguido pelo padre Dr. Marcos Penna antes do incidente do Dr. Mozart com os Srs. Barbosa, chegamos á conclusão de que o Sr. Carlos Barbosa não foi apenas infiel na sua exposição, mas adulterou monstruosamente a verdade.

Por melhor boa vontade que se tenha, a aggressão da rua Halfeld não pôde ser isolada do incidente com a terceira banca. Ella visou não o Dr. Mozart do Rego Monteiro, mas o examinador da banca de Historia e teve por causa um facto occorrido na sala de exames.

Tem V. Ex., no exposto, a narrativa fiel e imparcial do incidente que, segundo parece, já teve o seu epilogo com

a extinção dos Srs. Carlos e Vicente Vidal Barbosa do corpo docente da Academia de Commercio, Saude e fraternidade. — Mauro Roquette Pinto, inspector.

Juiz de Fóra, 26 de novembro de 1920. Exmo. Sr. Dr. inspector das «Bancas Examinadoras». Communique-vos que os Srs. Vicente e Carlos Vidal Barbosa deixaram de pertencer ao Corpo Docente da Academia de Commercio. Saude e fraternidade. — Padre Guilherme Porten, director.

Lyceu de Humanidades de Campos

Telegramma. Em 7 de dezembro de 1920.

«Dr. Osorio Duque Estrada, inspector Lyceu Humanidades. Hotel Gaspar. Campos. Mantenha sem receio vossos oppositos não consentindo que sejam submettidos a outros exames aquellos que, fazendo exames de materias basicas, tiveram suas approvações vetadas.

Cumpra sem constrangimento os seus deveres fiscalizando rigorosamente todas as provas e velando pela perfeita moralização dos exames, porque encontrará pleno prestigio da paróquia desta presidencia. Saudações. — Dr. B. F. Ramiz Galvão».

Telegramma: «Dr. Ramiz Galvão. — Conselho Superior do Ensino — Campos. — Agradecendo conforto moral seu telegramma, communico V. Ex. só disponho cinco professores Lycei, esses mesmos occupados trabalhos Escola Normal; outros ausentes ou não querem servir exames; impossivel organizar banca historia natural, cuja formação prote-lam indefinidamente afim obrigar-me demorar aqui e aceitar imposição desses examinadores physica, que não me inspiram confiança. Telegrapho igualmente Governo Estado. Que devo fazer? Saudações. — Osorio».

Telegramma: «Dr. Ramiz Galvão — Conselho Superior do Ensino — Campos. Após mil difficuldades terminaram exames portuguez, francez, inglez geographia, arithmetica e algebra. Consegui Padre Carmello examinar latim. Examinei historia e aceitei para historia natural banca physica, assumindo eu presidencia. unica solução possivel. Saudações. — Osorio».

Telegramma: «Dr. Osorio Duque Estrada, inspector Lyceu Humanidades Campos. — Sciencie pelo vosso telegramma que conseguistes normalizar trabalhos exames assumindo presidencia banca historia natural, recomendo que proseguas fazendo cumprir fielmente as disposições legais no intuito de evitar qualquer irregularidade ou fraude nos trabalhos de exames. Tive a satisfação de levar o occorrido ao conhecimento do digno presidente do Estado a quem já havia solicitado providencias no sentido de cessarem as difficuldades que embaçavam o desempenho da vossa tarefa. Saudações. — Dr. B. F. Ramiz Galvão».

É digna de menção a seguinte parte da exposição apresentada pelo referido inspector o que evidencia claramente a difficuldade no funcionamento regular dos exames de preparatorios no referido Lyceu de Humanidades de Campos:

«Em 1 de dezembro — época determinada por lei para o inicio dos exames — funcionaram apenas, de accordo com as instruções por mim remetidas ao director do Lyceu, as bancas examinadoras de portuguez, arithmetica e geographia, por serem estas as materias basicas de que dependem todas as outras. Infelizmente, nem mesmo para essas poucas mesas pude contar decididamente

com o pessoal do Lyceu, cuja congregação, dois dias antes reunida, no entanto, designara as seguintes comissões:

I — Portuguez e francez — Sebastião Viveiros, Silverio dos Reis e Padre Antonio Carmello.

II — Inglez e latim — Padre A. Carmello, Rodolpho Rotschild e Dr. Theophilo de Gouveia.

III — Mathematica — Mangel Manhães, Paulo Barroso e Paulo Pereira Nunes.

IV — Geographia — Aldo Muijaert, Mucio da Paixão e Rodolpho Rotschild.

V — Historia geral e do Brasil — Mucio da Paixão, Aldo Muijaert e João Barreto.

VI — Physica e chimica e historia natural — Drs. Theophilo de Gouveia Garcia Junior e Severino Lessa.

Observando que os Srs. Paulo Pereira Nunes, João Barreto e Severino Lessa não são professores do Lyceu; que os Srs. Mucio da Paixão e Sebastião Viveiros não compareceram nem uma só vez para o desempenho das suas funções; que os Srs. Silverio dos Reis e Padre Carmello deixaram a banca de portuguez logo no primeiro dia, para tratarem de seus interesses; que o Dr. Garcia Junior estava ausente no Rio; que o professor Carlos Fonseca não podia, por incompatibilidade legal, fazer parte de comissões examinadoras; e, finalmente, que o professor Aldo Muijaert só tomou parte na banca de geographia, excusando-se de examinar historia geral e historia do Brasil, facilmente se conclue que, devendo funcionar diariamente tres bancas no minimo, raras vezes me foi possivel dispor de mais de quatro professores do Lyceu para constituir taes comissões.

Não houve, pois, como evitar repetidos convites e solicitações a antigos docentes da Escola Normal, a ex-professores e ex-alumnas laureadas, que já no anno de 1919 haviam prestado identicos serviços á causa da instrução.

A situação, porém, não melhorou de muito com a adopção de tal expediente, porque todo o pessoal recrutado fora do Lyceu era tambem demasiadamente inclinado á indulgencia, com a circumstancia de estar ainda prestando um obsequio, de modo que qualquer advertencia, por mais leve e mais delicada, poderia susceptibilizar um examinador, sinão toda a banca de que elle fazia parte, abrindo, de instante a instante, uma nova crise.

Para tal situação tem concorrido determinantemente a attitudo de alguns professores do Lyceu, que se julgam os verdadeiros interpretes da lei e entendem de attribuir ao inspector as funções de um dos de páos armado tão somente do direito de veto, e impossibilitando de intervir em qualquer acto ou phase do processo dos exames, sem que isso seja logo considerado excesso de mandato ou invasão de attribuições.

Foi em taes condições e, mais uma vez, com a legitimidade da minha intervenção em alguns casos posta em duvida, que resolvi agir desde logo com a maxima energia no caso dos exames de portuguez, a que se seguiu, pouco depois, o novo caso occorrido com os exames de Historia Natural.

Em ambos procurei apenas inspirar-me nos interesses da causa da instrução e, mais do que isso, nos altos principios da moralidade e da justiça, convencido de que seis annos de contacto quasi diario com as mais altas autoridades do ensino já lhe haveriam segu-

ramento deixado entrever a personalidade moral do seu representante.

Não me enganei. No meio da atmosfera de receios, de temores e de insegurezas, que me cercava, os telegrammas de V. Ex., trouxeram-me o conforto e o prestigio de que eu tanto necessitava para o cabal desempenho da minha missão.

Desde logo comprehendiram os insurgidos que, vindos de tão alto, esse conforto e esse prestigio transformavam subitamente o inspector do Lyceu de Campos em rigido executor da lei, com plenos poderes que lho acabavam de ser conferidos pela mais alta e mais proeminente de todas as nossas autoridades do ensino».

Collegio Pedro II

«Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1920.

N. 248. Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

Tendo occorrido hontem, no serviço dos exames parcellados, que se realizam neste collegio, um incidente de que hoje dão noticias as folhas diarias, aliás com alguma exaggeração, passo a expor singelamente a V. Ex. o que então succedeu, para que se digne de levá-lo ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Estava eu na bibliotheca do externato a conversar com os Srs. bibliothecarios Cecilio de Carvalho e Elpidio Trindade, aguardando o inicio das provas oraes, a que frequentemente tenho assistido, quando se me apresentou o Sr. Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli, professor cathedratice de latim do externato e director de um collegio particular em Petropolis.

Principiou declarando que era meu inimigo pessoal, o que lhe não obstava reconhecer a minha imparcialidade em materia de exames. Expoz-me, em seguida, que um dos alumnos de seu collegio particular, Aualberto Castilho de Carvalho, tendo feito a sua prova escripta de portuguez, nella apenas havia obtido grão um, que, segundo o regimento interno, e inibia de prestar prova oral; e adduziu varias razões pelas quaes considerava injustamente severa a referida nota.

Objectei ao reclamante que absolutamente me não competem funcções revisoras dos julgados das mesas de exames, mas que, deante de reclamações como as que então eram feitas, eu não hesitava em ir ás bancas examinadoras solicitar de seus presidentes as provas duvidosas e para ellas chamar a attenção dos Srs. examinadores, sem de modo algum influir em seus juizos.

Effectivamente, assim logo o fiz, dirigindo-me á sala onde funcionava a mesa examinadora de portuguez. Assentei-me junto do examinador Dr. Waldomiro Alves Potech, solicitei do presidente Dr. Eduardo Badaró a prova escripta do examinando Castilho de Carvalho, e a estava lendo quando na sala entrou o Sr. Dr. Accioli, que, em altas vozes, averbando de suspeita a mesa examinadora em que havia um inimigo seu, declarando me seguida que não reconhecia a competência dos examinadores, exceptuando o Sr. Dr. José Oiticica.

Motivou isto, que se passava em rapidos instantes, uma viva repulsa do Dr. Waldomiro Potech, o que já desde logo

a um conflicto entre o mesmo examinador e o Dr. Accioli, felizmente retidos pelos circumstantes.

Tendo eu declarado que era de todo anormal o singular protesto do Dr. Accioli, intimel-o a retirar-se, no que logo fui obedecido.

Os assistentes não tomaram parte no conflicto nem fizeram manifestação alguma: restabeleceu-se, na sala, o silencio, proseguindo os exames oraes.

Cautelosamente recomendei ao Sr. chefe da disciplina a maior vigilancia nos corredores e outras dependencias do edificio, onde me conservei até ás 18 1/2 horas, sem que tivesse havido o mais pequeno disturbio. Releva ponderar que, em meu entender, desmoralizado ficaria o serviço dos exames si das suas funções, por processos tumultuarios acaso fossem arredados os membros das mesas examinadoras. São estes, como V. Ex. bem o sabe, nomeados por indicação do director do collegio homologada pela Congregação; muito sendo para notar que a mesa examinadora de portuguez foi constituida definitivamente em uma sessão do corpo docente congregado, em 26 de novembro ultimo, sem que o Sr. Dr. Accioli, então presente, tivesse formulado qualquer objecção contra a indicação do director, a qual foi unanimemente approvada.

O processo para que sejam declarados suspeitos quaesquer examinadores, aliás, claramente se acha estabelecido no artigo 224 do regimento interno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais subida consideração. — *Carlos de Laet, director.*

«Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, DD. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do officio que me foi dirigido pelo Sr. director do Collegio Pedro II, relativamente ao escandaloso incidente que se deu ante-hontem nesse estabelecimento entre o professor Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli e os membros da mesa examinadora de portuguez, — incidente que foi presenciado por numeroso auditorio, e do qual publicou uma das folhas diarias extensa noticia.

Como vê V. Ex., dando-se o caso previsto na letra d do art. 125 do decreto n. 11.530, que rege o ensino, incorreu o alludido professor na pena de suspensão a que se refere o paragrapho unico do mesmo artigo, pena que, em virtude do disposto na lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 6º, letra d, cabe a V. Ex. e não á Congregação do collegio, applicar. Neste sentido, solicito a salutar e indispensavel resolução da V. Ex.

Saude e fraternidade. — *Dr. B. F. Ramiz Galvão.*

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. 2.468 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao vosso officio n. 194, de 22 de dezembro corrente, remetto a inclusa portaria, de 24 do dito mez, pela qual resolvei suspender do exercicio por 30 dias, com perda dos respectivos vencimentos, o professor cathedratico do Collegio Pedro II, José Cavalcanti de Barros Accioli. Acompanha, em cópia, o despacho relativo á alludida suspensão.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto.*

Despacho:

«Cópia — Tomando na devida consideração as informações officiaes presta-

das pelo presidente do Conselho Superior do Ensino e pelo director do Collegio Pedro II, determino que sejam as mesmas publicadas como fundamento do presente acto, e, usando da attribuição que me confere o art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — resolvo suspender, por 30 dias, com perda da vencimentos, o professor cathedratico do alludido instituto — José Cavalcanti de Barros Accioli, que, infringindo o artigo 125, letra d, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, fallou, na expressão do dispositivo citado, «com o respeito devido aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente», pois a tanto equivale entrar em um estabelecimento de ensino onde se procede a exames, e, em altas vozes, chamar de incompetentes aos examinadores, sob o pretexto de pugnar pelos direitos de alumnos de um collegio que aquelle professor dirige em Petropolis, reprovados pela banca examinadora de portuguez. A infracção, aliás prevista, igualmente, como crime no art. 134, paragrapho unico, doCodigo Penal, quando o infractor é estranho ao magisterio, justifica, ainda, no caso em especie, a pena disciplinar, pela circumstancia de ter a lamentavel occurrencia perturbado a ordem dos trabalhos e prejudicado o espirito de disciplina que os membros do magisterio devem ser os primeiros a manter com covardia. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1920. — *Alfredo Pinto.* — Confere. *Otto Carvalho, 3º official.* — Visto. *Victor Nunes, 1º official,* servindo de director da secção.

Portaria:

Cópia — Republica dos Estados Unidos do Brasil — O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica: A vista das informações prestadas pelo director do Collegio Pedro II, em o officio n. 194, de 22 do corrente mez, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 8º, letra d, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, suspender do exercicio por 30 dias, com perda dos respectivos vencimentos, o professor cathedratico do alludido collegio, José Cavalcanti de Barros Accioli, por haver infringido o disposto no art. 125, letra d, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello, Secretario de Estado da Justiça e Negocios Interiores.* Registrado a fls. 10 do livro respectivo. 2ª secção da Directoria do Interior, em 29 de dezembro de 1920. — *Otto de Carvalho, 3º official.*

A proposito dos exames do preparatorio, é merecedora do vosso ineficaz exame a exposição que faz o inspector do Lyceu Maranhense, cujos esforços parecem sinceros em favor da efficaçia do ensino alli ministrado.

Tambem invoco a vossa attenção para a exposição feita em officio n. 20, de 29 de setembro ultimo, pelo inspector do Gymnasio Pernambucano sobre a exclusão, por mim determinada, do professor Ernesto da Silva Miranda dos trabalhos do concurso de Historia Natural, em face das disposições legais vigentes.

E' igualmente merecedora do vosso escrupuloso exame a exposição que, em officio n. 83, de 25 de outubro ultimo, apresenta o integro inspector do Gymnasio Amazonense, e da qual se conclue a indeclinavel, embora dolorosa, ne-

cessidade de ser cassada a equiparação do referido gymnasio por não satisfazer ao requisito essencial prescripto na letra i do art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Igualmente peço toda a vossa attenção para as razões do veto opposto pelo inspector do Lyceu do Humanidades do Campos a indevidas approvações de alumnos em portuguez, que ninguém pôde deixar de considerar elemento imprescindivel ao preparo dos que se destinam a qualquer carreira.

E' profundamente lamentavel o des-caso com que é tratada, em regra, a nossa lingua por todos os motivos digna de mais carinhoso estudo.

Não posso deixar de applaudir quantos se esforcem para que os estudantes lhe tenham amor e a manejem com a melhor perfeição possivel.

De vossa decisão dependo agora a equiparação do Atheneu Norte Rio Grandense, unico gymnasio estadual ainda não possuidor desta regalia pela circumstancia ocasional já referida em uma das minhas exposições anteriores.

Poderei felizmente no decurso da presente reunião apresentar-vos o *Anuario* deste Conselho relativo ao anno findo, e acredito que da sua leitura verificareis que não tem sido poupança esforços para que elle preencha cabalmente os elevados designios que vos inspiraram a sua criação.

O quatro seguinte demonstra eloquentemente o movimento crescente dos trabalhos da secretaria deste Conselho, cujos serviços vão sendo executados em perfeita ordem, apesar do seu diminuto pessoal, pelo zelo e pelo esforço por todos empregados no desempenho das suas funções.

Estatística da correspondencia official expedida no decennio 1911-1921:

Annos	Officios	Circulars	Cartas e telegrammas	Total
1911	231	11	20	262
1912	844	16	48	878
1913	836	29	52	907
1914	844	24	53	921
1915	752	49	80	890
1916	806	47	207	1.063
1917	972	53	284	1.306
1918	1.002	61	320	1.383
1919	1.272	66	514	1.852
1920	1.439	70	585	2.094

A Secretaria deste Conselho tem lido por tal forma incrementados os seus

serviços, que lá vão fallando accomodações convenientes para o archivo.

Essa deficiência de espaço, tambem ainda não me permittiu installar como desejo, condigna bibliotheca, que se faz indispensavel.

Conto, porém, com a boa vontade do illustre director do Collegio Pedro II, para sanar essas deficiencias, logo que se concluem as obras do edificio do Externato do Collegio, para cuja realisação empenho sinceros esforços, tendo a certeza da esclarecida boa vontade do Governo da Republica.

Prompto sempre a prestar-vos todos os esclarecimentos que reputardes necessarios ao perfeito desempenho da vossa elevada e patriótica missão, para a qual podeis contar em absoluto com a effieciencia do despretencioso concurso da minha inteira lealdade, deixo expostos nas linhas supra, em synthese, os assumptos que considero de maior relevo neste momento.

Apresentando-vos as minhas effusivas congratulações pelo inicio dos nossos trabalhos no corrente anno, seja-me licito particularizar-as em relação aos dous novos membros que, pela primeira vez, veem participar dos nossos trabalhos, os illustres representantes da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Para inteira regularização dos multiplos assumptos que vão solicitar a attenção do vosso esclarecido saber, assim constitui as diferentes commissões:

Primeira commissão — Ensino Superior:

Drs. Affonso Celso, Aloysio de Castro e Paulo de Frontin.

Segunda commissão — Ensino Secundario:

Drs. Agliberto Xavier, Annibal Freire e Carlos de Laet.

Terceira commissão — Legislação e Recursos:

Drs. Esmeraldino Bandeira, Heráculano de Freitas e Reynaldo Porchat.

Quarta commissão — Orçamentos:

Drs. Adolpho Cirne, Augusto Vianna e Oscar de Souza.

Quinta commissão — Regimentos:

Drs. Annibal Freire, Carlos de Laet, Jorge Loesio e Pinto de Carvalho.

Declaro inaugurada a presente reunião do Conselho Superior do Ensino.

Rio, 1 de fevereiro de 1921. — Dr. B. F. Ramiz Galvão.

As suas ultimas palavras são acolhidas com applausos unanimes dos membros do Conselho.

Ora o Sr. Dr. Affonso Celso, agradecendo penhoradissimo o honroso acolhimento dispensado aos representantes da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Sente-se a Faculdade desvanecida e satisfeita por colaborar em uma corporação constituída pelas sumidades do magisterio brasileiro, e cuja contribuição para a melhoria do ensino no paiz é sensível no decennio de sua existencia. Em nome do instituto confio a sua direcção, agradece as congratulações apresentadas pelo emerito presidente do Conselho e com a maior cordialidade apresenta as suas mais respeitadas homenagens ao preclaro presidente, aos seus douts collegas do Conselho e aos distinctos funcionarios da Secretaria.

O Dr. Agliberto Xavier propõe e justifica a inserção em acta de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor cathedratice do Collegio Pe-

dro II, Sr. Augusto Guilherme Meschick, que se distinguia sempre no exercicio das funções do magisterio pela sua indiscutivel competencia e assignalada dedicação ao ensino.

O Dr. Ramiz Galvão declara que considera tão justa e tão procedente a homenagem alvitrada pelo Dr. Agliberto Xavier que vae dal-a como approvada independentemente de discussão tão certo está de interpretar assim o sentimento do Conselho. Quer, porém, accentuar o seu franco apoio á mesma proposta porque realmente o professor Meschick era um dos mais provecos membros do magisterio daquelle Collegio, e teve occasião de conhecer a sua competencia quando presidiu ao concurso que lhe deu posse da cathedra que desempenhou sempre com alto relevo e grande proveito para os seus alumnos.

A's quatro horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos do dia, depois de designar os dias 2 e 3 para trabalhos das commissões e de marcar outra sessão para o dia 4, ás 2 horas da tarde.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 31 de janeiro de 1921

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 6:574\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro do corrente anno, á Secretaria de Estado deste ministerio, para o serviço eleitoral (aviso n. 441);

De 5:916\$360, ao mesmo, de fornecimentos em janeiro corrente, para o serviço das eleições federaes no Estado de Santa Catharina (aviso n. 442);

De 11:883\$220, idem, de fornecimentos em janeiro do corrente anno para o serviço de eleições federaes no Estado do Pará (aviso n. 443);

De 13:850\$, idem de fornecimentos em janeiro findo, para o serviço de eleições federaes no Estado de Minas Geraes (aviso numero 444);

De 11:504\$500, idem de fornecimentos em janeiro do corrente anno, para o serviço eleitoral (aviso n. 445).

De 330\$, de exames periciaes em dezembro do anno passado, effectuados para a Policia do Districto Federal (aviso n. 446).

De 3:880\$, de fornecimentos em dezembro do anno findo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 447).

De 45:465\$423, de fornecimentos em dezembro do anno findo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 448).

De 1:680\$, á Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro do corrente, para o serviço de alistamento eleitoral no Estado de Minas Geraes (aviso n. 454).

De 2:770\$, ao mesmo, de fornecimentos em janeiro do corrente anno, á Secretaria de Estado deste ministerio para o serviço eleitoral (aviso n. 453).

De 43\$, idem, de fornecimentos em dezembro do anno findo, ao juiz da 2ª Vara Federal (aviso n. 456).

De 8:159 a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de fornecimento de luz electrica em dezembro do anno proximo passado, á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 459).

De 51\$057 á mesma, de fornecimento em dezembro do anno proximo findo ao Instituto Nacional da Musica (aviso 460).

De 1:670\$000 de exames periciaes, em dezembro do anno findo, por conta da Repartição do Policia do Districto Federal (aviso numero 461).

De 300\$000 a Firmino Ferreira da Costa, de alugueis correspondentes aos mezes de julho

a dezembro do anno findo, da sede de um posto policial do Districto Federal (aviso numero 463).

Solicitou-se do mesmo ministerio a seguinte distribuição de creditos:

De 2:403\$900 á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para attender, no exercicio corrente, ao pagamento do ordenado que compete ao juiz de direito, em disponibilidade Miguel Lima de Moraes Abreu (aviso n. 451).

Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja annullada e distribuído ao Thesouro Nacional o seguinte credito:

De 6:000\$ para pagamento, durante o corrente anno, da consignação na razão de 500\$ mensaes feita pelo bacharel Celso da Gama e Souza, juiz municipal do segundo termo da comarca de Rio Branco, em favor de sua mãe, D. Isabel Figueiredo da Gama e Souza (aviso n. 449).

Solicitou-se do mesmo ministerio a restituição das seguintes cações:

De 5:000\$ a Souza Baptista & Comp., depositados como caução para garantia de sua proposta apresentada em concorrência publica (aviso n. 457).

De 10:000\$, a Carvalho & Comp., depositados em moeda corrente como caução para garantia da proposta apresentada em concorrência publica (aviso n. 458);

De 5:000\$, a Mattos, Praga & Comp., depositados como caução para para garantia de proposta apresentada em concorrência publica para fornecimento (aviso n. 462).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Aditamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1921

Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres e ao inspector de Estatística Demographico-Sanitaria as portarias constantes das relações annexas ahi do som e entregues aos respectivos funcionarios. (557 e 558).

D a 10

Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ter sido designado o escriptuario, com exercicio na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José do Oliveira Freitas e o carpinteiro da mesma reparação Christpim Adalberto da Souza para servirem, respectivamente, na Commissaria Sanitaria de Alagoas e na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (598);

Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal do Estado da Bahia, a designação do escriptuario Candido de Oliveira, com exercicio na Commissão, para funcionar no Serviço de Prophylaxia Rural do Estado de Pernambuco (607).

Solicitou-se, ao director do Externato D. Pedro II, a cessão de uma das grandes salas do Externato, bem como mezas apropriadas, com capacidade sufficiente para que 82 candidatos possam realizar a prova escripta do concurso para o preenchimento das vagas de sub-inspectores Sanitarios, a realizar-se em 14 do corrente, ás 12 horas (593).

Remetteram-se:

Ao director do Hospital de S. Sebastião, afim de serem entregues aos respectivos funcionarios, as portarias constantes da relação annexa (593).

Ao director da Estrada de F. C. do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Jayme Victor Pereira Guimarães, Antonio da Rocha Porto, Oscar Laet Bandão de Moraes e José Barbosa e o officio 117.

Ao director da Secretaria do Ministerio da Guerra, o officio 179.

Ao entranheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o laudo de José de Oliveira.

Ao director geral dos Telegraphos, o do Mario Soares Magalhães.

Ao director da Imprensa Nacional, os do Joaquim Rodrigues dos Santos Leite, e Oscar Cesar da Silva.

Ao director da E. F. C. do Brazil, o do Rodolpho Joaquim Malheiros.

Ao procurador da Fazenda Publica, o officio 178.

Ao ministro da Justiça, o officio 180.

Ao chefe de Policia, o laudo de Ernani Nunes de Lima.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Henrique da Costa Carvalho, pedindo um lugar neste departamento.—Aguardo oportunidade.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, quo Gaio, Marti & Comp., multados em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infração do art. 576 do regulamento em vigor, tendo feito o deposito da importancia da multa na Seção de Contabilidade, deixaram decorrer o prazo para o recurso, que terminou em 3 do corrente (officio n. 303);

Ao Rev. abbade do Mosteiro da S. Bento, que os generos alimentícios condemnados por esta repartição, cuja applicação seja possível na engorda de suínos, não podem ser cedidos de um modo geral, mas que em casos concretos será facilitada a realização do pedido agora feito (officio n. 309);

Ao director presidente da Sociedade Mineira de Lactícios, que os medidores dos predios ns. 15 e 25 da rua Tenente Possolo e 260 da rua do Senado só poderão ser transferidos para a rua Sotero dos Reis ns. 31 e 49, quando requisitados pelos seus respectivos proprietarios (officio n. 308).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os contas, em duplicata, provenientes de alugueis de predios occupados pelas delegacias de saude, durante o mez proximo findo, na importancia de 2:370\$ (officio n. 311).

Ao mesmo, as contas devidas a esta directoria com o officio n. 474 (officio n. 307);

Ao mesmo, a cópia do contracto firmado entre esta directoria e Salvador Magalhães, para o aluguel de uma estufa fixa «Gonester Herscher» (officio n. 306);

Ao Dr. director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, o processo numero 26.056 do Sr. Luiz Ugolini, devidamente informado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente á construcção de um edificio destinado á installação de um cinema á rua Haddock Lobo n. 437 (officio numero 310);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informado pelo pharmaceutico Jorge Vieira da Castro, do Laboratorio Bromatológico, o memorial descriptivo do «um processo aperfeiçoado para o tratamento de substancias gordurosas ou outras materias organicas», para que pretenda privilegio de invenção George Dunnison Rogers (officio numero n. 312);

— Solicitaram-se providencias aos Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimentícios e de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de que sejam enviados oportunamente a esta directoria o resumo dos serviços

effectuados por aquellas inspectorias (officio n. 304 e 305).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Ernani Amaral de Moura (611)—Deferido, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Henriqueta Bioldito (574)—Poderá ser attendida depois que houver depositado na Seção de Contabilidade deste departamento a importancia de 20\$, devida pela desinfeção da sepultura.

Françisco Trota (178)—Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Zulmira Alves Ferreira (408)—Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Rosa Sporti (452)—Indenferido.

Prudente Gmenez Jvanciscosy (316)—Deferido.

Anacleto Serjeira (451)—Deferido.

José Ferreira (444)—Deferido.

S. Campos & Soares (513)—Deferido.

Thomas da Costa (414)—Deferido.

Arthur Lopes (442)—Deferido.

Elias Elbas (419)—Deferido.

Lima & Pores (425)—Deferido.

Henriques, Almeida & Comp. (515)—Deferido.

João Julião Manso Sayão (455)—Concedo o prazo de 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

João Vieira (576)—Certifique-se.

Adelino de Gadoy (321)—Deferido, quanto a cinco faltas.

6ª Delegacia de Saude:

J. Cruzeiro & Comp. (237)—Já foram tomadas as providencias necessarias.

7ª Delegacia de Saude:

Abeilard Antão de Vasconcellos (535)—Reduzo a multa ao grão minimo 100\$000.

J. Philomeneu Gomes & Comp. (496)—Deferido.

8ª Delegacia de Saude:

Georgina da Silva Barreiros Vaz (510)—Deferido.

Custodio Soares de Andrade (424)—Deferido, quanto ao adiamento da construcção da cozinha e do ladrilhamento exigidos nas instalações.

DIRECTORIA DE DESPESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1921

Communicou-se ao secretario geral do departamento, que por portaria desta data foi suspenso por oito dias Lisbio de Abreu e Silva, mestre da lanchar Osvaldo Cruz cuja portaria foi remettida junta (officio n. 438).

Dia 10

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, relativamente á differença do vencimentos proveniente da melhoria verificada de conformidade com o decreto 14.354 de 14 de setembro de 1920, que estão deixando de receber as inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 440);

Ao mesmo relativamente á vaga de ajudante existente na Inspectoria de Saude do Recife (officio n. 439);

Aos inspectores e delegados de Saude dos Portos dos Estados, determinando que os tripulantes de embarcações estrangeiras, ancoradas em portos nacionaes, somente poderão desembarcar para qualquer fim, provando que são vacinados e revacinados dentro dos ultimos sete annos ou então submetendo a essa medida prophylactica, na occasião (circular n. 6).

— Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser a

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, habilitada com o credito necessario para effectuar o pagamento do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, de accordo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente (officio n. 437).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 10, de 14 de janeiro findo, com o qual foi enviado a esta directoria o relatório dos trabalhos effectuados no anno de 1920 e o inventario dos moveis e materias pertencentes áquella inspectoria (officio n. 433);

Ao inspector de saude do porto do Natal, o recebimento do officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, enviando o relatório dos serviços effectuados em o anno de 1920, e bem assim as contas e pedidos de fornecimentos feitos á mesma, em dezembro do referido anno (officio n. 431);

Ao inspector de saude do porto do Maceió, o recebimento do officio n. 27, de 1 deste mez (officio n. 429);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 19, de 24 de janeiro findo (officio n. 446).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que o Dr. Hermillo de Freitas Melro, nomeado por portaria de 30 de novembro de 1920, delegado de saude do porto de Penodo, tomou posse e entrou em exercicio do respectivo cargo em 21 de janeiro ultimo. Outrossim, que pelo referido delegado foi nomeado em 24 de janeiro Alfredo de Freitas Melro, para exercer o cargo de guarda sanitario da mesma delegacia, o qual tomou posse e entrou em exercicio na mesma data (officio n. 436);

Ao mesmo, que o Dr. Salvo de Souza Mendonça, nomeado por portaria de 27 de dezembro de 1920, para exercer interinamente o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do porto de S. Luiz, tomou posse e assumiu o exercicio em 18 de janeiro findo (officio numero 445);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que o empenho da despesa relativa ao telephone sul 767, installado na residencia do Dr. Pereira das Neves, fica sem effeito, conforme resolução do Departamento Nacional de Saude Publica, devendo essa despesa correr a conta desse funcionario, em virtude de não constar o seu nome na lista dos funcionarios que têm direito a telephone pago pelos cofres publicos (officio numero 448).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as portarias de suspensão do guarda sanitario maritimo Magnerio Luna e a de nomeação de Aristides Gallipoli, para exercer interinamente o referido cargo, e bem assim a folha suplementar da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de janeiro findo (officio n. 435);

Ao mesmo, por cópia, o officio da Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, relativo ao pagamento da conta de Hospoke, Irmao & Comp., na importancia de 500\$880 (officio d. 442);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, os quadros do obituario da cidade de S. Luiz, referentes ás semanas de 10 a 23 de janeiro findo (officio n. 443).

— Restituiu-se ao secretario geral do departamento, a portaria de 6 de janeiro findo, nomeando Henrique Pereira de Magalhães, para exercer o cargo de escriptuario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto da Bahia, conforme solicitação do officio n. 39, de 7 de janeiro passado, daquella secretaria geral (officio n. 447).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Remetteram-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica as seguintes v. as dos documentos comprobatorios das despesas feitas pela commissão sanitaria do Ceará em dezembro de 1920.

—Solicitaram-se:

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser adeantado ao ajudante de almoxarife desta directoria a quantia de 1.000\$, para despesas de prompto pagamento;

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias atin de que sejam fornecidos a esta directoria 2.000 tubos de vaccina anti-variolica;

Ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser removido da rua Riachuelo 352 para a rua Tenente Possolo n. 15 o telephone e respectiva extensão n. 1.730 Central, do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, o bem assim para que seja instalado um aparelho telephonico com extensão, para o serviço desta directoria.

—Telegraphou-se ao Dr. Cassio Miranda, Prophylaxia Rural, S. Luiz, Maranhão: Poco informar já foi feito pagamento material importado Oversea. Caso ainda não tenha sido feito penso mais vantajoso aquisição dollars praça Rio de Janeiro. Houve novos casos pesto?

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado do cargo de terceiro official desta Secretaria de Estado, por ter sido nomeado para outro emprego, Raul de Leoni Ramos.

—Por outra da mesma data, foi nomeado terceiro official desta Secretaria de Estado o terceiro official addido da Directoria de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Murillo Martins de Souza.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1921

Aos quatro dias do mes de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 28 de janeiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes do Cabo Frio da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra José Pacheco de Aguiar, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da The Royal Mail Steam Packet Company interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que condemnou o commandante do vapor inglez *Demerara* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de duas caixas marca AM, ns. 6.890 e 6.891. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir a Procuradoria Geral da Fazenda, em face do documento de folhas 2 a 6 v. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 329, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 2 de junho de 1920, submettendo a approvação do Thesouro o seu acto pelo qual reformando o despacho proferido em 6 de junho de 1918, mandou entregar a Villa Nova & Comp., 49.051\$900 de sellos adhesivos apprehendidos em seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Viuva Azevedo & Filho interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que os sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 121, de dezembro de 1918, por não terem apresentado a primeira via da factura consular, dentro do prazo marcado. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Miguel Barra, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de São José de Mipibú, que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do selto. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da collectoria, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, da decisão pela qual julgou improcedente a infracção arguida contra F. P. de Miranda Pinto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. procurador Didimo da Veiga se abstem de votar. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Valencio Baptista, do acto da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, julgando procedente a apprehensão de diversos moveis, condemnando-o a perda dos mesmos e ao pagamento da multa correspondente á metade de seu valor.

O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, cobrando-se, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 24 a 2 e do recibo de fls. 30. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas, da decisão pela qual confirmou a da Mesa de Rendas de Capacete, julgando improcedente a apprehensão, por contrabando, de uma partida de chapéus do Chile, pertencente a Assad Hassan. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Carlos Conceição, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de réis 2.000\$, por infracção do regulamento do imposto do selto. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da alfandega. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hermogenes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaquá, mandando classificar como caixa de madeira, papelão, etc., da taxa de 10\$, do art. 1.037, da Tarifa, o quaesquer outras peças do Vidro n. 4, de côr. de luxo e adorno, da taxa de 2\$800 com a sobre-taxa de 50% da nota 87 da referida Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 894, de dezembro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eurico de Souza Leão, agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagoas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe negou o direito ao pagamento da importancia de réis 6.881\$, proveniente de metade de uma multa de 13.762\$ imposta a L. Vasconcellos & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de S. Soares & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela diferença entre o valor dado a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.366, de outubro de 1918, o o arbitrado;

Recurso da Companhia Chargeurs Reunis interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor *Amiral Salardruze de Larmonay* a multa de direitos em dobro pela falta de dous volumes verificada na importancia final do respectivo manifesto;

Recurso de J. Pessoa de Queiroz & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de 2% sobre o valor official das mercadorias mercionadas na factura consular n. 29.357, por omissão de requisitos essenciais, na mesma factura;

Recurso de Leite Bastos & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 12.430 e 12.432, de julho de 1920, como chapéus de sol com cobertura de algodão, da taxa de 18500 por unidade do art. 1.039, da Tarifa.

Recurso de Rothschild & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 55.402, de dezembro de 1919, como tinta para desenho, em caixinhas de madeira, da taxa de 43 por kilo, do art. 173 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. — O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Agostinho Ferreira & Irmao interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro que os anulou em direitos em dobro por falta de apresentação da factura, relativamente a mercadoria despachada pela nota de importação n. 491, de março de 1918;

Recurso de Guilherme de Carvalho & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que os obrigou ao pagamento de tres mezes de armazenagem relativa aos volumes despachados pela nota de importação n. 2.850, de março de 1920;

Recurso de Elysio Pereira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Paranaquá mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 228, de fevereiro de 1920, como amiantho em pó ou fibra, com mistura, para revestimento de caldeiras e usos semelhantes, da taxa de 200 réis, do art. 617 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal da Bahia da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por H. Hoffmeister do acto da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado mandando cobrar direitos em dobro das mercadorias contidas em quatro malas e despachadas pela nota 1.523, de fevereiro de 1920;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal da Bahia da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Manoel de Amorim do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio de Jesus que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Miguel Melillo do acto da Inspectoria da Alfândega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Goyaz da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Figueiredo & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Catalão que lhes

impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista, Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Alfredo Regulo Valdetaro, Abdenago Alves, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Joaquim Dutra da Fonseca, Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulo de 7 do corrente, foi nomeado Firmino Joaquim Pires Leal para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros de 11 toram nomeados: Alcebiades Motta de Albuquerque, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Mercão do Pomba, Estado de Minas Geraes;

Clovis Paranhos Pederneiras, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1921.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 30 — Em resposta ao aviso n. 97, de 14 de janeiro proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se está providenciando no sentido de atender a todos os pagamentos; e que não só a Delegacia do Alagoas como a de cada Estado serão suppridas á proporção dos recursos do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, M. D. presidente da Comissão de Inspeção na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papeis annexos ao officio da Superintendencia dessa fazenda, n. 394, de 12 de novembro do anno proximo passado, e relativos ao requerimento em que Maria Rosa de Jesus, pede licença para vender a Leonidio José Vicente, 44 metros do terreno, lote n. 38 G, sito á avenida Carmen.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, os inclusos papeis annexos ao officio da Superintendencia dessa fazenda, n. 58, de 11 de abril de 1919, relativos ao aforamento do terreno, lote n. 2 A, da rua Silva e Sá, desembrado do do n. 2, da rua S. Benedicto.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 27 de janeiro ultimo, que declara sem effeito a de 4 de novembro do anno proximo passado, concedendo seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal, José Evangelista do Oliveira, a que se refere vosso officio n. 92, de 27 de dezembro, também do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando Arlindo Ferreira Milagres o Sizenando dos Reis Pechincha, para os lugares, respectivamente, de collector e escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Familia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 405, de 23 de dezembro do anno proximo findo, em que destes conta do acto pelo qual suspendestes suas funções, até ulterior deliberação, o escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes do Monção, nesse Estado, Raul Travassos de Barros, por haver abandonado seu lugar, desde abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 3 do corrente mez, approvar o referido acto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 1º do corrente mez, concedendo tres mezes de licença ao guarda da Mesa de Rendas Federaes do Bella Vista, nesse Estado, Manoel Elesbão, a que se refere vosso officio n. 215, de 10 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Em resposta ao officio dessa delegacia, n. 125, de 8 de novembro proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Banco do Brasil declarou, em officio n. 273, de 28 de dezembro, poder encarregar-se da transferencia dos saldos disponiveis da Alfândega de Paranaquá para essa delegacia, por intermedio de seus agentes naquella cidade, Srs. Elysio Pereira & Comp., e da agencia dessa capital.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — De accordo com o despacho de 3 do corrente, do Sr. ministro, remetto-vos para informardes, o incluso requerimento, do dia 1º, em que, o ex-collector das Rendas Federaes em S. José nesse Estado, Antenor Xaxier de Almeida pede a remessa ao Thesouro do processo de tomada de contas, documentos e livros, relativos a sua ger.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, em que Hugo Ramos, guardamór da Alfândega de Victoria, pede 45 dias de licença, por se encontrar gravemente enfermo pessoa de sua familia, impossibilitando-o de reassumir, dentro do prazo legal, as funções de seu cargo, de que se acha afastado em virtude de licença que obteve, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, indeferir o aludido pedido, por não ter provado que a pessoa de quem se refere, viva na sua dependencia, conforme exige o artigo 9º, do regulamento de licenças, em vigor.

Projecto de regulamento^(*)

I

TÍTULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPÍTULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos acionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;

g) sobre premios de seguros marítimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas Alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPÍTULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b, c e d do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a forma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a forma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será da 7 %.

Paraphrasso unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paraphrasso unico. Sempre que pela assembléa de acionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paraphrasso unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição do dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paraphrasso unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a previa satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre veniendo em 31 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.031, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 13 do corrente mez as suggestões, alterações e reclamações sobre este projecto de regulamento.

adoptado para encerramento dos balanços outros não 30 de junho e 31 de dezembro, será o mesmo no segundo mez ao encerramento dos respectivos

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será estornado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na estampa que impossibilite a verificação do lucro liquido, será arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6.º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a quo alluda este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidados das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão communicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

atas que cobram os lucros.

anteriormente cobrado

a que

arbitrado

o imposto.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que

deverá ser modelado E e F, será averbada não só a importância arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes de constirações extrahidas do livro de matricula e organizadas de acordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no

paiz, as sociedades anonymas com sede no estrangeiro, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia e qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º, será feita matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto a rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitoria

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecass convencionas é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por ocasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscrição, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscrição

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois da lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante da guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º e 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo também ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypothesees mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 500\$ e, excedendo em durs parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pração de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre os exercicios, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivó fiscal.

CAPITULO IV

DO IMPOSTO SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspeção de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas, por edital publicado no «Diario» ou folha official, a realisalo dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcção, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, etc.

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario o coupon que concorrerá a sorteios em dinheiro, bens moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações construtoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movei ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor do premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias viadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitais do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete a fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recaudatoria do Districto Federal nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs escriptas e officiaes de registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptas judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptas judiciaes não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonyms, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1.000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da dívida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5.000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importancia do imposto, acrescido de multa de 50 % até o maximo de 10.000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requere-rem matricula ou communicarem as alterações que occorrem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2.000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 10 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2.000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela forma indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptas e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2.000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fóra a respectiva importancia des-

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2.000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de coupons sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, violarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1.000\$ a 3.000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incurso os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas do Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em de do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario, Rio de Janeiro, de de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 15 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, e assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que

estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre estas operações creado pelo art. 1.º, n.º 47, da lei n.º 4.230; do 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Correctores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Correctores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação do imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, \$1, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os suprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes do Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Correctores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria

e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funcções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sedes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importância maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DAS FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importância do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especifico de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujeitos ao art. 15 incorrerão á multa de 500\$ si não for feito o recolhimento

diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denúncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito previo da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pelas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na sede da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemte os documentos a indícios deste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funcções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1921

Dutra & Rodrigues, de 16 de abril de 1920, solicitando permissão para a venda de estampilhas do selo adesivo. — Juntam os documentos originaes referidos nas publicas fórmulas que nenhum valor probante tem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 10 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Port of Pará, de 2 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 11 e 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 4 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida por William & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachada, na Alfandega do Recife, pela nota n. 276, de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 de dezembro ultimo, recusar a supracitada restituição visto o material em questão não se achar comprehendido no dispositivo do § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

N. 86 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 561, de 23 de setembro do anno passado relativo á restituição pretendida pela firma Doucador Irmão & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado pela nota de importação n. 12.856, de 19 de julho daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a alludida restituição na forma do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 87 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 12 e 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 544, de 14 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Luiza Pedrosa, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta, e despachada pela nota de importação n. 12.711, de 15 de julho do mesmo anno, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de dezembro ultimo, autorizar a referida restituição, em vista do disposto no art. 37 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 88 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 519, de 17 de setembro do anno passado, e relativo á

restituição pretendida por Dorothea Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos por 15 volumes, formando um motor completo, constantes da relação junta, despachados pela nota de importação n. 10.539, de 10 de junho daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos, pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 4 %, *ad valorem*, em virtude do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 89 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 493, de 9 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida por João Wanderley de Siqueira, proveniente dos direitos pagos por um caixa, contendo correias de algodão e borracha, para machinas, segundo allude a relação junta, e despachada, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 10.110, de 2 de junho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar, em face do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição solicitada.

N. 90 — Remettendo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 558, de 22 de setembro do anno passado, relativos á restituição pretendida por H. Banderia & Comp., proveniente dos direitos pagos por 32 volumes, formando nove turbinas (machinismos para o fabrico de assucar), constantes da relação junta e despachada, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 9.820, de maio do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de dezembro ultimo, autorizar a alludida restituição, na forma do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 106, de 5 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a Empresa de Navegação Hoepcke solicita isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, indeferir o supracitado pedido, visto não ter sido registrado, pelo mesmo tribunal, o seu contracto com o Governo da União a que se refere o decreto numero 7.954, de 14 de abril de 1910.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 68 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso aviso n. 11/E/3, de 19 de janeiro findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Elias Ferreira Coelho, Arnaldo Antonio de Barcellos, José Baptista do Nascimento e Francisco Salles Sobrinho, agentes fiscaes do imposto de consumo da 1ª circumscrição do Estado do Espirito Santo, de 23 de dezembro do anno passado, pedindo augmento de suas por-

centagens. — Dirijam-se ao Poder Legislativo.

Dia 14

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório da inspecção procedida durante o mez de dezembro do anno passado, nas collectorias das rendas federaes de Uberabinha e Uberaba, pelo inspector de collectorias federaes, na 3ª zona desse Estado Pedro Ramos Ferreira, encaminhado com o officio n. 12, de 31 do mesmo mez, do supracitado inspector.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Afim de informardes, remetto-vos, o incluso processo, referente a criação de uma collectoria federal em S. José de Piranhas, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 7, de 20 de janeiro findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Devolvendo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 559, de 22 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma J. Cavalcanti & Comp., proveniente dos direitos pagos, por 11 volumes, contendo uma locomotiva, conforme se vê da relação junta, e despachadas, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 8.314, de 6 de maio daquelle anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em data de 28 de dezembro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, a respeito resolveu autorizar a alludida restituição, na forma do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 92 — Devolvendo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 523, de 3 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos pagos por dois volumes contendo correias de algodão e borracha, para machinas constantes da relação annexa, e despachados, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 11.067, de 18 de junho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar, em face do que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a supracitada restituição.

N. 93 — Devolvendo a essa delegacia, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, a 10, 12 e 13, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 527, de 3 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por João Wanderley de Siqueira, proveniente dos direitos pagos pelo material de que trata a relação annexa, e despachado, na Alfandega de Recife, pela nota de importação n. 13.003, de 21 de julho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar, em virtude do disposto no art. 37 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição solicitada.

N. 94 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, e 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 21 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretên-

ulida pela firma Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos pagos por 53 valizes, contendo barras de aço e correias tecidas, conforme se vê da relação junta e encaminhadas, na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 358, de julho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 24 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 4 % *ad valorem*, somente para as alludidas correias, na conformidade do disposto no art. 111 da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918.

N. 95 — Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 18 de janeiro ultimo, exarado a fls. 15 verso, transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 400, de 15 de julho do anno passado, e relativo à restituição pretendida por Dorotheu Araujo & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do fls. 2 a 16, 18 a 21 e 23 do processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 23 de junho do anno passado, relativo à restituição pretendida por Booth & Comp., (London) Ltd., agente da Companhia de Navegação Booth Steamship Comp. Ltd., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado, na Alfandega de Parnahyba, pelas notas de importação n. 318, de 20; 354 e 355, de 25, todas do mez de novembro daquelle anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos e os correspondentes às taxas reduzidas de \$032 por kilo para o ferro e de \$160 por kilo para a lena a que se refere a supracitada relação, tudo de accordo com o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo em ouro 1:882\$744 e em papel 1:540\$428, perfazendo a somma total de 3:423\$172.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório da inspeção procedida na Collectoria das Rendas Federaes em Blumenau pelo inspector de collectorias federaes Jeronymo Medeiros da Rocha, encaminhado com o vosso officio n. 159, de 24 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, transmitto-vos o incluso officio n. 9, de 7 de junho do anno passado, da comissão revisora de despachos às alfandegas do sul da Republica.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Arnaldo Gomes Maciel, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Dia 4

Hildebrando Henrique Pinto Accioly, pedindo seja registrada uma procuração em causa propria. — Mantenho a recusa de registro.

D. Zaidé Tavares Carneiro e Blanche Tavares Carneiro, pedindo expedição de títulos de montepio. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 210 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 904, de 29 de dezembro findo, relativo ao reforço da fiança de Hamilton Guimarães, agente postal em Uberabinha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 213 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, n. 48, de 17 de dezembro findo, relativo à fiança do D. Altina Rôla, agente do Correio de Itapipoca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 214 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 1, de 12 de janeiro findo, relativo à fiança de America de Menozes Barreto, agente do Correio de Andaraí, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 212 — Nos termos do art. 3º §§ 1º e 2º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta procuradoria, bacharel Henrique de Azevedo Alves, designado para represental-a de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saúde do Sr. José Fernandes Ribeiro da Costa, sub-contador, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.

A primeira junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dois laudos, só um terceiro laudo poderá decidir das condições de saúde do inspecionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 206 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Antonio Fernandes Leitão e sua mulher, D. Joanna Jimenes Leitão, caucionaram no Thesouro Nacional quatro apolices da Divida Publica da União, typo «Diversas Emissões», ns. 169.072 a 169.075, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do primeiro para garantir a responsabilidade do mesmo e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de sua exaercicio no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição torne effectiva a anotação no livro de inscripção de apolices.

N. 208 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Eugenio Ferreira e sua mulher, D. Castorina de Lima Ferroira, caucionaram no Thesouro Nacional uma apolice da Divida Publica da União, n. 1.071, nominativa, uniformizada, de propriedade da segunda, até a importancia de 480\$, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Boa Sorte, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa repartição proceda à anotação respectiva no livro de inscripção de apolices.

— Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 203 — Transmittindo-vos o incluso processo, iniciado com o officio n. 78, de 2 de dezembro findo, da Procuradoria da Republica, na secção desse Estado, recomendo-vos informeis com urgencia, a esta Procuradoria Geral, si Lourival Baptista Pereira, negociante estabelecido nessa cidade, à rua José Clemente n. 31, está ou não debito com a Fazenda Nacional ou si se acha sob pressão do auto de infracção.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 204 — Tendo o Sr. João da Silva Moreira, em requerimento de 28 de janeiro findo, solicitado a essa Procuradoria Geral o levantamento da fiança de 1:800\$ que prestou em garantia da responsabilidade de Antonio de Araujo Arantes e seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Pirahy, nesse Estado, visto não mais desejar continuar como fiador do referido agente, rogo vossas providencias no sentido de ser aquelle serventuario postal intimado a vir dentro de 30 dias prestar nova fiança para o exercicio de seu cargo.

N. 207 — Communico-vos, para os devidos effectos, que de accordo com a guia n. 3, de 13 do janeiro findo, expedida por essa administração, o Sr. Eugenio Ferreira e sua mulher, D. Castorina de Lima Ferroira, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 480\$, representada pela Divida Publica da União, n. 1.071, no valor do 500\$, nominativa, uniformizada, do propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio em Boa Sorte, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 205 — Communico-vos, para os devidos effectos, que de accordo com a guia expedida por essa repartição a 31 de julho findo, o Sr. Antonio Fernandes Leitão e sua mulher, D. Joanna Jimenes Leitão, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 4:000\$, representada por quatro apolices da Divida Publica da União, typo «Diversas Emissões», n. 160.072 e 160.075, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conferente do segunda classe dessa estrada desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 209 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 233, de 17 de dezembro findo, relativo à fiança de Ernesto Corrêa de Mello, agente do Correio em Simplicio Mendes, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do fl. 17 v.

Requerimento despachado

Dib Abraham, reclamando contra o lançamento do imposto de industrias e profissões em seu nome pela rua da Alfandega n. 365, no exercicio de 1917. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 9 — A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento de Sizenanda de Faria Rosa.

N. 202 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Durval de Souza Ribeiro.

N. 203 — Idem idem, em nome de Antonio José de Queiroz.

N. 204 — Idem de taxa de saneamento, em nome de Guilhermina C. Guinle.

N. 205 — Idem de pena do agua, em nome de Manoel da Costa.

N. 206 — Idem idem, em nome de Joaquim Ferreira Braga.

Requerimentos despachados

J. P. de Magalhães & Comp. — Altere-se, no corrente exercício, a classificação do negocio para «Costuras e Coleções», substituindo-se a certidão de divida respectiva.

F. S. Filgueiras. — Remetta-se a certidão junta à Procuradoria da Fazenda, officiando-se quanto à annullação.

Albino Alves. — Em face dos pareceres, altere-se no exercício corrente para louças de barro a classificação do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Vieira Teixeira & Comp. — Anullem-se as dividas em apreço, de accordo com o parecer e nos termos propostos, officiando-se, pelo modo indicado, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Serafim Alves Marques. — Idem idem.

Caldas Bastos & Comp. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 400\$,cripturando-se a despesa sob o título «Depositos de diversas origens».

Mario do Aquino e Padua. — Idem idem a quantia de 395\$000.

Companhia Marcenaria Auler. — Revalide o sello da petição retro.

Domingos Pereira Gonçalves. — Anullem-se a divida em apreço, nos termos propostos e de accordo com o parecer, neste sentido officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Linhares Moraes. — Nada ha que deferir, por não se tratar de imposto lançado.

Miguel Augusto Ponce. — Restitua-se a certidão pedida; o que attendido, vá o processo à 1ª Sub-directoria para dizer quanto à representação em causa.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Constructores civis — Carpintarias, — Marcenarias, etc

O Sr. director, tomando conhecimento do parecer relativo a consulta que lhe foi dirigida pela Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, exarou o seguinte despacho:

Concordo com a informação e parecer, menos quanto à primeira parte deste e final daquelle, pois que construir casas não constitue industria fabril. Seria dar-se-lhe demasiada amplitude. O exercicio da industria fabril induz a existencia de estabelecimento ou installação apropriada em que se fabrique ou se prepare qualquer mercadoria, objecto ou producto.

Casas se constroem ao ar livre e em qualquer parte, independentemente do estabelecimento adequado; edificam-se, sim, empregando, segundo as regras de construcção, vasta serie de effectos providos de estabelecimentos fabris, como a cal, o cimento, tijolos, abobas, telhas, postigos, gradis, etc., etc.

Construir casas, não é, pois, praticar industria fabril, é exercer uma industria à parte, como a parte é a de transportes ou de trabalhos publicos, que se operam pela construcção de portos, de estradas de rodagem e vias ferreas ou pela dotação de canaes, comportas e outras obras nas vias de navigação.

Com o exercicio dessas industrias se facilita e assegura o deslocamento humano e a remessa e recebimento de tudo que é util ou indispensavel à actividade, ao conforto ou à vida de cada povo ou de cada individuo.

Do mesmo modo, com a construcção de casas se assegura alojamento conveniente para a exploração e o desenvolvimento de todas as

outras industrias, ao mesmo tempo que se supprime do necessario abrigo e segurança todos os que concorram directa ou indirectamente para ellas, seja o capitalista ou proprietario, seja o operario, o intermediario ou enfim o consumidor.

Não devem, pois, os encarregados das construcções alludidas ser considerados, só por isso, passíveis do imposto sobre a renda, como praticando industria fabril.

Concordo, entretanto com o demais que consta da informação e parecer, visto que não ha motivo para que escapem do imposto os estabelecimentos que pertençam a constructores civis e em que se preparem effectos a serem applicados nas suas construcções, como sejam caixas, olarias, ferrarias, carpintarias, etc.

Como estabelecimentos fabris se não devem, contudo, incluir, meras officinas em que apenas se ajustem, aparelhem ou se separem os trabalhos procedentes de outros estabelecimentos e destinados às construcções a seu cargo.

Nessas condições, se os constructores a que se refere a associação requerente possuirem estabelecimentos de carpintaria, marcenaria, et., em que se preparem os artigos de construcção a serem empregados nas obras que executem, é certo que ficam sujeitos ao imposto, tanto mais que não pôde ser negada a concorrência que estabelecem aos que exercem exclusivamente as profissões ou industrias de marcenaria e carpintaria; se porém os constructores, a que allude a consultante, tiverem apenas officina em que se limitem à função secundaria, de ajustarem ou apparellharem as peças obtidas de outras procedencias, não se justificará que se lhes imponha o tributo de que se trata.

Quanto à dualidade de imposto que a requerente quer exergar, não procede, pois que as serrarias produzem taboas, barrotes, cabos, etc., ao passo que as marcenarias fazem obras diferentes com a madeira viuda das serrarias, sendo assim essa transformação uma nova industria.

O mesmo aspecto observará a requerente na industria de tecidos, mais adeante servindo à industria de camisas e de outros artefactos; a industria de fio de ferro ou de arame em relação à de gaiolas ou de abaj-jours, e como essas muitas outras industrias.

A tambem allegada difficuldade de escripta é perfeitamente removivel uma vez que é facil conhecer-se o valor de cada effecto produzido, tendo-se em vista o preço do que foi adquirido o custo da mão de obra e o quantum de outras despesas occorrentes.

Recebatoria do Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1921. — Luiz Vossio Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 112 — A' Collectoria de Camembé, restituindo o processo de infracção, contra Alberto Amarante & Comp.

N. 113 — A' Collectoria de Pirapora, idem, idem, contra a Companhia Industrial Fluminense.

Requerimentos despachados

Diogo Cavalcanti da Albuquerque. — Encaminhe-se.

Pinho & Avelino. — Archive-se, visto nada haver que providenciar.

Morgado & Irmão. — Em face do parecer, archive-se.

José do Carmo. — Idem idem.

Bernardo Esteves. — Em face do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Maria da Conceição Andrade Passos e outros. — Idem idem.

Antonio Pereira de Almada. — Entregue-se o documento solicitado, mediante recibo.

Abilio da Conceição Esteves. — Idem idem o documento de fls. 4 (licença da Prefeitura).

Dias Moreira & Miranda. — Informe à 2ª Sub-directoria.

José Gomes dos Santos. — A' 2ª Sub-directoria para dar parecer.

Eugenio Qua Glieri. — Informe à 2ª Sub-directoria quanto ao valor locativo para o exercicio corrente.

Nagib Salin Felix. — A' 2ª Sub-directoria.

F. Salgado. — Informe à 2ª Sub-directoria, si a baixa deve ser concedida para o exercicio corrente ou para o 2º semestre de 1920, verificando o calculo do conhecimento de fls. 3.

Manoel Poizoto Antunes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Luiz Pereira Calheiros e outro. — Idem idem.

José Rosenberg. — Idem idem.

João Jacob Issa. — Idem idem Imponho a multa de 50% minimo, na forma da lei.

Teixeira & Caidoso. — Transfira-se.

Antonio Pedro Martins. — Idem.

João José Rodrigues. — Idem de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Barbosa Pinto & Comp. — De-se a baixa no corrente exercicio, junto-se ao processo a certidão que, porventura, for cancelada.

E. Dutill. — Idem idem.

Attilio Gavarini. — Idem idem.

Antonio Fonseca. — Idem idem.

C. Gomes do Castro & Comp. — Idem idem em face dos pareceres.

Americo Nery & Comp. — Idem idem.

José Coelho Pereira Junior. — A' vis a do parecer, faça-se a inscripção proposta, ficando salvo à Fazenda Nacional haver do collectando o debito existente caso futuramente seja provada a successão. De-se outro sim, no exercicio corrente, a baixa do negocio inscripto em nome de Sinvaldo Francisco Vivo, juntando-se ao processo a certidão que for cancelada.

Maria Olivia Loyola. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

João Miguel Iglesias. — A' 3ª Sub-directoria para informar si foi regularmente cobrado o sello na escriptura de fls. 4 e 5.

Lydia Bacellar. — Transfira-se, pagando previamente o imposto em cobrança. Imponho a multa de 50% minimo, na forma da lei.

Arnaldo Spceri. — Proceda-se pelo modo indicado na informação e de accordo com o parecer e, em termos, officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arlindo Viana de Souza. — Complete a inscripção nos termos propostos. Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

Andrade Lemos & Comp. — Em face dos pareceres, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 7:200\$, no exercicio corrente, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Neiva & Comp. — Em face dos pareceres, de-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro de 1920.

Antonio Ramadas. — Responha a firma do signatario do documento de fls. 4.

B. Pedrosa de Lima. — Complete o sello do documento de fls. 6 e 8.

Augusto Pinto de Mesquita. — Faça-se a diligencia proposta.

Alda Fausta de Rezende. — Complete o sello do documento de fls. 6, isto feito, informe a 2ª Sub-directoria em nome de quem se encontra inscripto o predio r. 77.

Javenal A. de Souza. — Faça a prova relativa a quitação do immoveel.

J. Ribeiro da Silva. — Tendo em vista a informação de fls. 7 v. e 8, e nos termos do parecer, faça-se a inscripção proposta, ficando, entretanto, salvo à Fazenda Nacional haver do collectando o debito por ventura existente

ao futuramente seja provada a successão. De-se outrossim, a baixa no lançamento em nome de M. Silva & Comp., nos exercícios de 1920 o corrente, offiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica o juntado e ao presente processo a certidão que for cancelada referente ao imposto ora em cobrança.

Abrãoio A. H. — Faça-se a rectificação. Antonio da Costa Dias e outro. — Apresentem a patente de registro do exercício de 1920.

Christovam Soares Oliveira. — Deferido, no corrente exercício. Junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

Constantino da Silva. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, anote-se no livro de officio na informação, de accordo com o parecer.

Alexandro Ferreira. — Em vista dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Alves Bool. — Idem, idem. José dos Santos Leitão. — Idem, idem. Magalhães & Silva. — Idem, idem. Augusto da Costa Lemos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Vicente Rodrigues. — Idem, idem. José Sabino. — Idem, idem e faça-se a rectificação.

José Rodrigues Dantas. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

João da Costa. — Idem idem. Lopes Esteves & Comp. — Idem idem. Francisco da Silva Mello. — Idem idem. Luiz de Souza Dantas. — Idem idem, em face dos pareceres.

Coragem Aguiar & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Benjamin Figueiredo. — Idem idem, em face dos pareceres.

Manoel José Vieira. — Idem idem, nos termos indicados no parecer.

Adelaide N. Ferreira. — A' 2ª Sub-directoria.

Séves & Machado. — Transfira-se.

F. Bueno Netto & Comp. — De accordo com o parecer, pague a patente de registro do exercício de 1920.

Francisco F. Mattos. — Transfira-se.

Ferreira Monteiro & Comp. — Idem.

Lima Irmão & Comp. — Idem.

José de Souza Braga. — Não havendo o que reformar, archive-se.

José da Rosa Pereira. — Idem idem.

Joaquim T. da Costa. — Idem idem.

Antonio L. Novas. — Idem idem.

Maria Augusta Fernandes. — A' vista do parecer, archive-se.

Alves da Costa & Comp. — Idem idem.

Fernandes & Vilhena. — Idem idem.

Fernandes & Vilhena. — Idem idem.

Antonio de Andrade. — Idem idem.

Manoel Augusto Garijo. — Idem idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de fevereiro de 1921

José Teixeira Pires Villela Filho. — Prove a contrada da petição e que alludo e junte o original que apresentou.

V. O. 3ª S. Francisco da Penitencia. — Satisfaca a exigencia.

José Tapia Alonso. — Junte o original do documento que apresentou.

Mariano Soares Raposo. — Reconheça a firma do signatario do documento.

Manoel de Souza Neves. — Pague a taxa de lançamento de 1920.

Odetto Berutti. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Rodrigues. — Pague os impostos mencionados.

Elgerd de Azevedo. — Satisfaca a exigencia.

Albina de Jesus. — Idem

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de fevereiro de 1921

Loiheiro Ernani de Carvalho, quitação de Guttman & Comp. — Apresente a patente de registro para o corrente exercício.

O mesmo, quitação de Joaquim Rodrigues Perpetuo. — Idem.

Antonio Joaquim Vieira, transferencia de firma. — Idem.

M. Leite Sampaio, mudança de local. — Apresente a patente de registro para o exercício de 1920.

Silva & Soares. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1921

Foram expeditos os seguintes officios:

N. 121 — Ao Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para duas caixas contendo impressos para São Francisco.

N. 122 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares, remettendo a conta das obras fornecidas conforme requisição feita no officio n. 6, de 2 do corrente mez.

N. 123 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o boletim do stock do material existente no almoxarifado em 31 de janeiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Pedro Martins Baptista. — Sim, em termos.

Eumenia da S. Oliveira. — Sim.

Boaventura Pereira da Silva. — Sim, em termos.

Alvaro Rodrigues Baptista. — Sim.

Alipio da Silva Graça. — Indeferido.

Fernando Alves Pereira. — Sim, em termos.

Manoel Alfredo Pradel. — Sim, em termos.

Antonio de Azevedo Gomes. — Idem.

João Andrada. — Informe a secção central.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de fevereiro de 1921:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao fiel de primeira classe José Antonio de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por 2 mozes, na forma da lei, a partir de 29 de dezembro ultimo, a licença concedida ao segundo pharceiro do phareo de Abrolhos, no Estado da Bahia, Gabriel Gurruti Pessoa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 10 de fevereiro de 1921

Sr. vice-presidente do conselho do Almirantado:

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-vos a publicar no *Diario Officiale* o resumo das actas das sessões desse conselho que não contiverem materia de caracter reservado.

Quanto ás consultas, ora recomendo á Directoria do Expediente que as faça publicar de a em diante em annexo ao relatório deste ministrio, e não ne forem organizadas pela secretaria do Almirantado.

Dia 11

Sr. ministro da Justiça:

N. 516 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso termo do obito do menor Manoel, occorrido no dia 12 de janeiro proximo findo a bordo do vapor nacional Ceará, do Lloyd Brasileiro, quando em viagem do porto do Ceará ao do Natal.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 517 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-foguista extranumerario de 1ª classe, Antonio Pinto José Junior, com a obrigação de continuar, pelo prazo da lei, a contribuir para o mesmo Asylo.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Annibal Coutinho Marques. — Reconheço a divida (312-2ª Cont).

Primeiro tenente engenheiro machinista Francisco do Assis Torres Gomes. — Não pôde ser attendido por falta do dispositivo de lei que ampara a pretensão de engenheiros machinistas para o serviço da Armada (105-1. Machinas).

Segundo tenente Roberto Sisson. — A' vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (231-2ª Cont).

Segundo tenente ajudante do machinista Emilio Gomes Fontes. — Indeferido, de accordo com o parecer do Almirantado. (319-Cons. Almirantado).

Segundo tenente commissario Alcides de Oliveira. — A' vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (265-2ª Cont).

Mecanico naval de 1ª classe Balbino Gomes Barroso. — Sim, mediante indemnização na forma requerida.

Mecanico naval de 1ª classe Bolmiro Gomes Braga. — Não é permitido accumular as vantagens da reforma com os beneficios do Asylo. (Req. 7 de fev).

Cabo de esquadra Augusto Mattoso de Oliveira. — A' vista da informação do commandante do Corpo de Marinheiros. — Indeferido. (8.353-C. Marinheiros).

Marinheiro nacional Raymundo José dos Santos. — Deferido. (6.307-C. Marinheiros).

Francisco de Assis Ramos. — Indeferido. (Req. de 7 de fevereiro).

Sociedade Anonyma Martinelli. — Selle a petição. (Req. de 28 de janeiro).

Laercio Martins dos Freitas. — Deferido. (238-Batalhão Naval).

Julio Pompeu de Castro Albuquerque. — Não pôde ser attendido. (Req. de 15 de janeiro).

José Maria Sanches Trindado. — Entregue-se mediante recibo. (17-Esc. Naval).

Joaquim de Castro Alves. — Sim, mediante recibo. (17-Esc. Naval).

Manoel de Almeida Campos. — Entregue-se mediante recibo. (16-Esc. Naval).

Luiz Inimá de Miranda. — Não pôde ser attendido, visto que o regulamento prohibe expressamente a transferencia do alumno do curso de machina para o da marinha e vice-versa. (Req. de 27 de janeiro).

Manoel Pessoa do Mello. — Não pôde ser attendido, visto que somente pelas folhas de pagamento é que se pôde com segurança apurar o exercício effectivo dos cargos para todos os effectos. (44-Ars. Rio).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de janeiro findo, foi transferido, na arma do infantaria, o 2º tenente Oswaldo Melchizados de Almeida, de 14º batalhão de caçadores (Florianopolis) para o 1º regimento (Villa Militar).

— Por outro de 9 do corrente foi transferido, na mesma arma o 2º tenente José Epi-

tacio Braga, do 10º regimento (Juiz de Fôra) para a 13ª companhia de metralhadoras.

— Por outros do 10 do corrente:

Foi classificado no 10º regimento (Juiz de Fôra) o 1º tenente da arma de infantaria Aristoteles de Souza Martins.

Foram transferidos, na mesma arma, os 1ºs tenentes Mario de Magalhães Cardoso Barata, do 2º B. C. (Maranhão) para o 2º B. C. (Niteroy) e João Peixoto de Vasconcellos Castro, deste para aquella batalhão; Manoel Henrique Gomes, do 10º R. I. (Juiz de Fôra) para o 27º B. C. (Matozinhos); Atahualpa de Alencar Lima, do 26º B. C. (Pará) para o 23º B. C. (Ceará); Victor Cesar da Cunha Cruz, do 11º R. I. (S. João d'El-Rey) para a 20ª C.M. (Natal); Miguel de Freitas Travassos, do 11º R. I. para o Q.S.; Paulo de Aguiar, do 25º B. C. (Piahy) para o Q. S.; Alcides de Souza Ramos, do 10º R. I. (Juiz de Fôra) para 8º R. I. (Cruz Alta) e Ermilio Antão Ribeiro, do 18º C. M. (Blumenau) para o 12º R. I. (Bello Horizonte), a pedido; e os 2ºs tenentes Benjamin Constant do Magalhães Almeida, do 8º R. I. (Cruz Alta) para o 3º R. I. (Capital Federal) e Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, do 14º B. C. (Florianopolis) para o 3º R. I.

— Por portarias do 11 de fevereiro corrente:

Foram dispensados: Manfredo Sigismundo Liberal do lugar de gerente da Revista da Directoria Geral do Tiro de Guerra, visto ter sido nomeado 3º official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar; e Benedicto Costa do lugar de amanuense de 2ª classe do Exército, conforme pediu.

Foi promovido ao posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exército, o 1º sargento Valencio Tribino.

Foi nomeado o major de Artilharia Pedro Cavalcante do Albuquerque Leite, chefe de divisão da Directoria do Material Bellico.

Foram concedidas as seguintes licenças: de um anno, para tratamento de saúde, ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Carlos Maigre Ferreira da Gama, de accordo com o art. 2º da lei n. 4.235 de 11 de janeiro findo; e de dois mezes à auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Alayde Candida do Nascimento, de accordo com o disposto no art. 21 do decreto legislativo n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição à Directoria Geral de Contabilidade da Guerra dos creditos de 77:2288 e 47:6168270, abertos pelos decretos ns. 14.516 e 14.616 de 6 de dezembro de 1920 e 10 do corrente (avisos ns. 41 e 44).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, enviando o requerimento em que o 1º sargento do 3º regimento de infantaria Domingos José de Sant'Anna pediu ser nomeado carteiro da Directoria Geral dos Correios.

— Ao Sr. director da Material Bellico, declarando que o aprendiz da fabrica de pólvora sem fumaça Boaventura da Silva tem direito ao pagamento dos respectivos vencimentos relativos ao periodo de janeiro a abril de 1920, durante o qual serviu no 4º batalhão de engenharia, como de esquadra, abatido, porém, o que percebeu pelo dito corpo, sendo: soldo 248, gratificação 128 e gratificação extraordinaria 98, tudo mensalmente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente de infantaria José Antonio de Sant'Anna Medeiros do lugar que interinamente exerce

de chefe do serviço de engenharia e comunicações do quartel general do comandante da 7ª região militar;

Foi, nos termos do aviso n. 541, de 8 de agosto do anno passado, é concedida licença para casar-se ao soldado reformado do Exército Manoel José dos Santos, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do que pediu;

Que são designados os maiores medicos Drs. João Affonso de Souza Ferreira, João Florentino Meira e Alarico Damasio o 1º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior para fazerem parte da missão que tem de representar o Brasil no Congresso internacional de medicina e de pharmacia militares a reunir-se em Bruxellas em 1 de junho do corrente anno;

Que são nomeados:

O general de brigada Americo de Andrade Almada, membro da comissão de promoções, sendo exonerado da mesma comissão o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira, que terminou o respectivo tempo;

O 1º tenente de cavallaria Oscar Mascarenhas, ajudante de ordens do comandante da 5ª região militar, sendo dispensado do mesmo cargo o 1º tenente de infantaria Eurico Ribeiro Mosso, que vai effectuar matrícula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Que são postos à disposição do chefe do Estado Maior do Exército os capitães e 1ºs tenentes abaixo mencionados, afim de se matricularem na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Primeira região militar

Infantaria — Capitães Luiz Antunes Vianna e Libanio Augusto da Cunha Mattos e Orlando da Rocha Outerai; primeiros-tenentes Waldemar Souto de Oliveira, Alberto da Silva Pereira, João Isidro Caldas, Alfredo Bamberg, Vicente de Paula Formiga, Carlos Santiago e Ricardo Augusto Moreira.

Cavallaria — Capitães Oswaldo Villabela e Silva e Augusto de Lima Mendes; primeiros-tenentes Hyppolito Paes de Campos, Thobias Philadelpho da Rocha e Alberto Prado de Oliveira.

Artilharia — Capitães Pedro Alves Monteiro, José Ferraz de Andrade, Plutarcho Soares Caiuby, Luiz Gonzaga Fernandes, Oscar de Almeida e Manoel Corrêa de Arruda; primeiros-tenentes Theodoro Pacheco Ferreira, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, Oswaldo Nunes dos Santos, Antonio Gomes dos Santos e José Faustino da Silva Filho.

Engenharia — Capitão José Gomes Carneiro Junior e primeiros-tenentes Nestor Figueira Pegado e Raymundo Austregesilo de Lima Bastos.

Segunda região militar

Infantaria — Capitães Ignacio de Alencastro Guimarães, José de Andrade, Maurício José Cardoso e José Pedro Gomes; primeiros-tenentes Francisco José Dutra, Alberto de Castro Pinto e João Baptista Maciel Monteiro.

Cavallaria — Primeiros-tenentes José Sylvestre de Mello, Oscar Moreira Tinoco e Roberto Alexandre Mesketh.

Artilharia — Capitães Virgilio Marones de Gusmão, Manoel Florentino da Silva e Argemiro Dornelles.

Terceira região militar

Infantaria — Capitães Raul Poggi de Figueiredo, Augusto Torres Ferreira e João Rodrigues de Abreu; primeiros-tenentes Alípio de Almeida Nunes, Crescador de Barros, Jorge Monteiro, Francisco de

Paula Cidade e João Affonso Medeiros e Albuquerque.

Cavallaria — Capitães José Antonio de Medeiros, Adalberto Diniz, Olito Castorino de Farias, Sizinio de Carvalho e Leopoldo Henrique Braune; primeiros-tenentes Pedro Aurelio Góes Monteiro, Celso Carlos Busse, Diogenes Anacleto Dias dos Santos, Alcebiades Carlos Pinto, Heitor da Foutoura Rangel, Outubrinho Antunes da Graça e Humberto da Cruz Cordeiro.

Artilharia — Capitães Aloides Gomes da Silveira, Rubens da Silveira, Feliberto Antonio Fernandes Leal, Salvador Cezar Obino, Luiz Martins da Silva e Manoel Augusto dos Santos.

Engenharia — Capitães Oswaldo Gomes da Costa e Mario Veloso da Silveira.

Quarta Região Militar

Infantaria — Capitães Leonidas Marques dos Santos, Francisco José da Silva Junior, Antonio Bricio Guillhon e Heitor Augusto Borges; primeiros-tenentes Luiz Tavares Guerreiro e João de Mendonça Lima.

Cavallaria — Capitães José Bonifacio de Souza Pinto, João Baptista Corrêa de Mello, Leandro Accyoli Cavalcanti e 1º tenente João Theodoro Barbosa.

Artilharia — Capitães Jorge Augusto Sounis, Octavio Cardoso e Antonio Fernandes Dantas.

Quinta Região Militar

Infantaria — Capitão Theotonio Ribeiro.

Setima Região Militar

Infantaria — Capitães Luiz de Oliveira Pinto e Alberto Duarte de Mendonça.

Segunda Circumscripção Militar

Infantaria — Capitão Raymundo da Oliveria Pantoja; primeiros tenentes Candido Caldas e Ottello Rodrigues Fragoso.

Cavallaria — Capitão Deocleciano Xavier de Souza; primeiros tenentes Romulo Pacheco d'Avilla e Francisco Fontoura Barreto.

Artilharia — Capitão Aventino Ribeiro e 1º tenente Catulo Piá de Andrade.

Quadro suplementa

Infantaria — Capitães Euclides Fleury de Souza Amorim, José Fernandes Affonso Ferreira, João Rodrigues de Jesus, João Augusto Mendes Antas e Olyntho Tolentino de Freitas Marques; primeiros tenentes Emilio Lucio Esteves, José de Gusmão Castello Branco, Manoel Carlos de Souza Ferreira, Henrique Quintiliano de Castro e Silva, Miguel Ney de Carvalho e Mario Travassos.

Cavallaria — Capitães Achilles Lima de Moraes Coutinho, Aurelio Lima de Moraes Coutinho, Evaristo Marques da Silva e Francisco Gil Castello Branco.

Artilharia — Capitão José da Silva Barbosa; primeiros tenentes Dario do Castro Pinheiro Bittencourt, Fausto Netto de Albuquerque e Carlos Miguel de Vasconcellos Querê.

Engenharia — Capitães Oscar de Araujo Fonseca e Manoel Tiburcio Cavalcante.

Mandando louvar em boletim do Exército, de ordem do Sr. Presidente da Republica, o general de brigada Augusto Tasso Fragoso, e o capitão de cavallaria José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, pela elevada coragem e alto facto de que desempenharam a missão de acome-

panhamento de S. M. o Rei dos Belgas, por ocasião da sua visita ao Brasil.

Ministerio da Guerra — N. 45 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos publicações em boletim do Exército, o seguinte:

1.º, os distintivos e emblemas usados pelas praças de artilharia, em kapis e nos bonetes, de acordo com o disposto no plano de uniformes approved pelo decreto n. 14.327, de 25 de agosto de 1920, devem ser de metal bronzado e não branco, de acordo com a observação geral do mesmo plano, exceptuando-se aquellas a que se referem os numeros 22 e 23;

2.º, fica alterada a observação 3.ª da tabella n. 2 da Revisão da Consolidação das disposições sobre fardamento, no sentido de supprimir o que diz respeito ao gorro para o serviço interno, uma vez que esta peça não faz parte do uniforme dos aviadores.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Antonio Eduardo de Arruda, ex-sargento, pedindo reinclusão. — *Deferido.*

Gumercindo Martins de Toledo, sargento, pedindo transferencia para o 2.º R. C. D., por troca com seu collega Maximo de Araujo. — *Sim.*

Augusto Comte Torres Homem, 1.º tenente, pedindo passagem. — *Deferido.*

Julião Freire Esteves, capitão, pedindo suspensão provisoria dos descontos de uma carga. — *Indefido.* Ao governo parece justo e legal o acto que praticou, o que não impede, nem impediu que o interessado usasse do recurso judiciario a que tem direito. Antes, porém, da manifestação de outro Poder, o acto do Executivo é perfeito e deve produzir todos os seus efeitos.

D. Maria Luiza, Macedo Costa. — Satisfaca as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Luciano Pedreira de Almeida, capitão, pedindo restituição de selo de reforma. — *Passe-se o titulo.*

D. Carlota Malheiro Dias de Maya, pedindo pagamento de quantitativo do funeral e vencimentos a que tinha direito seu finado marido. — *Deferido.* De acordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Teixeira, Manoel Francisco e Geraldo Porfirio, serventes da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo titulos de divida. — *Passem-se os titulos.*

Praxedes Theodulo da Silva Junior, major, pedindo pagamento de vantagens de campanha. — *Passe-se o titulo.*

João Corrêa Velho, pedindo pagamento de soldo vitalicio do finado voluntario da Patria Antonio Evaristo da Rocha. — O termo de tutela não satisfaz as exigencias legais para a effectuação do pagamento. Só mediante ordem judicial competente poderá elle ser realizado.

Joaquim Isolino Ferreira Porto, sargento asyado, pedindo pagamento de etapas. — *Passe-se o titulo.*

Miguel Pinto Sampaio, pedindo pagamento de gratificação. — *Passe-se o titulo.*

Afonso Fernandes Vieira, coronel da Guarda Nacional, pedindo pagamento de

vencimentos. — *Indefido.* à vista da circular de 5 de junho de 1920.

D. Maria do Carmo Vasconcellos Neves, pedindo apostillamento em seu titulo de montepio. — *Deferido.* de acordo com a informação.

Severino da Silva Côrtes, sargento, pedindo pagamento de differença de etapas. — *Indefido.* à vista das resoluções sobre o assumpto.

Antonio Arias, sorteado, pedindo isenção. — *Indefido.* por falta de prova.

Antonio José da Silva, sargento, pedindo transferencia. — *Indefido.*

Manoel Meira Junior, cabo, pedindo exclusão. — *Complete o tempo pelo qual se obrigou a servir.*

Alfredo Ricardo dos Santos, sargento, pedindo transferencia. — *Indefido.*

Octavio Alves do Valle, aspirante, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Não pôde ser attendido presentemente, em face do disposto no art. 154 do R. E. M.

Nestor Penha Brasil, 2.º tenente, fazendo pedido identico. — *Idem, idem.*

Noel Amaral Coelho, sargento, pedindo passagem. — *Deferido.*

Joaquim Raymundo, anseçada, pedindo transferencia. — *Indefido.*

Luiz Abry, sargento, pedindo promoção a 2.º tenente intendente. — Não pôde ser attendido.

Rodrigo Galdino da Rocha, ex-sargento, pedindo reinclusão. — *Indefido.*

Armando Machado de Vasconcellos e Carlos Alberto Coelho aspirante a official, pedindo troca de corpos. — *Atender.*

Manoel Pinto de Oliveira Junior, pedindo pagamento de gratificação. — *Indefido.* por se tratar de acumulação remunerada.

D. Orminda de Souza Campello, pedindo restituição de documentos. — *Restituam-se, mediante recibo, as certidões de casamento e de obito, unicos documentos apresentados pela requerente.*

Plinio Paes Barreto Cardoso, 2.º tenente, pedindo pagamento de vencimentos integrais. — *Indefido.* à vista da circular de 20 de dezembro de 1920.

Dr. Antonio Xavier de Almeida, pedindo pagamento de honorarios medicos. — *Deferido.* de acordo com a informação da Contabilidade.

Carlos Gonçalves de Almeida, ex-sargento, pedindo pagamento de gratificação. — *Deferido.* de acordo com a informação da Contabilidade.

Cesar Amaro de Freitas, ex-sargento, fazendo pedido identico. — *Idem, idem.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1921

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo que seja inspecção de saude o enfermeiro do Collegio Militar de Barbacena, G. Barroso.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os efeitos do regulamento de sellos, os requerimentos me que os capitães Alzir Mendes Rodrigues Lima e José Nery Ewbank da Camara, 1.º tenente Octavio Monteiro Aché e João Bernardino do Nascimento pedem, este a nomeação de sergente e aquellos pagamento de vencimentos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao 2.º sargento asyado Joaquim Alves da Silva, para resi-

dir na capital do Estado do Pará, onde já se acha.

Manrar:

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria, conforme pediu, o 2.º sargento reformado José Maria do Valle Ramalho;

Matricular na Escola Militar, os seguintes alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, que concluíram o respectivo curso: Sylvio Corrêa de Andrade, Carlos Dantas Pinto de Moraes, José Affonso Travassos Souto, Aristides Sá Brito Portella, Felisberto Estevão de Oliveira Baptista, Israel Ramiro da Silva Souto, Ney Neves Galvão, Sylvio Vieira de Vasconcellos, Walter da Silva Torres, Olyntho Aramy Silva, Aristides Espellet Umptierre, João Fernandes de Albuquerque, Edgard de Almeida Stuck, Emanoel Frota, Ary Machado Alves, Felisberto Baptista Teixeira, Rionardino da Costa e Silva e Antonio Poyranton Lquzaga.

1.º Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Despacho de 1.º de fevereiro de 1921

José Ferreira Coelho. — Seja excluido por pertencer a reserva Naval de acordo com o art. 135 do regulamento de 1918.

Wallemar Affonso de Castro. — Seja transferido para a classe de 1898 no 1.º districto e exclua-se o seu nome do 2.º em face das informações.

Luiz Gomes Martins. — Seja excluido de acordo com o art. 135 do regulamento de 1918, por ter sido approved em exame para a reserva Naval.

Manoel Luiz Simões. — Seja transferido para a classe de 1898.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1921. — *Bento Vellasco, capitão ajudante.*

NOTA — O Sr. general chefe do Serviço, convidado a comparecer com toda urgencia nesta repartição o sortado Antonio dos Santos Oliveira. — *Bento Vellasco, capitão ajudante.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 10 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 9:660\$, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6.ª, I. art. 12 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 289).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Gonçalves Gravata, a importancia de 8:215\$239, proveniente da medição final dos serviços executados, em 1920, com a construção de uma casa para a turma de conserva da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte, sob o regimen de tarefa; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas—melhoramentos na linha, etc.», da verba 6.ª, I. art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 290).

Dignei-vos ordenar que, por conta da consignação «Aquisição de material redante, etc.», verba 6.ª, V. art. 81, da vigente lei orçamentaria, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 99:000\$ para at-

tender ao pagamento, durante o corrente anno, do pessoal da Estrada de Ferro Theropolis, empregado nos serviços de dragagem, obras, substituição de trilhos, construção e renovação de pontes e construção do prolongamento para Varzea e Sebastiana (aviso n. 292).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., na importancia total de réis 389\$980, provenientes do serviço executado e fornecimento feito para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 1918, correndo a despesa pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 293).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja transferido para o corrente exercicio o saldo na importancia de 17.740:459\$908, do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho do anno proximo findo, e destinado ás obras do ampliação do porto do Rio de Janeiro, fazendo-se a annullação da quantia de 790:000\$, na distribuição solicitada pelo aviso n. 2.486, de 9 de julho do anno proximo passado, já annullada na escripturação da inspectoría, e considerando-se sem effeito o aviso n. 3.954, de 23 de outubro do mesmo anno, que requisitou o adiantamento na importancia de 2:000\$ (aviso n. 194).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro de Almeida & Comp., 2:294\$600; Souza Baptista & Comp., 140\$; Cypriano da Silveira & Comp., 550\$; Fonseca, Almeida & Comp. (3) 11:902\$400; Marques Couto & Comp. (4), 1:255\$700; e de Richard Whicello & Comp. (2), 2:316\$200, provenientes do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 18:458\$900, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 299).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Antonio H. da Silva, na importancia de 30\$, proveniente de material adquirido, em dezembro no anno passado, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc», da verba 2ª, Correios—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 300).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Villas Boas & Comp., na importancia total de 12:027\$076, provenientes do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado; correndo a despesa pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 301).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quantia de 49:716\$413, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de julho e agosto do anno proximo passado, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Mundo Novo, a Sitio Novo, entre os kilometros 118 e 231 ÷ 177,90, conforme os documentos

juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 34 do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de 2:485\$506; effectuando-se o pagamento em moeda corrente por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 18ª art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 302).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da viação ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quantia de 41:393\$339, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de julho e agosto do anno proximo passado, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, comprehendido entre os kilometros 50 e 68, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 34 do alludido contracto, a quota de 5 % no valor de 2:069\$769, effectuando-se o pagamento em moeda corrente por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 18ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 303).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quantia de 198:167\$338, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de julho e agosto do anno proximo passado, na linha de Machado Portella a Carinhonha, entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 34 do alludido contracto, a quota de 5 % no valor de 9:908\$368, effectuando-se o pagamento em moeda corrente por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 304).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quantia de 37:823\$537, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de julho e agosto do anno passado, na Estrada de Ferro de Bandeira do Mello a Brotas, comprehendida entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 34 do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de 1:891\$182; effectuando-se o pagamento em moeda corrente, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», da verba 18ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 305).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quantia de 35:670\$392, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de julho e agosto do anno proximo passado, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 34 do alludido contracto, a quota de 5 % no valor de 1:783\$320; effectuando-se o pagamento em moeda corrente, por conta da consignação «Viação Ferrea da Bahia», verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.060).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 8:498\$600, proveniente do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 308).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., 1:471\$800; The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., 32\$700; J. E. Thompson & Comp., 3:150\$; Laport, Irmão & Comp., 1:90 \$750, e de Bordado Maia & Comp., 9:337\$300, provenientes de serviços executados e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454 de 1918, correndo a despesa, na importancia de 15:937\$750, pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 309).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Marques Couto & Comp. na importancia de 222\$740; Richard Whicello & Comp. na de 26\$500; de A. A. de Quiróz na de 3 \$200; de Alberto d'Almeida & Comp. na de 45\$; de Barroso Winter & Comp., na de 56\$; de F. F. Braga & Comp., na de 320\$; de Souza Baptista & Comp., na de 385\$; de Silva, Macedo & Comp., na de 129\$780; de A. Placido Marques & Comp., na de 1:981\$900, da Companhia Nacional de Electricidade, na de 16\$290; de Octavio Gomes, na de 1:849\$ e de Mayrink Veiga & Comp., na de 146\$750, provenientes do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa no total de 5:214\$130 deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações»—verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos 432 e 433 do regulamento (aviso n. 310).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia de 8:700\$, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 311).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Naldo Braga & Comp., na importancia de 158\$940, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e estações», da verba 3ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a expediente, luz e agua, etc. (aviso n. 312).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.499, de 13 de dezembro do anno proximo passado, ficas autorizado a abonar ao felter de 3ª classe da divisão dessa estrada, Carlos Floriano de Moraes, a gratificação adicional de 10 % sobre

a respectiva diaria, a partir de 23 de dezembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado, anteriormente, 10 annos do serviço effectivo (aviso n. 130).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e à vista do que informastes em officio n. 2.512, de 13 de dezembro de 1920, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa via ferrea, João de Araujo, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 3 de dezembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos do serviço effectivo (aviso n. 131).

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 12 de janeiro ultimo, foi approvada a relação das obras e melhoramentos que durante os annos de 1921 a 1925 terão de ser executadas na Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de conformidade com a publicação consante do *Diario Official* de 6 do corrente mez (officio n. 17/E/3ª).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio-Grande.— Compareça para pagar o sello devido pela expedição do decreto n. 14.656, de 29 de janeiro ultimo, autorizando-a a construir na estação Antonio Rebouças, envéz de o fazer na de Roxo Roiz, uma casa para sede da 3ª residencia, da linha de Itararé ao rio Uruguay.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.— Idem, idem, pelo decreto n. 14.666, de 3 do corrente, incorporando uma linha ferrea á Estrada de D. Thereza Christina.

Western Telegraph Company Limited.— Idem, idem, pela portaria de 9 do corrente, approvando tabellas de taxas para o serviço interior.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que requereu, em 2 de fevereiro do corrente anno, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira; resolve approvar, a titulo provisorio, os horarios, que a este acompanham, assignados pelo engenheiro chefe, interino, da secção das Estradas em Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Ignacio F. de Oliveira, pelo inspector.

SECÇÃO DE ESTRADA EM TRAFEGO E ESTATISTICA — COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRASILEIRAS — REDE SUL MINEIRA

Horarios dos trens approvados por portaria de 9 de fevereiro de 1921, para vigorarem a titulo provisorio.

Estações	R 1		Estações	R 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Cruzeiro	—	12.02	Campanha	—	6.30
Rufino de Almeida	—	12.12	Cambuquira	7.00	7.15
Perequê	12.38	12.42	Nova Baden	7.54	7.55
Tunnel	—	13.08	Agua Virtuosas	8.05	8.15
Kil. 30.800	—	13.21	Bias Fortes	—	8.35
Passa Quatro	13.27	13.17	Santa Catharina	—	8.55
Itanhandu	—	14.07	Freitas	9.35	9.40
Bom Retiro	—	14.20	Soledade	10.12	10.17
Pouso Alto	—	14.30	São Lourenço	10.33	10.38
Carimo	—	14.52	Carimo	—	10.48
São Lourenço	15.02	15.05	Pouso Alto	—	11.10
Soledade	15.21	15.26	Bom Retiro	—	11.20
Freitas	15.56	16.06	Itanhandu	—	11.33
Santa Catharina	—	16.50	Passa Quatro	11.53	12.22
Bias Fortes	—	17.10	Kil. 30.800	—	12.29
Agua Virtuosas	17.30	17.40	Tunnel	—	12.42
Nova Baden	17.50	17.51	Perequê	—	13.02
Cambuquira	18.30	18.40	Rufino de Almeida	13.22	13.28
Campanha	19.15	—	Cruzeiro	13.40	—
Estações	RB 1		Estações	RB 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Soledade	—	15.31	Caxambu	—	9.20
Caxambu	16.15	—	Soledade	10.05	—
Estações	MB 7		Estações	MB 8	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Soledade	—	10.10	Fazendinha	—	13.45
Caxambu	11.00	11.15	Bacpendy	14.10	14.15
Bacpendy	11.30	11.40	Caxambu	14.30	14.38
Fazendinha	12.05	—	Soledade	15.25	—

Observações

O trem R 1 correrá ás segundas e sextas feiras.

O trem R 2 correrá ás terças-feiras e sabbados.

Estes trens circularão nos meses de fevereiro, março e abril.

Durante estes mezes ficarão supprimidos os trens MR 3 e MR 4.

Os trens MB 7 e MB 8 correrão diariamente. O horario destes trens será observado enquanto vigorar o horario dos trens R 1 e R 2.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica. Visto, 9 de fevereiro de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe de Secção, interino.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios. — Sub-directoria do Expediente — 2ª secção — Circular n. 9, 2ª — Rio do Janeiro, 28 de janeiro de 1921.

Declaro-vos que, de accordo com o disposto na lei do sello, os requerimentos pedindo inscripção em concurso de 1ª entrança deverão ser sellados com uma estampilha de 600 réis por folha, cobrando-se posteriormente dos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de \$5000.

Esta taxa não deverá ser cobrada quando se tratar do concursos de 2ª entrança, a que concorrem pessoas já são empregadas na repartição.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios do Estado de... (Estado do Rio 1.126/20).

Por portarias do 7 do corrente?

Foi promovido a servente de 1ª classe da directoria geral o de 2ª classe, Reynaldo José de Páiva, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Foi nomeado para o lugar de servente de 2ª classe da directoria geral o auxiliar de servente Sebastião Ferreira Nanes, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Foi admitido como auxiliar de servente da directoria geral o cidadão Noé Luiz de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1921

W. M. Jackson, editor, remetente do vale postal n. 9.681, pedindo reembolso da respectiva importância. — Como requer.

W. M. Jackson, editor, remetente do vale postal n. 9.936, pedindo reembolso da respectiva importância. — Deferido.

Dia 11

D. Francisca Corrêa dos Santos, ajudante da agencia postal do largo da Lapa, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro mais 3 meses de licença para tratamento de saúde. — (Requisição inspecção).

Ped o Nassif Miziane, reservista do Exército, pedindo ser nomeado estafeta interno desta Directoria. — Aguarde oportunidade.

Francisco Costa, estafeta distribuidor desta Directoria, pedindo seja annotada a sua qualidade de reservista do Exército. — Annote-se.

João Carlos Guimarães, carteiro de 3ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo para ser aproveitado no cargo de praticante de 2ª classe. — Não estando valido o concurso, indeferido.

Virgílio Hegesipe de Alcantara Cesar, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo sua remoção para os Correios da Parahyba do Norte como amanuense. — Indeferido.

Arlindo Francisco da Fonseca, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

João de Souza Barros, pedindo sua nomeação para o cargo de carteiro. — A vista da prescripção do concurso, indeferido.

Altina Pires Tavares, pedindo indemnização dos registados 1.165 e 1.665, com valor de 20\$ e 10\$000. — Jun e certificados, devidamente sellados, os certidão dos mesmos.

Benedicto A. a Lavo, praticante de 2ª classe, directoria, pedindo o cancelamento de penalidades. — Deferido.

Paulo de Castro Lima, pedindo restituição dos documentos. — Sim, mediante recibo.

Jornal do Commercio do Recife, pedindo os favores estatuidos no decreto n. 12.250, de 1 de novembro de 1916. — Deferido.

Francisco Madeira de Freitas, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Annote-se.

Enéas José de Sant'Anna, Durval de Medeiros Cardoso, Decleciano Chrysostomo de Lima, Cicero Martins de Oliveira, Argemiro de Aguiar, José Rufino e Oscar Ludovico, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde oportunidade.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1921

Othello José Martins. — Attende-se. Companhia Industrial o Construtora Casa Pantaleone. — Apresente reclamação em impresso apropriado, devidamente instruída.

João Henrique. — Dirija-se à Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro.

João Eulálio da Silva Reis. — Declare em que estação reside e prove a qualidade de sub-official da Armada.

Jacinto da Silva. — Indeferido.

José Onofre de Carvalho. — Averb-se.

Gordolino Ramos dos Santos, Felício Castellano e Maria Candida do Carvalho. — Compareçam à Secretaria para sellarem suas petições.

Arthur de Souza Portella. — Não ha vaga.

José Bernardes dos Santos. — Idem.

Azarias Vaz Ferreira, Eduardo Antonio de Castro, Ambrosio Quadros, Manoel Antonio, José da Silva Dantas, Alfredo Antonio Manaretti, Alfredo de Oliveira e Augusto da Rocha Nogueira. — Concedo.

Villas Bôas & Comp. e Borlido Maia & Comp. — Restituam-se.

J. Valle. — Compareça à secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Expediente de 11 de fevereiro de 1921

Sr. superintendente do Serviço de Semon-teiras :

Em referencia ao vosso officio sob n. 141, de 21 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que, segundo informaram a esta directoria geral as companhias Nacional de Navegação Costeira, Commercio e Navegação, Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Estrada do Ferro Sorocabana, Mogvana do Estradas de Ferro, em officio ns. 822, 4.173, 85/9, E. C. 49, respectivamente, foram dadas providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagem e transporte de material e animaes que fizerdes, bem como as dos vossos auxiliares, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio.

Outrosim, informo-vos que identica communicação fizeram o Ministerio da Viação e Obras Publicas e Directoria Geral dos Correios, em relação as franquias telegraphica e postal, que sollicitaes (officio n. 478).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas :

Em referencia ao vosso officio n. 208, de 1 de dezembro do anno proximo passado, com o qual encaminhastes o requerimento do Dr. Cezar Pereira de Souza, pedindo, como procurador dos proprietarios da fazenda Pirabiraba, no municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina, os bons officios do Sr. ministro, a fim de ser facilitada a aquisição por estes usineiros de 10 kilometros de trilhões para construção de uma estrada de ferro agricola, communico-vos que deveis provi-

dençar no sentido de serem declinados a esta directoria geral os nomes dos proprietarios da fazenda em questão e bem assim apresentada a procuração que habilita o referido senhor a fazer o pedido acima alludido.

Outrosim, deveis informar as condições da propriedade, em relação ao que allega em seu requerimento o Dr. Cezar Pereira de Souza, de molde a ter o Sr. ministro perfeito conhecimento do valor da fazenda e poder considerar o pedido que lhe é feito (officio n. 477).

— Sr. director da Despeza Publica :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o agronomo Felisberto Cardoso de Camargo, para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço de Selecção de Plantas Immunes ou Resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agricola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 14.356, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 476).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o agronomo Felisberto Cardoso de Camargo, para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Serviço de Selecção de Plantas Immunes ou Resistentes desse Instituto, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.356, de 15 de setembro de 1920 (officio n. 475).

— Sr. director do Aprondizado Agricola do Joazeiro :

Em referencia ao vosso officio n. 211, de 14 de agosto de 1920, communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro tendo presente o laudo de inspecção de saude a que foi submettido o pratico de industrias agricolas Anibal Salgueiro resolveu não conceder a licença nos termos do art. 19 do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, de accordo com a opinião manifestada pelos profissionais que firmaram o referido laudo (officio n. 474).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, o para os devidos effectos transmittio-vos, por cópia, o parecer do Sr. Dr. consultor juridico desse ministerio inittido sobre a apreensão de um bote pela Directoria da Hospedaria de Iluminação da ilha das Flores, satisfazendo, assim a solicitação contida no vosso officio n. 3.886, de 11 de dezembro do anno proximo passado (officio n. 473).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado Urbino Vianra para exercer, interinamente, o cargo de professor no Patronato Agricola Pereira Lima.

— Por igual act. de 10 do corrente, foi nomeado Norival Claro da Bôa Morte, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario da Escola de Lactinios, em Barbaça, durante o impedimento do effectivo Ataliba Alameda.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1921

Pedro de Alcantara Vieira, director da *Revista Commercial* de S. Paulo, pedindo a gratificação mensal de um conto de réis, para fazer a divulgação dos trabalhos das repartições do Ministerio da Agricultura. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Francisco Rodrigues Mala, pedindo uma cortidão.—Deferido.

Companhia Seguranca Industrial, pedindo certificar quaes as sociedades, cooperativas ou syndicatos autorizados a funcionar na Republica, em seguros contra accidentes no trabalho.—Deferido.

Fran. Alfred Paloheimo, pedindo privilegio para «um instrumento aperfeiçoado para sacha e afetar a terra».—Preste esclarecimentos.

Julio Conceição, pedindo privilegio para «um preparado adhesivo e impermeabilizador, denominado Granitolo».—Declare os fins ou applicação do invento.

Intercontinental Industries, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos misturadores para evaporadores e semelhantes».—Preste esclarecimentos.

Dia 4

A. Feno Teixeira Branco, pedindo 2ª via da guia para pagamento do selo e 1ª annuidade de um privilegio requerido em nome de Eli-siario Castanho.—Deferido.

Dia 5

Slaughter & Company, Limited, pedindo alteraçao de nome.—Deferido.

José Ferencz, pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 9.051.—Deferido.

Eclere & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades (26-L-921).—Deferido.

Os mesmos, pedindo guia para pagamento da 12ª annuidade da patente n. 5.610.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias ara pagamento de annuidades de patentes 13 e 16-P-921).—Deferido.

Industria Brasileira do Borracha Berrogain Limitada, pedindo restitução de documentos.—Deferido.

Antonio de Almeida Netto, pedindo privilegio para «um explosivo denominado dynamite Almeida».—Apresento relação das peças depositadas.

Lorontz Albert Groth, pedindo privilegio para «um aparelho para tratamento de couros e pelles antes da e durante a tanagem».—Apresente nova procuração.

Antonio Hermeto C. da Costa, pedindo privilegio para «um novo producto veterinario para a cura radical das frieiras do gado, denominado Matafrietas-Bom».—Compareça nesta directoria geral.

Manoel Miguel Alves da Nobrega, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a tijolos para construcção de paredes».—Preste esclarecimentos.

Dia 9

G. Secondo Sartori e Adriano Mario, pedindo privilegio para «um aparelho electrolytico aperfeiçoado para obtenção de hypochlorito de sodio».—Apresentem procuração.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado de fabricaçao electrolytica de hypochlorito de sodio para o branqueamento de fibras e celluloso».—Apresentem procuração.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 4 de fevereiro de 1921

«Uma machina transmissora de movimento, denominada — Roda Motora J. D. Valle», de Joao David do Vallo (deposito n. 18.091);

«Aperfeiçoamentos em balancas», de Detroit Automatic Scale Company (deposito n. 18.092);

«Aperfeiçoamentos em lampadas de descarga electrica», de Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken (deposito numero 18.093);

«Um novo processo para retirar os residuos gazozos e para purificar os gazos inertes nos tubos electricos e em aparelhos similares», de Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken (deposito n. 18.094);

«Um processo para retirar os gazos deletorios das lampadas electricas de incandescencia», de Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken (deposito n. 18.095).

Dia 5

«Uma machina aperfeiçoada de fabricaçao de corpos dcos de concreto e semelhante, destinados a construcções civis», de Josef Karl Bayer (deposito n. 18.096);

«Um novo systema de fechamento hermetico de latas de folha de Flandres», da Sociedade Anonyma Estamparia Leão (deposito numero 18.097);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de evaporação de garapa e caldo de canna, e de outros liquidos» de Urbano C. de Mello e Souza (deposito n. 18.098).

Dia 7

«Um distribuidor automatico do assucar, por palhetas, denominado I. M. F.» de Manuel Rodrigues Carrasco (deposito n. 18.099).

Dia 9

«Um aparelho signaleiro aperfeiçoado, para evitar choques entre vehiculos, no cruzamento de ruas e avenidas, denominado Signaleiro Higgins» de Arthur Higgins (deposito n. 10.400).

Dia 10

«Um systema de governo para enfreamento electrico» da International General Electric Company Incorporated (deposito n. 18.101).

«Aperfeiçoamentos em calçados e nos seus processos de fabricaçao» de Sidney Clinton Wilson (deposito n. 18.102).

«Um novo producto de cacão» de Luigi Buffa & Co (deposito n. 18.103).

«Aperfeiçoamentos em caldeiras» de George Tallman Ladd (deposito n. 18.104).

«Aperfeiçoamentos em caldeiras» de George Tallman Ladd (deposito n. 18.105).

«Aperfeiçoamentos nas installações de luz electrica de corrente alternativa» de Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken (deposito n. 18.106).

«Aperfeiçoamentos em lampadas electricas de descarga luminosa» de Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken (deposito n. 18.107).

«Aperfeiçoamentos nos aparelhos de guindagem e conducção» de Donald Shields Andrews (deposito n. 18.108).

segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 do mez corrente foi dispensado Bricio de Moraes Mesquita do cargo de delegado seccional do recenseamento no Estado do Espirito Santo.

—Por outra do dia 4 do mesmo mez foi nomeado o delegado geral do recenseamento no Estado de Santa Catharina Marimio Augusto de Medeiros, para exercer, cumulativa-

mente, as mesmas funcções no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo apenas os vencimentos do cargo que já exerce.

Por outra de 5 do corrente mez foi concedida licença por tres mezes, para tratamento de saude, a Edison Guadés, porteiro-almo-xarife da Escola do Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 31 de janeiro de 1921 foi designado, do accordo com o § 5º do art. 27 do regulamento approved pelo decreto numero 11.316, de 13 do janeiro de 1913, o 1º official Horacio Barbosa Carneiro para servir na 2ª secção da referida directoria geral.

Dia 29 de janeiro de 1921

Solicitou-se ao director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro informaçao a respeito do requerimento em que Getulio Machado de Almeida pede matricula gratuita na 2ª serie daquella Academia.

—Communicou-se:

Ao director geral do Estatística e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que o Sr. ministro attendendo ao que requereu Celso Roaz, ajudante de officina, adlido da Typographia do Serviço de Estatística resolveu por despacho de 2 do setembro do anno proximo passado, deferir o requerimento em que o alludido funcionario solicitou prorrogação, por noventa dias, do prazo em que devia reassumir as funcções do seu cargo, outrossim, que por novo despacho resolveu conceder-lhe mais 60 dias sem direito, porém, aos vencimentos.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que o Sr. ministro, á vista do disposto no art. 16 do decreto n. 14.137, de 5 de maio de 1920, resolveu indeferir o requerimento em que o professor do desenho do curso fundamental daquella escola, engenheiro Augusto Guilgon, solicita licença, por um anno, em prorrogação da que lhe foi concedida, por portaria de 25 de novembro de 1919, para tratar de negocios de seu interesse.

—Ao mesmo director fez-se identica communicação relativa ao requerimento do Dr. Joaquim Furtado de Monozes.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, á vista do disposto no art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1921, resolveu indeferir o requerimento em que o lente substituto daquella escola Dr. José Nogueira de Sá solicita seis mezas de licença para tratar de negocios particulares.

—Ao escripturio da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Parahyba, no exercicio do cargo de director, e ao delega lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, que, á vista do que requereu o director daquella escola, Miguel de Medeiros Raposo, o Sr. ministro resolveu seja considerada de accordo com o art. 19 e o parographo unico da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, a licença de seis mezas que lhe foi dada, por portaria de 19 do junho do anno proximo passado, devendo ser devolvida a esta secretaria de Estado a portaria, para a necessaria apostilla.

—Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Alagoas que, resolvendo o requerimento do alumno José dos Santos Lessa que acompanha o seu officio de 9 de agosto do anno passado, o Sr. ministro permitiu que o requerente faça os exames finais dos cursos e de officina, no corrente anno, na época regulamentar, independentemente da frequencia.

—Ao director da Escola de Ouro Preto que o Sr. ministro á vista do disposto no art. 2º da lei n. 4.255 de 11 de janeiro de 1921, resolveu seja submettido á inspecção de saude o lente cathedratico daquella escola Gastão Ge-

mes, que requereu sete mezes de licença, nos termos do art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

— Declarou-se:

Ao escripturário da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba, no exercício do cargo de director, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o interessado, resolveu reconsiderar o acto que, em 21 de março do referido anno, nomeou José Clementino de Oliveira para exercer interinamente o cargo de escripturário daquella escola.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Rio de Janeiro, relativamente ao requerimento em que Jorge de Souza Muniz, mestre interino de officina de marceneiro daquella escola, pede seja effectivado no mesmo cargo, de ordem do Sr. ministro, que, tendo sido o petição a nomeado na vigência do regulamento approved pelo decreto numero 15.054, de 12 de junho de 1918, e não tendo sido submettido ao concurso exigido pelo artigo 19 do referida regulamento, não pôde o pedido obter deferimento, outrossim, que aquella directoria deve providenciar com urgencia no sentido de ser aberta a inscripção para o concurso.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de serem concedidas ao continuu desta secretaria do Estado Hermenegildo Santos Amaral, e ao servento da mesma secretaria Léo da R. da Vianna, ambos residentes nos subúrbios servidos por aquella estrada, as vantagens a que se refere o art. 91 da lei, n. 1.242, de 3 de janeiro do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 29 de janeiro de 1921

Sr. director do Campo de Sementes do Espírito Santo, Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 168, de 19 de outubro ultimo, encaminhando a cópia do termo n. 92, relativo á morte de uma bezerra 3/4 de sangue Hereford, communico-vos que o referido termo não obedeceu á norma determinada pela circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, que determina seja indicado o cargo, função ou profissão das testemunhas, bem como o facto que motivou a morte e a descrição de todos os característicos do animal.

A correção do termo pôde ser feita em addendo, tirando-se nova cópia devidamente authenticada e com a indicação da folha do livro em que foi lavrado o termo para ser remetida a esta Directoria Geral (officio n. 89).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 100, de 17 de maio do anno proximo passado, declaro-vos que os livros solicitados no officio n. 366, de 19 de abril de 1917, não vieram com o officio dessa escola n. 9, de 29 de janeiro do anno de 1917.

Assim, pois, peço-vos providencias no sentido de ser dada rigorosa busca no archivo desse estabelecimento e, caso sejam encontrados os referidos livros, deveis remetel-os a esta Directoria Geral (officio 90).

— Sr. inspector veterinario do 3º districto, Recife:

Communico-vos, para os fins convenientes que, do material constante da relação encaminhada com o officio n. 46, de 8 de maio de 1920, devem ser separados os objectos ainda em estado de poderem servir, depois de concertados.

Taes objectos soffrerão os reparos de que necessitarem, continuando a figurar nos inventarios e livros de carga dessa inspectoría.

Quanto aos outros, não susceptíveis de concorrência, torna-se preciso providenciar sobre a respectiva baixa obedecendo á norma que acompanhôu a circular numero 1.184, de 3 de dezembro de 1917, sendo que os de valor inferior a 10\$, devem ser relacionados de accordo com a circular n. 167, de 7 de abril de 1919.

A cópia do termo a enviar a esta Directoria Geral, de accordo com a primeira circular citada, deve ser authenticada e conter a indicação do numero do livro onde for lavrado o termo (officio n. 91).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas:

Tendo a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, com o officio numero 366, de 27 de agosto ultimo, encaminhado a esta Directoria Geral, as cópias dos termos de morte de animais e aves lavrados, sete do Posto Indígena Rodolpho Miranda e quatro da Fazenda Nacional de S. Marcos, vos restituo as referidas cópias, para que sejam devidamente legalizadas, devendo constar, nas mesmas e nas que de futuro forem extractadas das folhas do livro em que tiverem sido lavrados os respectivos termos (officio n. 92).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral uma via do recibo de entrega ao superintendente do Serviço de Algodão, de um thermographo «Richard», devidamente calibrado, entrega essa autorizada pelo officio da Directoria Geral de Agricultura, n. 1.669, de 15 de setembro do anno proximo findo (officio numero 93).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactecios de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 147, de 25 de agosto de 1919, com que remetteis a esta directoria geral, as quartas vias dos documentos de despeza, comprovando a applicação dada ao adiantamento de 5:225\$, que recebestes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 20 de maio de este anno, declaro-vos que, a despeza de 16\$ feita por conta da sub-consignação «Diarias do pessoal tecnico, etc.» e incluída entre outras parcelas de despezas miudas, ha relação que acompanhôu ao vosso citado officio, não poderá ser aceita, sem a apresentação do competente documento que deveis remetter a esta directoria geral, assim como o conhecimento do caixa geral da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado demonstrando o recolhimento que fizestes do saldo de 582\$980, aos cofres da mesma delegacia fiscal (officio numero 94).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 576, de 13 de novembro de 1919, declaro-vos que não estão de accordo com as regras prescritas pelas instrucções em vigor, o termo de morte de um muar e o inventario que acompanharam o mesmo officio.

Quanto ao termo que vos restituo para ser corrigido, faltam-lhe os requisitos de cópia authentica, pois, não traz a declaração de conferencia com o original, nem o visto do chefe da repartição, e ainda mais não contém a assigna-

tura do responsavel que tambem deve ser mencionado no respectivo termo.

Com referencia ao inventario, declaro-vos que quando feito por motivo de substituição de responsavel, deve ficar consignada essa circumstancia no competente termo, figurando nelle tanto o entregador dos bens como o recebedor, que assignará nesse caracter o mesmo inventario (officio n. 95).

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão, em Fortaleza, Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 10 de dezembro do anno proximo passado, enviando uma cópia de inventario procedido a 18 do mez anterior, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento da circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, que determina que os inventarios sejam feitos em duas ou tres vias, conforme o caso, sendo enviada a esta directoria geral a segunda via (officio n. 96).

— Sr. director do Campo de Sementes de Rezende:

Em referencia ao vosso officio numero 3.684, de 30 de dezembro proximo passado, vos restituo as cópias dos termos juntos, para que sejam substituidas por outras tiradas do livro competente depois de terem sido os alludidos termos rectificados, no sentido de serem feitas as declarações em addendo, dos nomes e carcos dos responsaveis, como determinam as instrucções constantes da norma que acompanhôu a circular numero 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

As cópias devem ser authenticas e nellas serão indicadas as folhas dos livros em que os mesmos termos se acham (officio n. 97).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes:

Rogo-vos providenciar afim de que, a esta directoria geral, para os fins determinados pela lettra d da circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, sejam remetidas as primeiras vias dos documentos de despeza comprovando a applicação dada ao adiantamento de 4:100\$, feito por essa delegacia fiscal, a 25 de novembro de 1919, ao director da Escola Permanente de Lactecios de Barbacena.

Outrossim, peço-vos tornar extensiva esta providencia a outros adiantamentos que tenham sido feitos a quaesquer outros funcionarios deste ministerio que se encontrem em condições identicas (officio n. 98).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro — Bahia:

Restituo-vos as inclusas cópias do termo, encaminhadas a esta directoria geral, com o vosso officio n. 214, de 24 de agosto ultimo, afim de serem regularizadas.

Com relação ao assumpto, declaro-vos que deveis, quanto ao termo de 29 de janeiro, precisar qual a raça da borrega e da ovelha a que o mesmo se refere, segundo o que consta da guia de remessa que deve ter sido enviada pela Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, fazendo declaração nesse sentido, em addendo, na folha do livro especial, onde tiver sido lavrado o termo e nella indicando tambem o local onde fica situado esse aprendizado.

Ainda com referencia aos termos de baixa, peço a vossa attenção para que sejam elles redigidos de accordo com a norma annexa á circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1897, e, a respeito das cópias a serem enviadas a esta Secretaria de Estado, recomendo-vos que nel-

las se mencione o numero da folha do livro de onde foram extrahidas e ainda que dehas constar a declaração de que conferem com o original, além do visto do director da repartição (officio n. 99).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 908, de 26 de março do anno proximo findo, solicito-vos providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral o processo relativo á offerta do Dr. Joaquim Guimarães de terras para a fundação de um nucleo colonial no Estado do Espirito Santo (officio n. 100).

Restituo-vos a cópia do termo de morte de um equino, encaminhada com o vosso officio n. 3.863, de 29 de dezembro de 1919, por não estar de accordo com as instruções em vigor.

Para regularizar o caso, peço-vos providencias atin ao que, no livro especial onde foi lavrado o termo em questão, se declare, em addendo, na folha respectiva, o numero de registro do alludido reprodutor e sua idade exacta ou approximadamente e o seu valor estimado, se não for conhecido o preço de custo, indicando-se, outrossim, de modo claro, o nome da repartição e o lugar onde se acha situada.

Preenchida essa formalidade, deve ser extrahida nova cópia autentica do termo para ser encaminhada a esta directoria geral.

Junto vos remetto um exemplar da circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, a que vem annexa a norma adaptada para os termos de baixa (officio n. 105).

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 718, de 4 de setembro de 1919, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, deferiu o requerimento em que Plinio de Almeida Gonçalves, reservista do Exército, pedia a concessão de um lote de terras no Nucleo Colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, de accordo com o art. 139, § 3º, do decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918 (officio n. 108).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 162, de 12 de junho do anno proximo passado, recomendo-vos que sejam cumpridas as ordens do Sr. ministro no sentido de serem entregues ao Sr. Irineu Felix Pedrosa, chefe de culturas, com exercicio nesse Estado, os moveis e publicações agricolas pertencentes á antiga Inspeccoria Agricola, ordens essas transmitidas pelo officio desta directoria geral numero 254, de 2 de junho ultimo (officio n. 101).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

Em solução ao vosso officio n. 315, de 15 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu autorizar a baixa definitiva, na escripturação dessa Escola, do material, no valor de 2518823, a que o vosso citado officio se refere, cessando assim a responsabilidade que por tal material cabia ao almoxarife dessa repartição, Ricardo Augusto de Barros (officio n. 102).

— Sr. director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, em Serro, Estado do Minas Geraes:

Junto vos restituo a via do inventario que acompanhava o vosso officio n. 54, de 2 de dezembro do anno proximo passado, afim de que sejam rubricadas todas as folhas por vós e pelo vosso antecessor, e devolvida a esta directoria ge-

ral depois de preenchidas essas formalidades (officio n. 103).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, Maceió:

Confirmando o telegramma que vos expedi em 21 do corrente mez, com plido nos seguintes termos:

«Peço informar si livros escripturação dessa escola 1920 foram adquiridos em Maceió» (officio n. 101).

— Sr. Dr. Efigênio Avila, superintendente dos Patronatos agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista os documentos que apresentastes para comprovar a applicação dada a quantia de 30:000\$, dada pelo Sr. Dr. Julio B. Ottoni ao Governo Federal, para a installação do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, resolveu, por despacho de 21 do corrente, approvar o emprego da referida quantia (officio n. 106).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 160, de 1 de junho do anno proximo passado, communicando o fornecimento á Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado de estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 98360, para sellagem dos productos da officina de sapateiro da alludida escola, peço-vos providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral uma relação completa dos fornecimentos dessa natureza feitos áquella escola não só no anno findo como também aos annos anteriores (officio n. 107).

— Sr. porteiro desta Secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a entregar, mediante as formalidades legais, ao director da Aprendizagem Agrícola de Barbaena, um rolo de arame de cobre.

Uma das vias do recibo de entrega do alludido rolo de arame remetteis a esta directoria geral (officio n. 109).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 6 de novembro do anno proximo passado, remettendo uma relação e um termo de baixa do material gasto e inutilizado, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento das instruções e normas constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, e 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

No termos da inutilização só deve ser incluído o material inutilizado e nunca o utilizado ou consumido nos trabalhos a cargo do estabelecimento, o qual deve ser descarregado no livro de carga e descarga da material do consumo (modelo XI), á vista do respectivo documento (fallo de guia para requisição de material modelo VII) (officio n. 110).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 11 de fevereiro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 348 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 199, de 6 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, a Fontes Garcia & Comp., da quantia de 10:451\$, importancia da inclusa conta relativa ás

obras de adaptação realizada na sede da Direcção de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Tribunal si para as referidas obras houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 349 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despesa de 3:969\$515, cujo pagamento, a Companhia Alambique & Comp., e outros foi solicitado pelo aviso desse ministerio n. 174, de 27 de novembro do anno passado, por fornecimentos realizados no mez de outubro anterior ao Hospital Paula Candido, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser substituída a inclusa conta do credor a firma indicada, visto ter sido remittido a segunda em vez da primeira via da dita factura.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 350 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos ns. 4 e 6 de 11 de janeiro proximo findo, desse ministerio, com as tabellas de distribuição das verbas 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de 4 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 351 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a conta da consignação «Diversas despesas» do material, da verba 7º, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja feita, no Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal, Antonio Lopez Junior, o adiantamento de 750\$, previamente empenhado na forma do art. 5º § 1º das instrucções de 15 de junho do anno passado, para attender á despesas iniciais e de prompto pagamento no corrente mez, lá tendo sido approvada, em sessão de hontem, a approvação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez de janeiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 351 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 57, de 22 de novembro ultimo, no dindo, á vista das razões que apresentas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 4 de julho de 1919, que recusou registro no termo de accordo, prorrogando o prazo da concessão feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo decreto n. 7.499, de 12 de agosto de 1909, para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 272, de 10 de referido mez de julho de 1919, recusa essa medida nas sessões de 23 de janeiro e 27 de setembro do anno passado, resolveu, em sessão de 21 de janeiro proximo findo, manter as anteriores decisões por não haver autorização legislativa que permitia a concessão com maior razão necessária para o caso porque a prorroga-

ção resultará a entrega e particulares de bens, que em virtude dos contractos anteriores deviam estar incorporados ao patrimônio nacional.

N. 352 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 19, de 29 de janeiro proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Rede de Viação Cearense e Borges & Monte e Assis Bezerra, para o fornecimento, durante o corrente anno, de material de expediente ás estradas em trafego, daquelle Rede, resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, por não haver sido feito o empenho das respectivas despesas.

N. 353 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 64, de 29 de dezembro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 29 de novembro anterior, que recusou registro ao contracto celebrado com a The Leopoldina Railway Company, Limited, para a execução do plano de viação ferrea realizando a ligação geral dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, pelos meios constantes de meu officio n. 3.256, de 4 do já citado mez de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 4 do corrente, ordenar o registro de referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 11 de fevereiro de 1921

Officios:

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 351 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 23 de novembro ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento da fiança apresentada por Julio Freire, agente do Correio em Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3, do incluso processo que ora vos remetto.

N. 355 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 20 de janeiro proximo findo, vos devolve o incluso processo de fiança de Joaquim Carlos de Abreu, conterente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por não existir prova de que na Caixa de Amortização tenha sido feita a nota de caução das apolices constitutivas da fiança.

N. 356 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho da Segunda Camara, em sessão de 30 de novembro ultimo, resolveu converter em diligencia o julgamento da fiança apresentada por Oswaldo Alves Valle, escripturario-pagador da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Piquete e Itajubá, para o fim de ser sellado o documento de fls. 5, do incluso processo que vos transmittio.

N. 357 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 24 de dezembro ultimo, faço chegar ás vossas mãos o incluso processo de fiança de Maria Josephina Gaulhier, agente do correio na Praça Tiradentes, nesta Capital, afim de serem sanadas as irregularidades apontadas na informação de fls. 13 e 14.

N. 358 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro-presidente deste

Tribunal, transmittio-vos o incluso processo de fiança de Arsenio José da Silva, agente do correio em D. Marianna, no Estado do Rio de Janeiro, no sentido de ser sellado o documento de fls. 3.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 362 — Transmittindo-vos as incluidas tabellas de distribuição das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª, e 13ª, 14ª e 15ª, do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente mez, por despacho proferido nos avisos daquelle ministerio ns. 4 e 6, de 11 de janeiro proximo findo, ordenou o registro das referidas tabellas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 361 — Em resposta ao officio dessa Inspectoria de 5 do corrente, solicitando a designação de um funcionario deste Tribunal, para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro do Tocantins, relativa ao segundo semestre do anno passado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho de ante-hontem, designou para tal commissão o 3º escripturario Heitor Ferreira Pimenta.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 363 — Tenho a honra de agradecer-vos a remessa dos 50 exemplares das tabellas explicativas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, que acompanharam o vosso officio n. 449, de 5 do corrente mez.

Portaria

N. 360 — Communico ao Sr. 3º escripturario Heitor Ferreira Pimenta que o Sr. ministro presidente, por despacho de ante-hontem, exarado no officio numero 10612, de 5 do corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, resolveu designar-o para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro Tocantins, relativa ao segundo semestre do anno passado, a realizar-se no dia 23, nos escriptorios da companhia, á rua da Alfandega n. 90, 1º andar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFFICIAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De ordem do Sr. presidente, se faz publico que achando-se vago um dos logares de official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal pelo fallecimento do official Vicente Jatalhy, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar ás 15 horas do dia 14 de março proximo futuro, para que os candidatos ao referido cargo apresentem nesta secretaria as suas petições de inscripção devidamente instruidas com os documentos que provem suas habilitações e idoneidade para o exercicio do cargo, conforme determina o art. 239 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 12 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Georgiel Maria dos Santos Vianna*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE VAS PINTO COELHO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 17 a 22 de janeiro de 1921

Habeas-corpus

Impetrante, Guilherme Telles dos Santos; paciente, Dr. João Baptista Marques de Oliveira. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Em suas razões de fls. 47 e seguintes, o recorrente nenhum outro argumento apresenta, nenhuma outra prova offerece que destrua os fundamentos da sentença que lhe denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, e nessa conformidade dispense-me — *data venia* — de quaesquer outras considerações em sustentação da referida sentença, cujo principal fundamento está em que na especie não cabe o remedio reclamado. Sejam os presentes autos ao Egregio Supremo Tribunal, que mandará o que mais acertado for.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, a União Federal e o comandante do vapor *Aymoré*. — Julgo, por sentença os presentes autos de vistoria com arbitramento para que produzam seus devidos e legais effeitos, fazendo-se entrega dos mesmos aos requerentes, independente de traslado, para delles fazerem uso quando e como melhor lhes convenha.

Ação ordinaria

Autores, Dr. Francisco Borges Ramos e D. Idalina Carolina Rodrigues; ré, a União Federal. — Em substituição ao Dr. 2º procurador que se deu por impedido, designo o Dr. procurador da Republica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Rosas. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 28, somente no effeito devolutivo; subam os autos á instancia superior, no prazo legal, ficando traslado.

Justificação

Justificante, Ismenia Affonso. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; ré, a União Federal. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 73 em seus effeitos regulares e subam os autos á instancia superior, dentro do prazo legal.

Autora, Wolfsgana Ammon; ré, Companhia Ferro Carril Carioca. — Defiro o pedido de fls. 79.

Ação summaria de nullidade de patente

Autor, Kesaichi Tsutsui; réos, J. R. Camões & Comp. — Não tenho duvida em reformar o despacho de fls. 218, para o fim de receber a appellação somente no effeito devolutivo, satisfeita assim a reclamação de fls. 221, que procede da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Julie Macedo Guerra. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com a avaliador da Fazenda proceder á avaliação dos bens penhorados ao executado.

Ação ordinária

Autor, José Esp. Anna; réos, Jesuina, roua, irmãos & Comp. — Deito o pedido a fls. 574.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Paulina de Almeida. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legais efeitos, entregando-se os autos á justificante, independente do traslado, pagas por ella as custas.

Justificações

Justificantes, D. Henrique Gomes Pereira Valente e outros. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Ismenia Affonso. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legais efeitos, entregando-se os autos á justificante, independente do traslado, pagas por ella as custas.

Ação ordinária de nullidade de casamento

Autor, Manoel Daniel Pinheiro; ré, D. Laura Pinheiro Amarante. — Pede o autor Manoel Daniel Pinheiro, por meio da presente acção ordinária, de nullidade do casamento, que seja declarado nullo o seu casamento com D. Laura Pinheiro Amarante, allegando: que tendo se casado com D. Laura Pinheiro Amarante em Portugal e verificando posteriormente que a mesma se divorciou do seu primeiro marido, pela sua lei nacional se achava impossibilitada de contrahir novas nupcias, nullo é o seu referido casamento, e mais ainda que não havendo filhos do casal, se partilhem os respectivos bens, na forma legal.

Nomendo curador na conformidade do artigo duzentos e vinte e dois do Código Civil acompanhou elle todos os termos do processo, o que não fez a ré que somente em suas razões finais allegou: a) a nullidade relativa do processo, porque contestada a causa e repulsa, sendo logo posta em prova e affirmada arrazoadas; b) nullidade do acto ainda porque a allegação das provas foi supprimida em relação ao Dr. curador, pela que devendo essa nullidade ser pronunciada nos termos dos dispositivos legais, nullo está o processo ao fls. 16 em diante. O Dr. curador concorda com essas duas nullidades arguidas e fallando de *meritis* reconhece que não pôde haver davição sobre se nullo de pleno direito o referido casamento do autor com a ré D. Laura Pinheiro Amarante, quer pela lei brasileira, quer pela lei portugueza, e que como consequencia a restauração da situação da pessoa e bens, quer do autor, quer da ré, ao estado anterior, se impõe legitima e soberanamente, não sendo o pedido de partilha dos bens, feito pelo autor, em tomar-se em consideração pela sua manifesta improcedencia. O que tudo visto e devidamente examinado: As nullidades arguidas de falta de triplica e de allegação para ver correr a dilação probatoria não são substanciaes, aliás, esta ultima contra-venhem mesmo o disposto no art. 232 do decreto n. 3.084, e suas fontes (regulamento n. 737, art. 127, e decreto n. 848, de 1890, art. 164) que exigem apenas a assignação da dilação em audiencia, devendo essa dilação correr independente de qualquer citação. A outra arguição não se assenta sobre ter-

mo essencial do processo, com base na v. dos arts. 90 e 673 respectivamente do citado decreto n. 3.084, e regulamento n. 737. Si as partes não receberam provas na respectiva dilação, é que o autor se contentou com as offerecidas in *limine litis*, sujeitando-se, no caso de ser a prova deficitaria, ao principio — auctor non probante reus absoluitur — o o curador e a ré logo do contestarem directamente o pedido, o confessaram, o que, aliás, é estatutavel da parte do curador, por isso que a lei obrigando a sua nomeação, lhe confere a missão especial e expressa de defender o casamento (Cod. Civ., art. 222).

Não ha, pois, necessidade de novo processo, que se faria, si este annullado, para a decisão da causa. Além disso, accorões as partes sobre o facto, a questão a decidir é toda de direito sobre o qual, portanto, as arguições não podem influir, e assim passando a conhecer de *meritis*:

Considerando que antes de mover a presente acção de nullidade do seu casamento o autor recorreu e lhe foi concedida a separação de corpos, a vista dos documentos bastantes que offereceu (art. 223 do Cod. Civ. e App. numero 1):

Considerando que as partes estão accordes sobre o facto, e efectivamente dos autos se vê e está provado que o autor, portuguez e residente nesta Capital, casou-se em 12 de janeiro de 1915, no registro civil do segundo bairro de Lisboa, com a ré, natural desta Capital e divorciada do Seraphim Martins Vieira, por sentença de 26 de abril de 1910 do Juizo da 2ª Vara Civil desta cidade, onde tambem se tinha casado a primeira vez perante o juiz da antiga decima segunda pretoria e que assim sendo a questão a decidir é toda de direito;

Considerando, nessa conformidade, que, quer pela lei brasileira, quer pela lei portugueza, nenhuma duvida pôde haver sobre ser nullo de pleno direito o referido casamento, assentado que está o principio de que em vida dos cônjuges não se quebra o vínculo conjugal, não sendo permitido ao nacional convocar a novas nupcias, embora divorciado segundo os principios da sua lei;

Considerando que a ré deixou correr a revelia a causa e somente nas razões finais suscitou as nullidades que já se viu não procederem; o que vale dizer não se ter defendido;

Considerando que o curador, longe do contestar directamente o pedido, o confessou; por estes motivos e o mais dos autos julgo procedente a acção para declarar, como decreto, a nullidade do casamento do autor com a ré, cessando todos os seus efeitos juridicos, o condemnando a ré nas custas.

Distrito Federal, 21 de Janeiro de 1921. — Henrique Vaz Porto Coelho.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, E. Samuel Hoffman. — Com fundamento na certidão de fls. 3 propõe a Fazenda Nacional, pelo Dr. 1º procurador da Republica, o presente executivo fiscal contra E. Samuel Hoffman para cobrar-lhe a quantia de 22.517\$180 (vinte e tres mil e quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta réis), importancia da multa de direitos em dobro e mais dez por cento, que lhe fôra imposta pela Alfandega desta Capital e que fôra condemnado por

essa repartição aduaneira por sentença do respectivo inspector, confirmada pelo ministerio da Fazenda. Feita e accusada a penhora em vinte e seis apolices federaes, cautionadas no Thesouro, como de mister, para o recurso administrativo então intentado, na petição de fls. 9 e 11, auto de fls. 17 e termo á fls. 14, veio o executado com os embargos á fls. 22, allegando, em summa: a) que o executivo fiscal intentado não proceda contra o executado, pois as mercadorias apprehendidas não são de sua propriedade e sim de Vital Escogido, sendo, portanto, o embargante parte illegitima para figurar no processo; b) que este é nullo ainda por não se aclar devidamente fundado, visto que, não sendo a divida meramente fiscal não está baseada em documentos authenticos sendo, como é esse, uma certidão em relatorio e, se fiscal a divida, a certidão deve ser extrahida dos livros respectivos, e a que se apresenta não menciona as paginas do livro; c) que, assim, tratando-se de uma multa, dever-se-ha, para legitimar a defesa e para justa applicação do direito determinar-se a disposição legal em que o embargante incorreu; d) que a defesa nos executivos fiscaes não está mais limitada a circumscripta nos limites outrora impostos, dando ao juizo maior amplitude para o julgamento; e) que, tratando-se dos direitos em dobro e multa do dez por cento, o processo deveria ministrar uma base para a conferencia do calculo; f) que, as multas impostas são injustas e illegaes e resultantes de interesse pecuniario que nellas tem os empregados aduaneiros; g) que, convencido disso, o embargante e o proprietario das mercadorias propuzeram contra a União Federal uma acção summaria especial tendente a annullar o acto da autoridade administrativa; h) que a marcha desta acção summaria tem sido obhecada pela recusa da autoridade em fornecer as pedidas e necessarias certidões e, quando não so queira julgar improcedente o executivo por illegal, a prudencia aconselharia a espera, para a sua prosecução, afim de evitar, no caso do sua procedencia, as consequencias que menciona, danhosas para a Fazenda Publica; e, em consequencia, pede se decrete a nullidade do processo pelas preliminares apresentadas ou, quando não, seja a acção julgada improcedente e, em qualquer dos casos, condemnada a União nas custas.

Junta os documentos de fls. 26 e seguintes. Mandado ouvir o Dr. procurador da Republica, veio elle com as allegações de fls. 70 e seguintes, pelas quaes se oppõe a materia contida nos embargos, juntando o processo administrativo da infracção fiscal.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que carece de fundamento a defesa do embargante, quanto ás preliminares, por isso que:

Considerando que ha nos autos, constantes do processo administrativo, elementos que geram a convicção de ser o executado o proprietario das mercadorias e de que se procurou evitar o pagamento dos respectivos impostos aduaneiros e que foram por elle transportadas de Bordoas para esta Capital, no vapor francez *Liger*, de que era passageiro; assim é que:

Considerando que á fls. 143 se vê uma cópia authenticada, contra a qual nenhuma impugnação fez o embargante quando se defendeu no respectivo processo, de uma petição de reclamação ao Ministerio da Fazenda contra funcionarios da Alfandega, e na qual se apresentava o embargante como dono das respectivas

mercadorias, e onde se lê que o dito embargante havia nomeado seu despachante a Sr. Mario da Paula e Silva, que o conhecimento dos funcionarios da Alfândega acarreta enorme prejuizo para o supplicante (o embargante); que o multino do inspector não pôde perseverar a bem dos legítimos interesses do supplicante; o o é bem significativo, assignar a petição como procurador de Vital Escogido, o mesmo que ora se inculca como o proprietario das mercadorias sujeitas aos impostos;

Considerando ainda que depondo a fls. 106 e seguintes o embargante declarou que são de sua propriedade as mercadorias em cinco volumes da marca R ns. 1 a 5, vindos de Bordéus no vapor francez *Liger*, muito embora explique adiante que como taes os considerava até sua entrega a Vital Escogido;

Considerando que este no seu depoimento de fls. 39 affirmou que são de sua propriedade os mencionados volumes, o que se não compadece com sua acção anterior, comparecendo ante o ministro da Fazenda como procurador do proprietario E. Samuel Hoffman, o que denota sem duvida um concerto entre elles com o fim de lesar o fisco aduaneiro;

Considerando, por outro lado, que a certidão de fls. 3, embora não mencione as folhas de livro de contas correntes da letra E. 2ª, era que foi inscripta a divida proveniente da multa que lhe deu origem e assenta-se no processo de imposição de tal multa, que serviu de base a respectiva sentença da Inspectoria da Alfândega, confirmada pelo Ministerio da Fazenda, e esta accôrde com as decisões tomadas em duas sessões do Conselho de Fazenda, conforme tudo consta do processo original junto pelo Dr. procurador da Republica, e assim;

Considerando que a certidão dá conta de um facto authentic e indubitavel — a inscripção da divida por uma multa que sendo directos em dobro participa igualmente da natureza fiscal, além de que pelo dispositivo da art. 77 do decreto n. 10.902 de 29 de maio de 1914, as multas podem ser cobradas por via executiva. E de merito;

Considerando que, ao contrario do que allega o embargante, a defesa nos executivos fiscaes é restricta á quitação ou prescripção da divida ou a nullidade do processo executivo (*Revista do Supremo Tribunal*, III-479); e

Considerando que nos autos se encontram sobejas provas de concerto fraudulento entre o embargante e Vital Escogido, para lesar o fisco, passando sem o pagamento dos respectivos direitos cinco volumes com a marca R, de ns. 1 a 5, trazidos pelo embargante no vapor *Liger*, que, como se viu, o embargante e Escogido, ora os attribuem á propriedade do primeiro, ora á do segundo, sendo certo, porém, que aquelle conduziu taes volumes, não os incluindo na manifesto do navio, nem apresentando opportunamente a respectiva factura consular de mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros, o que só fez, autorizando pessoalmente o despacho depois da representação de empresa da aduana;

Considerando que ha ainda nos autos peças que convencem de ser o embargante o principal interessado na lesão tentada contra os direitos fiscaes pela pratica de actos que para elle seriam, quicá, de mais fortes consequências, se melhor encaminhado o processo administrativo, conforme verificaram os funcionarios superiores;

Considerando que a proposta acção summaria especial tendente a annullar a sentença do inspector da alfândega, confirmada pelo ministro da Fazenda, não é de molde a fazer parar o processo executivo que tem igualmente seu rito especial, não sendo licito ao juiz alteral-o a seu talante ou segundo a vontade de uma das partes;

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito com que me conformo, julgo improcedentes os embargos e condemno o embargante ao pagamento da quantia constante da certidão de fls. 3, juros da mora e custa. P. I. Districto Federal, 22 de janeiro de 1931. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO: PROMOTOR ADJUNTO, DR. A. GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de novembro de 1920

Autora, a Justiça; réos, Tanereto Pinto — Contravenção do jogo dos bichos. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Atílio Rodrigues da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora a Justiça; ré, Maria Mercedes Pinheiro — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Maria José — Art. 399 do Código Penal — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Rosa da Gloria — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça, réo, Antonio Luiz de Oliveira — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, José dos Santos Belleza — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo Domingos Antonio Affonso — Art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão.

Autora, a Justiça; ré, Antonia Orestes da Conceição ou Maria Doria da Conceição — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Alice da Silva; — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Mario da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, João Gustavo Dujoya. — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Adonis de Souza Mattos — Art. 330, § 1º do Código Penal combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Código. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Maria Luiza de Moraes — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Idelviro Barros — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; Manoel Antonio da Silva — Art. 303 do Código Penal. — Condennado a sete mezes e meio de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Duarte José de Araujo — Art. 306 do Código Penal. — Condennado a quinze (15) dias de prisão.

Autora, a Justiça; réo, José Esteves Bezerra — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, João Vieira — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; Braulio Soares da Abreu — Art. 303 do Código Penal. — Condennado a um anno e tres mezes de prisão.

Autora, a Justiça; ré, Palmyra Teixeira — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Dulce Maria da Conceição — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Noemia Soares — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Maria Luiza dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Claudionor Fernandes Lopes — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Baldoino — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a dois annos de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Lucinda Antunes Ferreira — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, José Figueiredo — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Souza — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça, réo, Jayme de Almeida Passos — Art. 399 do Código Penal. — Condennado a um anno e tres mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Honorato Pereira — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; re, Maria Rosa — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Roberto Domeghini Rosa ou Aurelio Demarchi — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Maria José dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Elvira do Rego Leite — Art. 399 do Código Penal. — Condenmada a um anno e seis mezes de reclusão na Colonia Correccional.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, INTERINO, DR. ALFREDO MACHADO GUIMARÃES FILHO; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de dezembro de 1920

Autora, a Justiça; réo, Ignacio Francisco Ramos — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Agostinho Teixeira — Art. 306 do Código Penal. — Condennado a 15 dias de prisão.

Autora, a Justiça; réo, João Teixeira Moniz — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Teixeira Pinto — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Maria dos Anjos da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Edith Celeste da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Olga dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Thereza Maria — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Antonietta Ferreira dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Condenada a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Jacintho Pereira da Cruz — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Antonio da Silva ou Americo Evangelista da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Arthur Peres Maria Peres — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Antonio Augusto Gomes Esteves — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, José Linhares — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Manoel Pereira — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Palmyra Trajana da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Mario dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Pedrolina Martins — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Pedro da Silva Campos — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Waldemar Barreto — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Albina dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Condenada a um anno e seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Maria Dias — Art. 399 do Código Penal. — Condenada a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Flodoval Baptista Leite — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Maria Luiza Tavares — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Custodio Ismael Lopes — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis meses de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Guilhermina de Oliveira — Art. 303 do Código Penal. — Condenada a oito meses, sete dias e 12 horas de prisão (combinado o artigo 303 com o art. 66 § 1.º do Código Penal).

Autora, a Justiça; ré, Waldemar Meireles — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, João Ferraz Pinto — Art. 306 do Código Penal. — Condenado a 15 dias de prisão.

Autora, a Justiça; ré, José da Silveira e Joaquim Pinto — Art. 399 § 1.º do Código Penal. — Condenados a um mez e 15 dias de prisão e multa de 8 ¼ %.

Autora, a Justiça; ré, José do Almeida — Art. 330, § 2.º do Código Penal.

— Condenado a quatro mezes de prisão e multa de 20 %.

Autora, a Justiça; ré, Maria José — Art. 399 do Código Penal. — Condenada a um anno e seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Hippolito Cardoso da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Francisco Freixas e Thomas Gomes — Contravenção do jogo dos bichos. — Absolvidos.

Autora, a Justiça; ré, Silvino Benigno Lopes — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CHAYSOLITO DE GUSMÃO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES.

Expediente do mez de janeiro de 1921

Autora, a Justiça; ré, Alcebiades Guimarães — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, José de Salermo e Ottonino Braga — Art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Autora, a Justiça; ré, José Lopes e Julio Camargo — Art. 198 do Código Penal. — Condenados a um mez de prisão.

Autora, a Justiça; ré, José Francisco do Amaral — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, João Francisco de Oliveira — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Okavo Rodrigues Camargo — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Alzira de Souza — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Archimedes Joaquim da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, José Baptista — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, João Baptista da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, José Ferreira — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Antonio da Costa Pereira e Maria da Conceição — Contravenção do jogo dos bichos. — Absolvidos.

Autora, a Justiça; ré, Aristides Rosa — Art. 330, § 2.º do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Roldão Gonçalves Vieira — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Norberto Antonio Ferreira — Art. 303 do Código Penal, com a agravante dos §§ 1.º e 5.º do art. 39 do citado código. — Condenado a nove mezes, 22 dias e 12 horas de prisão.

Autora, a Justiça; ré, José Muniz Pereira — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Mario Ferreira da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Antonio da Silva Campos e Augusto Lopes — Artigo 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Autora, a Justiça; ré, Lucia Riardi — Art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; ré, Benedicto Ivo Machado — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Arantes dos Santos — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, João Baptista — Art. 399 do Código Penal. — Condenada quebrada a fiança idonea, afim de cumprir a pena de dois annos de reclusão na Colônia Correccional a que foi condemnado.

Autora, a Justiça; ré, José Maria — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Mario Malas guias — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Justino da Silva — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Arthur Ribeiro Monteiro — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Angelo Marchetti — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, João Lammaco. Contravenção do jogo dos bichos. — Condenado a dois mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a Justiça; ré, Francisco Mazzello — Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, João Moreira — Art. 306 do Código Penal. — Condenado a 15 dias de prisão.

Autora, a Justiça; ré, Avelino Pereira — Art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Camillo Castro Guimarães — Art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Carlos da Rocha Pereira — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a seis mezes de reclusão na Colônia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Maria de Oliveira — Art. 399 do Código Penal. — Condenado a dois annos de reclusão na Colônia Correccional.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vará Civil

Fallencia de Martins & Morena

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Martins & Morena, que a assembleia foi adiaada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro de fevereiro de 1921. — O escriptão José Canabido de Barros. (664)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação de Alvaro Gonçalves Ferreira, na forma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Alvaro Gonçalves Ferreira lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da massa falida da Companhia Fiação e Tecidos São Felix, na forma do art. 87 da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de dezembro de 1920. Paulino da Silva. E tendo fallado o fallido o liquidatorio. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação, sob pena de revolia. E para constar passou-se este e outro de igual teor que será afixa e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (425)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De reabilitação de Gonçalves Zenha & Comp., com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que havendo sido por sentença deste Juízo julgada cumprida a concordata oferecida a seus credores pelos concordatários Gonçalves Zenha & Comp., e por este me foi dirigido um requerimento expondo: que achando no caso de ser reabilitado conforme attestam os factos de ter sido liquidamente homologada e cumprida, não ter sido embarcada a sua concordata, e tendo obtido dos credores quitação plena, comprovados esses factos pelos documentos que offereceu, sem requerer nos termos nos artigos 144, 146 e 147, da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: Sim. Rio, 24 de janeiro de 1921. — Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente edital a fim de que dentro do prazo de 30 dias apresentarem as impugnações ao pedido de reabilitação, sob pena de revolia. E para constar passaram-se o presente e outros iguaes que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 26 de janeiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (523)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Kennard & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Kennard & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos inte-

ressados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (766)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem a reclamação feita por The Royal Bank of Canada, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de The Royal Bank of Canada lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa falida de Sam Mindlin, pela quantia de 4.000\$ e uma letra de cambio de \$ 3030.00 na lista dos credores da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e syndico que concordaram como chirographario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem a reclamação. E para constar passaram-se este e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de fevereiro de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros. (730)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Monteiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Monteiro, a rua do Estacio de Sã n. 65, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Monteiro, por sentença deste Juízo de 10 de fevereiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 31 de dezembro de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores José Maria Albores & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e,

outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 83 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. Eu, João Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere, José Candido de Barros, escrivão. (808)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Adeline Joaquim Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessado da fallencia de Adeline Joaquim Rodrigues que foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas, a assembléa de credores. Rio, 11 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (802)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Carolina Pereira Bastos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Carolina Pereira Bastos, estabelecida com armazem de secos e molhados á rua Barão de Itapagipe, esquina da do Mattozo nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Carolina Pereira Bastos, estabelecida com armazem de secos e molhados á rua Barão de Itapagipe, esquina da do Mattozo, nesta cidade, por sentença deste Juízo de 20 de novembro de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais de 27 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico o Dr. Josias de Aranje Medeiros, residente á rua de Rosario n. 159, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de março de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 83 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrivente juramentado, no impedimento occasio-

nal do escrivão, o escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (800)

Juízo da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de sessenta dias, assado a requerimento de Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., contra Luiz Salazar da Veiga Pessoa, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que nesta Juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de interrupção e prescrição em que é autor Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., e supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa, na qual consta o que adelante se segue: Petição — «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil — Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., proprietario de todo o activo desta firma, é credor de Luiz Salazar da Veiga Pessoa, emittente das promissórias juntas na importancia de 1525 títulos que se venceram em 5 e onze de fevereiro, 11 de março, 11 de abril e 11 de maio, todos de 1916. E como em vespasas de prescrever o direito à acção cambiaria proveniente desses títulos, quer por isso o supplicante interrompa tal prescrição; assim, requer a V. Ex. se digna de mandar tomar por termo o seu protesto de interrupção, citado Luiz Salazar da Veiga Pessoa, entregando-se em seguida ao supplicante os autos respectivos independentemente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — José Gonçalves Ferreira Costa, advogado. Desacho. Como requer. Rio, 13-1-1921. — Flaminio de Rezende. Certidão: Certifico e dou fé que procurando intimar o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa por todo o conteúdo da presente petição e respeitável despacho não consegui porque me foi informado que o mesmo se achava em Pernambuco. Rio, 14 de janeiro de 1921. — O official de justiça, João Magalhães Costa. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil. Antonio Miguel de Azevedo Silva, nos autos do protesto para interrupção de prescrição requerido contra Luiz Salazar da Veiga Pessoa, vem dizer a V. Ex. que não tendo sido o mesmo encontrado nesta Capital, conforme a certidão do official de justiça encarrigado da diligencia, de onde se verifica achar-se ausente o citado, torna-se necessario intimal-o por editaes, na forma do art. 391 do reg. 737. Pelo que pede a V. Ex. se digna de designar dia, lugar e hora para effectuar-se a inquirição de testemunhas com as quaes deverá justificar a ausencia do supplicado, expedindo-se em seguida os editaes de intimação com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. José Gonçalves Ferreira Costa, advogado. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 15-1-1921. Flaminio de Rezende. Procedida a justificação requerida, foi julgada com a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Attendendo aos depoimentos das testemunhas requeridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido e mando que se expeçam editaes para a sua citação, com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte um. Flaminio Barbosa de Rezende. Pelo presente edital fica citado o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa para dentro de sessenta dias responder pela presente citação e sciencia de todo o allegado supra, sob pena de, findo o referido prazo, se haver a mesma por feita. E para constar passou-se o presente

edital para ser affixado no local do costume e publicado pela imprensa. Cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em nove de fevereiro de mil novecentos e vinte um. Eu, Francisco Caranta de Souza, escrivão interino, subscriveo. Flaminio Barbosa de Rezende, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. Está conforme. — O escrivão interino, Francisco Caranta de Souza. (803)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de fevereiro de 1921.....	2.315:6825260
Renda arrecadada em 11 de fevereiro de 1921.....	426:3215825
	2.741:984085
Em igual periodo de 1920...	2.627:0834417
Diferença para mais.....	114:8985668

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 11:	
Em ouro.....	172:1693970
Em papel.....	166:3393434
Total.....	338:5085404
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente.....	2.069:5425542
Em igual periodo de 1920...	2.632:5535849
Diferença a maior em 1920	563:0113307

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, no Palacio Rio Negro, os Srs. Dr. Alencar Lima, Dr. Theodoro Figueira de Almeida, Dr. Teimo Escobar e Deputado marechal Osorio de Paiva.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realisa-se hoje, 12 do corrente ás 10 horas da manhã, o examo escripto da Geometria (2ª epoca) para todos os alumnos do 6º anno.

Em 6 de junho do anno findo foi installada em Paraisópolis, no Estado de Minas Geraes uma feira official de gado.

De junho a dezembro, foram vendidas, na alludida feira, 5.850 rezes, tendo passado em transito 3.478.

O preço total das vendas se elevou a 1.015:3275, o que corresponde ao preço médio de 1715 por uma rez.

O administrador da feira informou que o peso bruto foi em média de 24 arrobas, ou 360 kilos, e o liquido de 12 arrobas ou 180 kilos.

O gado que passou pela feira de Paraisópolis foi todo enviado para Taubaté, Caçapava, Tremembé, São José dos Campos e Mogi das Cruzes.

Em officio dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, communicou o Superintendente do Abastecimento haver imposto a pena disciplinar de suspensão, pelo prazo de 15 dias, ao auxiliar daquella Superintendencia, Sr. Celso de Faria.

No mesmo officio, solicitou o Superintendente a dispensa do referido auxiliar.

Durante a ultima semana, 31 de janeiro a 6 de fevereiro, a Intendencia de Immigração visitou 15 vapores que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 643 immigrants de diversas nacionalidades.

No mesmo periodo concedeu a Directoria do Serviço de Povoamento transporte a 175 pessoas, que se foram collocar no interior do paiz, as quaes tomaram os seguintes destinos: Paraná, 90; S. Paulo, 34; Rio Grande do Sul, 17; Espirito Santo, 10; Ceará, 6; Minas Geraes, 5; Santa Catharina, 4; Mato Grosso, 4; Bahia, 2; Rio de Janeiro, 1; Alagoas, 1; Pará, 1.

O Escriptorio Official de Informações e Collocação do Trabalhadores, situado no cás Pharroux n. 3 (edificio da Policia Maritima), tem á disposição dos interessados innumerables ofertas de terras, postas á venda em varios Estados e muitos pedidos de trabalhadores, para a lavoura. Os que se collocarem por intermedio do Serviço de Povoamento, obterão passagens gratuitas.

Por solicitação do Consulado Americano, a Directoria do Serviço de Povoamento remetteu-lhe grande quantidade de exemplares, em inglez, do resumo dos dispositivos regulamentares, sobre os serviços de immigração e colonização no Brasil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macaú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Coronel, para Victoria, Ponta da Areia e Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespas da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Observações de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Física do Globo — Boletim do Tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1921.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por ausência de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Leopoldina. Choveu e chuveitou bom em algumas estações de Minas Geraes, Matto Grosso e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul — Tempo incerto no Paraná e Santa Catharina, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos, Iguaçu e Paranaguá. Choveu bom em diversos pontos desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de ontem, 38.0, em Rio d'Ouro; a menor, 11.1, em Lagé. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo, bom, passando a ins.avel (1). Temperatura, declinará (1). Ventos, predominarão os do quadrante sul, com rajadas frescas (1). 1) muito provável. 2) provável. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom. «O actual typo de tempo continuará favoravel a formação de trovoadas.»

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão do Açúcar.....	761.3	29.0	0.0	SE	3	3	II	B. (ns. man.)	37.0	21.0	R. pm.
Aracajú.....	61.5	28.5	0.5	E	3	4	Varas.	B.	29.4	25.5	I. am. pm.
Bahia.....	60.4	26.0	-2.0	W	2	8	Pqs. vagas.	I. (o. manhã.)	30.0	24.0	0.7 Chs. pm.
Caetité (X).....											
Januária.....	58.5	26.0	0.0	E	4	0	—	B.	32.0	17.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	61.5	25.0	0.5	Calma	0	3	III	B. (b. manhã.)	31.0	22.0	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.0	26.0	0.0	NE	2	0	—	B. ins. man.)	32.0	18.0	T. r. pm.
Caxambu.....	61.8	20.0	-2.0	NE	1	2	—	B. (o. manhã.)	30.0	15.0	T. pm.
Goyaz.....	58.8	27.0	1.0	Calma	0	3	—	B.	28.0	17.0	
Santa Luzia.....	56.0	25.0	1.0	Calma	0	2	—	B.	30.0	13.0	
Cuyabá.....	57.5	25.5	-1.3	S	1	0	—	B. n. (manhã.)	32.0	20.6	26.0 C. t. v. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	62.2	27.0	-1.5	N	1	7	Chão.	B. (b. ns. m.)	31.0	25.0	
Campes.....	61.1	26.0	-2.0	SW	4	6	—	B. (o. manhã.)	34.0	22.0	
Triburgo.....	61.2	26.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	31.0	15.0	1.0 C. t. pm.
Petropolis.....	63.7	24.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	31.5	17.0	Chs. pm.
Rozendo.....	60.5	25.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (b. o. m.)	35.0	19.0	
Cabo Frio.....	61.1	28.0	0.0	W	1	3	Chão.	B. (o. manhã.)	34.0	23.0	
Theropolis.....	61.0	23.0	-2.5	Calma	0	1	—	B. (b. o. m.)	30.0	14.5	0.9 C. pm.
S. Paulo.....	61.3	25.0	0.0	NE	2	0	—	B.	32.0	19.0	R. pm.
Santos.....	62.5	28.0	-2.0	S	1	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	33.0	26.0	1.2
Paranaguá.....	63.0	24.0	-3.0	S	4	10	Chão.	I. (c. manhã.)	31.0	20.0	C. t. pm.
Curitiba.....	63.5	20.0	-4.0	SE	3	10	—	I.	30.0	18.0	9.7 C. t. r. pm.
Florianopolis.....	62.2	26.0	-1.0	S	2	5	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	29.0	22.0	17.0 C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.0	25.0	1.0	E	2	4	—	B. (o. manhã.)	29.0	23.0	2.7 Chs. am. e. am.
Uruguayana.....	62.0	21.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. o. m.)	28.0	19.2	
Montevideo.....	62.2	21.0	-3.0	N	2	2	—	B.	21.0	18.0	
Buenos Ayres (X)....											

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Redegulho.....	0.0	35.8	24.0	Cascadura (H. N. S. das Dorres).....	0.0	36.0	23.0
Engenho de Dentro.....	0.0	35.5	22.3	Tijuca (Colégio Baptista).....	0.0	36.4	29.8
Penha.....	0.0	35.8	23.1	Niteroy.....	0.0	35.4	29.8
S. Januario.....	0.0	34.2	23.6				

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 11/32	9 1/4
Sobre Paris.....	\$487	\$490
Sobre Hamburgo.....	—	\$419
Sobre Italia.....	—	\$232
Sobre Portugal.....	—	\$723
Sobre Nova York.....	—	63806
Libra esterlina, em moeda	—	32\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	21458
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	53580
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	53443
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	3966
Sobre Suissa (francos).....	—	13115
Sobre Belgica (francos).....	—	3519
Sobre Hollanda (florim).....	—	23325
Sobre Japão (yen).....	—	35335
Sobre Dinamarca.....	—	13297
Sobre Noruega.....	—	13230
Sobre Suecia.....	—	13525
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$497
Sobre Canada.....	—	6\$209

Moedas:

Dollars (papel).....	63500
Escudos (papel).....	\$750
Pesetas (papel).....	\$930

Franco (papel).....	\$485
Liras (papel).....	\$260
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	848\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	840\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	840\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	185\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	183\$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	200\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, nom.....	150\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	850\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	99\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	110\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	210\$000
Banco do Brasil.....	252\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	67\$000
Debenturas da Companhia Consignataria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	139\$000
Secretaria da Camara Syndical de Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.413

Standard Varnish Works, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Standard Varnish Works», estando as palavras sobrepostas e cercadas por um desenho de fantasia, vendo-se abaixo, encerrada em um circulo negro orlado de branco, a representação de uma mão empunhando um sinete, estando o todo encerrado em um retulo rectangular, cuja parte inferior se acha em branco. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir vernizes, vernizes de acharoar e secantes; tintas secas, de mistura prompta e em pasta; tintas para fingimentos de madeiras, cora de soalho preparada, cora preparada para polimento de madeiras, enchiamentos para madeiras, esmaltes oleos para tintas e lacas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.— Por procuração, Pedro Americo Wernsch (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 27 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 7.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 10\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.

—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.414

Buffalo Scale Company, Inc., estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um buffalo em pé sobre o globo terraqueo, onde se acha representado o continente americano. Envolve o globo, vê-se uma faixa onde se leem os dizeres: «Buffalo Scale Co.», na volt superior, e «Buffalo, N. Y. U. S. A.», na inferior. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir balanças para pesar ou medir, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1920.— Por procuração, Pedro Americo Wernsch (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 5 minutos do dia 3 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.414, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 10\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 10 de fevereiro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	2 11\$300	— 11\$500	3 11\$450	5.000 saccas
Março.....	1 11\$650	— 11\$650	— 11\$600	1.000 saccas
Abril.....	1 11\$800	— 11\$880	2 11\$750	2.000 saccas
Maió.....	4 11\$900	— 11\$850	— 11\$800	4.000 saccas
Junho.....	— 12\$100	3 12\$100	1 12\$950	4.000 saccas
Julho.....	— 12\$150	— 12\$150	— 12\$050	—
Vendas.....	8.000	3.000	6.000	17.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, freixo.

Disponivel base tipo 7, 11\$500.

Mercado: estavel.

Vendas, até 10 1/2, 5.854 saccas.

Vendas total, 7.456 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de fevereiro de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	1 11\$550	— 11\$500	2 11\$500	3.000 saccas
Março.....	1 11\$700	— 11\$700	— 11\$700	1.000 saccas
Abril.....	1 11\$400	— 11\$400	— 11\$400	1.000 saccas
Maió.....	— 11\$950	— 11\$950	3 12\$100	3.000 saccas
Junho.....	— 12\$100	— 12\$100	— 12\$100	—
Julho.....	— 12\$200	1 12\$150	— 12\$200	—
Vendas.....	3.000	—	5.000	3.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 11\$500.

Mercado: estavel.

Vendas, até 10 1/2, 6.285 saccas.

Vendas total, 9.004 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

N. 7.415

Knowlton Brothers, Inc., estabelecida em Watertown, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura circular encerrando a letra «K», lendo-se à esquerda e à direita da mesma, respectivamente, as palavras «The» e «Mark». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir papel para capas de revistas e catalogos, papel para escrever, papel para embrulho, papel para forrar caixas, papel para cobrir caixas, papel usado para embrulhar filmes photographicos, papel cartão de onde se cortam cartões indicadores e papel mimeographo, da fabricação da de-positante.

atante. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.413 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 25000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.422

Pullman Motor Car Company, Export Department, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supua que consiste na palavra «Pullman». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, motocicletas, bicycletas, caminhões-automoveis, e partes respectivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.422 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.420

American Motors, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Amco». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.421

Carter, Macy & Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Karnay». Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir chás, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.424 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.425

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reliance». Esta marca, que

pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceira de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.426

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Armature». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceiras de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.426 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.427

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nos dizeres «No. 4». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceiras de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.427 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.428

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Genuine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceiras de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estam-

pillhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.429

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Eagle». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceira de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.430

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «C. B.». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceira de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.431

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Gas Engine». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes para chumaceira de anti-frição e outros metaes e manufacturas derivadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 7.432

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Trojan». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metal para chumaceira.

anti-fricção, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.432 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.433

Hoyt Metal Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, e em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hoyt». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir métaes e manufacturas derivadas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 17 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(81)

N. 7.435

The H. K. H. Silk Co., of New York, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Heminway's». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fios e estambres de seda natural e artificial, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.435 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.436

The H. K. H. Silk Co., of New York, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Tyrian Dyes». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fios e estambres de seda natural e artificial, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.436 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.437

Templar Motors Corporation, estabelecida em Cleveland e Lakewood, Estado de Ohio,

Esta los Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Templar» ladeada por dois desenhos em forma de cruz. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis e carros-motores, quer para passeio quer para fins commerciaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 19 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.437, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.446

Lea & Perrins, estabelecidos em Worcester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo impresso em preto sobre fundo encarnado, dividido em duas partes. A superior encerra as palavras «Worcestershire Sauce» dispostas em linha curva, seguidas dos dizeres: «From the recipe of a Nobleman in the County» dispostos em duas faixas separadas por um escudo com as armas do Condado de Worcester. A seguir estão as palavras «For Roast Meat, Steaks, Cutlets, Chops, Fish, Curries, Gravies, Game & Soup. Possessing a peculiar piquancy & from the superiority of its Zest is more generally useful than any other sauce». «Original Manufacturers, Lea and Perrins, Worcester and Nova York». Segue-se o fac-simile da assignatura «Lea & Perrins», disposta em uma faixa rectangular ladeada por dois circulos contendo, o da direita, a representação de uma lebre, e o da esquerda duas aves de caça. Guarnecendo esta faixa, assim como o conjunto acima descrito, vê-se uma barra contendo a firma «Lea & Perrins», frequentemente repetida, estando o todo contornado por um traço. A segunda parte do rotulo consiste em varios dizeres que se não reivindicam. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir os molhos da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.446, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.447

Lea & Perrins, estabelecidos em Worcester, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo impresso em preto sobre fundo encarnado, dividido em duas partes. A superior encerra as palavras «Worcestershire Sauce» dispostas em linha curva, seguidas dos dizeres: «From the recipe of a Nobleman in the County» dispostos em duas faixas separadas por um escudo com as armas do Condado de Worcester. A seguir estão as palavras «For Roast Meat, Steaks, Cutlets, Chops, Fish, Curries, Gravies, Game & Soup. Possessing a peculiar piquancy, & from the superiority of its Zest is more generally useful than any other sauce». «Original Manufacturers Lea and Perrins, Worcester, England». Impressa em branco e atravessando diagonalmente a parte do rotulo já descrita, vê-se o fac-simile da assignatura «Lea & Perrins»

abaixo da qual se vê uma linha curva também impressa em branco. Segue-se a mesma assignatura «Lea & Perrins» disposta em uma faixa rectangular ladeada por dois circulos contendo, o da direita, a representação de uma lebre, e o da esquerda duas aves de caça. Guarnecendo esta faixa, assim como o conjunto acima descrito, vê-se uma barra contendo a firma «Lea & Perrins», frequentemente repetida, estando o todo contornado por um traço. A segunda parte do rotulo consiste em varios dizeres que se não reivindicam. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir os molhos da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.451

Atkins Brothers, estabelecida em Hinkley, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um «dreadnought», contida em uma figura elipsoidal, acima da qual se lê a palavra «The Dreadnought» encerrada em um dossoho de phantasia e, abaixo, a palavra «Hosiery», também encerrada em um desenho de phantasia, que compõem o conjunto. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir meias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.451, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.452

Burrell & Comp., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Calcitina». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas, côres, esmaltes, vernizes, pigmentos, charão, tintas a clara de ovo e anti-corrosivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.452, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(814)

N. 7.459

Virol, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Virol». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — Por pro,

Juracão, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.459, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 16.395

Paul J. Christoph Company, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 115, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Banene», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 16.395, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 16.396

Paul J. Christoph Company, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 115, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Granuline», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.396, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

16.397

Paul J. Christoph Company, estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 115, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Murine», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados chimicos e pharmaceuticos, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 14 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 16.416

Adriano Malusardi, commerciante, domiciliado no Districto Federal, apresenta a marca supra com que distingue pomada medicinal destinada ao tratamento de affecções cutâneas, de seu commercio. Consiste ella essencialmente na denominação arbitrária «Zam-bu», e

pode variar em typo do lettras, côres e dimensões e applica-se por qualquer meio adequado aos envoltorios e envoltucros e outros acondicionamentos do producto assignalado. (Sobre 600 réis de estampilha federal): Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1920 proximo passado José Sequeira do Lago. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,50 do dia 23 de novembro de 1920. Registrada sobre n. 16.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. Isidoro Campos, director. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. (813)

N. 16.429

International Machinery Company, estabelecida nesta cidade, á rua São Bento n. 30, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Internaco», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir machinas para fabricas de assucar, pertencas para engenhos de assucar, machinas para industrias textis, machinas para descaroçar algodão, machinas Banner para meias, pertencas para o fabrico de óleo de sementes de algodão, bombas de acção directa, bombas centrifugas, carneiros hydraulicos, balanças de balcão e basculas, macacos para levantar pesos (transportes automaticos), revolvedoras, guindastes portateis, talhas de corrente, destocadores, serras portateis, tractores para jardim, motores a kerozene e gasolina, installações de luz electrica com motor a gasolina, carburador de calcio para iluminação, machinismos para fabricas de gelo, machinas para trabalhar couros, machinas para trabalhar madeiras, correias de balata, tornos mechanicos, pratos de torno, tornos de bancada, metal Babbitt, machinas para beneficiar arroz e milho, sopradores Buffalo para forjas, alargadores de tubos e desnatadeiras, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.429, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 16.430

Hasenclever & Comp., negociantes, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta capital, apresentam a marca supra que consiste: no numero 777 em cifras sob fundo allyptico de arabesco no centro de um medalhão oblongo cujas extremidades longitudinaes se projectam em tiras em posição obliqua trazendo cada tira respectivamente á esquerda do medalhão a palavra «Navalha» e á direita a palavra «Touro», sendo que a tira da esquerda termina em um medalhão circular em cujo centro se vê a figura de um touro que é encimado pela palavra «Marca» e trazendo sob os pés a palavra «Registrada». Este conjunto é contornado por linhas de phantasia e lê-se em cima á esquerda a palavra Hasenclever's e na parte inferior do conjunto as palavras: «Fabricada por Joh. Bernd. Hasenclever & Söhne, Remscheid». Esta marca que pôde variar em suas dimensões pode ser impressa, pintada ou estampada, sobre os envoltucros, caixinhas, etc., geralmente de qualquer côr e serve para distinguir navalhas de importação e commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 6 de ja-

neiro de 1921. — Por procuração, G. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e quarenta minutos do dia 7 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (797)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.819 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo typo de penna d'agua denominado «penna d'agua inviolavel», privilegiada pela patente n. 10.819, de que são concessionarios Paulo Passos Pecanha e Alberto Rodrigues Lima, brasileiros, domiciliados nesta Capital.

Referem-se os melhoramentos ao seguinte: Supressão dos cylindros protectores de graduação, por acrescimo de orificios tangentes á graduação;

Supressão do pino com rede destinado a reter os residuos trazidos pela corrente d'agua, em virtude da permanencia do desobstructor, que tem o mesmo fim.

Reivindicacão:

Reivindicamos como caracteras constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo typo de penna d'agua denominado «penna d'agua inviolavel» e seguinte:

- a) supressão dos cylindros (letras A e B);
- b) supressão do pino com rede (letra D);
- c) acrescimo de orificios tangentes á graduação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Paulo Passos Pecanha. — Alberto Rodrigues da Lima. (808)

N. 11.430 — Memorial descriptivo de uma «Amassadeira mecanica com carro movel e reduções», para que pretende privilegio de invenção em confirmacão da patente argentina n. 15.425, de 15 de janeiro de 1920, Guido Allegneci, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

A minha invenção refere-se a uma nova amassadeira mecanica com carro movel e reduções, destinada a amassar farinhas e fermentos na fabricacão de pão e cujas vantagens ressaltam facilmente da leitura do presente memorio. Para que se torne mais comprehensivel o meu invento, fizo representar por duas figuras. A figura 1 é uma vista do apporlho prompto para funcionar, vista posterior; a figura 2 é uma vista do apporlho em secção vertical.

Construcção — O material empregado na construcção da amassadeira consiste em ferro e aço. Consta ella de uma massa com separação movel, toda de chapa de ferro galvanizada, repousando sobre tres cavalletes de ferro massivo, um carro movel, um trilho, duas rodas do ferro fundido, dois braços amassadores, duas pufias, um contrapeso oscillante, duas alavancas de manobra, uma haste dentada ou cremalheira.

Funcionamento — Achando-se a amassadeira com o carro em um dos extremos da massa (fig. 1 letra A) passa-se a corrente de transmissao (fig. 1 letra B) da pulia solta (fig. 1 letra C) para a fixa (fig. 1 letra B) e então o eixo longitudinal (fig. 1 letra E) põe o carro em movimento fazendo girar um rodete (fig. 2 letra A) que transmite o movimento a outras engranagens (fig. 2 letra B).

B—C—D—E—F) fazendo gyrar os eixos Horizontaes (fig. 2, letras G e H) os quaes por sua vez, accionando uma engrenagem cylindrica (fig. 2 letras I e K) que trabalha sobre a haste dentada (fig. 4 letra F), impulsionam o carro que desliza sobre o trilho (fig. 4 letra O) com o auxilio de roldanas (fig. 4 letras P e Q) do lado onde cae o contrapeso oscillante que pode ser impulsionado do lado opposto, ou batendo contra as alavancas de manobra, collocadas nos extremos do trilho (fig. 4, letras H e I), ou por meio da alavanca accionadora (fig. 4 letra K). Uma vez imprimido ao carro o movimento inicial, começam no espaço do interior da massa a funcionar os braços amassadores (fig. 2 letras L e M), trabalhando em sentido gyratorio contrario, devido á redução de cadeia a uma engrenagem conica (fig. 2 letra B) a outra redução com engrenagem em esquadro (fig. 2 letra U), cujo eixo (fig. 2, letra N) por meio de duas engrenagens eguaes (fig. 2 letra O), inverte, como ficou dito, o movimento gyratorio dos braços amassadores em sentido contrario. Do eixo de transmissão da redução de cadeia (fig. 2 letra A) para a engrenagem (fig. 2 letra D) sahe outra redução de cadeia (fig. 2 letra F) que acciona duas engrenagens conicas (fig. 4 letras L e M) que trabalham em combinação com uma engrenagem em esquadro (fig. 4 letra N) obtendo-se assim o movimento de avanço ou recuo, conforme a engrenagem applicada (fig. 4 letras L e M), pois que uma delle permanece solta.

Reiv. licenças — Descripta a minha invenção, declaro reivindicar como de meu direito exclusivo a construcção de uma amassadeira mecanica com carro movel e redução, caracterisada pela disposiçõ do dito carro movel que se distingue por um movimento inicial effectuado por uma redução de cadeia a uma engrenagem conica conjugada a outra redução com engrenagem em esquadro, cujo eixo, por meio de duas engrenagens eguaes inverte em sentido gyratorio dous braços amassadores que entram pela parte posterior da masseira e gyram no interior da mesma. Outro caracteristico da invenção é um movimento de avanço e recuo do carro movel, effectuado por duas engrenagens conicas que engrenando alternativamente com uma engrenagem em esquadro de modo que, segundo o sentido da marcha do carro imprimida pelo contrapeso oscillante, uma delle fica solta até ao momento em que o carro chegue ao extremo de trilho, e peso oscillante volta a engrenar na roda de engrenagem solta, libertando o contrario e desta arte invertendo a marcha. Tudo combinado em um conjunto compacto como ficou descripto e se acha representado nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1920. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

(812)

EDITAES E AVISOS

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

(Primeiro districto)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguesia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que, na audiencia especial, feita, realçada no 1º andar do predio da rua da Carioca n. 52, ás 13 horas, foram apresentados pelos eleitores desta secção Officios indicando mesarios da mesma secção os Srs.: Dr. Antonio Roberto Mendes, por 106 officios; João Ribeiro

Machado, por 105 officios; Annibal Augusto Duarte, por 87 officios; Abelardo Moreira de Carvalho, por 10 officios; e João Ribeiro João Machado, por um officio, ficando marcado o prazo de oito dias, a terminar em 12 do corrente, ás 13 horas, quando, no mesmo local, será effectuada nova audiencia especial para a apresentação de reclamações, na forma da legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias de fevereiro de 1921. — Gualter José Ferreira.

Oitava Secção Eleitoral da Gloria

SERVIÇO ELEITORAL

O general Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto municipal no Districto Federal, á rua da Gloria n. 26, Escola Deodoro:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, em cumprimento do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convoca os cidadãos Arlindo Gonçalves e Antenor Barbosa de Mattos Corrêa, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da 8ª secção da Gloria, neste Districto Federal, afim de comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Deodoro, á rua da Gloria n. 26, local designado para nelle se effectuarem as eleições para senadores e deputados, e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do referido decreto. E para constar, mandou lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal aos 10 dias de fevereiro de 1921. Eu, Apanias Emiliano Pereira do Lago, secretario, o escrevi. — General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, presidente.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, presidente da 1ª secção eleitoral de Jacarépaguá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, possam interessar, ou delle noticia tiverem que designou o Dr. Francisco de Almeida Cardoso para secretario da 1ª secção eleitoral de Jacarépaguá, da qual é o presidente. E para constar lavrou o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

conhecimento dos interessados, mandou passar o presente que será publicado, para os fins de direito. Eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, servindo de secretario, o escrevi. Rio, 11 de fevereiro de 1921. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Quarta Secção Eleitoral de S. José

SERVIÇO ELEITORAL

O coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente da 4ª secção eleitoral do districto municipal de S. José deste Districto Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessado for, que dos officios recebidos e abertos ficaram indicados para mesarios desta secção os cidadãos Waldemiro Massaferrri Dias e Carlos Alberto da Fonseca Filho, este por 47 indicações e aquelle por 48, devendo as reclamações, contra taes indicações, ser recebidas até doze de fevereiro corrente, realizando-se nesse dia, ás treze horas, no mesmo saguão da Imprensa Nacional, a apreciação e julgamento dessas mesmas reclamações. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias de fevereiro de 1921. E eu, José da Silva Leite, secretario *ad hoc*, este fiz e subcrevo. — José da Silva Leite. — Coronel Carlos Leite Ribeiro.

Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal

Primeira secção eleitoral do districto municipal do Meyer

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João Buarque de Lima, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal e presidente da primeira secção eleitoral do districto municipal do Meyer:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem e, bem assim, a quem interessar possa, que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de fevereiro de 1921, convida os cidadãos Theophilo Moreira da Costa e Arakem de Azevedo Coutinho, mesarios indicados e designados para fazerem parte da mesa eleitoral da primeira secção do districto do Meyer, a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 9 horas, da manhã, á rua Dr. Dias da Cruz numero 207, afim de constituirem a mesa eleitoral da referida secção para as eleições geraes da Camara, renovação do terço do Senado e uma vaga de senador.

E, para constar, mandou lavrar o presente edital para ser publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Jorge Pinheiro Brizolla, secretario, o escrevi. — Dr. João Buarque de Lima

Auditoria do Tribunal de Contas

SERVIÇO ELEITORAL

Alfredo Guimarães Oliveira Lima, auditor do Tribunal de Contas, presidente da mesa eleitoral da 6ª secção do districto de Santo Antonio (Agencia da Prefeitura á rua do Rezende n. 92):

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem que, nos termos da lei, foram designados para constituirem a mesa eleitoral da 6ª secção do districto de Santo Antonio os eleitores Alfredo Antonio do Couto e Ralph da Silva Carvalho, que deverão comparecer, ás 9 horas da manhã do dia 20 do corrente mez, á rua do Rezende n. 92 (Agencia da Prefeitura). Dado e

Juiz da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível e presidente da 1ª secção de Inhaúma, escola municipal, rua do Engenho de Dentro n. 98, etc.:

Faz saber que o prazo assignado para reclamações, na audiencia do dia 4 do corrente, termina amanhã, 12; e, bem assim, que naquella dia foram recebidos dous officios indicando os seguintes mesarios: José Lourenço Rosa, com 105 votos, e Nicolau Mario Caldeira, com 57 votos. E para constar e chegar ao

passado neste Districto Federal, aos onze dias do mez de fevereiro de 1921. E eu, Oswaldo dos Santos Jacintho, o escrevi. — *Alfredo Guimarães Oliveira Lima.*

Quinta Promotoria Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, quinto adjunto de promotor é presidente da terceira secção eleitoral do Meyer, etc.:

Faz saber que o prazo assignado para o recebimento de reclamações, sobre a eleição de mesarios, na audiencia da 5 do fluente, termina a 14 tamhem do fluente mez, e que nesse dia dará audiencia ás 13 horas, á rua do Ouvidor n. 76, sobrado, na sala da frente, para serem apurados os votos reconhecidos e proclamados os mesarios, que hão de constituir a mesa eleitoral da 3ª secção do districto do Meyer. Eu, Manoel Teixeira Peixoto, escrevente juramentado e secretario, o escrevi. — *Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Música

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE GAGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscricção para o concurso da cadeira, vaga, de gagão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido á inscricção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residência no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou de alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaisquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscricção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 41 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realisação do concurso.

2.º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3.º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach ou outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4.º. Improvisó sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5.º. Acompanhamento de um trecho de cantochão e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6.º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7.º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturais da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as

phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

8.º. Conhecimento de theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 23 de outubro de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Escola Nacional de Bellas Artes

INTIMAÇÃO AOS HERDEIROS DO EX-TESOUREIRO BENITO MAURELL

De ordem do Sr. director e em virtude do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas, sob n. 88, de 3 de fevereiro corrente, intimo os herdeiros do ex-thesoureiro desta escola Benito Maurell, a allegarem, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de R\$ 0478107, verificado no processo de tomada de contas do alludido funcionario.

O officio acima referido, é do teor seguinte: Sr. Director da Escola Nacional de Bellas Artes — Rogo vos dignes providenciar a fim de que sejam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro dessa escola Benito Maurell, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolherem aos cofres publicos a quantia de R\$ 0478107, alcance apurado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de novembro de 1911 a 6 de julho de 1916 e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado, bem como ao pagamento dos juros devidos, por accordo deste Tribunal, datado de 23 de janeiro ultimo. Findo o prazo marcado, se deverá dar conhecimento a esta directoria do que houver occorrido. Saudações. — *Francisco José de Oliveira Pereira.* — *J. C. Rodrigues Horta,* secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA CADEIRA VAGA DE DESENHO DE ORNATOS E ELEMENTOS DE ARCHITECTURA E COMPOSIÇÃO ELEMENTARES DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de Desenho de Ornatos e Elementos de Architectura e Composições Elementares de Architectura, desta escola, devendo os candidatos requererem ao director a respectiva inscricção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando ser maior de 21 annos, *caderneta de reservista ou certificado de alistamento.*

Poderão inscrever-se tanto nacionaes como estrangeiros, satisfeitas as exigencias do artigo 35 do regulamento.

O referido concurso, constará na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um parmenar e de uma composição architectonica ornamental em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscricção encerrar-se-ha no dia 7 de março de 1921, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de novembro de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta,* secretario.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 7

De ordem do Sr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 34.277, 37.276, 39.100, 41.089, 38.939 e 27.235, concedidas por este Gabinete aos individuos Manoel Gonçalves Vieira, José Lino Tortolosa, Antonio Baptista de Mattos, Alexandre de Souza, Antonio Castro e José Joaquim dos Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Em 9 de fevereiro de 1921. — O director, *Edgard Simões Correa.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 12 do corrente ás 15 horas nesta Inspectoria:

Antonio Baptista Mathens, Nestor Manoel Ferreira, Waldemiro Franca, Alfredo Antonio da Silva, Aquilino da Silva Gomes, Manoel Braga, Eduardo Gomes Franca, Eduardo Macedo Afonso Barbosa, Luiz Albano Pinho de Carvalho e Robert de Mareuil.

Turma suplementar

Manoel Soares de Oliveira, Antonio Alvaro Barreira, José da Silva Esteves, Antonio Valente da Silva, Onofre Rodrigues Ramos, Nicola de Santis e Carlos Esteves.

Prova regulamentar

Manoel dos Santos.

Prova pratica

Manoel da Silva Simões.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão *J. Muller.*

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2.º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2.º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscricção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, allinea 1.ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 35, §§ 1.º e 2.º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscricção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2. de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente *Elydes Guimarães,* secretario interino.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA SEGUNDO TENENTE DENTISTA

Terminando no dia 11 do corrente a inscricção para o concurso para segundo tenente dentista a realizar-se nesta corporação, os candidatos inscriptos devem apresentar-se no dia 12, ainda do corrente, ás 11 horas, no

quartel do 4º batalhão de infantaria, à rua Evaristo da Veiga, afim de fazerem a prova escripta.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1921.—1º tenente, *Euclydes Guimarães*, secretario interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento de Saude Publica e de accordo com a circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, faço publico que se acha aberta, nesta data e por espaço de 10 dias, concorrência publica, para o fornecimento de:

Dois chassis Ford, com carrosseries, systema ambulancia, com 1^m.30 de comprimento, largura minima de 1^m.00 e altura lateral de 1^m.30.

Os interessados deverão apresentar, pessoalmente ou por seus representantes legaes, por escripto, em carta fechada e devidamente sellada, datada e assignada as suas propostas.

O prazo expira no dia 20 do corrente mez ás 16 horas:

Fica livre ao Dr. director geral deste departamento, annullar as propostas apresentadas, uma vez que os preços apresentados sejam exaggerados e não estejam de accordo com o valor probante e corrente do material de que consta este edital.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de fevereiro de 1921. — O almoxarife geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA SUB-INSPECTORES SANITARIOS

De ordem ao Sr. Dr. director geral, os Srs. medicos inscriptos para o concurso de sub-inspectores sanitarios são convidados a comparecer, ás doze horas do dia quatorze do corrente, em o edificio do Externato do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano n. 80, afim de realizarem a prova escripta do citado concurso.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de fevereiro de 1921:—*J. Pedrosa*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 o paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Os productos nacionaes, referidos no artigo 569 o paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro da 1921, na Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades de productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de pro-

cedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando aprovados na primeira.

§ 2.º Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do Districto) o numero, a data e o lugar da analyse.

§ 3.º Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4.º A Inspectoria de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições técnicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5.º Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria copia authenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observará o disposto no § 2.º.

§ 6.º Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7.º Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1.000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8.º A inspectorie concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

Quantidades minimas de productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saude Publica e taxas respectiv

Producto	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dois litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 30\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Agua mineral, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	10 litros	600\$000	
Agua gazozas.....	Tres garrafas	Novo garrafas	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel.
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, docas, geléas, compotas, etc.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Azeites, oleos comestiveis.....	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	
Banha de porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, carvojas, licôres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	100\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Novo garrafas	50\$000	
Cacáo, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moído, chá e mate.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carne, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	30\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mássas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mel, melaços, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	200\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico.....	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	10\$000 a 50\$000	

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 28 de janeiro de 1921. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência

Da ordem do Exmo. Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que no dia 14 de fevereiro corrente, serão recebidas propostas para fornecimentos, até 1 de julho do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 10 — Drogas e productos chimicos;
- Grupo 11 — Material cirurgico;
- Grupo 12 — Carvão mineral;
- Grupo 13 — Louças e porcellanas;
- Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres;
- Grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas;
- Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de celeboaria.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo as propostas trazerem com os preços para todos os artigos, dactylographadas e obedecendo a ordem das listas abaixo, no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33 x 0,23, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo aceitas as propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos, como o maximo da base constante deste edital, e obedecerão á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á..... propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista». Assignatura do proponente.

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 14 horas do dia 12, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro findo, carta de negociante matriculado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente, até o dia 12 as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, do portador, ou letras do Thesouro Nacional: 10:000\$000, para os concorrentes do grupo 12º (Carvão mineral); 8:000\$000, para os dos grupos 10º (Drogas e productos chimicos); 11º (Material cirurgico); 16º (Moveis, colchões e artigos de celeboaria); 13º (Louças e porcellanas); 14º (Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres) e 15º (Ferragens e artigos de ferragistas);

5ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de proposta, somente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, deste departamento, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento durante seis mezes;

7ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 12 deste mez, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento. Autos de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra;

8ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de três dias a contar da data de publicação no Diário Official, do edital que, por esta directoria, for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta;

9ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 12 deste mez. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional, e não exhibir nesta directoria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital;

10ª, os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar na hora e dia fixados, incorrendo

na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa;

11ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

12ª, o director geral deste departamento, reserva-se o direito de annular a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sobre qualquer pretexto invocado;

13ª, os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento da Saúde Publica, os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

14ª, fica livre ao director geral deste departamento, o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como a adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados;

15ª, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro dos creditos orçamentarios;

16ª, todos os artigos serão postos a custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da ilha Grande, ao Hospital Paula Candido e Hospital Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem nas condições estabelecidas;

17ª, as propostas não poderão conter senão, uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata;

18ª, em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta, tambem fechada, offerecer maior redução;

19ª, as contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 do cada mez, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$) os contractantes que o não fizerem;

20ª, os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completa-la no prazo de 48 horas, após ter recebido intimação para esse fim.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 41 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

TABELLAS DOS ARTIGOS, PREÇOS MAXIMOS, DE BASE E QUANTIDADES DOS FORNECIMENTOS A REALIZAR, DE ACCORDO COM O EDITAL SUPRA

Grupo 10 — Drogas e productos chimicos
Artigos — Unidades Quantidades — Preços

Aristoquina, v. 25,0, grammas.....	100	25\$000
Azul de methyleno, v. 25,0, grammas.....	100	4\$000
Azul polychromo Unna, v. 25,0, grammas.....	50	15\$000
Azür II, v. 10,0.....	25	30\$080
Azür II eosina, v. 10,0.....	25	30\$080
Azür Unna, v. 25,0.....	50	30\$000
Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	2	7\$000
Acetato de ammonia liquido, kilo.....	5	7\$000
Acetato de baryo, 25 grammas.....	25	4\$000
Acetato de potassio, kilo.....	2	33\$000
Acetado de sodio, kilo.....	1	28\$000
Acetona, 25 grammas.....	50	3\$000
Acido acetico puro, kilo.....	1	11\$000
Acido arsenioso puro, em pó, 30 grammas.....	30	1\$500
Acido azotico do commercio, kilo.....	1	4\$000
Acido azotico puro a 42º Baumé em vidro, 500 grammas, kilo.....	1	35\$000
Acido benzoico, 100 grammas, kilo.....	1	4\$500
Acido boico crystalizado ou em pó, kilo.....	10	3\$400
Acido chlorhydrico do commercio, kilo.....	2	3\$100
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.....	500	3\$500
Acido chloracetico, 25 grammas.....	25	4\$000
Acido citrico, kilo.....	40	11\$800
Acido lactico, 250 grammas.....	500	7\$200
Acido osmico, uma gramma.....	2	4\$000
Acido oxalico puro, kilo.....	500	10\$080
Acido pho-phorico medicinal, kilo.....	500	11\$000

Acido picrico, 25 grammas.....	125	15700	Bioxydio de baryo, kilo, grammas.....	250	145000
Acido pyrolutem: kilb, grammas.....	500	75000	Bioxydo de mercurio, kilo, grammas.....	500	405000
Acido salicylico, kilo.....	1	175000	Bisulphato de mercurio, kilo, grammas.....	250	305000
Acido sulfanilico, 25 grammas.....	50	45000	Bisulphato de quinina, 25 grammas, kilo.....	3	75000
Acido sulphenico, 25 grammas.....	50	45500	Bisulphato de potassio, kilo, grammas.....	500	195000
Acido sulfurico do commercio, kilo.....	1	25000	Bisulphito de sodio, kilo, grammas.....	250	135000
Acido sulfurico puro a 66° B-uné em vidros, kilo, grammas.....	500	65000	Borragens (flores), kilo.....	1	105000
Acido tanico ou tanino, kilo.....	1	25500	Borato de sodio, kilo.....	5	25500
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.....	1	105000	Boricina, caixa, 100 grammas.....	12	35500
Acido gallico, kilo, grammas.....	125	105000	Bromhydrato de quinina, 25 grammas.....	1.500	65500
Agua das Carmelitas de Boyer, duzia.....	5	255000	Bromo puro, 25 grammas.....	25	65000
Agua destillada, litro.....	50	15200	Bromofornio, 25 grammas.....	50	25200
Agua destillada de flores de laranjeira, franceza, litro.....	50	55000	Bromureto de ammonio, 25 grammas.....	250	5500
Agua destillada de flores de laranjeiro, franceza, vidro 180 grammas.....	100	15000	Bromureto de camphora, 25 grammas.....	250	25500
Agua destillada pura cereja (franceza), litro.....	50	45300	Bromureto de calcio, v. 28 grammas.....	56	35000
Agua destillada de rosas, litro.....	20	45300	Bromureto de estroncio, 25 grammas.....	50	3800
Agua inglesa nacional, duzia.....	5	285000	Bromureto de potassio, kilo.....	3	165000
Agua de Cambuquira, meio litro.....	20	15000	Bromureto de sodio, kilo, grammas.....	1.500	165000
Agua de Caxambu e Salutaris, meio litro.....	20	15000	Cacoylato de sodio, 25 grammas.....	400	35800
Agua de Cambari, meio litro.....	20	5000	Cafeina, 25 grammas.....	100	45000
Agua de Ropinat, garrafinha.....	25	15500	Cai virgem, kilo.....	2	25500
Agua oxygenada, 250 grammas.....	25	25300	Calomelanos (a vapor), kilo.....	1	225500
Agua de Vichy, todas as fontes, meio litro.....	50	15900	Camomilla vulgar, kilo.....	2	45500
Agua de Villa Cabras, vidro.....	25	35200	Camomilla romana, kilo.....	1	95000
Alcaçuz em pó, kilo.....	2	95000	Camphora (de 1ª qualidade), kilo.....	3	345000
Alcatraz vegetal da Noruega, kilo.....	1	55500	Canella de Ceylão (em cascas), kilo.....	2	65000
Alcool desinfectado a 25° centigrados, litro.....	10	15500	Canella de Ceylão (em pó), kilo.....	2	85000
Alcool desinfectado a 40° centigrados, litro.....	10	15500	Capsulas de bromureto de camphora, vidro.....	12	55500
Alcool absoluto, litro.....	3	35800	Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa de 500.....	30	25500
Alcool methylico, litro.....	1	355000	Capsulas de Cognac, vidro.....	12	55500
Alcoolato de melissa composto e simples, grammas, kilos.....	3	35500	Carbonato de bismutho, kilo, grammas.....	500	1005000
Alfazema (flores), kilo.....	2	35500	Citrato de sodio, V. 125,0.....	250	15000
Al: succotrina, kilo.....	1	105500	Citropheno, V. 25,0.....	25	125000
Alnéa (raiz), kilo, grammas.....	500	85000	Collargol, V. 1,0.....	25	25000
Althéa em pó, kilo.....	2	105500	Cryogenina, V. 15,0.....	300	95000
Alumen em pó ou pedra, kilo.....	5	15500	Capsulas de sandalo saloladas, vidro de 12 caps.....	10	55000
Alumen de ammonio, 25 grammas.....	50	25000	Capsulas de tauvinas, vidro de 12 caps.....	30	25500
Alumen de ferro, 25 grammas.....	25	25000	Carbonato de ammonio, kilo, grammas.....	500	35800
Alumen calcinado, kilo.....	1	95000	Carbonato de baryo, kilo, grammas.....	500	125000
Alumen chromo, kilo.....	500	105000	Carbonato de calcio kilo, grammas.....	250	35000
Amido puro, kilo.....	2	35000	Carbonato de chumbo, puro, kilo, grammas.....	250	85000
Ammonia liquida pura a 28°, kilo.....	2	35500	Carbonato de creosota (creosotal), kilo grammas.....	50	175000
Anilina encarnada, 25 grammas.....	25	35000	Carbonato de ferro, kilo, grammas.....	250	155000
Anilina pura, 25 grammas.....	25	35000	Carbonato de lithio, 25 grs. grammas.....	100	15500
Antipyrina, 25 grammas.....	2	25000	Carbonato de magnesio, kilo.....	5	45500
Aristol, 25 grammas.....	1	45000	Carbonato de gayacol, 25 grs., grammas.....	50	45500
Arnica (flores), kilo.....	1	65000	Carbonato de potassio puro, kilo.....	2	125000
Arseniato de sodio, 25 grs., grammas.....	50	35000	Carbonato de sodio puro, kilo, grammas.....	1	45500
Asperina, 25 grammas.....	500	15000	Carbonato de zinco puro, kilo, grammas.....	500	85000
Assucar de leite em pó, kilo.....	2	75500	Carmim de Meyer, 25 grs.....	50	45500
Azotato de baryo, kilo, grammas.....	500	165000	Carmim de alumen, kilo, grammas.....	250	105000
Azotato de potassio puro, kilo.....	1	45500	Carvão animal, kilo.....	2	65500
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.....	100	45500	Carvão vegetal, kilo.....	1	55000
Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	250	45500	Cascara sagrada em pó, kilo.....	1	165000
Azotato de sodio, kilo, grammas.....	500	105000	Cascas de laranjas amargas, kilo.....	1	25500
Azotito de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.....	50	35000	Cera amarella, kilo.....	3	55000
Azotito de sodio puro, 25 grammas.....	25	35000	Cera branca de 1ª qualidade, kilo.....	2	55500
Balsamo do Canadá, kilo, grammas.....	500	605000	Cevada, kilo.....	2	15500
Balsamo catholico, litro.....	1	95000	Chloral hydratado, kilo, grammas.....	500	325000
Balsamo Fioravanti, litro.....	10	55000	Chloratado de potassio puro (em pó).....	3	35500
Balsamo peruviano, kilo.....	1	115000	Chlorhydrato de ammonio, kilo, grammas.....	500	75000
Balsamo toli, kilo.....	1	85000	Chlorhydrato de cocaina, 1 grammas.....	300	25200
Balsamo tranquillo, kilo.....	1	85000	Chlorhydrato de heroína, 1 grammas.....	250	25500
Baunilha, kilo, grammas.....	500	125000	Chlorhydrato de morphia, 1 grammas.....	250	15500
Benjoim, kilo.....	1	125000	Chlorhydrato de piloscarpina, 1 grammas.....	50	45200
Benzina rectificada, litro.....	1	25000	Chlorhydrato de quinina, 25 grs.....	500	55500
Benzoato de ammonio, kilo.....	1	115000	Chlorhydrato de adenalina (solução), vidro.....	3	75000
Benzoato de bismutho, kilo, grammas.....	500	655000	Chlorethyl de Benguê, tubo de 30 grs.....	10	25500
Benzoato de cafeina, 25 grs., grammas.....	50	5200	Chlorodyna, vidro.....	3	25500
Benzoato de creosota, 25 grammas.....	25	105000	Chloroformio, kilo.....	3	225000
Benzoato de mercurio, v. 25,0.....	25	25500	Chloroformio quimicamente puro, 60 grammas.....	180	25500
Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	500	25000	Chlorureto de antimonio, kilo, grammas.....	500	165000
Benzoato de lithio, 250 grammas.....	500	5500	Chlorureto de baryo, 25 grammas.....	25	85000
Benzoato de naphthol, kilo.....	2	1405000	Chlorureto de cal, kilo.....	6	25000
Benzoato de sodio, kilo.....	5	255000	Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas.....	50	15500
Betol, 25 grammas.....	50	35500	Chlorureto de sodio (puro), 100 grammas.....	200	55000
Bicarbonato de sodio, kilo.....	10	5500	Chlorureto de zinco, 25 grammas.....	25	15500
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	2	255000	Cigarros de estramonio, caixa de 20.....	30	22000
Bichlorureto de quinina purissimo, 25 grammas.....	25	95000	Citrato de cafeina, 25 grammas.....	200	45500
Bichromato de potassio, kilo, grammas.....	500	95000	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	500	65000
Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas.....	50	25500	Citrato de magnesio granulado effervescente, vidro 100 grammas.....	10	25500
Bioralato de potassio puro, kilo, grammas.....	250	105000	Coca, kilo.....	2	305000
			Codeína, quatro grammas.....	50	65000
			Collodio elastico, kilo.....	1	165000
			Colequantidas em pó, kilo, grammas.....	500	405000
			Crome de tartaro em pó, kilo.....	1	105000

Cremor de tartaro solúvel, kilo.....	2	16\$000	Essência de therebenti na pura, litro.....	1	6\$000
Cresoto vegetal de faio, 250 grammas.....	500	8\$000	Essência de Wintergreen, kilo.....	2	26\$000
Cyanureto de mercurio, 25 grammas, grammas	50	3\$300	Esparadrapo inglez, metro.....	50	1\$200
Diadermina, vidro 500,0.....	2	16\$000	Esparadrato norte americano (em carreteis, um..	12	4\$ 00
Dionina, vidro 5,0.....	30	16\$000	Estoraque, kilo, grammas.....	500	28\$000
Dermatol, 25 grammas, kilo.....	2	1\$800	Estremouio, kilo, grammas.....	500	15\$000
Diastase, kilo.....	2	18\$000	Ether acetico, kilo, grammas.....	500	26\$000
Digit-alina amorpha ou crystalizada, uma gramma	4	7\$000	Ether de petroleo, vidro 500 grammas, grammas.	1.000	6\$000
Doretina, 25 grammas.....	100	4\$500	Ether sulfurico, kilo.....	10	4\$000
Dormideiras, kilo.....	2	7\$700	Euquinina, 25 grammas.....	100	15\$ 00
Elixir de Garas, litro.....	4	8\$000	Euphonia, 25 grammas.....	50	7\$500
Emplastro estendido de cicuta (norte americano),			Evonymina, 25 grammas.....	50	10\$500
lata.....	6	5\$600	Exaleina, 25 grammas.....	50	6\$000
Emplastro estendido de ictiulol, lata.....	6	6\$500	Extracto de carne de Liebig, pote de 36 grammas	10	3\$100
Emplastro estendido de mercurio, lata.....	2	6\$500	Extracto fluido de adonis (?), vidro de 100		
Emplastro estendido poroso, um.....	6	1\$000	grammas.....	6	2\$500
Estigmas de milho, kilo.....	1	4\$800	Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100		
Eucalyptol, vidro de 28 grammas.....	4	3\$500	grammas.....	3	2\$000
Empolas de adrenalina, caixa de 12.....	24	5\$000	Extracto fluido de cascas de laranjas amargas,		
Empolas de agua bi-distillada a 30 cc., uma.....	24	1\$500	vidro de 100 grammas, kilos.....	3	1\$100
Empolas de agua bi-distillada a 50 cc., uma.....	24	2\$000	Extracto fluido de cinco raizes aperientes, vidro		
Empolas de agua bi-distillada a 100 cc., uma.....	12	3\$000	de 100 grammas, kilo.....	2	1\$500
Empolas de soro gelatinoso de 50 cc., uma.....	24	3\$500	Extracto fluido de chicorea composta, vidro de		
Empolas de soro gelatinoso de 100 cc., uma.....	24	6\$000	100 grammas, kilo.....	1	1\$800
Empolas de soro gelatinoso de 250 cc., uma.....	12	10\$000	Extracto fluido de coca, vidro de 100 grammas,		
Empolas de soro glicosado de 50 cc., uma.....	24	3\$500	kilo.....	4	2\$800
Empolas de soro glicosado de 100 cc., uma.....	12	6\$000	Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100 gram-		
Empolas de soro glicosado de 250 cc., uma.....	12	10\$000	mas, kilo.....	4	2\$000
Empolas de soro isotonic de 50 cc., uma.....	24	2\$500	Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100 gram-		
Empolas de soro isotonic de 100 cc., uma.....	12	3\$500	mas, grammas.....	500	1\$800
Empolas de soro isotonic de 250 cc., uma.....	12	6\$000	Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100 gram-		
Empolas de soro physiologico de 50 cc., uma.....	24	2\$500	mas, grammas.....	500	7\$500
Empolas de soro physiologico de 100 cc., uma.....	12	3\$500	Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100		
Empolas de soro physiologico de 250 cc., uma.....	12	6\$000	grammas, gramma.....	500	4\$000
Empolas de arrhenal, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto fluido de lactucario, vidro de 100 gram-		
Empolas de azul de methyleno, caixa 12.....	12	5\$000	mas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de benzoato de mercurio, caixa 12.....	6	4\$000	Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100		
Empolas de bi-chlorhydrato de quina, caixa 12.....	12	4\$000	grammas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de bi-ioduro de mercurio, caixa 11.....	8	4\$000	Extracto de noz de kola, vidro de 100 grammas, kilo		
Empolas de cacodylate de sodio, caixa 12.....	24	5\$000	Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas,		
Empolas de cafeina, caixa.....	12	4\$000	grammas.....	500	7\$000
Empolas de chlorhydrato de heroína, caixa 12.....	12	4\$000	Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100		
Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa 12.....	12	4\$000	grammas, grammas.....	250	1\$800
Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	6	4\$000	Extracto fluido de polygala, vidro de 100 gram-		
Empolas de emetina, caixa 6.....	12	6\$000	grammas, kilo.....	2	5\$500
Empolas de ergotina, caixa 6.....	24	4\$000	Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro		
Empolas de ether sulfurico, caixa 6.....	24	4\$000	de 100 grammas.....	2	2\$400
Empolas de formiato de quina, caixa 6.....	24	6\$000	Extracto fluido de quina amarella, vidro de 100		
Empolas de glycerophosphato de cal ou sodio,			grammas, kilos.....	2	1\$500
caixa 6.....	20	4\$000	Extracto fluido de quina cinzenta, vidro de 100		
Empolas de iodureto de sodio 5 % a 100,0, uma..	6	3\$000	grammas, kilos.....	2	2\$000
Empolas de novocaina, caixa 6.....	6	5\$000	Extracto pilular de alcaçuz, kilo, grammas.....	250	40\$000
Empolas de pantopon, caixa 6.....	6	5\$000	Extracto pilular de aconito, 25 grammas.....	100	2\$500
Empolas de oxy-cyanureto de mercurio, caixa 12.....	6	4\$000	Extracto pilular de belladonna, 250 grammas.....	500	14\$000
Empolas de oleo camphorado, caixa 12.....	50	4\$000	Extracto pilular de calumba, 25 grammas.....	50	1\$500
Empolas de sedol, caixa 6.....	12	5\$000	Extracto pilular de cannabis, kilo, gramma.....	250	120\$000
Empolas de stovaina, caixa 12.....	6	6\$000	Extracto pilular de cascara sagrada, kilo gramma		
Empolas de sparteina, caixa.....	12	5\$000	Extracto pilular de cicuta, 250 grammas, gramma		
Empolas de trivalerina, caixa 12.....	4	9\$000	Extracto pilular de genciana, kilo.....	1	36\$000
Empolas de lyeto soro, caixa 12.....	12	7\$000	Extracto pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	50	6\$000
Empolas de neuro soro, caixa 12.....	24	4\$500	Extracto pilular de meimendo, 250 grammas.....	500	28\$000
Empolas de cocodylate de ferro, caixa 12.....	6	5\$000	Extracto pilular de noz vomica, 25 grammas.....	50	2\$500
Empolas de electragol, caixa 6.....	6	7\$000	Extracto pilular de opio (gommoso), 25 grammas.....	250	7\$500
Empolas de lentol, caixa 6.....	6	5\$000	Extracto pilular de polygala, 25 grammas.....	100	6\$000
Empolas de collargol, caixa 12.....	6	4\$500	Extracto pilular de quina amarella (molle), 250		
Empolas de se um mercurial ns. 1, 2 e 3, caixa 12	6	5\$000	grammas.....	500	10\$000
Empolas de aluetina, caixa 13.....	26	4\$500	Extracto pilular de quina cinzenta (molle), 250		
Empolas de sulphato de strychnina, caixa 12.....	6	4\$000	grammas.....	250	12\$500
Empolas de pituitaria, caixa 4.....	6	10\$000	Extracto pilular de quina rubra (molle), 250		
Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	8	4\$800	grammas.....	250	12\$500
Enxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	500	7\$000	Extracto pilular de ratanhia, 25 grammas.....	50	3\$200
Eosina para microscopio, 25 grammas.....	50	14\$000	Extracto pilular de rhubarbo, 25 grammas.....	50	3\$000
Ergotina de Boujean, 25 grammas.....	250	25\$000	Extracto pilular de scylla, kilo.....	250	83\$000
Ergotina de Yvon, 25 grammas.....	500	4\$800	Extracto pilular de qualquer outra qualidade,		
Escamonéa, kilo, grammas.....	500	7\$500	kilo.....	147\$000	
Essencia de alecrim (superior), kilo, grammas...	100	39\$000	Fecula de batatas, um kilo.....	2	8\$000
Essencia de alfazema (superior), kilo, grammas...	100	4\$500	Forri cyanureto de potassio, 250 grammas.....	250	15\$000
Essencia de aniz (superior), kilo, grammas.....	250	40\$000	Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	250	7\$000
Essencia de cajuput (superior) kilo, grammas.....	100	96\$000	Flores peitoraes, kilo.....	2	9\$500
Essencia de canella (superior), kilo, grammas...	250	90\$000	Gayacol, 25 grammas.....	250	4\$500
Essencia de cravo, kilo, grammas.....	200	72\$000	Gelose, 100 grammas.....	100	6\$000
Essencia de flores de laranjeira (neroli), 25 gram-			Glycerina pura, kilo.....	20	6\$000
mas, grammas.....	250	1\$800	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	500	1\$200
Essencia de hortela pimenta, kilo, grammas.....	500	119\$400	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	250	1\$200
Essencia de lima, kilo, grammas.....	250	69\$000	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas, kilo....	1	5\$700
Essencia de limão, kilo, grammas.....	250	43\$000			
Essencia de therebentina, litro.....	4	5\$000			

(1) Os extractos fluidos devem ser nacionaes

Gomma arabica franceza (de superior qualidade), kilo.....	8	25000	Perolas de essencia de terebenthina, vidros.....	6	155000
Gomma arabica (em pó), kilo.....	10	85000	Perolas de ether, vidros.....	6	15800
Greda preparada, 500 grammas.....	1.000	45000	Potassa caustica em cylindro e alcool, kilo.....	1	265000
Hydrofate alcoolsado de hamamelis, vidro.....	2	3500	Potassa caustica em placas, kilo.....	1	255000
Hydroquinona, vidro.....	2	85000	Pepsina neutra solavel, vidro de 25 grammas, grammas.....	250	45000
Hypophosphato de sodio, 25 grammas.....	250	15700	Perehlorureto de ferro liquido, kilo, grammas.....	500	75000
Hyposulphito de sodio, 25 grammas.....	100	25500	Pernanganato de potassio, kilos.....	2	195000
Ichtyol, kilo.....	2	27500	Peroxydo de magnesia, kilo, grammas.....	500	65000
Iodo bi-sublimado, kilo.....	2	805000	Phenacitina, 25 grammas, kilo.....	1	15800
Iodoformio-puro, em pó, kilo.....	2	885000	Phosphato de ammonio, kilo, grammas.....	250	145000
Iodol, kilo.....	2	4205000	Phosphato de calcio, kilo, grammas.....	500	425000
Iodureto de calcio, 25 grammas.....	200	25300	Phosphato de ferro, kilo, grammas.....	100	265000
Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	250	15800	Phosphato de sodio, kilo, grammas.....	500	85000
Iodureto de estroncio, 25 grammas.....	200	28100	Phosphito de sodio, 25 grammas.....	250	25000
Iodureto de cadmio, 25 grammas.....	50	35500	Phosphoro (vermelho), 25 grammas.....	25	55000
Iodureto de lithio, 250 grammas.....	500	265000	Phosphoreto de zinco, 25 grammas.....	25	255000
Iodureto de potassio, kilo.....	6	505000	Piperasina, 25 grammas.....	50	245000
Iodureto de sodio, kilo.....	6	575000	Podophyllina, 25 grammas.....	50	45000
Ipecacuanha de Cuyabá (raiz), kilo, grammas.....	500	235000	Polygala, kilo, grammas.....	500	505000
Ipecacuanha de Cuyabá (em pó), kilo, grammas.....	500	445000	Pomada mercurial dupla, kilo.....	4	255000
Jalapa (em pó), kilo, grammas.....	500	185000	Prato iodureto de mercurio, 25 grammas, grammas.....	50	35000
Kermes mineral, 250 grammas.....	500	115000	Proto oxalato de ferro, 25 grammas, grammas.....	50	25000
Lactato de estroncio, 25 grammas.....	250	15800	Pyramidon, 25 grammas, grammas.....	500	45400
Lactato de ferro, 25 grammas.....	250	25300	Pyro-phosphato de ferro citro-amoniaco, 250 grammas.....	500	95000
Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	4	245500	Protargol, 25 grammas.....	400	65000
Lanolina, kilo.....	4	115500	Pepsina solavel, 125 grammas.....	500	45500
Lecithina, 25 grammas.....	50	165000	Pyridina, 25 grammas.....	50	65000
Levulose, 100 grammas.....	200	105500	Peptona solida, 100 grammas.....	100	85000
Levedo secco de cerveja, vidro.....	2	45500	Peptona liquida, 100 grammas.....	200	45000
Linhaça (em grão), kilo.....	2	55000	Phosphato-acido de florford, vidros.....	42	45000
Linhaça (em pó), kilo.....	6	15200	Quassia, kilo, grammas.....	500	65500
Linimento Gêneau, vidro.....	12	55000	Quinoformio, 25 grammas, grammas.....	450	145000
Lycetol, grammas.....	50	15500	Quina amarella (não esgotada), kilo, grammas.....	500	105000
Lycopodio, kilo.....	4	375000	Quina amarella (em pó), 1/2 kilo, kilo.....	4	45000
Lythargio, kilo.....	1	85000	Quina cinzenta (não esgotada), kilo, grammas.....	500	115000
Magnesia calcinada, kilo.....	2	135000	Resorsina, 25 grammas.....	500	35000
Magnesia fluida de qualquer fabricante, V. 12, duzia.....	100	95500	Rhubarbo da China (em pó), kilo, grammas.....	500	155000
Malvas, kilo.....	4	35500	Rosas Rubras, kilo.....	1	75000
Manna commun, kilo.....	4	65700	Rosas brancas, kilo, grammas.....	500	35700
Manteiga de cacão, kilo.....	2	55800	Sabão de Marselha, kilo.....	1	55500
Magnesia bisurada, vidro.....	100	55000	Sabão amygdalino ou medicinal (frances) kilo.....	2	215000
Mel de abelhas deparado, kilo.....	8	35500	Sabonete de acido borico, duzia.....	2	55500
Menthol, 25 grammas.....	250	35000	Sabão de alfazema, duzia.....	2	65000
Mercurio doce, grammas.....	500	315500	Sabonete de creolina, duzia.....	2	55500
Mercurio metallico, grammas.....	500	245000	Sabonete de glicerina, duzia.....	2	65000
Monosulphureto de sodio, grammas.....	500	155000	Sabonete de ichthyol e sublimado, duzia.....	2	65000
Monosulphureto de amonia, grammas.....	1.000	95000	Sabonete de ichthyol, duzia.....	6	65000
Moscas de Milão, duzia.....	2	25500	Sabonete phonicado, duzia.....	2	65000
Mostarda negra em pó, kilo.....	2	45000	Sabonete boricado, duzia.....	2	65000
Naphthol Beta, 25 grammas.....	50	15500	Sabonete resorcino, duzia.....	2	65000
Nitrito de amylo, caixa 12 ampolas.....	2	65000	Sabonete sulfureo, duzia.....	4	65000
Novocaina, grammas.....	10	305000	Sabonete de amendoas, duzia.....	2	65000
Nogueiras (folhas), kilo.....	2	25500	Sabonete de alcitrão, duzia.....	2	65000
Noz de kola (em pó), kilo.....	1	55000	Sabonete sublimado, duzia.....	3	65000
Noz vomica (rasuras), kilo.....	1	105000	Sabonete de alcitrão e araroba, duzia.....	2	65000
Óleo de amendoas doce (genuino), kilo.....	6	35500	Sabonete de thymol, duzia.....	2	65000
Óleo de anilina, grammas.....	200	105000	Sabonete de borax, duzia.....	2	65000
Óleo de cade, grammas.....	500	185000	Sabonete medicinal de qualquer outra qualidade.....	2	65000
Óleo de copahyba, litro.....	2	75500	Sabogueiros (flores), kilo.....	1	75000
Óleo de cedro de Zeis, grammas.....	100	255000	Sal de Seignette ou tartrato de potassio e sodio kilo, grammas.....	500	145000
Óleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	4	95500	Salicylato de bismutho, 500 grammas, grammas.....	1.000	365000
Óleo de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	6	95000	Salicylato de magnesia, 25 grammas, grammas.....	500	45000
Óleo de ricino, kilo.....	10	265000	Salicylato de naphthol, 25 grammas, grammas.....	250	45000
Óleo de ricino (em capsulas), duzia.....	12	135000	Salicylato de quina, 25 grammas, grammas.....	25	95000
Opio de superior qualidade, grammas.....	500	2205000	Salicylato de sodio, kilo.....	5	165000
Opio de superior qualidade (em pó), grammas.....	50	65000	Salicylato de quina e theobromina, 25 grammas grammas.....	50	55000
Orthoformio, grammas.....	50	145000	Salicylato de quina, 25 grammas, grammas.....	100	25500
Ovulos da glicerina simples formula Chaumel, caixa de 6, 12 grammas.....	12	55000	Salicilato de potassio, kilo.....	100	25500
Ovulos de glicerina compostos formula Chaumel, caixa de 6, grammas.....	12	55000	Salophono, 25 grammas, grammas.....	125	105000
Oxydo amarello de mercurio, grammas.....	100	35500	Santonina, 25 grammas, grammas.....	50	555000
Oxydo rubro de mercurio, grammas.....	500	165500	Senna (foliolas), kilo.....	4	45200
Oxydo branco de antimonio, grammas.....	500	75500	Salicylato de potassio, kilo.....	2	85000
Oxydo de zinco, kilo.....	2	35500	Sinapismo Rigolot, Lata de 10 kilos.....	24	15200
Pancratina, grammas.....	400	15500	Soda caustica em cylindro, kilo, grammas.....	500	255000
Papaina, 25 grammas.....	100	35500	Soda caustica em placa, kilo, grammas.....	500	255000
Papoulas (petalas), kilos.....	2	165000	Sub-nitrato de bismutho, kilos.....	2	45000
Parafina fusivel a 40°, kilo.....	1	85000	Sulphato de amonio, 100 grammas, grammas.....	200	55000
Parafina fusivel a 50°, kilo.....	1	85000	Sulfato de atropina (neutro), uma gramma gramma.....	4	45000
Pastilhas de chlorato de potassa, kilos.....	4	55500	Sulfato eserina, 1 gramma, gramma.....	2	95000
Pastilhas de chlorato de potassa e cocaína, caixa, kilos.....	2	65000			
Pastilhas de hortela pimenta, kilos.....	2	55500			
Pastilhas de ipecacuanha, kilo.....	1	65000			
Pastilhas de tulú, kilos.....	2	55500			

(*) Os sabonetes devem ser nacionaes, de qualquer fabricante.

Sulfato de espartina, 1 gramma, grammas.....	4	15000	Bicarbonato puro em C/100 gramma, uma.....	12	5700
Sulfato de estrychnina, uma gramma.....	8	5000	Biphosphito de calcio, kilo, grammas.....	100	35000
Sulfato de ferro (puro), kilo gramma.....	250	55000	Breu, kilo.....	2	5000
Sulfato de magnesia, kilo, gramma.....	50	5800	Bromureto de lithio, kilo, gramma.....	250	65500
Sulfato de morphina, uma gramma, gramma.....	25	15000	Bryonia, kilo, grammas.....	50	125000
Sulfato de quina, kilo, gramma.....	10	215000	Bistorta (raiz), kilo, grammas.....	500	8500
Sulfato de sodio, kilo, gramma.....	30	5500	Calumba (pó), kilo, grammas.....	500	175000
Sulfato de zinco, 500 grammas, gramma.....	1	25000	Cyarina (azul de quinolina) grammas.....	25	5300
Sulfonal, 25 grammas, gramma.....	100	65000	Casa de jiquitibá kilo, grammas.....	500	35000
Sulfureto de carbone (puro).....	1	85000	Casa de viburnum kilo, grammas.....	500	125000
Sulfureto de potassio, kilo.....	20	145000	Chlorydro phosphato de calcio kilo.....	2	365000
Sudan III, 10 grs.....	20	55000	Chlorureto de ammonia kilo, grammas.....	500	125000
Tannalbin, 25 grs.....	50	25000	Citrato de potassio kilo, grammas.....	250	350000
Tartarato emetico, 150 grs.....	500	175000	Cyanureto de potassio medicinal 25 grammas.....	50	15200
Terebintina de 1ª qualidade, kilo.....	2	95000	Chloridrato de strychnina, grammas.....	10	5800
Terpinol, 25 grs.....	50	5500	Chloridrato de anilina, 25 grammas.....	25	45000
Theobromina, 25 grs.....	250	55000	Chlorureto de potassio, kilo, grammas.....	250	45000
Tilia, kilo.....	2	65000	Dioleiformio, grammas.....	100	8300
Trinitrina (solução 1 %), vidro de 25 grs.....	4	45000	Digitalis em pó, kilo, grammas.....	250	350000
Thycol, 25 grs.....	500	85000	Essencia de baunilha, kilo.....	50	575000
Talco de Veneza, uma kilo.....	4	255000	Essencia de bergamota, kilo.....	50	750000
Taka-diastase, 25 grs.....	100	165000	Essencia de morinda, 25 grammas.....	50	65000
Tannigeno, 25 grs.....	100	75000	Essencia de rosa, 25 grammas.....	100	55000
Thygaoul, 100 grs.....	250	95000	Extracto pilular de c. elier, kilo, grammas.....	250	1200000
Thymol, 100 grs.....	250	205000	Extracto pilular de coquequintas, kilo, grammas.....	250	1560000
Ulmareno, 25 grs.....	500	75000	Extracto pilular de convallaria, kilo, grammas.....	250	1200000
Urotropina, 125 grs.....	500	75000	Extracto pilular de digitalis, kilo, grammas.....	50	905000
Veronal, 25 grs.....	100	105000	Extracto pilular de stramonio, kilo, grammas.....	100	1050000
Veronal sodio, 25 grs.....	50	115000	Extracto pilular de sumaria, kilo, grammas.....	100	850000
Valerianato de amonio, vidro.....	12	55000	Extracto pilular de genciana, kilo, grammas.....	250	360000
Valerianato de cafeina, 25 grs.....	50	85000	Extracto pilular de guayco, kilo, grammas.....	100	1105000
Valerianato de zinco, 25 grs.....	50	55000	Extracto pilular de hamamelis, kilo, grammas.....	100	985000
Valerianato de quinine, 25 grs.....	500	115000	Ferro em limalhas, kilo, grammas.....	500	95000
Vaselina amarella superior, kilo.....	50	75000	Fructas novas d'angelica, kilo, grammas.....	250	115000
Vaselina branca superior, kilo.....	50	75000	Gelatina branca, kilo, grammas.....	250	165000
Vaselina liquida, 500 grs.....	25	85000	Glycero phosphato de potassio, 25 grammas.....	250	15000
Visicatorio de Albaspyres, metro.....	50	55000	Gomma alcaura em pó, kilo, grammas.....	250	575000
Visicatorio liquido, vidro.....	12	45000	Flourado de sodio, 25 grammas.....	50	35000
Xarope de Easton, vidro.....	12	35000	Gramma, kilo.....	2	45000
Xylol, kilo.....	500	255000	Grindelia, kilo, grammas.....	500	95000
Acido phenico louro do commercio, a 90, kilo.....	30	45000	Guarani em pó, kilo, grammas.....	250	805000
Agua de Labarraque, garrafa.....	50	25500	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	50	15700
Agua oxygenada, 250 grans.....	100	25200	Hyssopo, kilo, grammas.....	500	85000
Amsol, kilo.....	2.400	25500	Iodureto de amonio, 250 grammas.....	50	35000
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.....	100	265000	Jaborandy de Pernambuco, kilo.....	1	35000
Carbolina, kilo.....	500	25200	Lugolina, vidro.....	12	25000
Chlorureto de cal. para desinfectar, kilo.....	200	25000	Magnesia Murray, vidro.....	200	15000
Croolina do Pearou, kilo.....	200	35000	Manná em lagrimas, kilo.....	4	165000
Euxore em bastas, kilo.....	100	5000	Musgo Corsega, kilo, grammas.....	500	85500
Formol (aldehyde fórmico), kilo.....	50	85000	Mango Islandi, kilo, grammas.....	500	85000
Lysol, kilo.....	50	115000	Murta em pó, kilo, grammas.....	500	285000
Naphalina pura em pó ou pasta, kilo.....	50	35000	Noz vomica, kilo, grammas.....	500	95000
Phenol, kilo.....	50	45000	Oleo de morinda, kilo.....	2	75000
Pacilhas de Formol (desinfectantes), kilo.....	50	285000	Oleo de caranilla, kilo.....	2	75000
Pyrethro (em pó), kilo.....	500	145000	Oleo de gramma.....	5	5022
Sulfato de cobre, de commercio, kilo.....	200	25000	Maccis, gramma.....	200	35000
Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	200	5700	Matigon (in. de ferro), vidro.....	10	5030
Acetato de cobre, kilo, grammas.....	250	105000	Fava de São Paulo, gramma.....	6	95000
Acetato de chumbo crystallizado, kilo, grammas.....	250	35000	Nourinasse, gramma.....	500	115000
Acetato de alumina, kilo, grammas.....	250	350000	Raiz de valeriana, kilo, grammas.....	50	75000
Acetato de ammonia crystallizado, kilo, grammas.....	250	55000	Oxalato de cerio, 25 grammas, grammas.....	50	5000
Aconito (folhas), kilo.....	1	85000	Oxalato de ferro, 25 grammas, grammas.....	500	335000
Alcaçuz (raiz), kilo, grammas.....	500	65000	Oxido de mercurio, kilo, grammas.....	500	35000
Alcaçuz liquido de qualquer fabricante nacional, vidro.....	12	25000	Pau pereira, kilo, grammas.....	250	365000
Almiscoar puro, gramma.....	6	105000	Phosphato de potassio, kilo, grammas.....	2	45000
Açafrão oriental, kilo, grammas.....	500	192500	Polpa de tamarindo, kilo.....	250	485000
Arrhoal, gramma.....	200	15000	Protoxalato de ferro, kilo, grammas.....	1	115000
Assafetida, 100 grammas.....	200	23200	Quina rubra não exgotada, kilo.....	1	5700
Amendoas doces, kilo.....	2	55000	Metol, gramma.....	500	1085000
Aniz estrellado, kilo.....	2	95000	Quinine, kilo.....	500	1085000
Azotato de potassio de commercio, kilo.....	2	35000	Safranina, grammas.....	25	15000
Aniodol externo, vidro.....	6	55000	Hematodina de Delafeld, grammas.....	25	25000
Adonis vernalis, vidro.....	2	95000	Salsaparrilha, kilo, grammas.....	500	25000
Arnica (flores), kilo.....	2	85000	Seila em pó, kilo, grammas.....	250	75000
Azul de toluidina, grammas.....	10	65000	Sulfato de potassio, kilo, grammas.....	250	135000
Albumen de potassa, kilo.....	2	35000	Succo de groselha franceza, kilo.....	2	85000
Antiformina, gramma.....	10	5000	Rob de amoras, kilo.....	4	155000
Alcoolato de vulnerario, litro.....	6	65000	Bosa-pallidas, kilo.....	1	45000
Aniodol interno, vidro.....	6	25000	Tarino, 25 grammas.....	1.000	15000
Bromhydrato de cafeina, gramma.....	50	5000	Tanato de bismutho, 25 grammas, grammas.....	50	25000
Balsamo Bangué (bi-naga), 1.....	12	15000	Tartaro de ferro do commercio, kilo, gramma.....	500	195000
Belladonna (folhas), kilo, grammas.....	500	85000	Tintura de convallaria, gramma.....	50	5010
Benzoato de magnesia, kilo, grammas.....	250	1160000	Vazolina Chebrough, kilo.....	2	85000
Benzoato de ferro, kilo, grammas.....	125	155000	Vaselina loura, kilo.....	1	65000
			Tintura de absintho composto, gramma.....	50	5010
			Tubo 914 (alemão) 015, um.....	50	65000
			Tubo 915 (alemão) 030, um.....	10	75000

Tubo 9/4 (allemão) 045, um.....	10	85000
Tubo 9/4 (allemão) 060, um.....	10	95000
Tubo 9/4 (allemão) 090, um.....	10	10500
Okol, vidro.....	12	35000
Grippesauol, vidro.....	12	35000

Grupo 14º — Material cirurgico

Agnhas para suturas, fundo de mola, duzia.....	1	38500
Agnhas para microscopia, uma.....	1	15000
Agnhas Reverdin, fechantes do Collin, uma.....	1	20500
Agnhas Copper, cabo de metal, uma.....	1	45000
Algalias de gomma (Nalaton), uma.....	1	15000
Algalias de gomma (Vergne), uma.....	1	15000
Algodão hydropilol, superior qualidade, kilo.....	50	55000
Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	5	55000
Amygdalotomo, tres anéis, de Mathieu, um.....	1	41500
Apparelho aspirador de Potain, um.....	1	50500
Apparelho de Fouché para lavagens do estomago, um.....	1	12500
Ataduras de cambraia de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	20	75000
Ataduras de gaze hydropilol de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	5	45000
Ataduras de gaze boricada de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	5	45000
Bacias de cautechuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	2	25000
Bacias de cautechuc para curativos (tamanho mediano), uma.....	2	35000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes Collin, um.....	1	75000
Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	12	75000
Bugias de metal de Guyon, uma.....	1	45000
Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1	15000
Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	1	195000
Caixa completa e moderna para autopsias, uma.....	1	195000
Comadre de ferro do esmalte branco com tubo para escoramento, uma.....	1	18500
Canula de prata para trachea, uma.....	1	21500
Canula de platina para seringa hypodermica, uma.....	1	55000
Canula de vidro para feridas, uma.....	1	3700
Canula de vidro para lavagens, uma.....	1	5800
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4m,30 de comprimento, sortido, um.....	2	35000
Categut Leclerc para suturas, vidro.....	4	25000
Cephalotribo de Bailly, um.....	4	39500
Cranioclastre de Braun, um.....	1	42500
Escalpo metallico para anatomia, um.....	1	45000
Escalpo metallico para autopsia, um.....	1	45000
Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especiaes para conter liquidos desinfectantes, sem pó, duzia.....	12	685000
Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundição Indigena, uma.....	6	45000
Faca para amputação, uma.....	1	125000
Faca para autopsia, uma.....	1	35000
Fio de prata para suturas, rolo.....	1	15000
Fio de seda phenicado, Leclerc, vidro.....	1	15000
Fio de seda phenicado (em solução), vidro.....	1	15000
Fio de seda Archimedes, cartão.....	1	3500
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	1	55000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia crural, uma.....	1	75000
Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	1	65000
Funda de carneira franceza, dupla para hernia inguinal, uma.....	1	95000
Funda para hernia umbilical (franceza).....	1	75000
Gaze antiseptica ou hydropilol, da largura de 0m,65 e 5m,7 de comprimento, caixa.....	10	35000
Gaze boricada da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	10	35000
Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	10	35000
Gaze iodoformizada, de 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	10	35000
Gaze iodoformizada, 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	10	45000
Gaze phenicada, 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	10	35000
Gaze salicylada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.....	1	35000
Goteira de arame, para fratura do braço, uma.....	1	65000
Goteira de arame para fratura da perna, uma.....	1	125000
Goteira de arame para imobilização, uma.....	1	175000

Irrigador Esmarch, de ferro esmalado, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	1	95000
Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa de 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	1	55000
Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	1	125000
Laminarias para urethra, duzia.....	1	95000
Laminarias para uteo, duzia.....	1	75000
Machina electrica—Faradicas de Gaiße, uma.....	1	345000
Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	1	68500
Macintosh, metro.....	1	45000
Oculos de nickel com graduação, par.....	1	35000
Oculos de nickel azues (sem graduação), par.....	1	35000
Pessarios, um.....	1	25000
Pinça de Grenet, uma.....	1	115000
Pinça de dente de rato, uma.....	3	35000
Pinça de Péam hemostatica Collin, uma.....	12	65000
Pinça simples para dissecação, uma.....	12	35000
Pinça de torção, uma.....	1	45000
Pinça de Ricord para operação do phimosis, uma.....	1	55000
Pinças para applicação de iodo, duzia.....	22	35000
Porta-agulha de Pozzi, um.....	1	115000
Porta-nitrato de prata todo metallico, um.....	1	35000
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	1	65000
Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.....	1	245000
Pulverizador de Lucas Championière, grande modelo, um.....	1	695000
Sariador nickelado de oito laminas, um.....	2	265000
Serinas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	5	5780
Serinas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	5	5040
Serinas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	5	15000
Serinas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	5	25000
Serinas de Luer para injeção hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	12	165000
Serinas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub. caixa, uma.....	1	335000
Serinas de jocto continuo, alpa ou omega, uma.....	1	45000
Serinas de vidro (pequena para uretra), duzia.....	1	35000
Serinas de vidro (grande com guarnição de metal, para operações), uma.....	2	275000
Silk protective, metro.....	1	45000
Sonda de gomma de Vergne, uma.....	1	15350
Sonda de gomma Nalaton, Gentile, uma.....	1	15000
Suspensorios commun para testiculos, duzia.....	1	115000
Suspensorios Milleret, completos, para testiculos, um.....	1	15000
Thermometro Casela, patente um minuto, com certificado, um.....	6	95000
Thermometro Block, patente, um.....	1	85000
Thermometro Thompson, um.....	1	68000
Trocator para hydrocele, com torneira, um.....	1	85000
Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0m,12 a 0m,17, uma.....	1	95000
Tesoura commun, até 0m,15, de Vitry, uma.....	1	55000
Pinça Debrand, uma.....	1	65000
Pinça Abel, uma.....	1	185000
Canulas Whinadham, uma.....	1	58000
Olivas para canulas Whinadham, uma.....	1	25000
Tesoura commun de 0m,15 a 0m,20 de Vitry, uma.....	12	75000
Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1	15000
Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	1	15000
Algodão em pasta não hydropilol, kilo.....	50	55000
Abaixa lingua Dr. Doyen, um.....	2	45000
Agulhas de aço 4 cc., uma.....	2	25000
Agulhas de platina 2 cc. para seringa de 5 cc., uma.....	2	65000
Agulha de platina 2 cc. para seringa de 10 cc., uma.....	2	75000
Agulha de platina 4 cc., uma.....	12	105000
Agulha de platina de 4 cc. para seringa de 5 cc., uma.....	2	105000
Agulha de platina de 5 cc. para seringa de 10 cc., uma.....	2	125000
Agulha de platina de 5 cc., uma.....	5	125000
Agulha de platina Gentil p. p. lombar, uma.....	6	125000
Agulha de prata.....	1	35000
Agulha para histologia, uma.....	1	25000
Agulha para seringa Manguinhos, uma.....	1	25000
Agulha Tuffier, uma.....	1	150000

Aguilha de platina de 2 1/2 para seringa de 2 cc., uma.....	12	45\$00
Aguilha de platina de 3 cm. para seringa de 2 cc., uma.....	12	6\$000
Idem de 4 cm. para seringa de 2 cc., uma.....	12	10\$000
Idem de 6 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	12	22\$000
Idem de 3 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	24	9\$000
Seringa de Luer s/c de 5 cc., uma.....	5	8\$000
Seringa de Luer s/c de 10 cc., uma.....	12	13\$000
Seringa de Luer s/c de 20 cc., uma.....	5	14\$000
Injectores com elevação Stand, 1812, um.....	1	300\$000
Fio de platina, gramma.....	4	25\$000
Esterilizadores esmaltados de 40 centímetros, um.....	1	81\$000
Especulas Collin, uma.....	2	35\$000
Termômetros para estufa 100° centigr., um.....	1	14\$000
Termômetros para forno 200° centigr., um.....	1	20\$000

Grupo 12°—Carvão mineral

Carvão de pedra «Cardiff», tonelada.....	5	260\$000
Carvão de pedra de New-Castle, tonelada.....	5	260\$ 00
Carvão de pedra de Forja, tonelada.....	10	230\$000
Carvão de pedra de Coko, tonelada.....	10	189\$000
Carvão de pedra Americano, tonelada.....	500	180\$000
Carvão de pedra Nacional, tonelada.....	10	115\$000

Grupo 13°—Louças e porcellanas

Assucar-iro de granito para 1/2 kilogramma, um.....	1	3\$000
Assucareiro de granito para 1 kilogramma, um.....	1	3\$200
Assucareiro de porcellana para 1/2 kilogramma, um.....	1	4\$000
Assucareiro de porcellana para 1 kilogramma, um.....	1	4\$500
Bacias de granito de 0,33cm de bocca, um.....	1	8\$300
Bacias de porcellana de 0,35cm de bocca, uma.....	1	27\$000
Bules de granito para 1 litro, um.....	1	4\$500
Bules de granito para 1/2 litro, um.....	1	4\$000
Bules de porcellana de 1 litro, um.....	1	9\$500
Bules de porcellana para 1/2 litro, um.....	1	6\$000
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	1	8\$000
Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	1	16\$000
Calices de vidro para licor, duzia.....	1	6\$000
Calices de crystal para licor, duzia.....	1	10\$000
Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	1	10\$000
Chicaras e pires de porcellana para café, duzia.....	1	15\$000
Chicaras e pires de granito para chá, duzia.....	1	18\$000
Chicaras e pires de porcellana para chá, duzia.....	1	24\$000
Copos de crystal, sem pé, para agua, duzia.....	1	24\$000
Copos de crystal, com pé, para agua, duzia.....	1	28\$000
Jarros de granito de 0,20 cm de altura, um.....	1	10\$000
Jarros de granito de 0,25cm de altura, um.....	1	12\$000
Jarros de porcellana de 0,25cm de altura, um.....	1	20\$000
Jarros de porcellana de 0,35cm de altura, um.....	1	23\$000
Moringues de barro com tampa o prato, um.....	10	1\$000
Manteigueiras de granito de 0,08cm, uma.....	1	6\$000
Manteigueiras de granito de 0,10cm, uma.....	5	8\$000
Manteigueiras de porcellana de 0,10cm, uma.....	1	10\$000
Manteigueiras de porcellana de 0,08cm, uma.....	1	8\$000
Manteigueiras de vidro de 0,08cm, uma.....	1	2\$000
Manteigueiras de crystal de 0,10cm, uma.....	1	2\$200
Pratos de granito, fundos ou raios, duzia.....	1	15\$000
Pratos cobertos de granito, ovaes de 10 pollegadas, um.....	1	7\$500
Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 pollegadas, um.....	1	10\$000
Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 pollegadas, um.....	1	15\$000
Pratos de porcellana, fundos ou raios, duzia.....	1	30\$000
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 10 pollegadas, um.....	1	7\$500
Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 12 pollegadas, um.....	12	18\$000
Assucareiros de granito para dous kilos, um.....	1	48\$000
Apparelhos de 1/2 porcellana para lavatorio, um.....	1	55\$000
Apparelhos de 1/2 granito branco para lavatorio, um.....	1	28\$000
Apparelhos de 1/2 porcellana cor, para lavatorio, um.....	1	90\$000
Abatjourns para lampes, um.....	5	6\$000
Bacias de 1/2 porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	5	10\$000
Bules de granito para dous litros, um.....	3	5\$500
Bandejas de louça com guarnição, uma.....	2	26\$000
Bandejas redondas para seis copos, uma.....	5	8\$000
Bandejas de louça com guarnição quadradas, seis copos, um.....	2	25\$000
Bandejas para chufas, uma.....	2	12\$000
Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia.....	1	16\$000
Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia.....	1	20\$000
Copos de vidro metalleas com pé, duzia.....	1	12\$000

Copos de vidro moldados sem pé, duzia.....	1	6\$000
Chaminés de vidro, uma.....	1	1\$000
Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	1	2\$000
Canecas de louça, uma.....	1	\$300
Filtros Fiel n.º 2, um.....	5	140\$000
Geladeiras para agua, uma.....	2	70\$000
Globos de vidro, um.....	2	28\$000
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma.....	2	80\$000
Globos de crystal, um.....	1	3\$300
Jarros de 1/2 porcellana de cor de 20 centímetros, um.....	1	25\$300
Jarros de 1/2 porcellana de cor de 25 centímetros, um.....	1	30\$000
Jarros de vidro para agua, um.....	1	8\$000
Lampeões de vidro, um.....	10	4\$800
Lampeões de metal com vidro de crystal, um.....	1	35\$000
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	2	5\$000
Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	2	5\$000
Leiteiras de porcellana para dous litros, uma.....	1	8\$000
Molheiras de granito, uma.....	5	3\$000
Moringues de barro pintadas, uma.....	2	2\$500
Paliteiros de vidro, um.....	10	\$700
Saladeiras de granito, uma.....	5	9\$000
Saladeiras de porcellana, uma.....	1	12\$500
Saboneteiras de louça, uma.....	5	2\$500
Saboneteiras de porcellana, uma.....	1	3\$500
Talhas de barro com torneira, um.....	2	12\$000
Talhas de barro sem torneira para 20 litros, uma.....	3	23\$000
Talhas de barro com torneira a filtro para 30 litros, uma.....	2	15\$000
Talhas de barro francezas cylindricas, uma.....	2	25\$000
Terrinas de granito para molho, uma.....	5	4\$000
Tulipas de crystal, uma.....	1	3\$300
Travessos rasos de granito 12, um.....	2	4\$500
Travessos rasos de granito 14, um.....	2	6\$800
Travessos rasos de porcellana 12, um.....	1	9\$000
Travessos rasos de porcellana 14, um.....	1	12\$000
Vidros cylindricos para gaz, um.....	20	1\$200
Vidros de vidraça, de qualquer tamanho, dec. quad.....	200	\$350
Vidros de vidraças opacos, qualquer tamanho, dec. quad.....	50	\$420
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, de 14 pol., um.....	12	15\$000
Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	12	10\$000
Pratos de sobremesa, porcellana, duzia.....	12	20\$000
Terrinas de granito, ovaes, de 10 pol., uma.....	1	13\$000
Terrinas de granito, ovaes de 12 pol., uma.....	1	22\$000
Terrinas de granito, ovaes, de 14 pol., uma.....	1	26\$000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 pol., uma.....	1	20\$000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 12 pol., uma.....	1	22\$000
Terrinas de porcellana, ovaes, de 14 pol., uma.....	1	23\$000
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	24	\$600
Tijellas de granito de 12 centímetros, uma.....	24	\$800
Tijellas de granito de 14 centímetros, uma.....	24	1\$000
Urinos de granito de 24 centímetros, um.....	30	8\$500
Urinos de porcellana de 24 centímetros, um.....	30	10\$000

Grupo 14° — Lubrificantes e artigos para lanchas e embarcações

Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	1	4\$300
Almotolias de cobre para 3 litros, uma.....	1	7\$000
Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo.....	400	2\$400
Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	50	3\$000
Amiantho de papelão, grossuras sortidas, kilo.....	10	3\$200
Amiantho em pó, kilo.....	10	3\$000
Alcatrão especial para lanchas, kilo.....	20	\$600
Ancoras de qualquer feitio e tamanho, kilo.....	12	4\$500
Ancoretas grandes, um.....	6	25\$000
Ancoretas pequenos, um.....	2	20\$0 0
Arco de borracha reforçada de 20x40, um.....	1	22\$000
Arrebem de linho, kilo.....	3	2\$5 0
Arruelas de borracha especiaes, uma.....	20	\$400
Arruelas de couro especiaes, uma.....	20	\$150
Aguilhas de marcar, uma.....	5	15\$000
Amarra de ferro, uma.....	1	45\$000
Aguilhas para lona, duzia.....	1	\$100
Barris de Galé, um.....	1	12\$000
Borracha em lençol, kilo.....	100	10\$000
Bussolas, uma.....	2	50\$000
Balões cobertos de lona e cabo de manilha, grandes, médios e pequenos, um.....	20	11\$000
Balões cabo de linho, um.....	20	11\$000
Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma.....	5	19\$300
Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma.....	5	27\$000
Baltes para cinzas, grandes, um.....	10	8\$000
Baltes para cinzas, de zinco reforçado, um.....	10	7\$000
Brim especial para toldo de embarcações, metro.....	100	10\$000
Brisão, metro.....	20	8\$000
Barro refractario, barrica.....	0	80\$000

Borracha com tela de arame, kilo.....	20	10\$000	Óleo para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	100	1\$300
Cadernaes de ferro de 12 pol., um.....	1	28\$000	Óleo para dynamo de 1ª qualidade, Molviloil, lata com 18 litros.....	200	30\$000
Cadernaes de ferro de 19 pol., um.....	1	30\$000	Óleo de banha para machinas, litro.....	10	1\$800
Cadernaes moitões de madeira, um.....	1	12\$000	Óleo de azeite de peixe, litro.....	30	1\$000
Cadernaes alceados de ferro, um.....	1	18\$000	Óleo de colza para pharões, litro.....	30	2\$000
Cadernaes de ferro duplos 12", uma.....	1	18\$000	Óleo de mocotó, litro.....	50	1\$200
Chapas para forração de lanchas de latão, kilo.....	1	8\$000	Óleo lubrificante «Especial», litro.....	20	\$800
Chapas de ferro Lamoores, kilo.....	100	1\$800	Pregos para lanchas, kilo.....	20	3\$000
Chapas galvanizadas para caldeira, kilo.....	100	1\$900	Pregos cavilhas de zinco, kilo.....	10	2\$500
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	30	1\$900	Papelão asbestos de alta pressão, kilo.....	10	2\$800
Correntes de ferro patente, kilo.....	20	1\$600	Parafusos simples, qualquer dimensão, grossa.....	2	2\$800
Croques de metal, um.....	10	10\$000	Parafusos para machinas até 10 p., um.....	2	3\$500
Contra-pinos até 4 polegadas, um.....	10	\$300	Pás concavas para fornalha, uma.....	2	8\$000
Cabos de manilha sortidos, kilo.....	2	3\$500	Pomada para limpar metaes, lata.....	5	\$300
Cabos de arame de aço, kilo.....	2	7\$000	Potassa grossa, kilo.....	1.000	\$900
Cabos de linho sortidos, kilo.....	2	2\$000	Plombagina para caldeiras, kilo.....	10	1\$800
Cabos de linho alcatroado, kilo.....	10	2\$500	Patescas de 18" uma.....	10	30\$000
Carbonato inglez para caldeiras, kilo.....	20	1\$000	R-spas de aço, uma.....	10	\$500
Carbureto de calcio, kilo.....	50	\$800	Relogios para machinas, um.....	2	2\$300
Catracas, uma.....	2	12\$000	Rodos, um.....	1	4\$000
Chumbo em bruto, kilo.....	100	1\$100	Rupi, para limpar metaes, litro.....	100	4\$000
Chumbo em barra, kilo.....	50	1\$300	Retenida de manilha, kilo.....	10	\$500
Chumbo em lençol, kilo.....	200	1\$800	Remos de faja de 6 pés de comprimento, um.....	6	2\$500
Cordas de linho francezas, kilo.....	200	7\$000	Remos de faja de 9 pés de comprimento, um.....	6	1\$800
Escoveiras de ferro Lamoores, kilo.....	100	1\$ 00	Remos de faja de 12 pés de comprimento, um.....	6	2\$500
Escovas de arame com 6 polegadas, uma.....	10	2\$000	Signaes com 1 panno, um.....	2	4\$500
Eficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	10	3\$ 00	Signaes com 2 pannos, um.....	2	16\$000
Fios patente sortidos, um.....	100	1\$200	Signaes com 3 pannos, um.....	2	26\$000
Estães com rosca e gancho, um.....	50	2\$000	Serras para ferro de 12", uma.....	20	\$400
Estopa de côr, kilo.....	1.000	1\$100	Torneis de ferro para amarração, um.....	2	2\$300
Estopa alvejada, kilo.....	2.000	1\$700	Torneis de bronze de 10x5 pol.....	2	30\$000
Estães duplos com manilha, um.....	1	12\$000	Torneis de metal commum para machinas, um.....	2	2\$900
Esticadores com rosca de 1", um.....	2	2\$500	Torneis de metal torneado, um.....	2	2\$900
Fibras em papelão de 1/16 e 1/8", um.....	10	8\$000	Torcidas especiaes para lampedes de bordo, metro.....	100	1\$500
Fio de algodão nacional para torcida, um.....	10	5\$000	Tarrachas para machina, jogo.....	50	4\$500
Fio de algodão estrangeiro, um.....	10	7\$000	Tornos de bancada, um.....	2	40\$000
Fio de vela nacional, um.....	30	7\$000	Tubo de borracha até 1", metro.....	20	2\$000
Fio de vela inglez, um.....	30	6\$000	Tubo de borracha para vapor até 1", metro.....	20	2\$000
Fio asbestos, novello.....	30	8\$000	Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 ^{cm} , um.....	2	16\$000
Fita asbestos, novello.....	30	10\$000	Vidros rainados até 25 ^{cm} , um.....	2	30\$000
Forquetas de ferro, par.....	4	7\$0 0	Vidros com guarnição de metal para vigia, um.....	2	40\$000
Forquetas de metal, par.....	4	14\$000	Cabos de faja para croques, um.....	10	10\$000
Feltro, kilo.....	10	7\$000	Betume da Judea em pedra, kilo.....	5	1\$500
Flammulas de 5 pannos, uma.....	5	28\$000	Baldes para baldeação, um.....	6	3\$500
Gaxeta asbestos, kilo.....	5	14\$000	Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	100	2\$500
Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	10	10 000	Ganchos de metal, um.....	50	\$200
Gaxeta plumbaginada, kilo.....	10	10\$000	Merlim inglez, peça.....	10	1\$300
Graxa patente, kilo.....	100	1\$200	Manguoiras de borracha até 1 cent., metro.....	10	2\$000
Gates grandes, kilo.....	10	2\$500	Manguoiras de borracha com arame de 1 cent. metro.....	10	3\$000
Gates pequenos, kilo.....	50	2\$000	Óleo de recino para machinas, litro.....	100	1\$200
Ganchos de metal, qualquer tamanho, um.....	10	\$300	Sabão virgem para machinas, kilo.....	50	1\$400
Garathéas de ferro, uma.....	10	15\$000	Sabão branco para lanchas, kilo.....	30	1\$900
Grelhas de ferro fundido, kilo.....	10	\$700	Papel para calafeto, kilo.....	10	
Graxa do Rio Grande, kilo.....	100	1\$300	Estopa branca de 1ª, kilo.....	2.000	10\$50
Graxa patente 1ª, kilo.....	50	1\$600			
Gato de thesoura, um.....	10	8\$000			
Indicadores de nivel, um.....	10	15\$000			
Ilhós de metal 4 e 6, um.....	10	\$300			
Kaol, para limpar metaes, litro.....	100	7\$000			
Laurino, para limpar metaes, litro.....	50	3\$000			
Lampões communs de metal para machinas, um.....	1	8\$000			
Lampões de metal para bordo, um.....	1	30\$000			
Lampões de metal para tope, um.....	2	70\$000			
Lubrificadores, um.....	5	2\$ 00			
Lanterna patente, uma.....	1	19\$000			
Lixa para madeira (panno sortida), folha.....	200	\$300			
Lixa de esmeril, folha.....	200	\$200			
Lona impermeavel superior, metro.....	200	8\$0 0			
Lona impermeavel commum, metro.....	100	5\$ 00			
Limas grandes, uma.....	10	4\$000			
Mealhar inglez, kilo.....	10	8\$000			
Merlim alcatroado, kilo.....	10	8\$000			
Manguoiras de lona de 4 pol., metro.....	10	8\$000			
Mangotes de 4 pels., de borracha, com arame invisivel, metro.....	10	4\$500			
Macacos de ferro grandes para estães, um.....	1	20\$000			
Moitões alceados de ferro de 10 pels., um.....	2	18\$000			
Manilhas grandes para amarração, uma.....	3	7\$000			
Manilhas pequenas para amarração, uma.....	3	3\$ 00			
Massa branca para juntas, lata.....	10	1\$800			
Mancas de bronze, um.....	2	18\$000			
Marretas de cobre, kilo.....	1	4\$500			
Metal «Mutts» para eixo, kilo.....	100	7\$000			
Óleo grosso, litro.....	100	1\$600			
Óleo fino para motor, litro.....	200	1\$100			
Óleo de machina de 1ª qualidade, litro.....	200	1\$000			
Óleo de machina Ragosino inglez, litro.....	50	1\$000			

Crupe 15—Ferragens e artigos de ferragistas

Aço em chapas, kilo.....	20	1\$800
Aço fundido em barras ou vergalhões, kilo.....	30	1\$ 00
Ancinhos de aço, inglezes com 10 dentes, um.....	6	2\$ 00
Ancinhos de aço, inglezes com 14 dentes, um.....	3	3\$000
Alicates redondos ou chatos até 9", um.....	2	4\$000
Alicates Universaes de 8", um.....	2	4\$000
Alicates com cabo, isolados, de 7", um.....	3	8\$000
Alicates de cortar de 6", um.....	2	5\$500
Arco de pua nick., com catraca, um.....	2	1\$500
Arco de pua sem catraca, um.....	1	11\$000
Alavancas de aço, kilo.....	2	1\$800
Abridores para latas, feitio de tesoura, um.....	3	1\$000
Aguilhas para coser saccos, duzia.....	12	1\$200
Arame farpados em rolos de 40 kilos, kilo.....	1.000	1\$000
Arame de ferro galvanizado de qualquer grossura, kilo.....	100	1\$500
Arame de latão, kilo.....	60	4\$500
Arame de cobre, kilo.....	80	4\$ 00
Arame de chumbo, kilo.....	50	2\$500
Argolas de ferro para cadeados de 5 centimetros, par.....	10	\$600
Argolas de ferro com chapa de 5 centimetros, par.....	5	\$800
Argolas de metal, com rosca, uma.....	5	\$3.0
Argolas de metal, para cortinas, cento.....	1	3\$000
Arruellas de ferro sortidas, kilo.....	10	6\$000
Aldrabas de ferro de 15 a 30 centimetros, kilo.....	5	\$230
Aldrabas de ferro de 5 a 14 centimetros, kilo.....	5	\$450
Aldrabas de latão, grandes, até 6", kilo.....	5	1\$000
Aldrabas de latão, pequenas, kilo.....	3	\$500

Alfange com cabo, um.....	5	44\$000	Batedores de ferro para bueis, nm.....	2	3\$000
Arestas de ferro sortidas, kilo.....	2	3\$500	Batedores de arame para ovos, um.....	4	4\$200
Arrancadores de pregos, americanos, um.....	2	12\$000	Betumadeiras de aço, uma.....	20	3\$000
Aspersorios superiores, grandes, um.....	16	45\$000	Betumadeiras espataculares de aço, uma.....	20	3\$500
Assucareiro esmaltado, br./br., para 1/2 litro, um.....	5	3\$000	Balmazes de ferro sortidos, kilo.....	30	3\$200
Assucareiro esmaltado, br./br., para 1 litro, um.....	5	6\$000	Balmazes de cobre, kilo.....	20	8\$000
Aço para molas, kilo.....	50	3\$000	Bombas de pressao para bombeiro, uma.....	2	30\$000
Aço fundido «Palmeira», kilo.....	10	2\$500	Bules de ferro esmaltado br./br., para 3 litros, um.....	10	12\$000
Assadeiras de ferro esmaltado «Clarek», kilo.....	10	6\$000	Braços simples para gaz, um.....	1	4\$000
Barbante em novelo, kilo.....	16	5\$500	Braços duplos para gaz, um.....	1	8\$000
Cangirão de ferro esmaltado de 5 litros, um.....	5	2\$500	Brocas americanas aspiraes até 3/8, uma.....	5	4\$200
Cangirão de ferro esmaltado de 10 litros, um.....	5	3\$500	Brocas americanas para madeira até 1/2, uma.....	5	4\$800
Cabo de aço até 1/4", metro.....	20	2\$500	Brocas americanas com quadrado para ferro, uma.....	5	2\$000
Cabo de aço em corda 3/8", metro.....	50	2\$000	Brocas americanas aspiraes de 1/2 a 5/8, uma.....	5	4\$500
Cadeados c/ corrente, um.....	10	3\$000	Bules de ferro esmaltado br./br., para 5 litros, nm.....	5	15\$000
Cremones completos, até 3 metros, um.....	10	6\$000	Cano de chumbo para agua, qualquer espessura, kilo.....	1.000	4\$350
Capachos de grade até 80 c/m., nm.....	10	12\$000	Cano de chumbo para gaz, qualquer espessura, kilo.....	50	4\$150
Capachos de ferro xadrez até 80 c/m., um.....	10	14\$000	Cano galvanizado, qualquer espessura, kilo.....	500	2\$400
Capachos de ferro trançados de 80 c/m., um.....	10	12\$000	Compasso para medição, de 6 pollegadas, um.....	2	2\$500
Chaves de bico de papagaio 12", uma.....	6	6\$000	Compasso para medição de oito pollega um.....	2	3\$000
Chaves inglezas combinadas 8", uma.....	3	9\$000	Cabos torneados para vassouras.....	-	3\$200
Chaves de parafusos com catraca, uma.....	3	5\$000	Cabos americanos para picaretos e machados, um.....	100	1\$000
Chaves de parafusos para machina 16", uma.....	3	5\$000	Cabos para escovas, um.....	20	3\$300
Chaves em bruto «Yale», uma.....	2	1\$000	Cabos de ipé para enxadas, um.....	24	3\$400
Caixas automaticas com siphão e puchadores, uma.....	1	30\$000	Cabos americanos para pás ou enxadas, um.....	24	2\$000
Coadores de metal para bico de bule, um.....	12	5\$000	Cabos sortidos para martello, um.....	30	3\$400
Coadores grandes para hervas, nm.....	42	2\$900	Cabos sortidos para ancinhos, um.....	10	3\$400
Colheres estanhadas para sopa, duzia.....	60	5\$000	Cabos sortidos para formões, um.....	20	3\$600
Colheres para pedreiro 12", uma.....	12	3\$000	Cadeados de metal até duas pollegadas, um.....	6	6\$000
Concha de aluminio para sopa, duzia.....	10	5\$000	Cadeados de ferro até 2 pollegadas, um.....	6	2\$000
Concha de metal para assucar, uma.....	5	2\$300	Cremones de ferro de 3 metros, um.....	5	4\$300
Chaleiras de ferro «Agatha» para 16 litros, uma.....	13	3\$500	Cremones de ferro de 3 metros, um.....	5	6\$500
Caldeirões de ferro «Agatha» para 18 litros, um.....	10	3\$500	Cestos do Porto, grandes, um.....	1	2\$300
Cassarolas de ferro «Agatha» para 12 litros, uma.....	10	31\$000	Cestos do Porto, pequenos, um.....	1	2\$800
Dobradiças com mola, par.....	5	8\$000	Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 0" 80.....	12	16\$000
Dobradiças de metal com mola, par.....	3	15\$000	Capachos de ferro galvanizado «Silex», de 1 metro.....	6	20\$000
Escovas de cabelo sem pezo, uma.....	2	4\$500	Chaves inglezas de 2 bocas, uma.....	10	7\$000
Escovas de cabelo para roupa, uma.....	5	6\$000	Chaves de parafusos de fenda, diversos tamanhos, uma.....	20	4\$000
Escovas cylindricas de 14", uma.....	2	7\$000	Cobertas de arame sortidas para pratos redondos, uma.....	24	4\$800
Escovas cylindricas para facas, uma.....	5	10\$000	Cobertas de arame sortidas para pratos ovais uma.....	24	3\$000
Enxós da «Ribeira», uma.....	5	10\$000	Cobre em chapas, kilo.....	50	5\$200
Enxós de martello, uma.....	5	7\$000	Cobre em vergalhões, kilo.....	30	8\$200
Ferros dobrados para garlopas, um.....	10	4\$000	Chaves sortidas em bruto, uma.....	25	3\$500
Ferros de engommar electricos 4 libras, um.....	1	30\$000	Carrinhos de mão, americanos, todos de ferro, um.....	2	65\$000
Facas para cosinha de 14" de lamina, uma.....	10	11\$000	Carrinhos de mão todo de madeira Petro- polis, um.....	2	44\$000
Fechaduras de metal para caixa, uma.....	2	3\$500	Castiças de ferro esmaltado, branco communs, um.....	1	1\$000
Fechaduras para portões, uma.....	3	10\$000	Caixas completas para latrina, uma.....	2	84\$000
Fechaduras com trinco para caixa, uma.....	5	4\$000	Coadores de ferro esmaltado, branco, grandes, um.....	2	8\$000
Fechaduras de embutir, uma.....	5	3\$000	Coadores de ferro esmaltado, branco, médios, um.....	2	5\$800
Ferro em chapas Lamore n. 26, kilo.....	50	1\$500	Coadores de ferro esmaltado, branco, peque- nos, um.....	2	4\$000
Formões para torneio, um.....	3	2\$900	Coadores de folha com tela de arame, grandes, um.....	2	3\$000
Formicida em pó, kilo.....	10	2\$500	Coadores de folha com tela de arame, pequenos, um.....	2	1\$000
Fogareiros para gaz alta pressão, um.....	2	18\$000	Cabides de ferro, um.....	10	1\$800
Garfos de ferro estanhado, duzia.....	6	4\$000	Cabides de metal, um.....	5	2\$000
Garfos de aço cabo de madeira, duzia.....	6	12\$000	Cabides nikelados, um.....	5	3\$500
Grampos americanos 16", um.....	10	9\$500	Correntes de ferro para animaes, uma.....	3	3\$500
Jarros de aluminio 30 c/m alto, um.....	5	2\$500	Calha de cobre, kilo.....	100	8\$000
Limas grossas para forrador 16".....	10	4\$500	Calha de folha, kilo.....	100	5\$000
Limas grossas para madeira 16", uma.....	10	5\$000	Calha de zinco, kilo.....	100	7\$000
Limas facas 14" uma.....	3	3\$300	Colheres de ferro Japy, para sopa, duzia.....	10	5\$000
Limas asperas 14, uma.....	3	3\$500	Colheres para pedreiro, com 8 pollegada, com pon- ta, uma.....	12	5\$000
Lixa esmeril «Carburundum», folha.....	100	3\$300	Colheres para derreter chumbo, de 0,09, uma.....	4	3\$500
Martellos americanos c/cabo n. 41, um.....	10	8\$000	Colheres de metal branco, Nevada, para sopa, duzia.....	4	32\$000
Martellos americanos para carpinteiro, um.....	10	8\$000	Colheres de metal branco, Nevada, para café, duzia.....	4	10\$000
Martellos americanos c/bola, um.....	10	7\$000	Colheres dá metal branco, Nevada, para chá, duzia.....	4	12\$000
Marretas de aço, kilo.....	20	2\$600	Colheres de Cristofle para sopa, duzia.....	2	70\$000
Malhas de aço, kilo.....	20	2\$600	Colheres de Cristofle para café ou chá, duzia.....	2	31\$000
Martellos de aço c/cabo, um.....	3	8\$500	Colheres de aluminio para café ou chá, duzia.....	10	3\$000
Machina para cortar gramma, uma.....	3	7\$500	Colheres de aluminio para sopa, duzia.....	10	8\$500
Picaretas, pá e bico «Septimus», uma.....	5	8\$000	Cadeado com corrente, um.....	3	4\$000
Rebolos de pedra de 30 c/m. um.....	2	7\$800	Conchas esmaltadas de 9 c/m, uma.....	6	1\$200
Rebolos de pedra de 60 c/m, um.....	2	32\$000	Conchas de metal branco, Nevada, de 9 c/m, uma.....	6	12\$000
Rebolos de esmeril 4" x 14", um.....	2	40\$000	Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma.....	6	1\$200
Baldes esmaltados br./br., de 17 pols. de altura.....	10	15\$000	Canecas de ferro estanhado de Japy, de 9 c/m de bocca, uma.....	6	1\$800
Baldes de ferro galvanizado, cravado, de 12 pols. de boca, um.....	10	6\$000	Canecas de ferro esmaltada de 9 c/m de bocca, uma.....	6	2\$000
Baldes de ferro galvanizado, cravados de 14 pols. de bocca (4), um.....	10	7\$900	Copos esmaltados de 7 c/m de bocca, um.....	5	2\$500
Bacias de ferro, galvanizado n. 3 de 30 c/m de bocca, uma.....	10	3\$500	Copos de aluminio de 7 c/m de bocca, um.....	5	1\$500
Bacias esmaltadas de br./br., de Hibi de 30 c/m de bocca, uma.....	10	3\$500	Chicaras e pires esmaltados para café, uma.....	5	2\$000
Bandejas de ferro esmaltado para cinco copos, uma.....	6	5\$000	Chicaras e pires esmaltados para chá, uma.....	5	3\$000
Arbante nacional em tes, kilo.....	100	4\$500			

Dobradiças de metal «Corôa», de 2 pols., com parafuzos, par.....	5	23400	Frigideiras de ferro esmaltado azul e branco de 30 c/m. de bocca, uma.....	6	75500
Dobradiças de metal «Corôa», de 3 pols., com parafuzos, par.....	5	45000	Fogareiros de ferro para alcool (1 buraco), um...	12	85000
Dobradiças de metal «Corôa», de 4 pols., com parafuzos.....	5	85000	Fogareiros de metal com deposito para 1 litro de kerazeno, Primus, um.....	36	325000
Dobradiças de ferro forte de 2 pols., com parafuzos, junta, par.....	5	5600	Fogareiros de ferro para gaz (1 buraco), um.....	10	205000
Dobradiças de ferro forte de 3 pols., parafuzos de junta, par.....	5	5800	Folha de Flandres 20"×28", folha.....	50	25500
Dobradiças de ferro forte de 4 pols., como parafuzos, junta, par.....	5	15500	Folha de serra mecânica, uma.....	50	5300
Dobradiças de machina 2×2, par.....	5	15000	Funis de ferro esmaltados de 7 c/m., um.....	10	15500
Dobradiças de machina 3×3, par.....	5	15500	Funis de ferro esmaltados de 10 c/m., um.....	10	25000
Descanço de ferro para talha, um.....	2	55000	Funis de folha de 10 c/m., um.....	10	15200
Caldeirões de ferro esmaltado, Clark, kilo.....	100	85000	Furadores de metal de 10 pols. para saccos, um..	5	45000
Caçarolas de ferro esmaltado, kilo.....	50	85000	Garfos de ferro «Japy» para mesa, duzia.....	20	35000
Chaleiras de ferro esmaltado Clark, kilo.....	100	85000	Garfos de metal branco «Novada» para mesa, duzia	20	305000
Escada de abrir com 4 degrãos, uma.....	1	25000	Garfos de cristofle para mesa, duzia.....	5	705000
Escada de abrir com 6 degrãos, uma.....	1	25000	Garfos de ferro estanhado com 3 dentes para cozinha, de 20 c/m., um.....	5	25000
Escada de abrir com 8 degrãos, uma.....	1	35000	Grampos de ferro para carpinteiro 12", um.....	5	145000
Escada de abrir com 10 degrãos, uma.....	1	425000	Goivas de tiroaves sortidas com cabo, uma.....	5	35000
Escada de abrir com 14 degrãos, uma.....	1	805000	Jarros de ferro esmaltado com 27 c/m. de altura um.....	6	95500
Esterline para limpar metaes, kilo.....	100	35000	Jarros de ferro esmaltado com 29 c/m. de altura um.....	6	105000
Enxada de aço de 3 libras, uma.....	10	85500	Limas Greaves de 3 quinas, uma.....	25	5600
Enxada de aço de 4 libras, uma.....	10	105000	Limas Greaves de 14 pols., de 3 quinas, uma....	12	45000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	5	75500	Limas Greaves de meia cana até 6 pols., uma....	12	15000
Escovas francezas, com peso, para encetar, uma..	10	185000	Limas Greaves de meia cana de 7 a 9 pols., uma	12	15500
Escovas de metal para limas, uma.....	10	45000	Limas Greaves de meia cana de 10 a 12 pols., uma	12	25500
Esponjas se tidas, uma.....	5	2500	Limas paralelas bastardas ou murça de 6 a 8 pols., uma.....	12	15500
Esquadros de aço para carpinteiro, 12", um.....	5	15500	Limas chatas bastarda ou murça de 6 a 8 pols., uma.....	12	15200
Enxós n. 2, com cabo de fuzil, um.....	12	135000	Limas chatas bastarda ou murça de 9 a 12 pols., uma	12	25000
Espremedores de ferro estanhado para batatas, um.....	6	45000	Limas paralelas bastarda ou murça de 9 a 12 pols., uma.....	12	35500
Espremedores de ferro estanhado, para limão, um.....	3	2500	Limatões Greaves redondos ou quadrados até 6 pols., um.....	12	25000
Espremedores de ferro esmaltado, para limão, um.....	3	35500	Limatões Greaves redondos ou quadrados de 7 a 10 pols., um.....	12	25500
Espumadeiras de ferro estanhado de 9 centímetros, uma.....	10	15200	Lixa de papel para madeira, folha.....	100	5080
Espeelhos nickelados para fechaduras, um.....	30	3500	Lixa de esmeril para ferro, folha.....	100	5150
Escapulas de aço de tamanhos sortidos, uma.....	20	5300	Lavatorios de ferro com espelho, um.....	6	125000
Esmeril em pó, kilo.....	50	45000	Lavatorio de ferro com pertences, um.....	10	255000
Ferro para engommar n. 4, um.....	2	55000	Latas de folha de Flandres para mantimentos para 10 litros, uma.....	12	35000
Ferro para engommar (ferro massico), um.....	2	65000	Latas de folhas de Flandres para mantimentos, para 20 litros, uma.....	12	145000
Ferro para soldar com cabo, um.....	4	55000	Maçanetas de porcellana para portas, uma.....	24	2500
Facas de ferro ordinarias para mesa, duzia.....	20	15500	Maçanetas de metal para portas, uma.....	24	25500
Facas com lamina de aço e cabo de madeira para mesa, duzia.....	20	25000	Maçanetas de ferro esmaltado para portas, uma..	24	35000
Facas com lamina de aço e cabo de christofle, para mesa, uma.....	25	85000	Martello nacional para pedreiro, um.....	12	25500
Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 10 centímetros, para encadernação, uma.....	4	45000	Machado de Collins com cabo de 3 1/2 libras, um	36	115000
Facas com lamina de aço marca «Punhal» de 20 centímetros, para cozinha, uma.....	4	65000	Machado de Greaves com cabo, de 6 libras um...	24	135000
Facas com lamina de aço marca «Punhal», de 30 centímetros, para cozinha, uma.....	4	85500	Machadinha Collins com cabo, uma.....	24	85000
Facas para cortar capim, uma.....	12	25000	Machinas de furar a peito, uma.....	10	305000
Folices do Porto, com cabo, uma.....	12	55500	Mangas de mica para ras, uma.....	25	21500
Folices Greaves, com cabo, uma.....	12	85500	Massaricos de cobre para soldar, um.....	3	95000
Fechaduras captivas para o la de rua, de quatro chaves, uma.....	6	285000	Macacos para 5 toneladas, um.....	1	1205000
Fechaduras e gorges, com trinco e duas chaves, uma.....	6	125000	Macacos para 10 toneladas, um.....	1	2405000
Fechaduras de centro, uma.....	6	25000	Moldeões de ferro 1 gorne, um.....	3	85000
Fechaduras para Bureau ministro, uma.....	6	35000	Moldeões de ferro com 2 gornas, uma.....	3	105000
Fechaduras para caixa, uma.....	6	25000	Molas de metal nickelado, com parafusos para portas, uma.....	6	45000
Fechaduras de caixa, com trinco, uma.....	6	25000	Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 8 c/m., uma.....	6	65000
Fechaduras de caixa, com trinco e gorges, uma...	6	105000	Manteigueiras de ferro esmaltado com tampa de 10 c/c, uma.....	6	95000
Fechaduras de caixa, para porta, uma.....	6	25000	Marmitas de ferro esmaltado com 4 pratos, uma..	6	125000
Fechaduras gorges, para gaveta, uma.....	6	25000	Metal em chapas, kilo.....	6	75000
Fechaduras para armario, uma.....	6	25500	Metal em vergalhões, kilo.....	6	65000
Fechaduras gorges, sem trinco e uma chave, uma.....	6	65000	Nivel com bolha de ar de 12 polegadas, um.....	6	85000
Fechaduras de metal para gavetas, uma.....	6	55000	Pá de aço, com bico ou quadrada n. 363, uma...	12	95000
Fechaduras de ferro para gavetas, uma.....	6	25000	Pá dupla americana, um.....	12	155000
Fechos de ferro, fortes, nacionaes, feitto commum, palmo.....	10	5500	Picaretas de aço com cabo.....	25	35500
Fechos de metal com dobradiças fortes, nacionaes, palmo.....	10	15500	Plainas de capo de madeira com ferro, uma.....	12	65000
Feltro em pasta, kilo.....	10	125000	Plainas de ferro americanas n. 4 uma.....	6	265000
Ferro Lameore em cantoneira, kilo.....	5	15500	Pontas de Paris sortidas, kilo.....	25	25000
Ferro em vergalhões, succo, kilo.....	5	15200	Pontas sem cabeça, kilo.....	10	25500
Ferro Lameore em barra, kilo.....	5	15600	Puchadores de metal n. 90, um.....	25	5800
Ferro Lameore em vergalhões, kilo.....	5	15600	Pavios de cera em caixinhas de papelito, caixa...	5	15000
Formicida de qualquer marca, litro.....	50	25000	Parafusos de aço sortidos com porcas, kilo.....	25	245000
Formões Greaves com cabo, um.....	12	35000	Parafusos de ferro, sortidos varios tamanhos kilo	25	75000
			Parafusos de latão, sortidos, kilo.....	25	45000
			Pá para carrão com bico, uma.....	6	135000
			Pá para ferralha com cabo comprido, uma.....	6	155000
			Pá para jardim, uma.....	6	35000
			Palmeira para cadeiras n. 0, kilo.....	2	35000

Palhinha para cadeiras n. 1, kNo.	1	324000	Tigelas de ferro esmaltado de 9 c/m, uma	6	15800
Palhinha para cadeiras nas 2, 3 e 4, kNo.	1	254000	Tigelas de ferro esmaltado de 7 c/m, uma	6	15200
Panelas de ferro com cadeira de cobre para coza n. 3, uma	3	208000	Torneiras de estanho, uma	6	35200
Pedra de amolar, pollegada	30	3240	Torneiras de metal com manivella de 1/2 polle- gadas, uma	3	65000
Pedra de afiar, uma	6	34000	Torneiras de metal com manivella de 1 polle- gada, uma	3	124000
Pedra pomes em pó, kilo	20	15800	Torquez de aço de 8 pollegadas, uma	3	53000
Pedra pomes em pedra, kilo	50	15800	Torquez de aço de 10 pollegadas, uma	2	65000
Pé de cabra do aço	5	34500	Trados Greaves de 5/8, um	25	65000
Peneiras de arame, uma	12	38500	Trenas de aço com fita de 25 metros, uma	1	48000
Pivots de ferro para portas de armario de 40 a 100 centímetros, par	6	15000	Trenas de aço com fita de 50 metros, uma	1	42000
Porcas de ferro com rosca, kilo	10	65000	Trenas de fita de panno de 25 metros Chester- mann, uma	1	205000
Pratos de ferro «Japy» de 22 centímetros, fundos ou rasos, um	100	15200	Trenas de fita de panno de 50 metros Chester- mann, uma	1	405000
Pratos de ferro esmaltado de 22 centímetros, fun- dos ou rasos	100	15500	Trinca, kilo	10	15500
Pratos de ferro esmaltado de 40 centímetros, ob- longos, um	50	75500	Trinchas de ferro para forneiro, uma	10	25000
Pratos de ferro esmaltado de 50 centímetros, ob- longos, um	50	125000	Terrinas de ferro esmaltado de 25 c/m, de bocca (interna)	5	185000
Pratos de aluminio de 22 centímetros, fundos ou rasos, um	150	25000	Terrinas de ferro esmaltado de 30 c/m, de bocca (interna)	5	285000
Pregos de zinco, kilo	10	55000	Terrinas de ferro Japy de 25 c/m, de bocca (in- terna), uma	6	165000
Pregos de cobre 1 1/2", kilo	5	98000	Uriudes de ferro esmaltado com tampo de 25 c/m, de bocca, um	12	35000
Rapilhas para segredo, uma	20	88000	Verrumas de «Fry», em jogo, jogo	10	18500
Raspadeiras brocadas para aninaes, uma	36	20400	Vélas para carros, em pacotes de 10 vélas, pacote	30	35000
Raspadeiras de tres quinas para soalhos, uma	36	25030	Vélas de cera de qualquer tamanho, kilo	10	65000
Raspadeiras de pintor, uma	12	25500	Valvulas de metal, diversas, uma	25	45000
Raspadores americanos n. 80, um	6	105000	Valvulas de metal para vapor, até 3/4, uma	3	115000
Rebites de cobre, pacote	20	45500	Véos incandescentes para luz «Auer», um	5	15500
Rebites de ferro sortidos, kilo	50	35800	Véos incandescentes para luz «Auer», invertida um	5	25000
Rebollos da pedra para amollar, de 50 centime- tros, um	1	25000	Zinco liso em barra, kilo	25	15500
Rebollos de esmeril com manivella e caixa, um	1	265030	Zinco liso em folha, kilo	25	15900
Regadores de folha forte para 20 litros, um	12	105000	Graxa patente, kilo	100	15500
Regadores de folha forte para 40 litros, um	6	165000	Graxa do Rio Grande do Sul, kilo	100	15400
Registro de metal para agua de 3/4" a 1", um	6	85000	Pás quadradas, uma	12	65000
Registro de metal para pressão de 3/4" a 1", um	6	85000	Pás pequenas, uma	12	15700
Registro de ferro galvanizado de 3/4", um	6	85000	Machadinhas, uma	12	35000
Registro de metal para agua de 1/2", um	6	55000	Limatões de 3/4, um	12	35000
Registro de ferro para agua de 1/2", um	6	55000	Limatões de 5/8, um	12	25300
Registro de metal para pressão de 1/2", um	6	65000	Martellos sortidos para mechanicos, um	12	55000
Respiradores de rodas com arco de pne, uma	2	705000	Martellos de unha, um	6	25500
Roldanas de metal de 7/8 de pollegada, uma	12	25000	Martellos mechanicos de 1/2 kilo, um	6	35500
Roldadas de ferro de 7/8 de pollegada, uma	12	15000	Mangueiras de lona 4", metro	10	95200
Sargentos de ferro para carpinteiro, até um me- tro, um	6	455000	Machinas de moer tinta, uma	2	75000
Serrote de Greaves de 24 pollegadas, um	6	121000	Pregos de ferro de 6x6 a 20x30, kilo	100	25000
Serrote de Greaves de 20 pollegadas, um	6	105000	Pregos de ferro 20x30 em diante, kilo	50	15800
Serrote de costas de 10 pollegadas, um	6	85000	Picadeiras de chapa, uma	10	15600
Serrote de costas de 12 pollegadas, um	6	105000	Bigorna para ferreiro, kilo	10	25400
Serrote americano com ponta de 15 pollegadas, um	6	55000	Raspas de aço, kilo	2	205000
Serras para carpinteiros com armação, uma	2	85000	Linha de barca, peça	20	45000
Serras para carpinteiros sem armação, uma	12	15500	Rupi, litro	200	25000
Serras para cortar ferro até 12 pollegadas, uma	24	5400	Sapólio, um	100	3400
Serras para cortar ferro com armação, uma	6	125000	Torneiras de metal com pressão de 3/8, uma	10	75000
Serragem, kilo	200	5500	Tacho de agatha com 45 de bocca, um	32	255000
Sachos de ferro fortes com cabos, um	12	35200	Vélas Broochs, superiores, uma	36	65000
Sacca-rolhas de metal nickelado, um	12	25500	Vasos para latrina, modelo adoptado, um	50	505000
Sabidas de metal até uma pollegada, uma	12	25500	Alumen, kilo	100	15800
Solda forte, kilo	12	25500	Furadores de aço 3", um	3	15200
Solda de estanho, kilo	20	35000	Papel hygienico, rolo	100	5830
Stearina em pedra, kilo	25	45500	Papel hygienico, pacote 1.000 fls.	300	15000
Talco de Veneza, kilo	20	25500	Arame fino, kilo	20	15900
Talhadeiras de aço de 12 pollegadas, uma	20	24500	Arame de aço, kilo	20	115000
Targetas de metal com chaves, uma	20	65000	Arruollas de borracha, uma	100	5450
Targetas de ferro sem chaves, uma	10	15400	Agulhas de coser lona, John, uma	1.000	51400
Taxas de ferro americanas em pacote, pacote	50	15800	Bicos para gás acetyleno, um	60	33500
Taxas de metal americanas para sapateiro, kilo	25	85000	Chaves de aço 3/4x5/8—5/8x1/2 1/2x3/8— 3/8x1/4, uma	12	195000
Telhas de zinco corrugadas de 68 c/m de largo, pé	100	15500	Chaves inglesas sortidas, uma	12	45000
Torneiras de boia de 1/2 pollegada, uma	4	75500	Chaves Grifa de 1 1/2, uma	6	155000
Tela de arame de ferro zincado de 60 c/m, metro	50	65000	Caçarolas de agatha 0.24, uma	20	75000
Tela de arame de ferro zincado de um metro, metro	25	95000	Caçarola de agatha 0.29, uma	12	55000
Tela de zinco perfurado 0,20x1 metro, folha	50	305000	Chumbo em lençol de 1" e 1 1/2", kilo	100	452000
Tenazes de aço de 20 pollegadas, uma	6	105000	Cabo manilha de 1", kilo	100	25600
Tenazes de aço de 26 pollegadas, uma	6	135000	Cabo manilha de 1 1/2", kilo	100	25600
Tezouras para costura até oito pollegadas, uma	6	65000	Cabo manilha de 2", kilo	100	25600
Tezouras do podar, uma	6	255000	Cabo manilha de 7/8", kilo	100	25600
Tezouras para grama, uma	6	125000	Cabo manilha de 1 1/2", 1/4" e 1/4", kilo	200	25600
Tezouras de touzar, uma	6	55000	Escovas de cabelo de 1 3/4, kilo	12	25600
Tezouras de cortar folhas de 12 pollegadas, uma	6	125000	Balões de zinco, diversos tamanhos, um	50	35000
			Cabo de imbé, peça	20	25200
			Correia de couro, pollegada	200	25200

Camurças grandes, uma.....	400	650
Carvão de soda, kilo.....	600	\$700
Carvão de betão, kilo.....	600	\$900
Carvão de fumo, kilo.....	150	\$500
Carvão de fumo, um.....	100	\$500
Carvão de fumo de 1", kilo.....	2	\$550
Carvão de fumo de 1", kilo.....	10.000	\$2000
Carvão de 2", kilo.....	5.000	\$2000
Carvão de 2", kilo.....	12	\$5500
Carvão de 2", kilo.....	20	\$2500
Carvão de 2", kilo.....	160	\$500
Carvão de 2", kilo.....	12	\$15000
Carvão de 2", kilo.....	200	\$5000
Carvão de 2", kilo.....	100	\$5000
Carvão de 2", kilo.....	100	\$5000

Grupo 16º — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

Armario de pereba de 2,00 de alto por 1,10 de largo e 40 de fundo, portas sem vidro e 4 prateleiras, um.....	1	180\$000
Armario envidraçado c/2,20 x 1,10 x 0,40, um.....	1	200\$000
Almofadas de paina de se a 0,70 x 0,40, um.....	5	7\$000
Bureau c/tampo de crystal, 8 gavetas de 1,30 por 0,70, um.....	1	350\$000
Bureau para funcionarios 1,30 x 70, 8 gavetas, um.....	1	220\$900
Bureau para chefe de serviço, fechado com 8 gavetas, balaustre no tampo, um.....	1	300\$000
Capachos de côco 60 x 30, um.....	5	7\$200
Capachos de côco de 1,10 x 50, um.....	3	30\$000
Capim para colchões, kilo.....	50	\$270
Crina animal, kilo.....	50	7\$000
Crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	50	1\$000
Cabides porta chapéus com pegadores nickelados e espelho, um.....	2	60\$000
Cabides para paredes (cabeca) um.....	20	\$800
Colchões de capim 1,90 x 0,90 e 0,13, capa de riscado, um.....	25	13\$000
Colchões de capim de 1,70 x 70 e 13, capa de riscado, um.....	30	9\$500
Colchões de crina vegetal 1,90 x 90 x 13, capa de linho, um.....	5	48\$000
Colchões de crina vegetal 1,00 x 70 x 13, capa de linho, um.....	5	40\$000
Cadeira c/assento de palhinha, uma.....	12	12\$000
Cadeiras para machina de escrever c/molla, uma.....	6	80\$000
Cadeiras de molla e gyro, assento e encosto de madeira, uma.....	3	110\$000
Cadeiras com assento de palhinha e encosto com molla e gyro, uma.....	2	120\$000
Cartoniers e esteira e 8 gavetas, uma.....	1	18\$000
Cartoniers duplas e esteiras e 16 gavetas, uma.....	2	290\$000
Corticina com 8,00 x 2,50 e 0,004, uma.....	1	450\$000
Estrados de madeira de 1,80 x 0,62, um.....	10	15\$000
Estrados de madeira de 2,00 x 90, um.....	10	24\$000
Grupos com 9 peças com assento de palha, um.....	2	200\$000
Grupos com 3 peças assento de panno couro, um.....	2	200\$000
Mesa para secretaria c/ 2 gavetas de 1,20 por 70, uma.....	5	70\$000
Mesa para secretaria de 3,00 x 1,20 com 6 pés torneados, uma.....	1	350\$000
Mesa para machina de escrever, uma.....	1	45\$000
Paina de canna ou de flexa para travesseiro, kilo.....	100	4\$000
Passadeira de lã, metro.....	20	35\$000
Passadeira de lona com 45 de largo, metro.....	70	3\$500
Passadeira de pita com 63 de largo, metro.....	10	9\$000
Relógio de parede, um.....	2	65\$000
Riscado de algodão de 63 de largo, metro.....	10	1\$000
Stores de esteiras de 3m, x 30, um.....	2	35\$000
Travesseiros de paina de flecha com capa de linho 80 x 45, um.....	5	12\$000
Travesseiros de paina de flecha com capa de linho 40 x 36, um.....	5	6\$000
Travesseiros de capim com a capa de riscado de 80 x 45, um.....	5	3\$000
Travesseiros de capim com a capa de riscado de 40 x 36, um.....	10	1\$800
Tapetes de lã para quarto, um.....	5	80\$000
Tapetes de lã para sala de 2,50 x 0,80, um.....	1	320\$000
Camas de ferro cabeceiras del e longarinas del, 1/4, esmaltadas de 1,90 x 0,80, um.....	500	85\$000

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 17 de janeiro de 1921. — Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas:

Numero de ordem — Objecto — Preço

1. Almofada para carimbo 10x6.....	5850
2. Almofada para carimbo 15x8.....	1\$250
3. Almofada para carimbo 20x10.....	1\$550
4. Esponjas, marinhas, pequenas.....	1\$250
5. Elasticos de diversas larguras em duzia.....	2\$370
6. Espatulas de osso, media.....	1\$370
7. Espatulas de osso, pequena.....	1\$370
8. Esponja de borracha, pequena.....	5950
9. Esquadros de madeira, grandes.....	5700
10. Esquadros de madeira, pequenos.....	3370
11. Esquadros de borracha ou celluloides, grandes.....	4\$180
12. Esquadros de borracha ou celluloides, medios.....	3\$180
13. Esquadros de borracha ou celluloides, pequenos.....	1\$570
14. Escala de dous metros (de madeira).....	2\$350
15. Esferas de vidro para limpar pennas, kilo.....	8\$500
16. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....	2\$60
17. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....	3\$850
18. Fio de algodão grosso, kilo.....	7\$800
19. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....	1\$120
20. Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290
21. Giz de côr, duzia.....	\$520
22. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....	3\$840
23. Lacre nacional, bastão.....	\$270
24. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 45x16.....	10\$260
25. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 48x28.....	18\$350
26. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x30.....	20\$480
27. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 53x32.....	21\$460
28. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 60x35.....	26\$000
29. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 48x28.....	38\$850
30. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x30.....	40\$980
31. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 53x32.....	41\$960
32. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, formato 60x35.....	46\$500
33. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 27x20.....	3\$320
34. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 45x16.....	5\$700
35. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 48x28.....	13\$850
36. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x30.....	15\$980
37. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 53x32.....	16\$960
38. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 60x35.....	21\$500
39. Pasta de papelão grosso com cadarço de 35x24 lombo de panno.....	3\$200
40. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	16\$200
41. Papel para folha de pagamento, folha.....	\$125
42. Impresso, formato 44x32, cento.....	3\$260
43. Impresso, formato 64x44, cento.....	4\$830

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 99 da lei n. 5.249, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas:

Numero de ordem—Objectos—Preço

18. Canetas communs de madeira, duzia.....	15800
19. Canetas ordinarias, de madeira duzia.....	15800
20. Cestas communs de vime para papeis.....	32000
21. Cestas especies de vime para papeis.....	42800
22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 letras.....	75500
23. Carimbo de borracha oval de 25 a 45 letras.....	82500
24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 letras.....	95500
25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de letras.....	75000
26. Carimbo com data para o mesmo numero de letras.....	355000
27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de letras.....	355000
28. Cartões em branco memorandum formato 15x9,5, cento.....	15350
29. Cartões em branco memorandum formato 20x12, cento.....	15900
30. Cartões em branco memorandum formato 22x16, cento.....	25200
31. Cartões em branco memorandum formato 24,5x17,5, cento.....	25500
32. Cartões de cores, memorandum do mesmo formato.....	25800
33. Capas para processo (autoação).....	5070
38. Descanço de ferro ou suporte para carimbo.....	35400
39. Esponjas marinhas grandes.....	25300
40. Esponjas marinhas médias.....	45900
43. Esponjas de borracha, grandes.....	35900
43. Esponjas de borracha, médias.....	35700
44. Esponjas de borracha, pequenas.....	25500
62. Espeto de ferro para mesa para prender papeis.....	1550
64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....	87500
65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim.....	98700
66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim.....	115900
70. Enveloppes de linho para officio formato 21x11,5, cento.....	45100
72. Enveloppes de papel manilha formato 13x10, cento.....	25300
73. Enveloppes de papel manilha formato 14,5x11,5, cento.....	25800
74. Enveloppes de papel manilha formato 14x10, cento.....	25800
75. Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12, cento.....	35500
76. Enveloppes de papel manilha formato 16x12, cento.....	35600
76 A. Escovas para limpeza de machinas.....	1500
84. Gomma arabica nacional, vidro grande.....	15900
95. Lapis para louza forrado de madeira, duzia.....	15350
102. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12x20.....	25000

103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 12x20.....	35000
104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 22x16.....	25500
105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 24x17.....	35000
106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 27x20.....	45500
107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 32x24.....	65500
109. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em panno preto, f. 39x26.....	125500
114. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 16x12.....	35800
115. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 12x20.....	45900
116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 23x26.....	65000
117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 24x17.....	75000
118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 27x20.....	85500
119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 32x14.....	85900
120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 45x16.....	215800
121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em couro, f. 39x26.....	235500
126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 16x12.....	15300
127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 12x20.....	15600
128. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22x16.....	15900
129. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 24x17.....	25800
131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32x14.....	45000
133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39x26.....	85800
179. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma.....	155000
180. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.....	185700
181. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.....	255000
183. Papel liso para machina, cinco kilos, resma.....	195500
184. Papel liso para machina em meia folha, resma.....	85300
185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....	195500
186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....	275000
187. Papel sem pauta para minutas, em meia folha, resma.....	145500
191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	175500
192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	215000

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 1.º de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento de Saude Publica e de accordo com a alinea 1.ª, in fine, da circular n. 3.537, de 26 de novembro de 1920, faço publico que se acha aberta, nesta data e por espaço de 10 dias, concorrência publica, para a venda do material abaixo relacionado, inservivel a este departamento e existente no Lazareto da Ilha Grande, onde poderá ser examinado:

Ferro fundido, em diversos objectos impracticaveis, 8.730 kilos.

Ferro batido, em diversos objectos impracticaveis, 840 kilos.

Ferro batido, em canas velhas e quebradas, de 225 a 1.065 kilos.

Uma caldeira que serviu no moabites.

Cobre em tubos grossos, 1.220 kilos.

Seis bolas grandes de ferro batido, furadas, com as seguintes dimensões:

Uma com 1.ª, 35 de comprimento por 1.ª, 15 de diametro.

Dois com 1.ª, 80 de comprimento por 1.ª, 30 de diametro cada uma.

Uma com 2.ª, 15 de comprimento por 1.ª, 63 de diametro.

Dois com 2.ª, 50 de comprimento por 1.ª, 85 de diametro cada uma.

Os interessados deverão apresentar, pessoalmente ou por seus representantes legaes, as suas propostas por escripto, em carta fechada e devidamente sellada, datada e assignada e dentro do prazo marcado neste edital, o qual expira a 21 do corrente mez, ás 16 horas.

Fica livre ao Dr. director geral deste departamento, annular as propostas apresentadas, uma vez que os preços não estejam de accordo com o valor relativo do material a vender. Todas as despesas com o transporte do material adquirido, correrão por conta dos senhores compradores.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de fevereiro de 1921. — O almoxarife geral, Orlando Gomes Calaza.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que foi concedido exequatur ao Senhor Robert

Rosa nomeado vice-consul da Grã Bretanha no Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de janeiro de 1921. — O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE ESTRUME

De ordem do Sr. coronel director faço publico que a Secretaria deste estabelecimento receberá até o dia 14 do corrente, propostas para a venda de estrume.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — João Alves de Moura, 1.º official sub-secretario.

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA E DE EX-VEDIENTE

O conselho administrativo resolveu prorrogar até o dia 18, a concorrência para o fornecimento dos artigos acima citados, cujo edital

publicado no *Diário Oficial* de 2, 5, 6 e 8, visto não se terem apresentado concorrentes para todos os artigos, ficando prorrogado o prazo para a inscrição até o dia 18 do corrente, às 9 horas, cuja sessão realizar-se-ha, às 13 horas do mesmo dia.

Quartel em S. Christovão, 10 de fevereiro de 1921. — Luiz de Mendonça Padilha, 2º tenente secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. general graduado Dr. Director deste hospital, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ficará aberta, durante quinze dias consecutivos, a inscrição para o concurso de enfermeiros de terceira classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio da Guerra, e publicadas no *Diário Oficial* de 3 do mesmo mez e anno.

Serão as seguintes as provas do concurso: duas em portuguez, uma em francez, duas em arithmetica, uma em nomenclatura e conhecimento do material, duas na applicação deapparehos e conhecimentos de preceitos hygienicos, etc., uma de soccorros a feridos e meio de transportal-os e uma sobre organização de dietas.

A prova de francez, de conformidade com a portaria de 13 de março de 1913, será facultativa, sendo entretanto preferido em igualdade de circumstancias o candidato que a satisfizer.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada, por si ou procurador, ao Sr. Dr. director deste estabelecimento, e exhibir documentos provando ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, não sofrer de molestia contagiosa ou incurável,

sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação de carteira de identificação do respectivo Gabinete Policial, com informações de seus antecedentes.

Os menores de 21 annos terão de apresentar licença escripta de seus paes, tutores ou responsaveis legais, com as firmas devidamente reconhecidas.

E' lícito aos candidatos apresentarem, além dos documentos exigidos, quaesquer outros que demonstrem serviços ou conhecimento de valor incontestavel, não sendo, porém, acceitos os de caracter gracioso.

De accordo com o art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, só se poderão inscrever os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e com licença prévia dos respectivos ministros os inferiores e praças simples do Exército e outras corporações militares, conforme determina o art. 6º das instrucções.

Todos os documentos apresentados e acceitos ficam pertencendo ao archivo do hospital, observando-se com relação a elles o dispositivo do art. 25 do regulamento que baixou com o decreto numero 36, de 20 de abril de 1844, nos termos do aviso, constantes das «ordens do dia» n. 422, de 1893, e 736, de 1896.

Nesta secretaria, das 9 às 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Hospital Central do Exército, 29 de janeiro de 1921. — O secretario, Jayne Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado.

Departamento do Exército de 2ª linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento e presidente do Conselho Economico faço publico que no dia 25 de fevereiro às 13 horas, serão recebidas pelo conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, a saber:

Almofadas para carimbos, typo maior, uma.....	25000
Aguilhas para cozer processos, uma.....	5080
Barbante pardo grosso, novello....	5700
Blok impresso com 100 folhas para memorandum, um.....	3850
Blok em branco commercial, um....	25000
Blok em branco 1/4 para calculos, 100 folhas, um.....	5700
Blok em tiras timbrado, 100 folhas, duzia.....	155500
Buvar de madeira grande, «J. Faber», um.....	23500
Borracha Ruby 224, uma.....	5500
Borracha J. Faber em tablettes, com madeira, dous usos, uma.....	15500
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.....	5600
Caneta de madeira J. Faber, uma..	5160
Canetas de madeira 1ª qualidade, duzia.....	25000
Canetas de borracha, duzia.....	105000
Canivete Rodger duas folhas, com cabo de madreporola, um.....	105000
Carimbo de borracha, um.....	35200
Carimbo de borracha com almofada, um.....	55000
Cartões e envelopes impressos, cento.....	105000
Cesta grande de vime para papeis usados, uma.....	35300

Colchetes O. K., ns. 1, 2 e 3, caixa	15800
Colchetes GEM n. 2, caixa.....	3900
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa...	15200
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	15200
Cadernetas para praças de 2ª linha, 16x12 centimetros, em brochura cartonada de cor, 16 folhas riscadas e com dizeres conforme o modelo existente no Departamento, milheiro.....	4005000
Esponjeira completa, uma.....	25100
Encadernação em marroquim e dourado do <i>Diário Oficial</i> , uma.....	105000
Encadernação em marroquim e dourado de minutas, uma.....	105000
Encadernação em marroquim e dourado de officios, uma.....	105000
Encadernação do marroquim e dourado de leis, uma.....	55000
Encadernação em marroquim e dourado de almanacks, uma.....	55000
Encadernação em marroquim e dourado de boletins, uma.....	55000
Encadernação de minutas, uma colleção.....	65300
Encadernação de officios, uma colleção.....	65300
Encadernação de leis, uma colleção	45500
Escrivaninha de vidro com tampa de celluloides, uma.....	85500
Fita preta para machina de escrever, uma.....	45000
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.....	25100
Gomina arabica sardinha n. 0, vidro	15700
Lacre vermelho «Maurin», em paus, duzia.....	45000
Lapis preto J. Faber incripção dourada, duzia.....	15650
Lapis graphite Apollon qualquer letra, duzia.....	55000
Lapis bicolor J. Faber n. 717, duzia	55500
Lapis de borracha 2 usos, J. Faber, cylindrica, duzia.....	85000
Lima-pennas, um.....	15320
Livro com 0,26x0,41 com 200 folhas, papel Hollanda, um.....	205000
Livro com 0,26x0,41 com 250 folhas, papel Hollanda, um.....	225000
Livro com 0,23x0,30 de comprimento com 100 folhas, um....	85000
Livro indice 22 centimetros de largura, com 33 de comprimento com 150 folhas, um.....	85800
Livro indice, 22 centimetros de largura, com 33 de comprimento com 200 folhas, um.....	105000
Livro indice, 22 centimetros de largura por 33 de comprimento com 100 folhas, um.....	35300
Naphtalina em bolas, kilogrammo..	55000
Papel carbonho marca «Corona», formato officio, caixa.....	115000
Papel communicativo, caixa.....	75200
Papel para minutas, folhas inteiras, resma.....	175600
Papel para minutas em meias folhas, resma de 800 1/2 folhas, uma....	175400
Papel pautado, 1ª qualidade, resma..	155000
Papel para officio (pautado), resma..	255000
Papel para officio, sem pauta, resma	195000
Papel para informação, sem pauta, resma.....	185000
Papel de linho liso para machina, meias folhas e folhas inteiras, resma.....	205000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	135200
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	45100
Papel mata-borrão, folha.....	3220
Papel mata-borrão em tiras, cento..	25000
Papel timbrado para officio Royal Bucks, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.....	825000

Papel timbrado para informação Royal Bucks, resma.....	32\$000
Papel quadriculado formato grande, resma.....	33\$000
Papel quadriculado, resma.....	22\$000
Papel e sobre-carta para carta officio, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas.....	9\$000
Papel e envelope timbrado, 100 folhas e 100 envelopes, caixa.....	10\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	5\$000
Pasta Perry com lombo de aço formato officio, uma.....	7\$000
Pasta Perry com lombo de aço, formato carta, uma.....	5\$200
Pasta de papelão com fitas, formato 48x28, uma.....	2\$000
Pennas Maltá, qualquer numero, em caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$500
Pennas Leonard 316 douradas, em caixas de 100 pennas, caixa.....	4\$800
Peceijos de metal, caixa.....	2\$000
Prezadores grande para papel, um.....	1\$200
Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma.....	4\$500
Regua de madeira com filete de metal 0,50 J. Faber, uma.....	3\$500
Regua de madeira 0,80 uma.....	3\$800
Regua de madeira com 0,30 E. Faber, uma.....	1\$900
Regua de borracha com 0,60, uma.....	3\$000
Regua de borracha com 0,80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas impressas, 0,40x0,15, cento.....	7\$200
Sobre-cartas impressas, 0,25x0,13, cento.....	4\$700
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,45x0,30, cento.....	14\$000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,28x0,17, cento.....	8\$000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,23x0,13, cento.....	3\$700
Sobre-cartas de papel pardo, 0,35x0,28, cento.....	8\$000
Sobre-cartas em branco de 0,23x0,18, cento.....	7\$000
Timpano de metal para cima de mesa, um.....	5\$000
Tinta azul-preta Sardinha, litro....	3\$400
Tinta carmin Sardinha, litro.....	3\$100
Tinta para carimbo A. Maurin, vidro.....	1\$000
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.....	\$530
Tesoura Rodger grande, para cortar papel, uma.....	8\$000
Tinteiro de vidro, com tampa, um.....	1\$800

Declara-se que as quantidades são as que se fizorem necessarias durante o anno, por não se poder prever desde já.

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, do modo que os preponentes se tarão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emenda ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel inutilizadas na forma do respectivo regulamento;

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até ás 15 horas da vespéra do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documento que provem:

a) haver pago como negociante especialista de generos de que faz parte esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso de já ter sido firmada;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser desde já examinados pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, antes de aberra as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução o deposito na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submettem, o torna não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quartel General do Exercito de 2ª Linha, em 10 de fevereiro de 1921.—1º tenente *Iraken Penha Brasil.*

Departamento do Pessoal da Guerra OITAVA DIVISÃO

RELAÇÃO DOS INSCRICISSIONOS DAS CLASSES DE 1897 E 1898 DO SORTEIO DE 1919, POR CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO EM TODO O PAIZ

Segunda Circumscripção de Recrutamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuado do n. 34)

Biaggio, filho de Aleixo Fiara.
João, filho de Verardo Joaquim.
Rinaldo, filho de Paulo Pussetti.
Paulo, filho de Jeronymo Ferreira do Souza.

S. José dos Campos

(Classe de 1898)

Theodoro, filho de Antonio de Souza Cabral.
Antonio Baptista Muniz.
José da Cruz Buono.
José, filho de Sabino de Oliveira.
Pedro Pereira da Silva.
Alziro, filho de Francisco Pinto de Moraes.
Agenor Bertolozzi.
João, filho de Paulino Cruz.
Francisco Praxedes.
Benedicto, filho de Antonio Pereira Duarte.
Virgilio, filho de Vicente de Oliveira.
João, filho de Benedicto Antonio Moreira.
Cyrillo Luiz da Silva.

Caçapava

(Classe de 1898)

João Prudente Leal.
Sebastião Corrêa.
Manoel Nogueira.
José Antonio da Silva.
Alexandre Dal Castel.
Innocencio Gomes de Toledo.
Benedicto José de Souza.
Canale Pedra.
Benedicto de Souza.
Francisco Toloza de Assis.
Brazilio Marcello.
José Benedicto do Amaral.
Servulo Pereira da Silva.
Natilde Candido de Souza.
José Corrêa da Silva.
José Benedicto de Miranda.
João Boaventura Mandall.
José Domingues Pinto.
Antonio Roque Corrêa.
Evelino Ottoni.

Matlão

(Classe de 1898)

Pedro Sicuto.
Albano Athanazi.
Querino Alcebiades.
Francisco Sanchez.
Aleixo Cavischio.
Secundo Domenico.
José de Freitas.
Bertolo Biassi.
Aldo Gildo.

Mogy das Cruzes

(Classe de 1898)

Benedicto Antonio de Souza.
Cesario Franco de Mello.
José Mariano Dias.

Dourado

(Classe de 1898)

José de Camargo.
Pedro Fiorini.
Pedro Paulo.
José Louzano.
Henrique Brait.
Lucio Coelho.
Antonio de Godoy.
Sebastião Rodrigues.
Pedro de Carvalho.
Augusto Corrêa dos Reis.
Emilio Villas Boas.
Miguel Antonio.
Alberto Rotta.
Guarino Lucini.
José Spanga.
Henrique Fillad.

Barinji

(Classe de 1898)

Manoel, filho de Antonio Manoel Augustos.
João Benedicto Ferreira.
Guidy Arnaldo Thomaz.
Italo Americo.
Antonio Caval.
Hygino Rayniero.
Joaquim, filho de Guilherme Antonio Luiz.
José de Oliveira.
Joaquim Ferreira.
José Fortes.
Francisco Angolino.

Campinas

(Classe de 1898)

Pedro de Abreu.
Ferdinando Longatti.
Benedicto Justino.
Primo Buono.
Cicero Ferraz.
João Baptista Pavan.
Nestor Prado.

Francalino Cassio.
Benedicto Ferraz.
Agamen Maroz.
José Mattei.
José Ramirez.
Antonio Baazibon.
Gino Capellazi.
Benedicto Querino da Silva.
Firmino de Freitas.
Amador Villani.
João de F. Santos.
Augusto Rausco.
Stenay de Souza Campos.
Luovico Bueno.
João Badini.
Sebastião de Costa.
Joaquim da Silva.
Adeildo Pereira Guimarães.
Elizabara Fabor.
J. Ramos.
M. de R. iz.
Biancino Estuato.
Joaquim Affram.
Victorio Zinanello.
Lourenço Renieon.
Attilio Gionetti.
José Stek.
Benedicto Pereira da Silva.
Ether Valianti.
Heraldo Carlos.
José Theodoro Breda.
José Fidelis Caceffo.
Alberto Joaquim.
Joto Bissieri.
Alfredo Baldim.
David José Simphorano.
Henrique Maximo da Silva.

Ituverava

(Classe de 1898)

José Moraes.
Antônio do Espírito Santo.
Saturnino Quoiroz Filho.
José Conceição.
João Ferreira Barbosa.
Jeronymo Mattos da Silva.
Onofre Antonio da Silva.

4. Circumscrição de Recrutamento

Ituverava

(Classe de 1898)

Jeronymo Costa Ferreira.
Antonio Domenes.

Patrocínio do Sapucahy

(Classe de 1898)

Joaquim, filho de Joaquim Justino da Costa.
Joaquim, filho de José Martins da Silva.
Estevão, filho de Maria Faustina Nozueira.
Osorio, filho de José Rodrigues da Lima.
Valeriano, filho de Antonio Riossa.
Alberto, filho de Pedro Fortunato da Silva.
Fortunato, filho de Belinasse Romano.
José, filho de Luiza Maria da Conceição.

Campinas

(Classe de 1898)

Angelo Anchieta.
Clodomiro Reginaldo.
Pedro Gustinelli.
Augusto Reynaldo Peske
Arnaldo da Costa.
Francisco Paschoal Renni.
Luiz Faganani.
Francisco Motta.
João Paulo Camargo.

José Pinheiro.
Joaquim Silveira Leite.
Pedro Rocha de Andrade.
José Galdino Ignacio.
Neno Pompeu.
Noberto Faber.
Francisco Varalda.
João Parizotti.
Benedicto de Paula.
Nicolão de Palma.
José de Paula.
Romeu Gerim.
Sigismundo Lusig.
Alfredo Belioni.
José Gomes.
Hilario João Managhel.
João da Matta Sant'Anna.
Francisco Mezotti.
João Canuro.
Antonio Paschoal Fontim.
Adão da Penha.
Gregorio Boa.
João Sampaio.
Paulo Rodrigues.
Raymundo Barejam.
Claudio Polo.
José Antonio.
Henrique Scheneider.
Avelino do Carmo.
Albino Giuseppe Bonito.
João Comar.

Atibaia

(Classe de 1898)

Benedicto Vicente.
Juvencio Conceição.
José Delgado.
João Bertoni.

Bragança

(Classe de 1898)

Ludgero Lucas da Silveira.
Manoel Antonio do Prado.
João Manoel da Rosa Robles.
José Joaquim Alves.
Moysés de Siqueira Cesar.
Antonio Domingos de Farias.
Benedicto de Campos Bruno.
Benedicto Messias de Oliveira.
Benedicto José Vicente.
Antonio Delfino dos Santos.
Spartaco Palae.
Sebastião Godoy de Oliveira.
Manoel Peres Roiz.
Antonio Romano.
Lazaro Baptista de Lima.
Ernesto Organi.

Itatiba

(Classe de 1898)

Julio de Almeida.
Saturnino da Costa.
Diago Garcia.
Oscar Coiai.
Pedro Delari.
José Capelleto.
Dario Polintani.
João Baptista Picola.
João Taberão.
Carlos Primo.
João Gualanova.
Francisco Barbosa.
João Camargo.

Jundiaby

(Classe de 1898)

Francisco de Camargo Ortiz.
José Favareto.
José Toneti.

Silveiras

(Classe de 1898)

Joaquim Leonor.
João Pereira Cabral.

João Coelho Moreira.
João Francisco Pereira.
José Pinto.
Manoel Camargo.
Luiz Rodrigues Barbosa.
Francisco Rodrigues de Faria
Sebastião Francisco Leite.
Pedro Bernardino da Silva.
João Martinho de Abreu.
Manoel Ferreira da Cunha.
João Rodrigues da Silva.
Gumercindo Aleixo.
José Antonio dos Santos.

Pinheiros

(Classe de 1898)

Arlindo dos Santos.
José, filho de José Cyrino de Casimiro.

Itapira

(Classe de 1898)

Arthur João.
Americo Moraes.
Antonio Vioto.
Francisco Castilho Ramos.
José Corrêa.
Antonio Angelo.
Albino Calve.
Antonio Toieto.
José Gollerahy.
Antonio Menori.
Benedicto de Paula.
Francisco Pavan.
Antonio Luis.
Benedicto Vieira.
Miguel da Silva.
João Martins.
Angelo Mansini.
Albertino Militão da Costa.
Emmanuel Camargo de Oliveira.

Espírito Santo do Pinhal

(Classe de 1898)

Tiburcio Candido.
Mario Fuzatti.
Pacifico Bonto.
Pedro Biaz.
Jesuino Paulino.
João Ladislão.
Luis Musca.
Sebastião Thereza.
Osorio de Oliveira.
Americo Guilherme.
Carlos Toscano.
José Osorio.
Pelegrino Primo.
Benedicto de Moura.
Candido Rodrigues.
Luiz Motta.
José da Silveira.
Pedro Antonio.
Pedro Melli.
Luis Frizy.
Reno Ascari.
José Sala.
Luis Motoni.
Izidoro Felix.
Lauro Marques.
Firmino Liberalesco.
Antonio Rossi.
Alexandre Gallo.
José dos Santos.
Antonio Andreotti.
Benedicto Nicolli.

Piquete

(Classe de 1898)

Helfonso Botelho.

Queluz

(Classe de 1898)

Antonio Luiz da Silva.
João Baptista Monteiro.

Guarino Normatti.
 Virgilio Jucá.
 Antonio José Ferreira.
 José Francisco Mira.
 Benedicto Gomes da.
 João Quartim de Oliveira.
 Benedicto José da Silva.

Bananal

(Classe de 1898)

Renato Raymundo.
 Manoel da Silva.
 Mariano Mendes Leal.
 Benedicto Maria.
 Joaquim Pereira de Mello.
 Cyrillo Gonçalves.
 Manoel Francisco da Silva.
 Francisco Flora.
 Sebastião Pacheco.
 Anísio Umbelino.
 Benedicto Maria da Conceição.
 Oscar Manoel José.
 Joaquim Miguel da Silva.
 Julião Ferreira.
 Juvenal Rodrigues.
 José Benedicto Filho.

Mogy-Guassú

(Classe de 1898)

Valentino Antonio.
 Henrique Segundo.

Socorro

(Classe de 1898)

Santa Cruz da Conceição

(Classe de 1898)

Jatohy

(Classe de 1898)

Antonio Aleixo Barbosa.
 Luiz Bernardino de Carvalho.
 José Augusto Pinto.

Cabreuva

(Classe de 1898)

José Ramos.
 Emilio Aguado Blando.

Barretto

(Classe de 1898)

Francisco, filho de José Nunes.
 Leoncio, filho de Parcinato Caetano.
 Pedro, filho de Olympio Alves Corrêa.

Olympia

(Classe de 1898)

Luiz Voltani

Rio Preto

(Classe de 1898)

José, filho de José Francisco de Assis.
 Gordovino, filho de Francisco Elias da Silva.
 Manoel, filho de João Barbosa de Oliveira.
 Miguel Vasques Maldonado.
 Antonio Theophilo da Silva.
 Sebastião, filho de Rosa Lima.
 Firmino, filho de Joaquim Francisco de Oliveira.
 José Francisco.
 Juvenio, filho de Antonio Bueno de Camargo.
 Francisco, filho de José Antonio da Silva.
 Brazilliano José da Costa.
 Eduardo, filho de Francisco Ricardo dos Santos.
 Benedicto, filho de João Ribeiro Gonçalves.

Francisco, filho de João Francisco Reis.
 Lazaro, filho de Joaquim Rezende da Costa.
 Graciano, filho de Antonio Francisco Tiburcio.

Leão

(Classe de 1898)

Paulo, filho de Odorico da Silva.
 Armando, filho de José Bueno Monteiro.
 João, filho de Napoleão Zilio.
 João, filho de João Sanches.
 Domingos, filho de Pedro Sineroli.
 José, filho de João Botelho.
 Augusto Santi.
 Silvestre, filho de Archanjo de Brechhi.
 Germano, filho de Henrique Engenher

Rio Claro

(Classe de 1898)

Benedicto Marcondes
 José Pelegrini.
 José da Silva.
 Domingos Meyer.
 Francisco Dias.
 José de Maio.
 Antonio Barbosa.
 José Esteves.
 Santos Mario Brail.
 Silverio Marques.

Araras

(Classe de 1898)

José Noriz.
 Antonio Geraia.
 Zulmíro Rodrigues de Almeida.
 Domingos Baptistella.
 Benevenuto Arnello.
 Pedro Costello.
 Sebastião Mendes.
 Serafim Pelosi.
 Carlos Tossani.
 Benedicto Olympio Corrêa.
 Querino Lourenço.
 Antonio Bovo.

São Bento do Sapucahy

(Classe de 1898)

José Francisco Lemos da Silva.

S. Bento do Sapucahy

(Classe de 1898)

Antonio Zacharias Gomes dos Santos.
 João Antonio Isidoro.
 Emilio Alves da Silva.
 Antonio Moreira.
 José de Paula e Silva.
 José Cesar Prazeres.
 João Felisberto da Silva

Lagoinha

(Classe de 1898)

José Antonio de Almieda.
 Casimiro dos Santos.
 Antonio Bernardo do Prado.

Taubaté

(Classe de 1898)

José os Jesus.
 Antonio Corrêa.
 José Benedicto Vieira.
 José Nandi.
 Benedicto Alves dos Santos.
 Geraldo de Camargo.
 José da Costa.
 Benedicto de Novaes.
 Armando Corrêa de Moraes.
 Emygdio de Faria.
 Benedicto dos Santos.
 Pedro da Conceição.
 José Monteiro.
 Antonio dos Santos.
 Silverio Vieira.
 Benedicto Roque.
 Cecilio de Alvarenga.

Heitor Pereira.
 Oscar da Silva.
 Avelino Monteiro Amaral.
 Ocildoro Antunes.
 José Gomes.
 José Antonio dos Santos.

Araraquara

(Classe de 1898)

João Chimate.
 Izidoro Gonçalves.
 Bazi Zilim.
 Affonso Dias.
 Arsenio Bento Moneti.
 Angelo Frassi.
 Fioravante Maina.

Tremembé

(Classe de 1898)

Pedro Generoso.
 José Januario.
 Paulo Rodrigues.
 José Benedicto.
 Ernesto de Araujo.

Ribeirão Bonito

(Classe de 1898)

Antonio Messero.

S. João da Boa Vista

(Classe de 1898)

Francisco Serani.
 Antonio Maximiano.
 Francisco Castilho.
 Antonio José Pereira.
 Antonio Baptista da Silva.
 Alfredo Rodrigues de Faria.
 Aparicio Baptista de Oliveira.
 Fioravante Candorilha.
 Agostinho Silverio.
 Adistio Peres Rodrigues.
 Antonio Romão.
 Francisco Oliveira Machado.
 Antonio Maniasso.
 João Marcellino.

S. João da Boa Vista

Classe de 1898

Argendico Garcia de Oliveira.
 Dimas Ferreira de Araujo.
 Anestor Passanello.
 Clemente Borges.
 Americo Valentino.
 Benedicto Antonio Simão Dutra.
 Santo Buso.
 Antonio Gonçalves.
 Benedicto Francisco Leandro.

Pindamonhangaba

Classe de 1898

Eugenio Godoy.
 Antonio Souza.
 Lindolpho Borges.
 José Raymundo.
 Antonio I. Fernandes.
 Paulo, filho de Condino Santo.
 José Vieira.
 Ignacio da Silva.
 Euclides Pires.
 Benedicto José.
 Ezequiel Romeiro.
 Candido Marcondes.
 José Seieite.
 José Melato.
 Francisco Rosa.
 Victorino Rodrigues.
 José Moreira Cesar.
 Parval Ferreira.
 Oswaldo V. Pereira.
 Benedicto dos Santos.
 Avelino Augusto.
 Avelino Moraes.
 José de A. Simas.
 José C. da Silva.
 José Luiz.
 Hermogenes Borges.

Olegario S. da Silva,
José Vicente,
José Ramalho.

S. Paulo

Classe de 1898

Bellarmino de Freitas,
Angelo Corrêa,
Astiages Pedro de Santa Anna,
Augusto Mulli,
Benedicto Antonio Domingues,
Antonio Maria Forli,
Alexandre Paralosses,
Alfredo Jorge,
Eduardo Scarrat,
Colombo Bertoni,
Benjamin Giro,
Cyro Caramuru Paes Leme,
Antonio Bruno Rodrigues,
Cataldo Cierra,
Constantino Zarella,
Alfonso Natalio,
Deziderio Bertoni,
Eduardo Coelho Gonçalves,
Angelo Rossi,
Domingos Datino,
Attilio Buano,
Erico Galpiezi,
Emilio Corneli,
Benedicto P. Monteiro,
Alfonso Luiz,
Benedicto Monteiro da Chagas,
Clovis Bastos Santiago,
Constantino Labarco,
Fioravante Frederico,
Edgar Indio do Brasil,
Benedicto Rosa da Miranda,
Arlindo Machado,
Antonio Francisco,
Antonio Helena,
Eduardo Libati,
Angelo Aurichio,
Antonio Dias Borborema,
Ernesto Hyppolito,
Fernando Gareia,
Americo Brasiliense,
Cesar Patrice,
Benedicto Candido de Barros,
Antonio Gomes da Silva,
Angelo Felipe Asignado,
Frederico Stefens,
Altino Tolvites,
Eloy Ribeiro,
Eduardo Luigi,
Agenor Netto,
Carlos Sebastiana de Araujo,
Carlos Francisco de Oliveira,
Arlindo Fernandes,
Felippe Marzi,
Carlos Bonacina,
Amilca Bedechi,
Americo Buesta,
Attilio Angeli,
Antonio Carlos,
Hercule Roberto,
Demetrio Pizzarro.

Angelo Marcello,
Antonio Seminario,
Alberto Dellarino,
Domingos Micollizi,
Adelino Rosas,
José Rodrigues,
Luiz Cheiffer,
Francisco Maria de Lima,
José de Oliveira Magalhães,
João Cazolari,
Henrique Nemastra,
Marcelo Antonio de Souza,
José Hyppolito,
José Tenorio,
Luis Antonio,
José Rogerio,
José Fernandes,
João Gomes Camacho,
Liberato Valerio,
José Narduesi,
Guilherme de Souza,
Luis Fizano,
Henrique Petroni,
Francisco do Amaral Lagoa,
José Merighi,
José Heitor,
Luis Merchiere,
Luigi Ferrara,
José Antonio de Freitas,
Jayme de Souza Brandão,
Mario Malerba,
Francisco de Carvalho,
Luis Lourenço,
José Rocco Aurinilla,
Joaquim Antonio Pereira,
Joviano Grecco,
Horacio Evangelista Gomes,
Luiz Martins Junior,
Joaquim Lista,
João Baptista,
Miguel Rossi,
Roberto Castagna,
Pedro Augusto da Silveira,
Orlando Tavares,
Victorio Leghetti,
Oscar Deininger,
Raphael Forte,
Walter Augusto,
Rogerio Rossello,
Vicente Stuppi,
Nello Olympio,
Manoel Grecco,
Tachio Luigi,
Raphael Lovachio,
Paschoal Sofresi,
Rivaldo José Pereira,
Sebastião Gentil de Castro.

Santo Amaro

(Classe de 1898)

Dyonisio Vieira da Silva,
José Fernandes Filho,
Leodoro Antonio Alves,
Pedro Antonio Rodrigues,
Adão José Domingues,
Benedicto Lino de Moraes.

São Bernardo

(Classe de 1893)

José Pedro Tavares,
Manoel Claro,
Francisco Tometick,
João Fernandes de Souza,
Evaristo Costa,
Armando Torelli,
Guilherme da Silva,
Jacomio José Fuchi,
Vasco Geoma,
Santi Saldan,
Nicola Chuli,
Adelino Pires,
Leonardo Antonio Zanatello,
Miguel do Espirito Santo,
Ezequiel Jorge,
Ezequiel Garcia.

Dom Successo

(Classe de 1898)

José Cabral de Moura,
João Rodrigues,
José Venancio,
Pedro do Espirito Santo,
Firmino Fernandes Ribeiro.

Mogy das Cruzes

(Classe de 1898)

João Pereira de Almeida,
Laurindo Pires,
Lourenço, filho de Gertrudes Maria da Conceição,

Guararema

(Classe de 1898)

Oscar José Basilio.

Guarulhos

(Classe de 1898)

Maximino Alves.

S. Luiz de Parahytinga

(Classe de 1898)

Benedicto Antonio de Oliveira,
José Francisco Floriano,
João Pires,
Francisco Rosa,
José Maria de Souza,
Sebastião de Gouveia.

S. Paulo

(Classe de 1898)

João Rosso,
José Tize,
João Mendes da Silva,
João Martins,
João Maria das Dóres,
Francisco Vera Côrtes,
João de Lima,
José Vicente Seroço,
José de Jesus Vianna.

(Continua)

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O general de brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1ª circumscrição de recrutamento e presidente da junta de revisão e sorteio militar:

Faz saber que estando encerrado desde 17 do mez findo os trabalhos da revisão do alistamento procedido nos districtos desta circumscrição entrarão no sorteio militar do corrente anno para preenchimentos dos claros existentes no Exercito Nacional os cidadãos abaixo relacionados. E para constar lavrou-se o presente edital que será afixado na porta principal onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*. — Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major secretario.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1920. — General José Candido.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS NO CORRENTE ANNO SUJEITOS AO SORTEIO PARA INCORPORAÇÃO NO EXERCITO

Alistamento do anno de 1920

Classe de 1899

(Continuado de n. 34)

N.º de ordem	Nomes	Districto	Numero de alistamento
5.194.	João Ignacio de Souza	20º	276
5.195.	João de Jesus	4º	386
5.196.	João Joaquim Borges	10º	370
5.197.	João Joaquim Ribeiro	22º	61
5.198.	João José da Abreu	41º	831
5.199.	João José de Araujo	43º	487

N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento	N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
5.200.	João José da Azevedo	17º	328	5.279.	João Menezes Lyra	10º	374
5.201.	João José Cardoso	9º	38	5.280.	João Messina	11º	500
5.202.	João José da Costa	17º	329	5.281.	João Miguel da Silva	2º	422
5.203.	João José da Costa	12º	423	5.282.	João Mizeh	21º	121
5.204.	João José da Cruz	22º	364	5.283.	João Monte da Cruz	11º	518
5.205.	João José Fernandes	2º	419	5.284.	João de Moraes Bastos	23º	405
5.206.	João José da Fonseca	12º	426	5.285.	João Mortel	10º	375
5.207.	João José Gomes	6º	198	5.286.	João Moreira dos Santos	20º	264
5.208.	João José Gomes Braga	2º	421	5.287.	João Morrot	15º	181
5.209.	João José da Paz	21º	72	5.288.	João da Motta	14º	375
5.210.	João José Pires	23º	72	5.289.	João da Motta Oliveira	12º	120
5.211.	João José dos Santos	12º	331	5.290.	João da Motta da Silva	20º	279
5.212.	João José dos Santos	15º	177	5.291.	João Moura Pereira	3º	470
5.213.	João José da Silva	7º	552	5.292.	João Moysés da Silva	11º	533
5.214.	João José da Silva	4º	388	5.293.	João Muniz de Oliveira Bastos	4º	392
5.215.	João José Soares	19º	322	5.294.	João do Nascimento Mello	6º	403
5.216.	João José Soares	11º	544	5.295.	João de Nazzareth	12º	430
5.217.	João José Vieira	20º	273	5.296.	João Negrete	1º	340
5.218.	João Junqueira	23º	360	5.297.	João Nepomuceno de Paula	22º	365
5.219.	João Justino de Freitas	15º	188	5.298.	João Nogueira	20º	277
5.220.	João Lacerda Filho	15º	180	5.299.	João Norberto dos Santos	11º	496
5.221.	João de Lacerda Paiva	7º	545	5.300.	João Nunes	14º	180
5.222.	João Lages Paes	7º	428	5.301.	João Nunes de Oliveira	22º	363
5.223.	João Lanciote	4º	390	5.302.	João Nunes da Silva	22º	364
5.224.	João Lauriano da Silva	17º	239	5.303.	João Nunes da Silva	11º	502
5.225.	João Leal da Rosa	7º	449	5.304.	João de Oliveira	3º	171
5.226.	João Leite Mondes	11º	535	5.305.	João da Oliveira	24º	69
5.227.	João Leite Moreira	11º	491	5.306.	João de Oliveira Vaz	18º	207
5.228.	João Leoncio de Mesquita	22º	362	5.307.	João Oscar Tassoni	6º	203
5.229.	João Licio Ramos	24º	73	5.308.	João Pacheco de Almeida	15º	184
5.230.	João Lima	5º	327	5.309.	João Padovani	11º	538
5.231.	João Linhares Perpetua	19º	323	5.310.	João Paes Antunes	23º	106
5.232.	João Lisboa Wright	26º	51	5.311.	João Barretto Sobrinho	12º	416
5.233.	João Lopes de Lima Barros	19º	321	5.312.	João de Paiva	1º	343
5.234.	João Lopes Paes	7º	490	5.313.	João de Paixão Franco	1º	140
5.235.	João Lopes Pinhal	23º	46	5.314.	João da Paixão Franco	11º	508
5.236.	João Lopes Ribeiro	11º	525	5.315.	João Paula	10º	377
5.237.	João Lourenço	3º	169	5.316.	João Paula de Almeida Castro	10º	378
5.238.	João Lucas	14º	184	5.317.	João Paula Carneiro de Alvarenga	5º	330
5.239.	João Ludovica	7º	539	5.318.	João Paula da Silva	10º	379
5.240.	João Luiz de Andrade	24º	74	5.319.	João Paulo	17º	335
5.241.	João Luiz Candido de Oliveira	13º	188	5.320.	João Paulo dos Santos	22º	366
5.242.	João Luiz Passiurú	17º	331	5.321.	João Paulino de Azevedo	11º	551
5.243.	João Luiz Parreira	12º	411	5.322.	João Pedro Barrato Ferreira Pinto	8º	198
5.244.	João Luiz Pereira	1º	147	5.323.	João Pedro de Barros	11º	520
5.245.	João Luiz de Sá Tavares	18º	198	5.324.	João Pedro Monteiro de Souza	19º	332
5.246.	João Luiz de Souza	5º	321	5.325.	João Pedro da Silva	17º	337
5.247.	João Machado	12º	329	5.326.	João Pedro Soares	4º	394
5.248.	João Machado de Avila	12º	436	5.327.	João Pedrozo de Carvalho	2º	424
5.249.	João Machado Rosa	11º	497	5.328.	João da Penha	22º	369
5.250.	João Machado Tosta	11º	528	5.329.	João Pereira (*)	11º	489
5.251.	João Manoel Figueira	20º	251	5.330.	João Pereira de Azevedo	13º	190
5.252.	João Manoel Lopes	19º	330	5.331.	João Pereira Cardim	4º	395
5.253.	João Manoel Machado	17º	332	5.332.	João Pereira Duarte	1º	143
5.254.	João Manoel de Souza	14º	187	5.333.	João Pereira de Jesus	14º	181
5.255.	João Marcellos Ramos	4º	391	5.334.	João Pereira Pacheco	11º	514
5.256.	João Marceliano da Cunha	10º	372	5.335.	João Pereira Pinto	19º	331
5.257.	João Maria de Araujo Filho	5º	390	5.336.	João Pereira Pinto	20º	262
5.258.	João Maria da Costa	18º	296	5.337.	João Pereira dos Santos	5º	332
5.259.	João Maria Fortes	11º	510	5.338.	João Pereira da Silva	19º	333
5.260.	João Maria dos Santos	11º	515	5.339.	João Pereira da Silva	7º	431
5.261.	João Marques	44º	174	5.340.	João Peregrino Soares	5º	334
5.262.	João Martinho de Souza Junior	19º	328	5.341.	João Pestana da Silva	1º	146
5.263.	João Martins Carneiro	17º	333	5.342.	João Pimenta	21º	281
5.264.	João Martins Carneiro	6º	205	5.343.	João Pinto	12º	424
5.265.	João Martins de Oliveira	11º	536	5.344.	João Pinto Filho	11º	505
5.266.	João Martins de Paiva	11º	539	5.345.	João Pinto de Miranda	17º	338
5.267.	João Martins Pereira	1º	342	5.346.	João Pires	7º	495
5.268.	João Martins Simas	12º	525	5.347.	João Ponslano da Silva Carolo	21º	129
5.269.	João Martins Teixeira	15º	186	5.348.	João Portella do Nascimento	4º	397
5.270.	João Martins Gomes	5º	329	5.349.	João Ramalho Peres	17º	339
5.271.	João Matta	11º	519	5.350.	João Ramos	5º	333
5.272.	João Mauricio Macedo Costa	7º	553	5.351.	João Ramos Leite	10º	380
5.273.	João de Mello Cantidio do Vilhena	17º	334	5.352.	João Raphael Justo Ferreira	10º	881
5.274.	João de Mello Frago	19º	327	5.353.	João Raposo de Mello	15º	183
5.275.	João Mendes da Costa Marques	10º	373	5.354.	João dos Reis Mello	5º	304
5.276.	João Mendes Monteiro	21º	100				
5.277.	João Mendes Vieira	19º	326				
5.278.	João de Mendonça	5º	303				

(*) Isento por ser arrimo de mão.

N. de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
5.335.	João de Rezende.....	4º	398
5.356.	João Ribeiro.....	10º	382
5.337.	João Ribeiro.....	10º	383
5.358.	João Ribeiro.....	10º	384
5.359.	João Ribeiro.....	12º	426
5.360.	João Ribeiro Assumpção.....	23º	107
5.361.	João Ribeiro de Azevedo Lobo.....	10º	385
5.362.	João Ribeiro de Moraes.....	11º	655
5.363.	João Ribeiro Paes.....	11º	512
5.364.	João Ribeiro do Sul.....	11º	537
5.365.	João Ribeiro da Vinha.....	12º	433
5.366.	João Rocha.....	7º	536
5.367.	João Rodrigues.....	23º	367
5.368.	João Rodrigues da Costa.....	17º	340
5.369.	João Rodrigues Domingues.....	4º	400
5.370.	João Rodrigues Nery.....	15º	195
5.371.	João Rodrigues Pinheiro.....	17º	341
5.372.	João Rodrigues Pinheiro Paes.....	26º	267
5.373.	João Rufino Pereira.....	2º	426
5.374.	João Sabse.....	1º	145
5.375.	João Salvafor.....	4º	403
5.376.	João Sampaio da Silva.....	5º	334
5.377.	João Sapiezza.....	10º	386
5.378.	João Sapota.....	4º	401
5.379.	João Saraiva de Moura.....	23º	368
5.380.	João Santos.....	17º	318
5.381.	João dos Santos.....	22º	372
5.382.	João dos Santos Chasse.....	19º	334
5.383.	João dos Santos Guimarães.....	11º	530
5.384.	João dos Santos Rodrigues.....	9º	36
5.385.	João dos Santos Silva.....	9º	37
5.386.	João Sbrama.....	2º	432
5.387.	João Sbrocra.....	12º	412
5.388.	João Silva.....	8º	231
5.389.	João da Silva.....	11º	532
5.390.	João da Silva.....	4º	404
5.391.	João Silva.....	7º	430
5.392.	João da Silva.....	22º	370
5.393.	João da Silva.....	17º	342
5.394.	João da Silva.....	21º	136
5.395.	João da Silva Brandão.....	17º	343
5.396.	João da Silva Gomes.....	4º	402
5.397.	João da Silva Jordão.....	7º	525
5.398.	João da Silva Laranjeira.....	18º	205
5.399.	João da Silva Machado.....	7º	506
5.400.	João da Silva Machado.....	2º	429
5.401.	João da Silva Oliveira.....	23º	371
5.402.	João da Silva Santos.....	7º	451
5.403.	João da Silva Tristão.....	2º	431
5.404.	João Silvino Bruno.....	17º	344
5.405.	João Soares.....	18º	203
5.406.	João Soares Botelho.....	18º	209
5.407.	João Soares Filho.....	11º	515
5.408.	João Soares Macedo.....	7º	432
5.409.	João Soares Pereira.....	14º	370
5.410.	João Sophia.....	10º	387
5.411.	João Sonto.....	18º	199
5.412.	João Sorio.....	14º	534
5.413.	João de Souza.....	23º	108
5.414.	João de Souza.....	13º	191
5.415.	João de Souza.....	2º	427
5.416.	João de Souza Brandão.....	17º	340
5.417.	João de Souza Mendes.....	17º	347
5.418.	João de Souza Ouverard.....	15º	200
5.419.	João Suletie.....	7º	516
5.420.	João Tavares de Sá.....	16º	188
5.421.	João Tavares da Silva.....	11º	526
5.422.	João Teixeira.....	22º	56
5.423.	João Teixeira.....	20º	265
5.424.	João Teixeira de Carvalho.....	6º	202
5.425.	João Teixeira Trindade.....	16º	198
5.426.	João Teobaldo de Oliveira.....	19º	335
5.427.	João Tainoquet.....	11º	555
5.428.	João Thomaz Cavalheiro.....	2º	433
5.429.	João Tobias da Silveira.....	13º	192
5.430.	João Valeriano Pecegheiro do Amaral.....	1º	349
5.431.	João Vasato.....	21º	193
5.432.	João Vaz da Silva.....	5º	335
5.433.	João Ventura.....	11º	549

N. de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
5.434.	João Vianna.....	8º	223
5.435.	João Vianna Ferreira.....	14º	183
5.436.	João Vieira.....	7º	477
5.437.	João Vieira.....	12º	414
5.438.	João Vieira da Câmara.....	11º	499
5.439.	João Vieira Tosta Junior.....	4º	406
5.440.	João Vieira da Cunha.....	10º	388
5.441.	João Vieira da Cunha.....	12º	428
5.442.	João Vieira da Fonseca.....	7º	424
5.443.	João Vieira da Fonseca.....	11º	523
5.444.	João Vieira Jacques.....	2º	434
5.445.	João Vieira Pontes.....	17º	351
5.446.	João Vieira de Sá.....	4º	405
5.447.	João Xavier.....	19º	336
5.448.	João Zacharias de Oliveira.....	4º	407
5.449.	João Zelman.....	11º	540
5.450.	Joaquim, filho de Affonso Ferreira.....	4º	419
5.451.	Joaquim, filho de Amancio José do Nascimento.....	22º	396
5.452.	Joaquim, filho de Antonio Cordoso do Azevedo.....	14º	377
5.453.	Joaquim, filho de Antonio Furtado.....	3º	340
5.454.	Joaquim, filho de Daniel da Rocha.....	4º	420
5.455.	Joaquim, filho de Emanoel Faustino Sazano.....	22º	397
5.456.	Joaquim, filho de Francisco Maria da Conceição.....	5º	341
5.457.	Joaquim, filho de Gil Moraes Quintroza.....	5º	342
5.458.	Joaquim, filho de Gregorio Candido Baptista.....	23º	398
5.459.	Joaquim, filho de João da Fonseca Bonito.....	3º	183
5.460.	Joaquim, filho de Joaquim Alves da Silva.....	4º	421
5.461.	Joaquim, filho de Joaquim Teixeira Pinto.....	3º	182
5.462.	Joaquim, filho de Joaquim Varella Gomes.....	5º	344
5.463.	Joaquim, filho de José Corrêa.....	5º	345
5.464.	Joaquim, filho de José Crespo de Carvalho.....	22º	399
5.465.	Joaquim, filho de José Gomes.....	6º	203
5.466.	Joaquim, filho de José Manoel Machado.....	5º	346
5.467.	Joaquim, filho de José Maria Gomes.....	3º	181
5.468.	Joaquim, filho de Manoel Ferreira dos Santos.....	5º	347
5.469.	Joaquim, filho de Manoel Pereira Jorge.....	22º	401
5.470.	Joaquim, filho de Maria Albina da Conceição.....	22º	400
5.471.	Joaquim, filho de Maria do Carmo da Conceição.....	14º	378
5.472.	Joaquim, filho de Sebastião Lourenço Rocha.....	3º	184
5.473.	Joaquim, filho de Serafim da Silva.....	6º	306
5.474.	Joaquim de Aguiar Filho.....	10º	389
5.475.	Joaquim Alexandre Moreira.....	13º	194
5.476.	Joaquim de Almeida.....	20º	214
5.477.	Joaquim de Almeida Santos.....	2º	435
5.478.	Joaquim de Alves de Azevedo.....	7º	512
5.479.	Joaquim Alves Pinheiro.....	15º	209
5.480.	Joaquim dos Anjos Costa.....	12º	413
5.481.	Joaquim Antonio de Carvalho.....	11º	473
5.482.	Joaquim Antonio Lopes Filho.....	14º	380
5.483.	Joaquim Antonio Lordeiro.....	10º	390
5.484.	Joaquim Antonio Pereira.....	4º	408
5.485.	Joaquim de Araujo Pereira.....	7º	493
5.486.	Joaquim Arruda dos Santos.....	13º	193
5.487.	Joaquim Assis Costa.....	11º	483
5.488.	Joaquim Augusto.....	16º	200
5.489.	Joaquim Augusto de Oliveira.....	10º	391
5.490.	Joaquim Augusto Teixeira de Vasconcelos.....	22º	392
5.491.	Joaquim d'Ávila.....	18º	215
5.492.	Joaquim de Barros.....	5º	338
5.493.	Joaquim Bernardino da Cunha Lima.....	11º	482
5.494.	Joaquim Bernardo de Lima Filho.....	9º	40
5.495.	Joaquim Borges Valladio Filho.....	10º	392
5.496.	Joaquim Braga.....	2º	437
5.497.	Joaquim Braga Ferreira.....	23º	109
5.498.	Joaquim Cabral.....	6º	206
5.499.	Joaquim Camara Moreira.....	4º	409
5.500.	Joaquim Candido.....	15º	202
5.501.	Joaquim Caudilio da Silva.....	1º	346
5.502.	Joaquim Carneiro.....	10º	393
5.503.	Joaquim Carvalho.....	22º	393
5.504.	Joaquim Carvalho Oliveira.....	13º	195
5.505.	Joaquim de Castro Lyra.....	6º	207
5.506.	Joaquim Cavalcante dos Santos.....	2º	438
5.507.	Joaquim Corrêa.....	4º	410
5.508.	Joaquim Corrêa de Lacerda.....	11º	468
5.509.	Joaquim da Costa.....	7º	560
5.510.	Joaquim Dias da Silva.....	12º	442
5.511.	Joaquim Duarte.....	11º	470

N.º de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento
5.512.	Joaquim Duarte Souza Aguiar.....	13º	196	5.591.	Joaquim Pinheiro Vieira.....	15º	205
5.513.	Joaquim Esteves.....	15º	201	5.592.	Joaquim Porto Marques.....	17º	458
5.514.	Joaquim Esteves Fraga.....	17º	352	5.593.	Joaquim Pinto Ribeiro.....	17º	471
5.515.	Joaquim Faustino Dias.....	17º	353	5.594.	Joaquim Pinto da Silva.....	17º	359
5.516.	Joaquim Fernandes.....	4º	411	5.595.	Joaquim Pires.....	17º	484
5.517.	Joaquim Ferreira.....	17º	354	5.596.	Joaquim Raymundo de Moura.....	8º	209
5.518.	Joaquim Ferreira Braga.....	21º	75	5.597.	Joaquim Rezende dos Santos.....	14º	379
5.519.	Joaquim Ferreira Queiroz.....	11º	474	5.598.	Joaquim Resin ser.....	10º	398
5.520.	Joaquim Ferreira de Moura.....	22º	394	5.599.	Joaquim Ribeiro.....	10º	399
5.521.	Joaquim Ferreira Soares.....	15º	206	5.600.	Joaquim Ribeiro.....	19º	269
5.522.	Joaquim da Fonseca Rondon.....	22º	79	5.601.	Joaquim Rocha.....	2º	445
5.523.	Joaquim Francisco.....	12º	416	5.602.	Joaquim da Rocha.....	5º	337
5.524.	Joaquim Francisco Alves.....	11º	476	5.603.	Joaquim Rodrigues.....	4º	417
5.525.	Joaquim Francisco Barbosa.....	22º	595	5.604.	Joaquim Rodrigues.....	7º	455
5.526.	Joaquim Francisco Ferreira.....	18º	214	5.605.	Joaquim Rodrigues Couto.....	7º	486
5.527.	Joaquim Francisco de Oliveira.....	8º	218	5.606.	Joaquim Rodrigues da Cunha.....	19º	265
5.528.	Joaquim Francisco da Silva.....	5º	318	5.607.	Joaquim Roiz Graça.....	12º	445
5.529.	Joaquim Frederico Friger.....	1º	344	5.608.	Joaquim Rodrigues Garcia.....	19º	264
5.530.	Joaquim Fróes do Abreu.....	11º	484	5.609.	Joaquim Rodrigues do Nascimento.....	21º	428
5.531.	Joaquim Gomes.....	4º	412	5.610.	Joaquim Rodrigues do Sacramento.....	17º	360
5.532.	Joaquim Gomes Cardoso.....	20º	211	5.611.	Joaquim Rodrigues Salgado.....	10º	400
5.533.	Joaquim Gomes Corrêa.....	18º	212	5.612.	Joaquim Rodrigues dos Santos.....	20º	207
5.534.	Joaquim Gomes Farnesze.....	4º	413	5.613.	Joaquim Rodrigues da Silva.....	20º	203
5.535.	Joaquim Gomes de Oliveira.....	10º	395	5.614.	Joaquim Roiz da Silva.....	11º	469
5.536.	Joaquim Gonçalves.....	19º	251	5.615.	Joaquim Saldanha Marinho.....	8º	189
5.537.	Joaquim Guimarães.....	2º	439	5.616.	Joaquim Salles.....	13º	410
5.538.	Joaquim Ignacio Veiga.....	11º	485	5.617.	Joaquim Santa Anna.....	11º	487
5.539.	Joaquim José Branco.....	2º	440	5.618.	Joaquim Sant'Anna de Almeida.....	15º	211
5.540.	Joaquim José da Cunha.....	20º	208	5.619.	Joaquim dos Santos.....	12º	440
5.541.	Joaquim José Gomes Brandão.....	15º	203	5.620.	Joaquim dos Santos.....	10º	270
5.542.	Joaquim José Lopes.....	10º	396	5.621.	Joaquim dos Santos Ferreira.....	11º	475
5.543.	Joaquim José Pereira.....	2º	441	5.622.	Joaquim dos Santos Henrique.....	17º	361
5.544.	Joaquim José Quelhas.....	2º	442	5.623.	Joaquim Schaffner Camargo.....	1º	454
5.545.	Joaquim José dos Santos.....	16º	198	5.624.	Joaquim da Silva.....	10º	403
5.546.	Joaquim José da Silva Filho.....	7º	453	5.625.	Joaquim da Silva.....	4º	413
5.547.	Joaquim José Jovem Moreira.....	15º	214	5.626.	Joaquim Silva.....	11º	477
5.548.	Joaquim Lacerda Carneiro da Cunha.....	3º	478	5.627.	Joaquim da Silva.....	18º	211
5.549.	Joaquim Leite Peixoto.....	20º	212	5.628.	Joaquim da Silva Bitana.....	15º	208
5.550.	Joaquim de Lima.....	21º	133	5.629.	Joaquim da Silva Paixão.....	10º	403
5.551.	Joaquim Lardito Javim.....	19º	212	5.630.	Joaquim da Silva Rabello.....	2º	449
5.552.	Joaquim Macedo Carneiro.....	21º	139	5.631.	Joaquim da Silva Ribeiro.....	10º	404
5.553.	Joaquim Machado.....	11º	467	5.632.	Joaquim da Silva Roberto.....	7º	558
5.554.	Joaquim Machado da Silva.....	17º	335	5.633.	Joaquim da Silva Santos.....	16º	199
5.555.	Joaquim Machado de Souza.....	5º	319	5.634.	Joaquim Silveira Marinho.....	10º	153
5.556.	Joaquim Malheiros Moreira.....	8º	164	5.635.	Joaquim Soares.....	9º	41
5.557.	Joaquim Mariano Coelho Netto.....	4º	414	5.636.	Joaquim Soares da Silva.....	2º	451
5.558.	Joaquim Marques Baptista.....	17º	356	5.637.	Joaquim Sobral Pinto Junior.....	5º	207
5.559.	Joaquim Marques Ferreira.....	15º	210	5.638.	Joaquim de Souza.....	2º	452
5.560.	Joaquim Marques de Oliveira.....	5º	350	5.639.	Joaquim de Souza.....	21º	402
5.561.	Joaquim Mascarenhas.....	12º	439	5.640.	Joaquim de Souza Borges.....	10º	405
5.562.	Joaquim de Mattos Marcial.....	17º	357	5.641.	Joaquim de Souza Teixeira.....	17º	362
5.563.	Joaquim Mendonça Chaves.....	5º	351	5.642.	Joaquim Talamo.....	19º	268
5.564.	Joaquim Moreira.....	7º	541	5.643.	Joaquim Teixeira.....	17º	363
5.565.	Joaquim Moreira Maia.....	11º	481	5.644.	Joaquim Teixeira.....	20º	206
5.566.	Joaquim Moreira a da Silva.....	11º	472	5.645.	Joaquim Teixeira de Abreu.....	6º	209
5.567.	Joaquim Moreira da Silva.....	12º	447	5.646.	Joaquim Teixeira da Rocha.....	19º	267
5.568.	Joaquim de Moura.....	7º	571	5.647.	Joaquim Theodorico dos Santos.....	17º	364
5.569.	Joaquim Neves Pinto.....	11º	479	5.648.	Joaquim Torres de Oliveira.....	17º	352
5.570.	Joaquim Nunes.....	5º	352	5.649.	Joaquim Tupinambá.....	1º	152
5.571.	Joaquim Nunes de Oliveira.....	6º	208	5.650.	Joaquim Valesterio Rodrigues.....	7º	501
5.572.	Joaquim Nunes da Rocha Junior.....	14º	188	5.651.	Joaquim Vazas da Silveira.....	20º	209
5.573.	Joaquim de Oliveira.....	11º	471	5.652.	Joaquim Vieira.....	13º	198
5.574.	Joaquim de Oliveira.....	11º	486	5.653.	Joaquim Vieira Bayrão.....	18º	203
5.575.	Joaquim de Oliveira.....	4º	415	5.654.	Joaquim Vieira de Mello Filho.....	29º	19
5.576.	Joaquim de Oliveira Carvalho.....	5º	339	5.655.	Joaquim Vieira Soares.....	5º	212
5.577.	Joaquim de Oliveira do Jesus.....	15º	213	5.656.	Joaquim Villaga.....	7º	551
5.578.	Joaquim Ortigão Villaga.....	2º	444	5.657.	Job Barbosa Nery.....	19º	358
5.579.	Joaquim Pacheco da Costa.....	3º	179	5.658.	Jocelino do Nascimento.....	19º	354
5.580.	Joaquim Pastor.....	11º	480	5.659.	Jocelino Octavio de Oliveira.....	20º	215
5.581.	Joaquim Pedro da Moraes.....	21º	107	5.660.	Jocelym Francisco da Silva Junior.....	17º	307
5.582.	Joaquim Pedro da Rosa.....	20º	205	5.661.	Jocelym da Silva.....	3º	185
5.583.	Joaquim Pereira.....	4º	415	5.662.	Joel, filho de Geraldo Ferreira Santos.....	5º	353
5.584.	Joaquim Pereira.....	12º	441	5.663.	Johann Paul Bretz.....	2º	514
5.585.	Joaquim Pereira do Lemos.....	19º	268	5.664.	John Geoyés Pullen.....	8º	221
5.586.	Joaquim Pereira a de Oliveira.....	10º	397	5.665.	John Roberto Drapier.....	3º	186
5.587.	Joaquim Pereira Pinheiro.....	3º	180	5.666.	João Alexandrino da Silva.....	17º	308
5.588.	Joaquim Pereira Pinheiro Junior.....	12º	444	5.667.	Jonathas Muniz Barreto.....	11º	537
5.589.	Joaquim Pereira a dos Santos.....	11º	466	5.668.	Joncelim Cardoso Guimarães.....	10º	406
5.590.	Joaquim Pereira da Silva.....	14º	189				

N.º de ordem	Nomes	Distritos	Numero do alistamento	N.º de ordem	Nomes	Distrito	Numero do alistamento
5.670.	Jonélim Teixeira da Conceição.....	10º	407	5.680.	Jorge Alves Guimarães.....	1º	157
5.671.	Jony, filho do Theophilo Pereira Massa.....	6º	210	5.687.	Jorge Antunes da Silva.....	26º	69
5.672.	Jordão Fernandes.....	7º	507	5.688.	Jorge Ascanio Burlamaque.....	8º	219
5.673.	Jordão Monteiro dos Santos.....	4º	422	5.689.	Jorge de Azevedo Coutinho.....	20º	286
5.674.	Jordão Paulo Fernandes.....	5º	157	5.690.	Jorge Barreto Cardoso de Mello.....	10º	408
5.675.	Jordelino Estoves Dias.....	15º	214	5.691.	Jorge Bernardo dos Santos.....	20º	20
5.676.	Jorge, filho de Antonio Cecilio.....	3º	189	5.692.	Jorge Carneiro da Silva.....	2º	424
5.677.	Jorge, filho de Antonio Fernandes da Silva.....	3º	188	5.693.	Jorge do Canto.....	4º	426
5.678.	Jorge, filho de Antonio Rodrigues de Carra- lho.....	6º	214	5.694.	Jorge Cardoso.....	4º	425
5.679.	Jorge, filho de Benício Pinto Guedes.....	5º	214	5.695.	Jorge Carlos de Oliveira.....	23º	123
5.680.	Jorge, filho de Eurído Alves da Costa.....	5º	191	5.696.	Jorge Cherim.....	25º	21
5.681.	Jorge, filho de Gasão do Castro Pinto.....	3º	190	5.697.	Jorge Coelho Santiago.....	17º	367
5.682.	Jorge, filho de João Alves Marinho.....	14º	347	5.698.	Jorge da Conceição.....	7º	508
5.683.	Jorge, filho de Manoel Brum da Silveira.....	6º	212	5.699.	Jorge Cangalhão.....	12º	448
5.684.	Jorge Alves.....	4º	423	5.700.	Jorge Corrêa de Mello.....	3º	187
5.685.	Jorge Alves.....	12º	400				

(Continua)

Ministerio da Fazenda**Directoria da Despesa Publica**

De ordem do Sr. director da Despesa Publica, fica convidado a comparecer no The-
souro o procurador do Banco Auxiliar das
Classes, a fim de receber as consignações des-
contadas por Henrique Mendes da Costa a
favor do mesmo banco.

Directoria da Despesa, 9 de fevereiro de
1921.—*Rafael Pettele*, 2º escripturario.

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director da Despesa Pu-
blica, em cumprimento ao que determinou o
Sr. ministro da Fazenda em despacho de 31
de dezembro de 1920, ficam convidados a re-
colher aos cofres do Thesouro Nacional a im-
portancia de seus debitos relativamente á
assignatura de telephone em 1920, dentro do
prazo de 30 dias, os Srs. Alarico José Coelho
Cintra, Joaquim Florentino Vaz Junior, Eutério
Miranda Motta, Dr. Jaymo Pombo Bascio Filho,
Dr. Antonio M. Viçoso Jardim e Dr. Walde-
mar de Avellar Andrade.

Directoria da Despesa, 9 de fevereiro de
1921.—*Rafael Pettele*, 2º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

A 3ª Sub-Directoria da Recebedoria
faz publico o seguinte, para sciencia dos
interessados:

1º, a partir de segunda-feira, 14 do
corrente mez, esta Recebedoria comen-
çará a fornecer os sellos especiaes com
a effigie de Osvaldo Cruz, para o es-
tampilhamento dos productos a que se
refere o regulamento anexo ao decreto
n.º 14.355, de 15 de setembro ultimo,
expedido para a cobrança e fiscalização
do sello sanitario;

2º, esses productos que são os men-
cionados no art. 1º, ns. I, II, III e IV
do citado regulamento, devem satisfa-
zer o imposto da seguinte fórma, con-
forme o disposto no art. 1º, n.º 16, da
vigente lei organica da receita, e o
que explico a circular n.º 3, de 15 de
janeiro ultimo, do Ministerio da Fa-
zenda;

As especialidades pharmaceuticas,
comprehendidas no alludido art. 1º nu-
mero IV, do predito regulamento, paga-
ão as taxas segundas a tabella do im-
posto de consumo, estabelecida pelo de-
creto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de
1916, e as demais especies, referidas
nos ns. I, II e III, do alludido art. 1º,
pagão as taxas mencionadas no art.º

4º do mesmo regulamento do sello sa-
nitario;

3º, o registro exigido por esse regu-
lamento será satisfeito de conformidade
com a tabella para a mesma cobrança,
quanto aos productos sujeitos ao im-
posto de consumo;

4º, os productos e especialidades aci-
ma referidos, sujeitos ao sello sanitario,
ficarão isentos do imposto de consumo,
de accordo com a lei n.º 3.987, de 2 de
janeiro de 1920, e a partir de dia 14
do corrente, não poderão sahir das fa-
bricas ou locais em que forem produ-
zidos sem devidamente estampilhados
com o sello sanitario.

3ª Sub-Directoria da Recebedoria do
Districto Federal, 9 de fevereiro de
1921.—O sub-director, *José Bellas
Almeida*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a
apólice da divida publica interna fundada,
uniformizada, juro annual de 3 %, papel, nu-
mero 491.784, pertencente a Vicentina Cou-
tinho de Arruda, brasileira, casada com João
Pedro de Arruda, vai ser expedido novo
titulo dentro do prazo de cinco dias, não
houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de fevereiro de
1921.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da
agente do Correio em Magé, no Estado do Rio
de Janeiro, Adelia Muniz Freire da Siqueira,
para, no prazo de trinta dias contados da pri-
meira publicação deste, recolherem aos cofres
publicos o alcance de 498\$200, apurado no
processo de tomada de suas contas no periodo
de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro
de 1914 e a cujo pagamento, bem como os
juros devidos, foram condemnados por
acórdão de 30 de novembro de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas,
5 de fevereiro de 1921.—O director, *Francisco
José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das
rendas federaes em S. Francisco da Paula do
Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do
Sul, Luiz Flores, para, no prazo de trinta dias
contados da data da primeira publicação
deste, recolher aos cofres publicos o alcance
de 311\$875 apurado no processo de tomada
de suas contas, concernentes ao periodo de

22 de julho de 1904 a 26 de fevereiro de 1907,
e a cujo pagamento e mais ao dos juros, foi
condemnado por accórdão deste Tribunal da-
tado de 24 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas,
em 9 de fevereiro de 1921.—O director, *Francisco
José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da
ex-agente do Correio em Venda Nova, no
Estado de Minas Geraes, Anna Amalia de As-
sis Moreira, para, no prazo de trinta dias
contados da data da intimação, recolherem
aos cofres publicos o alcance de 1193\$200 apu-
rado no processo de tomada de contas da res-
ponsavel, no periodo de 1 de julho de 1895 a
8 de agosto de 1910 e de 1 de março de 1912
a 6 de julho de 1917 e a cujo pagamento,
acrescido dos juros devidos, foi a mesma con-
denada por accórdão deste Tribunal, da-
tado de 14 de agosto de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas,
em 5 de fevereiro de 1921.—O director, *Francisco
José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Conta

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE
OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTICOS,
DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. ministro presidente do
Tribunal, faço publico, para conhecimento
dos interessados, que, a partir desta data e
até as treze horas do dia 15 de fevereiro pro-
ximo futuro, serão recebidas nesta secretaria
propostas para o fornecimento de objectos de
expediente e varios artigos ao Tribunal de
Contas, durante o anno de 1921, sendo obser-
vadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão
entregar na secretaria do Tribunal, em en-
volucros fechados as suas propostas em duas
vias, devidamente selladas, datadas e assi-
gnadas, com indicação do local dos respecti-
vos estabelecimentos ou residencias e até as
treze horas do dia do encerramento da con-
currencia.

II

Cada involucro com a proposta feita deverá
ser acompanhado de outro, igualmente fe-
chado, contendo os documentos que provem
a idoneidade do proponente, comprehendidos
entre esses as quitações de impostos e quaes-
quer outros documentos que abonem os in-
teressados.

Ambos os envolveros terão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$900) que será exigida como garantia da assinatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quâto as quantidades e preços de unidades offerecidas dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão accetadas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo comitê antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem si lo considerados idoneos não serão abertas, devendo ser rejeitadas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annular a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Um dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official* serão abertas as propostas recolhidas e lidas de todos os concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cala um dos presentes publicará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e envolveros de archivo com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e a qual quer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão contados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao

concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que isto substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desalicada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem da impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 2% do valor dos negócios se não aella feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados e tornarem effectivos depois de approvados pelo Excmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional a conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação e aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas
Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 2, uma, \$8200.
3. Almofada para corrimão, 0,12x0,07x0,25, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um, 2\$400.
7. Borracha circular Faber 1.080, 2, uma, \$300.
8. Borracha Faber para litta n. 101, 2, uma, \$300.
9. Litta, litta, para lapis, n. 242, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Barroughs, 36, uma, 2\$900.
11. Bureas de madeira, 18, um 2\$400.
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$300.
13. Canetas Faber, 100, uma, \$400.

14. Cestas para papel, 6, uma \$5\$00.
15. Colchetes Self n. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
16. Colchetes Self n. 3 e 4, 20, uma, 1\$670.
17. Colchetes ingleses diversos numeros, 16, uma, 2\$200.
18. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$200.
19. Colchetes O K n. 2 B, 12, uma, 2\$500.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$300.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$400.
22. Cylindros de vidro para molhador, 2, um 3\$500.
23. Deposito de vidro para gomma, 5, um, 5\$300.
24. Enveloppes timbrado 500as. cento, 2\$000.
5. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
2. Enveloppes timbrados, 650, cento, 4\$000.
27. Enveloppes para cartas timbrados, 1.000, cento, 4\$300.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 650, cento, 6\$000.
29. Enveloppes timbrados, 400, cento, 5\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
32. Enveloppes timbrados, 3.000, cento, 6\$700.
33. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$800.
34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$800.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$900.
36. Enveloppes timbrados, 500, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fita de algodão, 10, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 25, uma 4\$300.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$600.
41. Gomma esticavel vidro grande, 25, um, 2\$600.
42. Gomma Stickplast vidro grande, 12, um, 2\$000.
43. Lapis pretos Faber n. 1 e 4, 48, duzia, 2\$000.
44. Lapis pretos Faber HB, 18, duzia, 5\$800.
45. Lapis amarelos Faber grossos, 12, duzia, 5\$500.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 4\$500.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia 3\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennas de vidro com brocha, 9, um, 3\$800.
51. Limpa penna de lousa com brocha, 12, um 2\$500.
52. Molhador de lousa com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbonado para copia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officio, 15, resma 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.
58. Papel Royal Buckle Vellum impresso em lousa e de pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Buckle Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.
60. Papel impresso para provisao Tomada de Contas, 5, resma, 10\$000.
61. Papel impresso para provisao diversas, 5, resma 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 12\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 25\$000.

64. Papel linbo Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
 65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma, 25\$000.
 66. Papel Rives impresso para minutas de provisao, 2, resma, 32\$000.
 67. Papel Rives impresso para minutas de provisao, 3, resma, 32\$000.
 68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 25\$000.
 69. Papel de linbo Impecial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, 5, resma, 32\$000.
 70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 24\$000.
 71. Papel de linbo Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma, 30\$000.
 72. Papel impresso para capas, 3, resma, 28\$000.
 73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
 74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 10\$000.
 75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
 76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
 77. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
 78. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
 79. Papel de linbo Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
 80. Papel de linbo Impecial Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
 81. Papel de linbo Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
 82. Papel Royal Vellum pautado 33 Linhas, 4, resma, 29\$000.
 83. Papel Flor de Lyz pautado 33 Linhas, 10, resma, 16\$000.
 84. Papel Flor de Lyz pautado 33 Linhas, 5, resma, 19\$000.
 85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
 86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$000.
 87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$000.
 88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
 89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
 90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 5\$000.
 91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
 92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 250 réis.
 93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 300, folha 450 réis.
 94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, cento, 3\$000.
 95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
 96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
 97. Pennas Brandauer 530, 12, caixa, 3\$500.
 98. Pennas Gillot n. 470, 5, caixa, 3\$500.
 99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
 100. Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa, 6\$400.
 101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
 102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
 103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 5\$800.
 104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
 105. Pennas Turnor J, 12, caixa, 3\$500.
 106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 1\$500.
 107. Pennas Blanz n. 475, 15, caixa, 5\$000.
 108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
 109. Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.
 110. Porta-caneta de ferro, 6, um, 2\$000.
 111. Raspadeiras de Rodgers: canivete, 18, uma, 5\$000.
 112. Reguas de borracha 0,40, 10, uma, 3\$000.
 113. Reguas de borracha de 0,50, 8, uma, 4\$000.
 114. Tesouras Rodgers para papel, 5, uma, 10\$000.
 115. Tinteiro com dois depositos para tinta, 10, um, 12\$000.
 116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.
 117. Tinta preta Garters's, 24, litro, 7\$000.
 118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.
 119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.
 120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 18, vidro 800 réis.
 121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.
 122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.
 123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.
 124. Livros de 100 folhas, protocollo de provisões, 1, um, 34\$000.
 125. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, 6, um, 19\$000.
 126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.
 127. Livros de 250 folhas, Protocollo de entradas, 1, um, 48\$000.
 128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 1, um, 42\$000.
 129. Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um, 45\$000.
 130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 28\$000.
 131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 68\$000.
 132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 75\$000.
 133. Livros de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.
 134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 81\$000.
 135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 85\$000.
 136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 95\$000.
 137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 97\$000.
 138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 74\$000.
 139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.
 140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 98\$000.
 141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 28\$000.
 142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 30\$000.
 143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.
 144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.
 145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.
 146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.
 147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 114\$000.
 148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.
 149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.
 150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9\$000.
 151. Pastas para arquivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Randolph Paival Junior, director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIARIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço pub co, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 de papel e outros artigos de consumo, nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica fórma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedença estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5 %., em moeda corrente ou em apolice da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concorrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9°

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas doante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na íntegra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente oferecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10°

Si um ou mais proponentes pór serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daqueles, que, nesse caso, não perderão a caução.

11°

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação

que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12°

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1914, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13°

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5° do decreto n. 2.514, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.383, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14°

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15°

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

16°

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um

contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17°

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18°

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

19°

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr acolhida, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20°

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de esperie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.
O chefe, J. S. do Pillar Filho.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o <i>Diário Official</i> , não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.....	1.036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 "	64 "	"	5.000 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira).....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	1m,32.....	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Nº.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100x68 centímetros	24 kilos.....	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).....	56x76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).....	42x76 "	24 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).....	42x76 "	42 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).....	42x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior extra).

Papel registro, branco, para livros

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	403×70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94×64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84×61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76×56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70×51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62×48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58×40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48×37	13 "	"	500 "	
	Papel, côres diversas.....	68×50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	112×76	42 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96×66	24 "	Branca e de côres	500 "	
	Papel de duas faces.....	76×56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Côres diversas		
	Papel de seda glacé.....	100×50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72×52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100×50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100×64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72×52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	100×68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stereotypia.....	36×26	—	Branca e de côres	Folha	
	Marroquim chagrin (pelle grande).....	72×52	—	Verde e outras		
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	Branca		
	Linha crua ns. 16, 33 e 50, carretel.....	—	—	Branca		
	Linha barbour ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....	—	—	Branca		
	Lona ingleza para cobrir livros, metro.....	—	—	Cinza		
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	Branca	600 jardas	
	Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.....	—	—			
	Metal especial para machina Monotypo, kilo.....	—	—			
	Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....	—	—			
	Orse de diversas côres, em folhas, folha.....	—	—			
	Quero em folha.....	—	—		Milheiro	
	Panno Hamburguez, preto, metro.....	—	—			
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—			
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—			
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—			
	Agulhas para coser com fios (Gebruder Brehmer), cento.....	—	—			
	Barbante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—			

Seção Central, 28 de janeiro de 1921. — J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFAMAÇÃO E AVIAMENTOS

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as mercadorias necessarias ao serviço de confecção de fardamento, de accordo com a proposta abaixo de Azeredo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecidos a rua do Carmo n. 53, nesta Capital, considerada a mais vantajosa dentre as apresentadas para tal artigo.

Numero de ordem — Nomenclatura dos artigos — Quantidade maxima — Preço da unidade

1.	Botões de massa laki, com 4 furos e 15 m/m de diametro.....	7.200 botões	\$0,00 cada um
2.	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo.....	10.000 botões	\$1,00 cada um
3.	Panno grance, com 1,40 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.450,00 metros	235000 o metro

4.	Panno azul ferrete, com 1,40 de largura, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros.....	1.628,90 metros	225000 o metro
5.	Soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros.....	1.672,00 metros	\$100 o metro
6.	Chapéos de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60.....	10.950 bonets	25790 cada um
7.	Camisetas de algodão, conforme a amostra.....	41.400 camisetas	35700 cada uma
8.	Camisas de meia com mangas, conforme a amostra.....	1.600 camisas	45000 cada uma
9.	Capotes de panno, conforme a amostra e conforme as medidas....	200 capotes	935000 cada um
10.	Japonas de panno, conforme a amostra e conforme as medidas....	3.600 japonas	655000 cada uma
11.	Lenços triangulares de seda preta, com 1,40 na maior das faces...	18.900 lenços	35550 cada um
12.	Meias de algodão.....	42.800 pares	\$900 cada par

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Mario de Seagalas, capitão tenente sub-diretor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1921

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Contabilidade 50 E/21», faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, propostas para fornecimento, durante este anno, dos artigos de material que não obtiveram licitantes na ultima concorrência aberta por edital do 22 de outubro ultimo, obedecendo ás seguintes condições :

I
As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais, serão entregues na terceira secção desta sub-directoria até ás 14 horas do dia 1º de março do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II
Os proponentes deverão depositar previamente na thesauraria desta repartição a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), como garantia á assignatura dos contractos para fornecimentos dos artigos adjudicados, perdendo essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes for feito o respectivo convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III
As propostas deverão ser feitas em duas vias *sellada a primeira*, escripta sómente no anverso a *segunda*, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações :

a) nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais ;

b) numero da ordem dos objectos, unidades e quantidades estabelecidas ;

c) preços, em moeda nacional, sem isenção de direitos aduaneiros para os artigos de procedencia estrangeira, comprehendendo os preços, a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição ou no local que designar o edital.

IV
A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas ; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V
Não serão tomadas em consideração as propostas : que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal ;

que mencionarem os objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas ;

que se referirem a artigos diferentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas ;

que mantiverem preços superiores aos maximos estabelecidos ; que, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI
Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) para garantir a execução dos respectivos contractos ; essa quantia será levantada depois de findos os prazos estipulados no mesmo, não estando os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

VII
No dia designado para julgamento de idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de proceder-se a essas formalidades, deverão os concorrentes exhibir documentos que proveem :

a) idoneidade para contractar ;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos ;

c) deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

VIII
A directoria geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim, o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com a differença, para menos, nos preços, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX
Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 56 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 ;

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, isto é, antes de abertas as propostas ;

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos ;

As propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ; cada um rubricará a de todos os outros ;

Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra ;

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer ;

A concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata ;

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da directoria geral sob n. 3/3, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer, durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás maximas estabelecidas no edital.

XI
Esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 1 de março do corrente anno, ficando designado o dia 2 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que se realizarão no gabinete desta Sub-directoria.

XII
A 3ª secção desta Sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos, objectos deste edital.

As propostas deverão ter da margem á esquerda cinco centímetros no minimo.

XIII
O autor da proposta que for aceita se obrigará a apresentar, trimestralmente, um relatório sobre a execução do contracto, de conformidade com o art. 17 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

XIV
Os contractantes dos artigos que lhes forem adjudicados se obrigam a fornecer os iguaes aos do almoxarifado, sob pena de recusados, serem adquiridos outros que satisfaçam essa condição, correndo a despesa por conta dos mesmos, sendo a importância descontada das cações depositadas que, por sua vez, deverão ser integralizadas dentro de oito dias, importando o não cumprimento dessa obrigação na rescisão dos contractos.

XV
O contractante escolhido se obriga a fazer a entrega do material requisitado dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua requisição, salvo caso de força maior, a juizo desta directoria.

XVI
Esta directoria se obriga a aquirir o maximo estabelecido na relação dos artigos em concorrência, sem prejuizo do disposto na clausula VIII.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 10 de fevereiro de 1921.—O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Nota — As guias para deposito da execução de que trata a clausula II serão fornecidas pela 1ª secção de Contabilidade desta directoria.

Relação dos artigos que não obtiveram licitantes na concorrência realizada em 22 de novembro de 1920, para nova concorrência

Numero — Artigo — Preço maximo da unidade — Quantidade		
1. Agulha ponta de laço para machina Kock, uma.....	15680	6
2. Alcool de 30º litro.....	15800	18
4. Algodão trançado, branco ou de cor, para alforques, metro.....	15600	100
6. Arame de cobre recozido, kilo.....	75710	10
9. Armario de peroba na cor de canela com forros de celro ou vinhatico e c/2, 10x1, 10x0,10 com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.....	2618000	6
9. Atanidos de couro do Rio Grande (inteiro) superior, de 1,80 de largura, um.....	605000	6
10. Bacia e jarro de agathe, par.....	158800	4
11. Idem, idem de louça com a esponjadoira e saboneteira, par.....	435200	2
13. Balança decimal para seis kilos, pesos e couchas reforçadas, uma.....	965000	6

16. Balde de zinco reforçado n. 14, um.....	48800	24	153. Lona de algodão 0,75 de largura, metro	48680	100
18. Banco de madeira para talha, nm.....	68000	4	154. Lona de algodão, com um metro de largura, metro.....	68930	100
19. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um.....	388400	2	156. Idem de linho, cor escura, marca C, de um metro de largura, metro.....	25280	100
29. Bobina de papel para machina de calcular, uma.....	25280	10	159. Meio de sola engraxada do Rio Grande, um.....	305000	5
33. Borracha em lençol, sem escova, para machina de escrever, uma.....	3240	10	160. Moringa de barro para quatro litros, um.....	15920	30
31. Idem com escova para machina de escrever, uma.....	3360	10	161. Oleo AB, litro.....	25440	72
33. Brim grosso (brinçao), metro.....	48360	20	162. Idem de colza, litro.....	15680	36
36. Brocha de cabelo ns. 2 e 4, uma.....	38000	10	163. Idem Engelbert, litro.....	15650	72
39. Cabido de madeira para chapéus, com cinco cabeças, um.....	88400	12	164. Idem de espermacete para machina costura, vitro.....	15920	20
49. Idem, idem com duas cabeças, um.....	48200	12	165. Idem da linhaça, litro.....	25440	72
47. Cadeado de latão com duas chaves, um.....	58200	12	166. Idem patente, litro.....	15080	20
53. Caixa vazio de 0,37x0,35x0,29, um.....	25640	300	188. Phosphoros de pão, primeira qualidade, nacionaes, pacote.....	8840	300
51. Caneta de agatho para 1/2 litro, uma.....	25400	12	190. Fincas para marcar malas, grossos, um.....	25880	12
55. Caneta com penna de vidro, uma.....	3480	200	191. Polvilho, kilo.....	15200	10
56. Canivete Rodgers grande, com cabo de osso, de uma folha, um.....	75800	50	193. Potassa, kilo.....	8500	300
57. Canivete Rogier, com cabo de osso, com duas folhas, pequeno, um.....	58400	50	194. Preros sortidos, kilo.....	35500	50
58. Capacho de côco de 0,60x0,30, um.....	75080	12	195. Regadores de folha dobrada para 10 litros, idem.....	95360	20
59. Carneira branca de capa espichada, de 1,00x0,90, pelle.....	155600	10	196. Idem, idem, para 20 litros, um.....	118760	20
60. Carrinho de mão nacional, n. 2, nm.....	403800	1	197. Raspadeiras canivetes Rogier, uma.....	48360	50
61. Castiças de agatha, tamanho commum, um.....	15800	6	199. Relógio americano de parede, um.....	62400	10
65. Chaminé de vidro para gaz, uma.....	18440	12	200. Riscado de algodão para forros, metro.....	820	50
70. Collecção de pesos de metal amarello para balança de um kilo, collecção.....	115400	5	201. Idem de brim para forros, metro.....	35120	200
71. Idem, idem, de dois kilos, collecção.....	115600	3	203. Sábão nacional especial, kilo.....	8720	20
72. Idem, idem, de metal amarello para balança de cinco kilos, collecção.....	26840	2	204. Sacco para carteiro, listão, com corda medindo 0,65x0,47, um.....	103200	200
73. Coffre de ferro nacional com segredo, medindo 0,56x0,41x0,41, um.....	5405000	3	207. Sacco de lona de algodão listado com 1,00x0,80 do almoarifado, um.....	125960	500
75. Idem, idem posto no porto do embarque encaixotado, um.....	5645000	3	208. Sapólio, pau.....	5480	50
76. Idem, idem medindo 0,65x0,50x0,50, um.....	5885000	3	210. Sinete de metal para lacre com 0,24 de diametro, um.....	105760	150
77. Idem, idem medindo 0,75x0,70x0,30, um.....	9488000	3	211. Sola caustica, kilo.....	2840	5
78. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:0085000	3	212. Sola especial do R. Grande, meio.....	355400	5
79. Idem, idem medindo 1,10x1,00x0,65, um.....	1:8963000	1	213. Tubo de borracha para gaz, metro.....	18360	10
81. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	1:9565000	1	214. Talha de barro para 10 litros, na parte superior, c/tornozira, uma.....	105800	10
82. Idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.....	3:2403000	1	215. Tesoura Rogier & Sons, de 8", uma.....	75200	5
83. Colla para madeira, kilo.....	25640	10	216. Tinta em pó azul negra Ideal, em tubos, um.....	3360	50
84. Copo de vidro para agua, um.....	5900	200	220. Idem preta nacional em 1/2 litro, 1/2 litro.....	18920	1.500
101. Escada americana de abrir, peroba com seis degraus, degrão.....	21400	4	221. Tinteiro de crystal grande c/tampo de metal, um.....	65000	20
102. Idem, idem peroba c/10 degraus, de grão.....	2800	2	223. Idem de vidro, pequeno c/tampo de metal, um.....	15800	50
103. Escarradeira de ferro esmaltada, alta, uma.....	85610	50	224. Toalhas felpudas para mão, uma.....	25440	500
104. Idem, hygienica, c/pés, uma.....	183000	10	226. Vassouras de cabelo, uma.....	35600	30
105. Escova para carimbo, uma.....	15200	10	228. Idem de piassava, grande, uma.....	15200	30
106. Idem para marcar malas, uma.....	15200	12	229. Idem, pequena, uma.....	5150	30
107. Estopa alvejada, kilo.....	25040	200	230. Vasculho, um.....	25880	5
108. Espanadores de penna n. 60, um.....	55880	50	232. Verniz preto de 1ª qualidade, galão.....	135200	1
109. Idem n. 50, um.....	45680	50	233. Idem isolante, branco, idem, galão.....	165600	1
110. Espeto para papoia, um.....	15200	10	Serviço de electricidade		
111. Espiriteira de cobre n. 2, uma.....	35360	30	235. Grampos n. 15, pacote.....	18800	6
112. Idem, de folha n. 2, uma.....	35240	30	236. Gazolina em lata de 18 litros, lata.....	145400	6
116. Fechadura completa com duas chaves para gavetas, uma.....	38120	50	237. Graxa marca 3 1/2, kilo.....	18920	50
117. Idem, idem para armarios, uma.....	55600	30	238. Interruptores pendentes, de metal, um.....	25400	50
118. Idem para caixa do assignantes typo moderno e antigo com cinco chaves, uma.....	145400	500	239. Fita isolante branca em rolo, rolo.....	2500	6
123. Fio de vela, kilo.....	88460	5	240. Fio flexivel n. 18, metro.....	3360	200
125. Fogareiro de ferro para alcool, um.....	15680	10	241. Idem branco n. 12 D. R. G., metro.....	5560	200
126. Idem para gaz, com um buraco, um.....	215600	12	242. Fio duplo armado e chumbo n. 14, metro.....	15680	100
127. Idem, com dois buracos, um.....	368000	12	243. Serra para cortar ferro n. 12, uma.....	5480	12
128. Idem, com tres buracos, um.....	575000	12	244. Socktes com chaves, aranha de buxa, um.....	15880	50
130. Furadores de aço, grandes, um.....	15560	20	245. Cleats e parafusos, par.....	8300	250
132. Kerosene em latas de 18 litros, lata.....	145400	6	246. Rosetas para cleats e para ferros, uma.....	5060	50
139. Lapis graphito A. W. Faber n. 3 II, para desenho, duzia.....	58400	2	247. Sábão virgem, kilo.....	15200	60
140. Idem, idem n. 5H, duzia.....	55400	2	248. Tubo de porcellana de 3/8" x 1", tubo.....	8120	50
142. Lavatorios de ferro sem espelho, um.....	335600	6	249. Idem, idem de 3/8" x 6", tubo.....	3360	50
143. Lenha em acha, cento.....	125000	5	250. Lampadas de 1/2 wats, foscas ou meio foscas, para 120 volts, marca Philips, de 400 velas, uma.....	115400	200
144. Limpa pennas de porcellana, um.....	15200	50	251. Idem, idem, de 300 velas, uma.....	105200	50
145. Lixa esmeril, diversos numeros, folha.....	5080	200	252. Idem, idem, de 200 velas, uma.....	55600	100
146. Idem, para madeira, idem, folha.....	5060	200	253. Idem, idem, de 100 velas, uma.....	48200	500
			254. Idem, idem, de 50 velas, uma.....	25400	100
			255. Idem de filamento metalico para 120 volts, marca Philips, de 50 velas, uma.....	15540	300
			256. Idem, idem, de 32 velas, uma.....	18440	300
			257. Idem, idem, de 16 velas, uma.....	15440	100

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principais signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço».

BILHETE POSTAL DA TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e mede de altura 0^m,080 e de largura 0^m,128 e sons principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só a endereço» e, finalmente, uma cercadura composta do pequenos circulos entre linhas paralelas formando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigue de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data se a posto em circulação o novo selo ornado de taxa de 150 réis, cujos caracteristicos são os seguintes: o selo de 150 réis mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho deste selo symboliza a Aviação. No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mu-

lher voltada para a esquerda do selo e sentada por traz de um escudo sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas; o braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso num gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol expargindo raios que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do selo. Na parte do rectangulo á direita lê-se a palavra — Brasil — em letras brancas, num espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contorno. Sobre a base do rectangulo á direita pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas — Correio. De junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro, ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê — Aviação. O selo é impresso em cor violeta.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1^a secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Bacta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Tosecano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, Azamor de Souza Barbosa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXIGENIA PARA A 4^a DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3 e 4, na concorrência publica n. 45, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de carbureto para solda oxigenia para

a 4^a divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1921. — Benjamin Jacob, intendente.

Aos onze dias do mês de fevereiro do anno do mil novecentos e vinte um, presentes, às treze horas, na sala das concurrencias da intendencia da estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, de Hime & Comp.
- N. 2, de Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 3, de O. Muniz & Comp.
- N. 4, de White Martins & Comp.

Total: quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida, foram examinados os envolveros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente.

Depois foram rubricadas as referidas propostas pelo Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Hime & Comp., João Gradim Garcia. — Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de O. Muniz & Comp., Americo Figueiredo. — Por procuração de White Martins & Comp., Caetano Bettini. — Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Confere. — Antonio Gonçalves de Campos. Conforme. — J. Canosa, amanuense.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendencia de accordo com o edital:

Concurrencia n. 45

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8 x 15, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$949
2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7 x 15, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$949

O carbureto ora proposto é nacional da fabrica do Palmyra, igual ao «Amazon» e ha muito tempo adoptado por essa estrada.

Os proponentes declaram estar de inteiro accordo com as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio, 11 de fevereiro de 1921. — Por procuração, João Gradim Garcia.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 20 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 45**4^a divisão**

20.650 kilos de carbureto de calcium citrado de 8 x 15, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$785
2.900 kilos de carbureto de calcio citrado de 7 x 15, em tambores de 50 kilos, kilo.....	\$785

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Fonseca Almeida & Comp.

O. Muniz & Comp., propozu fornecer de accordo com o edital

Concurrença n. 45

Carbureto de calcio citrado «Amazon» de accordo com as especificações do edital, kilo..... 12119
Carbureto de calcio «Tigre» em latas de 50 kilos, entregue na estação de Palmyra, kilo..... 5708
Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
Por procuração de O. Muniz & Comp., Américo Figueiredo.

White, Martins & Comp., negociantes devidamente matriculados na Junta Commercial do Rio de Janeiro, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 67, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 45 (para 11 de fevereiro corrente) e sujeitando-se á todas as cláusulas constantes do referido edital o seguinte:

20.650 (vinte mil e seiscentos e cinquenta) kilos de carbureto de calcio legítimo «Amazon», de 8x15, em tambores de 50 kilos, ao preço de 2.300 (mil e quinhentos réis) o kilo.

2.950 (dois mil e novecentos) kilos de carbureto de calcio legítimo «Amazon», de 7x15, em tambores de 50 kilos, ao preço de 1.850 (mil e quinhentos réis) o kilo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
Por procuração de White, Martins & Comp., Eustáquio B. Martins.

Em tempo—Declaramos que podemos fornecer qualquer quantidade de carbureto semelhante ao «Amazon», ao preço de 1.732 (sete-centos e trinta e dois réis) por kilo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
Por procuração de White, Martins & Comp., Eustáquio B. Martins.

1 Estrada de Ferro Central do Brasil

TITULO DE TELEGRAPHISTA DE 4ª CLASSE

(2ª Divisão)

De conformidade com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo transferir para telegraphista interior de 4ª classe, na forma do art. 108 do regulamento, o conferente de 3ª classe interino, Miguel Araujo, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921,
O director, Joaquim de Azevedo Ribeiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.600 m³, para Sete Lagoas, maximo do m³, 65000.

7.039 m³ para Cordisburgo, maximo do m³, 55000.

25.000 m³ para Curvello, maximo do m³, 55000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilos por ponto de abastecimento e se considerar e

igual distancia alem, não podendo haver baldeação.

A entrega será, a partir da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensais iguaes, taa que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de cinquenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1,20 e 1,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento só se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente impróprias como combustivel:

Araticum, artium, bacaburá ou pão de breu, bacubá, bundara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicória, coqueiro, caia, cutieira ou indayará, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranema ou pão d'alho, itaúba, imbituba, imbabá, imbitussu, imbituba, itaúba, imbituba, imbituba branco, imbituba branca, moluro, milula, maria molle ou pão de cabella, mango guaira ou fruto do pombo, meluco, paneiras, paneiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, pão de terra, paragaio, pixieiro, pinhão, quaresmaziandiba, sara manduá ou salvajão, dissanidá, sangue de drago, tatibeta, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume aparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a Estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patios de estação indicados pelas Estradas;

j) a Estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não permitirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 300%, na primeira; na segunda, outra multa de 1.000%, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa

importancia da caução do que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado do um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas d'esto edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão afixadas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisio.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescritas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o melhor abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em

dinheiro ou em títulos da dívida pública federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100 000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 28 de janeiro de 1921

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, 3\$500.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusa-se as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesou-

raria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir o reembolso a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA INTENDENCIA, EM 1921

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas, do dia 21 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

220 metros de anilagem, metro, 1\$800;

23 vidros, de 125 grammas, de arnica, vidro, 1\$000;

2 alientes redondos com corte, um, 6\$000;

2 kilos de acido muriatico, kilo, 2\$500;

1 vidro de agua de melissa dos Carmelitas, por 3\$000;

3 bandejas de folha, pintadas, uma, 6\$000.

155 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, kilo, 8\$000.

2 kilos de breu, kilo, 1\$500

18 brochas de cabelo, n. 6, uma, 2\$500.

17 vidros de balsamo maravilhoso dos Carmelitas, vidro, 2\$000.

6 vidros de 125 grammas, de balsamo catholico, vidro, 2\$000.

1 balde de agalthe, por 1\$80000

7 baldes de ferro galvanizado, 14" de bocca, conforme amostra, um, 6\$500.

12 cadeiras de peroba, reforçadas, com assento de palhinha, uma, 1\$8000.

18 cadeiras nacionais, tipo austriaco, com assento de palhinha, uma, 2\$8000.

56 copos de vidro, lapidados, grandes, sem pé, um, 2\$500.

134 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 3\$000.

18 cestos de taquara do Porto, um, 3\$500.

6 caçambas de ferro estanhado para gomma, uma, 4\$500.

8 canivetes «Rodgers», de uma folha, um, 6\$000.

6 carrinhos de mão, n. 4, um, 70\$000.

2 chaves de parafuso de 0,20, uma, 4\$000.

2 cestas de vime de 1m.0x0,65 X 1 X 0m,52, uma, 53\$000.

1.000 discos para relógio de ronda, sendo 500 para cada tipo, por 60\$000.

20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carnero, kilo, 8\$000.

120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 1\$500.

12 escovas graphiticas, pequenas, uma, 4\$500.

12 escovas graphiticas, grandes, uma, 6\$000.

28 espanhadores de pennas de 0,50, um, 8\$000.

6 escarradeiras de agalthe, uma, 5\$500.

12 fechaduras de latão com gorge, para gavetas, uma, 6\$000.

10 kilos de fieira fina (cordinha de linho), kilo, 5\$500.

110 kilos de gomma arabica em grão, kilo, 3\$000.

Lampadas de 1/2 watt, 120 volts:

100 de 50 velas, uma, 1\$000.

36 de 100 velas, uma, 7\$000.

50 de 25 velas, uma, 3\$500.

1 dúzia de limas triangulares, murcas, de 3", por 6\$000.

65 folhas de lixa de esmeril, em panno, «Davies», sendo 20 n. 0, 15 n. 00, 35 n. 1, 15 n. 2, folha \$300.

12 martellos de aço do Porto, um, 5\$000.

18 moringues de barro com prato, um, 2\$500.

1 machadinha Collins, por 7\$500.

5 litros de oleo para dynamo, litro, 1\$500.

15 litros de oleo de caraca de algodão, conforme caterno, litro, 2\$000.

145 kilos de potassa, kilo, \$700.

2 peles de camurça, grandes, uma, 16\$000.

215 kilos de pontas de Paris, com cabeca, sendo 105 de 1", 145 de 1 1/2", 40 de 2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", kilo, 2\$000.

51 latas de litro de Rupi, ou semelhante, desde que apresente attestado de approvação da Estrada, lata, 2\$800.

2 sacarrilhas, uma 3\$500.

150 kilos de sabão especial, kilo, 1\$500.

216 barras de sabonete S. A. ou semelhante, barra, 2\$000.

- 36 sabonetes Pear's, n. 1, ovaes, um, 4\$000.
 11 sapólios «Polo», um, 450 réis.
 2 relógios de ronda, um, 500\$000.
 90 toalhas de linho, marcadas, de 1,00 X 0,48, uma, 7\$000.
 8 lixolos de arcar, um, 500 réis.
 2 trenas de panno e fio metálico, de 20m,00, uma, 20\$000.
 22 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma, 1\$200.
 24 vassouras de piassava, especiaes, para varrer, uma, 1\$800.
 34 vassouras de piassava, pequenas, uma, 300 réis.
 2 vassouras de cabelo, para varrer, com cabo, uma, 3\$500.
 12 vassouras de cabelo n. 22 B, com cabo, uma, 3\$500.
 1 saboneteira de agathe, por, 2\$000.
 1 grupo de peroba, composto de um sofá, duas cadeiras de braços e quatro singelas, assento de palhinha, por, 280\$000.
 3 cabides proprios para chapéus de chuva e de cabeça, um 90\$000.
 2 jogos de tres escovas cada um, jogo, 32\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores as maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de Janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTACAS E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estacas para fornalhas de locomotivas, perfuradas, de metal especial Stone, rosçadas com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada X 1" de comprimento:

- 2.500 de 6 1/2" X 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
 2.500 de 7 1/2" X 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.
 2.500 de 8" X 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
 2.500 de 6 1/2" X 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
 2.500 de 8" X 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
 2.500 de 7" X 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
 1.500 de 7 1/2" X 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.
 1.500 de 8" X 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
 500 de 7" X 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
 500 de 7 1/2" X 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

- 500 de 9" X 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.
 500 de 8" X 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
 2.500 de 7" X 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

45.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, £ 248-15-0 por 1.000 kilos.

400 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Dralhas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1^m,80 X 1^m,20, met. quad. \$ 5.92.

400 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Dralhas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 X 1^m,20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porão, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publica e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma propostas e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a quo apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.

— O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003;

- 60 de 0^m,70×0^m,50.
- 30 de 0^m,70×0^m,61.
- 30 de 0^m,70×0^m,62.
- 80 de 0^m,70×0^m,63.
- 30 de 0^m,70×0^m,65.
- 30 de 0^m,72×0^m,61.
- 230 de 0^m,72×0^m,62.
- 30 de 0^m,73×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,60.
- 30 de 0^m,74×0^m,61.
- 80 de 0^m,74×0^m,62.
- 30 de 0^m,74×0^m,63.
- 30 de 0^m,75×0^m,25.
- 80 de 0^m,75×0^m,33.
- 30 de 0^m,75×0^m,60.
- 80 de 0^m,75×0^m,61.
- 30 de 0^m,76×0^m,60.
- 480 de 0^m,76×0^m,63.
- 20 de 0^m,77×0^m,61.
- 30 de 0^m,77×0^m,67.
- 30 de 0^m,85×0^m,22.
- 80 de 0^m,85×0^m,38.
- 30 de 0^m,88×0^m,67.
- 80 de 0^m,90×0^m,13.
- 30 de 0^m,90×0^m,60.
- 30 de 0^m,92×0^m,14.
- 30 de 0^m,92×0^m,61.
- 440 de 0^m,94×0^m,49.
- 80 de 0^m,97×0^m,50.

- 30 de 1^m,13×0^m,70.
- 95 de 1^m,20×0^m,70.
- 50 de 0^m,66×0^m,33.
- 125 de 0^m,76×0^m,66.
- 50 de 0^m,90×0^m,46.
- 50 de 0^m,79×0^m,56.
- 125 de 0^m,73×0^m,75.
- 275 de 0^m,65×0^m,65.
- 150 de 0^m,96×0^m,56.
- 60 de 0^m,92×0^m,43.
- 75 de 0^m,70×0^m,30.
- 125 de 0^m,65×0^m,61.
- 100 de 0^m,75×0^m,62.
- 100 de 0^m,63×0^m,60.
- 50 de 0^m,53×0^m,29.
- 50 de 0^m,62×0^m,32.
- 25 de 0^m,70×0^m,70.
- 25 de 0^m,70×0^m,75.
- 30 de 0^m,65×0^m,63.
- 30 de 0^m,76×0^m,70.
- 30 de 0^m,69×0^m,53.
- 30 de 0^m,62×0^m,69.
- 130 de 0^m,96×0^m,48.
- 30 de 0^m,39×0^m,17.
- 30 de 0^m,52×0^m,31.
- 30 de 0^m,52×0^m,34.
- 30 de 0^m,53×0^m,28.
- 30 de 0^m,53×0^m,29.
- 30 de 0^m,60×0^m,30.
- 30 de 0^m,60×0^m,32.
- 30 de 0^m,61×0^m,50.
- 55 de 0^m,61×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,24.
- 30 de 0^m,62×0^m,59.
- 30 de 0^m,62×0^m,61.
- 30 de 0^m,62×0^m,62.
- 30 de 0^m,63×0^m,27.
- 30 de 0^m,54×0^m,27.
- 30 de 0^m,66×0^m,64.
- 30 de 0^m,67×0^m,54.
- 80 de 0^m,67×0^m,61.
- 100 de 0^m,76×0^m,63.
- 50 de 0^m,96×0^m,47.
- 24 de 0^m,70×0^m,55.
- 50 de 0^m,70×0^m,70.
- 110 de 0^m,64×0^m,61.
- 110 de 0^m,93×0^m,45.
- 110 de 0^m,75×0^m,56.
- 30 de 0^m,60×0^m,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.
3 vidros encarnados de 0,60×0,60×0,003,

decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0^m,12×0,003,

decimetro quadrado, 450 réis.

Espelhos lisos de vidro, de 0,003;

- 12 de 0^m,76×0^m,40.
- 12 de 0^m,92×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,42.
- 12 de 0^m,46×0^m,36.
- 6 de 0^m,63×0^m,10.
- 6 de 0^m,55×0^m,50.
- 6 de 0^m,45×0^m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$100.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

- 5 de 0^m,52×0^m,52.
- 6 de 0^m,38×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$300.

Espelhos lisos de vidro de 0^m,005:

- 6 de 0^m,64×0^m,55.
- 6 de 0^m,97×0^m,53.
- 6 de 0^m,64×0^m,52.
- 6 de 0^m,62×0^m,54.
- 6 de 0^m,90×0^m,51.
- 6 de 0^m,62×0^m,515.
- 6 de 0^m,68×0^m,50.
- 6 de 0^m,97×0^m,56.
- 6 de 0^m,62×0^m,44.
- 6 de 0^m,97×0^m,38.
- 6 de 0^m,73×0^m,55.
- 6 de 0^m,62×0^m,60.
- 6 de 0^m,65×0^m,64.
- 6 de 0^m,63×0^m,60.
- 6 de 0^m,94×0^m,42.
- 6 de 0^m,88×0^m,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$500.

Espelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

- 6 de 0^m,88×0^m,365.
- 6 de 0^m,70×0^m,425.
- 6 de 0^m,88×0^m,32.
- 6 de 0^m,895×0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m,13×0^m,40.

50 verdes, de 0^m,13×0^m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0^m,007:

- 4 de 0^m,875×0^m,535.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.
- 6 de 0^m,888×0^m,508.
- 6 de 0^m,875×0^m,445.
- 6 de 0^m,883×0^m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 1\$800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, iguaes a amostra, de 0^m,895×0^m,910×0^m,003, decimetro quadrado, 2\$200.

4 vidros opacos de 0^m,895×0^m,910×0^m,00, decimetros quadrados, 1\$850.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m,90×0^m,345×0^m,006, decimetro quadrado, 1\$800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m,214×0^m,064×0^m,006, decimetro quadrado, 1\$900.

Vidros amarelos ambar para tolda de 0^m,003:

- 24 de 0^m,860×0^m,125.
- 12 de 0^m,480×0^m,125.
- 24 de 0^m,815×0^m,125.
- 12 de 0^m,655×0^m,155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450 réis.

12 vidros brancos de crystal de 1^m,075×0^m,035×0^m,007, decimetro quadrado, 1\$800.

Vidros brancos de 0^m,005:

- 6 de 0^m,84×0^m,10.
- 6 de 0^m,90×0^m,50.
- 6 de 0^m,90×0^m,55.

Preço médio, decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0^m,007:

- 12 de 0^m,96×0^m,30.
- 12 de 0^m,96×0^m,303.
- 12 de 0^m,96×0^m,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 2\$200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 11"×2 1/4"×1 1/4"; decimetro quadrado, 4\$500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

- 25 de 0^m,59×0^m,37.
- 25 de 0^m,61×0^m,60.
- 25 de 0^m,70×0^m,70.
- 25 de 0^m,90×0^m,60.
- 25 de 0^m,98×0^m,70.
- 25 de 0^m,665×0^m,61.
- 25 de 0^m,705×0^m,60.
- 12 de 0^m,625×0^m,465.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$50.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que exista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Pedro Baccellar da Costa a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados desta data, a fim de ser submettido a inspecção do saude, para os effeitos da aposentadoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, FERRIMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 27 de janeiro de 1921)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona estrangeira, igual a americana n. 6: 8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

3.000 metros de 0^m,90 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron ou estrangeira semelhante:

450 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

672 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

447 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão £ 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão £ 1-2-0.

307 Black Japon, gallão £ 1-2-0.

210 Gold Size, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

435 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão £ 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos cru, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaído de zinco Vieille

Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a animação a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-

gado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-
TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Primeira correcção do edital de 20 de janeiro de 1921

Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Mariama, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

- 33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 12 de 1 a 3, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$300.
- 3 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.
- 2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 4\$000.
- 3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.
- 3 bolandeiras de 0,80x0,56, bolandeira, 53\$000.
- 1 burnidor de agatho para canto, por 45\$000.
- 3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 55\$000.
- 3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 55\$000.
- 6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.
- 6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.
- 3 caixas para fios systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.
- 3 componidores de madeira de 0,60x0,38, componidor, 16\$000.
- 3 componidores de ferro de 0,25x0,001, componidor, 30\$000.
- 3 clichês locomotiva em galvano, grandes, clichê, 9\$000.
- 6 clichês locomotiva em galvano, pequenos, clichê, 6\$000.
- 2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê, 9\$000.
- 3 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.
- 3 clichês locomotiva com carros, pequenos, clichê, 10\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.
- 28 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$700.
- 28 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.
- 3 estantes para caixas, estante, 100\$000.
- 2 estantes de ferro para caixas de typo, estante, 490\$000.
- 2 escovas de cabelo, com cabo, para pantação, uma, 9\$000.
- 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 8\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 8\$500.
- 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 6\$000.
- 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 8\$000.
- 16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 6\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 6\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 45 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 7\$500.
- 50 kilos de fio de algodão trançado, novelo, 5\$000.
- 20 metros de friza do lá igual á amostra, metro, 62\$000.
- 20 metros de flanela branca para pantação, metro, 26\$000.
- 3 collecções de fio fino de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio fino de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio double de metal systematico de 2 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio double de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio balanço de metal systematico de 2 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fio pontilhado de metal, systematico, de 2 pontos, collecção, 65\$000.
- 2 collecções de fios pontilhados de metal, systematico, de 3 pontos, collecção, 65\$000.
- 3 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 130\$000.
- 6 collecções de glizé de metal, systematico, collecção, 80\$000.
- 6 graneis (grandes) um, 40\$000.
- 6 graneis (pequenos) um, 28\$000.
- 10 collecções de guarnições de corpo de 24 a 48, collecção, 125\$600.
- 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 15\$000.
- 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 600 reis.
- 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 reis.
- 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 900 reis.
- 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 15000.
- 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 18300.
- 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 18800.
- 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Légit», livro, 31\$000.
- 1 marmore de ferro para typographia. 2700x3,87x0,25, por 580\$000.
- 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
- 15 de meio quadratin de corpo 12, kilo 6\$700.
- 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
- 1.000 kilos de papel matta-borrão fino para pantação, folha, 140 reis.
- 50 folhas de papel para retulos lisos, folha, 15000.
- 24 pentes de metal para pantação, 0,008, pente, 35000.
- 24 pentes para pantação, 0,008 1/2, pente, 35000.
- 4 pentes de aço para collar trabalhos, ponta, 10\$000.
- 12 pinças de aço para typo com pontas, pinça, 55\$000.
- 200 pontas para riscar em tres tempos, simples e duplas pontas iguaes, de metal, uma 2\$000.
- 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
- 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
- 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
- 16 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
- 12 pedras lytographicas de 0,76x0,59x0,07, uma, 230\$000.
- 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
- 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
- 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
- 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
- 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$000.
- 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
- 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 5\$500.
- 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 5\$500.
- 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
- 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
- 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
- 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 5\$500.
- 30 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 5\$500.
- 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
- 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
- 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
- 15 kilos de quadratins corpo 31, kilo, 6\$000.
- 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
- 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
- 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
- 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
- 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
- 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
- 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
- 25 kilos de quadratins corpo 12, 110, 6\$500.
- 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
- 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.

15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 rátoras de perola parda, uma, 8\$000.
 40 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo, 1\$5000.
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 15\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 14\$000.
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 2\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 9\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 20\$000.
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 6 versallet, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de tipo corpo 7 versallet, fonte, kilo, 11\$000.
 40 kilos de tipo corpo 8 versallet, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de tipo corpo 10 versallet, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de tipo corpo 12 versallet, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 versallet, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$500.
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscripto, fonte, kilo, 34\$000.
 25 kilos de tipos corpo 24 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, a, o, u, b, a, u, a, c, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ã, ò, ù, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, P, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.

3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, C, kilo, 12\$000.
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ó, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, œ, fi, fl, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras, caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, a, o, u, á, é, ô, ú, ã, ò, ù, ã, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, U, ô, i, ô, ú, s, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, fi, fl, ff, fl, fl, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, Á, O, C, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, O, U, kilo 10\$000.
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e riscas, aspas, kilo 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, a, o, u, ç, fi, fl, ff, fl, fl, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, ã, ò, ù, ã, ç, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, s, admiração, interrogação, kilo, 8\$000.
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, e, i, kilo, 8\$000.
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, O, C, kilo, 8\$000.
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, O, u, á, é, ô, ù, kilo, 8\$000.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$.
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.
 Accessors opira Linotype;
 Plate 64 C
 1 ————— por 20\$000.
 C. 812
 Plate 64
 1 ————— por 11\$000.
 A. 220
 Plate 60
 1 ————— por 4\$000.
 E. 536
 Plate 68
 2 1/2 ————— uma, 19\$000;
 J. 1.447

- Plato 34
1 ————— por 600\$000.
G. 1.219
Plato 52
1 ————— por 160\$000.
G. 137
Plato 23
1 ————— por 300\$000.
E. 1.224
Plato 25
1 ————— por 200\$000.
D. 1.487
Plato 16
6 ————— uma, 7\$000.
D. 479
Plato 15 A
60 metros de ————— metro 6\$000.
D. 1.769
Plato 2 D
12 ————— uma, 13\$000.
H. 913
Plato 52
6 ————— uma, 1\$000.
D. 6
Plato 19
12 ————— uma, 3\$000.
E. 335
Plato 10
1 ————— por 500\$000.
D. 1.312
Plato 53
1 ————— por 100\$000.
B. 217
1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:450\$000.
25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.
Os preços marcados são os maximos.
A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.
A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem quo assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.
No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.
A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a prefe-

rencia do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do ornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade, dos proponentes será julgada e examinada previamente, a fim de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneo, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas cu annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito do restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS E QUATORZE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos e quatorze mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Belo Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em dinheiro ou em titulos

da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este involucro deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

IX RETADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência.

Serão retos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centímetros de comprimento, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros.

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontal, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que esta esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

X MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá-Cabúna, jacarandá-rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, arceira do sertão, tuculuan, succupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mor, pão-brasil, sobrasil, peroba-rosa, piúna amarella, sapucaia, vermelha, pão-ferro e gonzalo alves;

b) segunda classe: canella preta, canella sassafraz, peroba amarella, roseira, pão-rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, succupira preta, deal, guarana preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá-rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capibano, ribatão, grapiapunga ou garapa amarella, gossaly, aceite, guarabú roxo, merindiba, oiti, óleo de jatobá, cabacinha ou tiriba, ipê-rosa, tangarana, mangalô, sapucahy vermelho, tambalú ou pequiá, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceites outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceites como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contratado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na primeira classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento (30 %) do fornecimento total.

Serão rejeitados os dormentes que não quiserem ser aceites em nenhuma das

classes estabelecidas, como também os serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam retos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material que passará a pertencer á estrada.

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola á margem da linha em trafejo, dentro das cercas da estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e uma só bitola.

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de 10 % a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

Os proponentes deverão apresentar propostas parceladamente para cada grupo de cincoenta mil (50.000) dormentes.

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contra-

cto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous descontos de réis (2:000%) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa, rescindido o contracto, com perda da caução.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global dos dormentes a serem fornecidos e sim para cada grupo de cincoenta mil dormentes.

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

O fornecimento será de cem mil dormentes para a bitola de metro (1,00) e 114.000 (cento e quatorze mil) dormentes para a bitola de setenta e seis (0,76), sendo destes, 14.000 (quatorze mil) para o ramal de Barbacena.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada

Não serão aceites propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Para dormentes da bitola de um metro (1,00)

Primeira classe	33100
Segunda classe	2400
Terceira classe	26000

Para dormentes da bitola de setenta e seis (0,76)

Primeira classe	26600
Segunda classe	2400
Terceira classe	18700

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 26 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS DE CARVÃO DESTINADO ÁS REPARAÇÕES DAS LINHAS ADDUTORAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA Á CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 1/2 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 (quinhentas) toneladas de carvão Ame-

criado ou Cardiff, ao preço máximo de 151\$ (cento e cinquenta e um mil réis), a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta marítima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada de carvão, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 1/2 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6ª As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7ª O carvão será fornecido mediante guia de compra, em sua totalidade, dentro de 40 (quarenta) dias, no máximo, após o registro

do contracto no Tribunal de Contas, e no caso de recusa a substituição será feita dentro de 10 (dez) dias.

8ª No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 20 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, accendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

9ª A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor: que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alladido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10 Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente da interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11 No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12 A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13 As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14 Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %), de cinzas, nem conter mais do nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorífico inferior a oito mil e cem 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela Repartição ou por quem ella determinar.

16ª O carvão sendo submettido á experiencia e analyse e não revelando as quantidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais da cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) polegadas cubicas ou 0,300049 - vinte e vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito de contracto, a parte

terrosa que passe at avés das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta graus (60°) em relação ao solo.

18ª Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas, forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedos inferiores a trinta polegadas (30) cubicas ou 0,300049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª A Repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.
— *Idelfonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1924, de 1.000 toneladas de carvão americano ou Cardiff ao preço máximo de 151\$ (cento e cinquenta e um mil réis) a tonelada, de accordo com as condições seguintes:

1ª As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta marítima

tima na Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para tonelada de carvão, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10%, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5ª

Todos os envolveres deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abectas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immo latamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante guias de compra em parcelas iguaes por mez, a partir de 10 (dezena) dias, no maximo, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de julho de 1921, ou o total do fornecimento dentro desse periodo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos mensaes, a substituição será feita no prazo de 30 (trinta) dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de recusa, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A diferença do preço da quantidade comprada fora do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia hora previamente marcados pela comissão

que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorios por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m3.00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para offeito do contracto a parte ferroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura incluída de sessenta graus (60º) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicos ou 0m3.00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar de 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o fornecedor.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 9 de fevereiro de 1921.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tendo sido publicada com incorrecções a tabella orçamentaria do edital de concorrência para construcção do novo caes do porto do Rio de Janeiro, reproduz-se a publicação dessa tabella com as correccções necessarias nos arts. 1º, 2º e 4º sem alteração do resultado final ficando ao mesmo tempo de ordem do Sr. ministro da Viação, prorogado até 8 de abril de 1921 o prazo para recebimento das propostas dessa concorrência.

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de abril de 1921, ao meio dia, serão recebida na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a construcção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que tem de ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 78.387m3 de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove centos e quatrocentos e setenta e um mil e duzentos réis (10.039:471\$200), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convencionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias á execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa das obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os typos de obras adoptados no projecto approved.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados federaes, e como taes sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuada a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as modicações effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em tres prestações sendo a 1ª de 40 %, correspondente á conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 %, quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 %, restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluída até o capeamento

VII

Os preços estabelecidos de quatorzo contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis (14:374\$842) para metro corrente de cães e dozeito mil réis (18\$) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquellos preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Nesses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação do preço é real e não provocada directamente por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma percentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparatus que o contractante tenha de empregar para dar plena execução às obras, segundo as especificações da construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos do projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por ocasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegrama da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importância de sessenta contos de réis (60:000\$), em moeda papel brasileira, que reverterá para a Caixa Especial do Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros, além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da medição mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500.000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levá-los a effeito;

b) sobre os abatimentos em percentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorzo contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dozeito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada á proposta de menor preço total, calculado de accordo com as percentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Estaleiro o carreira:			
Terreno 30 meses, a.....	500\$000	15:000\$000	
Madeira 369 m ³ , a.....	250\$000	92:750\$000	
Ferragens 42.727 ks., a.....	13\$000	557:227\$000	
Carpinteiros 225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000	
Serventes 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000	
Operarios 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000	
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000	
Serviço de escanph. 30 dias, a.....	216\$000	6:480\$000	
Enrocamento 1.766 m ³ , a.....	18\$000	31:788\$000	
Apparelhamento mechanico.....	—	100:000\$000	
		299:788\$000	
eventuaes e accessorios 10 %.....		29:978\$000	
		329:763\$500	
para 600 m. l. de cães ou por metro.....			549\$600
2 — Apparelhamento marítimo (inclusive custeio):			
Rebocadores 2x400 dias, a.....	350\$000	280:000\$000	
Chatas 8x500 dias, a.....	80\$000	320:000\$000	
Guindastes fluctuantes 2x500 dias, a.....	200\$000	200:000\$000	
		800:000\$000	
Accessorios 10 %.....		80:000\$000	
		880:000\$000	
para 600 m. l. de cães ou por metro.....			1:466\$000
3 — Moldagem dos caixões fluctuantes:			
Madeira 9 m ³ , a.....	250\$000	2:250\$000	
Tubo de 1 1/2" 1.206 m ² , a.....	12\$000	14:472\$000	
Caibros 4x4" 2.618 m.l., a.....	25\$000	6:545\$000	
Pregos 800 ks., a.....	1\$000	1:200\$000	
		21:467\$000	
Accessorios e eventuaes 10 %.....		2:446\$700	
		26:913\$700	
podendo servir em 8 caixões ou cada caixão completo:			
Material 26 % de.....	26:913\$700	5:382\$740	
Carpinteiro 151 dias.....	10\$000	1:510\$000	
Serventes 312 dias.....	6\$000	1:872\$000	
Mestres 16 dias.....	12\$000	192\$000	
		8:056\$740	
ferramentas e imprevistos 3 %.....		417\$837	
		9:404\$577	
para 24 m. l. de cães ou por metro.....			391\$050

4 — Armação metálica (cada caixão):

Ferro 60.866 ks., a.....	13000	60:86\$000
Arame 1.972 ks., a.....	12200	2:36\$000
Operarios 170 dias, a.....	55000	830\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000

64:154\$000

perdas e ferramentas 5 %..... 3:207\$00

67:361\$700

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 2:806\$735

5 — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 ks., a.....	5268	47:811\$200
Arela doce 178 m3, a.....	15\$000	2:670\$000
Peira miuda 357 m3, a.....	25\$000	8:92\$500
Pedreiros 140 dias, a.....	75000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	5\$000	4:000\$000
Fentor 60 dias, a.....	12\$000	720\$000

65:106\$200

ferramentas, perdas e falhas 5 %..... 3:255\$310

68:361\$510

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 2:818\$390

6 — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias, a.....	10\$000	40:0\$000
Operarios 80 dias, a.....	5\$000	40:0\$000
Mestres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000

84\$000

utensilios e ferramentas 20 %..... 169\$600

1:017\$600

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 42\$400

7 — Respaldo das fundações:

Escaphandros tres a.....	5:000\$000	15:000\$000
Cargais tres a.....	4:000\$000	12:000\$000

27:000\$000

accessorios e eventuaes 5 %..... 1:300\$000

28:300\$000

para 24 caixões ou cada caixão:

Instalação 4 % de.....	28:330\$000	1:134\$000
Conservação 2 % de.....	28:330\$000	567\$000
Encerramento 25 dias.....	12\$000	300\$000
Escaphandristas 75 dias.....	20\$000	1:500\$000
Ajuntantes 75 dias.....	6\$000	450\$000
Operarios 225 dias.....	5\$000	1:125\$000

5:078\$000

ferramentas e imprevistos 5 %..... 253\$800

5:329\$800

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 222\$075

8 — Enchimento dos caixões:

Cimento 84.392 ks. a.....	\$268	23:617\$356
Arela doce 301 m3 a.....	15\$000	4:345\$000
Peira britada 152 m3 a.....	16\$000	7:232\$000
Arela dragada 826 m3 a.....	3\$000	2:478\$000
Pedreiros 172 dias a.....	75000	1:204\$000
Operarios 986 dias a.....	5\$000	4:930\$000
Mestres 66 dias a.....	12\$000	792\$000

43:768\$056

ferramentas, perdas e faltas 5 %..... 2:188\$003

45:956\$059

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 1:914\$852

9 — Muralha superior (extensão total):

Pedra commun 3.994 m3, a.....	15:000	59:910\$000
Cantaria grossa 1.912 m3, a.....	2:80\$000	478:208\$000
Cimento 742.847 ks., a.....	\$268	191:034\$956
Arela 1.489 m3, a.....	15\$000	22:345\$000
Bollards 23, a.....	2:000\$000	50:000\$000
Escadas de marinhheiros 12, a.....	1:000\$000	12:000\$000
Argancis 50, a.....	30\$000	1:300\$000
Pedreiros 6.784 dias, a.....	9\$000	61:029\$000
Serventes 2.682 dias, a.....	6\$000	16:092\$000
Operarios 9.985 dias, a.....	5\$000	49:925\$000
Mestres 454 dias, a.....	12\$000	5:448\$000

947:523\$956

ferramentas, perdas e eventuaes 10 %.....	94:752\$393	
	1.042:276\$352	
para 600 m. l. de cás ou por metro.....		1:737\$127
		11:973\$033
Administração e beneficio 20 %.....		2:393\$807
		14:374\$842

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO PARA O NOVO CÁS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1 — Pedreira:		
Arrendamento por metro cubico extrahido, a.....	1\$000	000
2 — Extração:		
Mostra, 0.007 diarias a 15\$.....	\$100	
Cavoqueiro, 0.25 diarias a 10\$.....	25\$00	
Ajudante, 0.25 diarias a 6\$000.....	15\$00	
Ferramenteiro, 0.03 diarias a 3\$000.....	\$30	
Dyn. mlt 0.200 kilos a 10\$000.....	2\$000	
Estopim 1.80 metros a 300 réis.....	\$540	
	6\$790	
ferramentas e eventuaes 15 %.....	1\$020	
ou por metro cubico.....	7\$810	7\$810
3 — Carregamento:		
Grindastes de tres toneladas, duas a 15:000\$000.....	30:000\$000	
Amortização de metade.....	15:000\$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 15:000\$000.....	25\$000	
Conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....	10\$000	
Machinistas, duas a 12\$000.....	24\$000	
Ajudantes, duas a 6\$000.....	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$000.....	70\$000	
Carvão, 600 kilos a 170 réis.....	102\$000	
Lubrificantes 10 % do carvão.....	10\$200	
	253\$200	
ferramentas e eventuaes 10 %.....	25\$300	
	278\$500	
para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	1\$990	1\$990
4 — Transporte:		
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$000.....	75:000\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$000.....	60:000\$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000\$000.....	60\$000\$000	
	195:000\$000	
Amortização de metade.....	97:500\$000	
Servindo 600 dias ou por dia:		
Installação 1/600 de 97:500\$000.....	162\$500	
Conservação 10 % annuaes <i>ad valorem</i> ou por dia.....	61\$000	
Machinistas, duas a 10\$000.....	20\$000	
Foguistas, duas a 6\$000.....	12\$000	
Guarda-freios, duas a 5\$000.....	10\$000	
Carvão 1.200 kilos a 170 réis.....	204\$000	
Lubrificantes 10 % de carvão.....	20\$400	
	493\$900	
ferramentas e eventuaes 10 %.....	49\$400	
	543\$300	
para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	3\$880	3\$880
5 — Descarga:		
Feitor, um 10\$000.....	10\$000	
Operarios, sete a 5\$000.....	35\$000	
	45\$000	
para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico	\$320	\$320
Somma.....	1\$5000	
Administração e beneficio 20 %.....	3\$000	
Total.....	18\$000	

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com que dispõe o art. 46 do Regulamento na Secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira, dire.*

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. 1, ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas como idoneas.

Nos termos do art. 45, verbos 14º, número VIII, letra a, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o ar-

tigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o núcleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda, director.*

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De conformidade com o disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois de prévio ajuste, da firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, os seguintes artigos de expediente: oito caixas com papel carbonado preto de cem folhas, cada uma a 8\$, por 64\$; seis caixas de papel carbonado azul, de cem folhas, uma 8\$, por 48\$; trinta e seis caixas de papel para cópia de machina, a 10\$ a caixa, por 360\$; doze caixas de pennas Leonard, douradas, a 5\$ a caixa, por 60\$; doze caixas de pennas Mallat n. 12, a 6\$ a caixa, por 72\$; dezoito caixas de papel para carta, formato diplomata com cinquenta folhas e cinquenta envelopes por caixa, timbrado de accordo com os modelos, á razão de 6\$ a caixa, por 108\$; doze duzias de lapis preto Faber n. 2, a 2\$500 a duzia, por 30\$; seis duzias de lapis bi-color Faber, a 5\$500 a duzia, por 33\$000; seis duzias de lapis azul, Faber, a 4\$500 a duzia, por 9\$; seis resmas de papel almasso, superior, conforme a amostra, a 2\$5000 a resma, por 138\$; seis resmas de papel manilha para ombrulho, a 66\$ a resma, por 396\$; doze vidros de um litro cada um, de tinta «Sardinha», preta, a 3\$200 o litro, por 38\$400; quatro vidros de um litro cada um, de tinta carmim «Sardinha», a 3\$500 o litro, por 14\$; doze furadores para papel «Hirwood», a 5\$ cada um, por 60\$; doze tympanos regulares para cima de meza, a 6\$500 cada um, por 78\$; vinte e quatro raspadeiras-canivete «Roger», a 5\$500 cada uma, por 132\$; quatro duzias de canetas sortidas, a 2\$, a duzia, por 8\$; doze fitas, sendo seis pretas e seis roxas, para machina «Remington», a 3\$800 cada uma, por 45\$600; doze fitas sendo

oito pretas e quatro roxas-vermelhas, para machina «Underwood», a 3\$800 cada uma, por 45\$600; vinte e quatro caixas de colchetes «Fasteners», a \$800 a caixa; por 19\$200; mil tiras de papel mata-borrão por 20\$; seis caixas de envelopes brancos para carta, tipo diplomata (caixa com 50) a 1\$ cada caixa, por 6\$; doze pesos de vidro comuns, para papeis, a 2\$ cada um, por 24\$; doze borrachas vermelhas para machina, n. 112, a \$450 cada uma por 5\$400; uma caixa de lacre por 2\$500; doze buvids, de madeira, a 4\$600 cada um, por 19\$200; seis rolos de barbante de cor para embrulho, a \$600 cada um, por 3\$600; doze reguas de borracha de 0m,60, a 5\$ cada uma, por 60\$; vinte e quatro vidros de gomma arabica Sardinha, (vidros grandes) a 1\$600 cada um, por 19\$200, importando tudo em 1:938\$500.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 5 de fevereiro de 1921. — *Arthur Soares Filho, director.*

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA «A PATRIA»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

NARIA

Aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de accordo com a convocação feita, reuniu-se ás treze horas e um quarto a assembleia geral da Sociedade Anonyma «A Patria». Presentes os senhores Paulo Barreto, representando mil e oitocentas e setenta e cinco acções; Antonio Luiz de Souza, trescentas acções; Victoria de Castro, vinte e cinco acções; Carlos Villas Boas, trescentas e dez acções; Carlos Tavares da Costa, cento e cinco acções e Aureliano Machado, duzentas e dez acções, o senhor Paulo Barreto propõe para presidir a assembleia o senhor Carlos Villas Boas, o que é approved. Assumindo este a presidencia, convida para secretario o senhor Victorio de Castro e declara que na forma do artigo oitavo dos estatutos deve-se proceder á leitura do relatorio e prestação de contas da directoria. O senhor Carlos Tavares da Costa justifica não ser necessaria a apresentação desse relatorio e prestação de contas, visto que em oito de janeiro do anno corrente se reuniu a Sociedade Anonyma «A Patria» em assembleia geral para conhecer das contas do ex-director gerente e ainda pelo pequeno prazo decorrido de funcionamento da sociedade, propondo que fique adiado o cumprimento dessa formalidade com o respectivo levantamento de balanço para o anno vindouro, em que haverá maior materia administrativa a conhecer, o que foi approved. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a redacção desta acta que foi lida e vae assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, nove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Victorio de Castro.* — *Carlos Villas Boas.* — *Carlos Tavares da Costa.* — *Paulo Barreto.* — *Antonio Luiz de Souza.* — *Aureliano Machado.*

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA ILHA DO GOVERNADOR

Estatutos approvados por assembléa geral de 19 de janeiro de 1921

CAPITULO I

Nome, objecto, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação «Compagnia Melhoramentos da Ilha do Governador», fica constituída uma sociedade anonyma a qual se regerá pelo disposto nestes estatutos e de accordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim explorar quaesquer serviços do interesse publico como sejam: viação ferrea, carnis, aguas, esgotos, obras publicas ou particulares, transportes, construcções civis na ilha do Governador ou em qualquer outra.

Art. 3.º A sociedade terá sua sede e fóro no Districto Federal, a que ficam tambem sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em suas relações com a sociedade.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 20 annos, prazo que poderá ser prorrogado, si assim for necessario ao completo desempenho das obrigações resultantes dos serviços em execução e das concessões que tenha obtido ou vier a obter.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 5.º O capital social é de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000:000), dividido em 2.500 accções, de 100\$ cada uma, valor integralmente realizado.

Art. 6.º As accções serão nominativas ou ao portador. As transferencias das primeiras serão feitas por meio de termo lavrado no livro de registro da sociedade, assignado pelo cedente e pelo cesionario ou seus legitimos procuradores.

Paragrapho unico. As transferencias motivadas por decisão judicial só poderão ser feitas a vista de alvará do juiz competente.

Art. 7.º Cada accionista terá direito a um voto por grupo de cinco accções, desde que as mesmas estejam inscriptas legalmente em seu nome, 30 dias, pelo menos, antes das reuniões.

Art. 8.º Os accionistas qualquer que seja o numero de accções que possuirem, poderão comparecer ás assembléas e discutir as questões de interesse da sociedade.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por dois directores: um presidente, que acumulará as funções de gerente e um thesoureiro, eleitos pela assembléa geral ordinaria de seis em seis annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Não se verificando maioria absoluta do primeiro escrutinio correrá segundo entre os mais votados, em numero duplo ao dos lugares a preencher. Neste caso vigorará a maioria relativa, decidindo a sorte se houver empate.

Art. 10.º Cada director, antes de entrar em exercicio será obrigado a garantir a responsabilidade da sua gestão com cam accções da sociedade, as quaes ficarão caucionadas enquanto durar o seu mandato e não tiverem sido approvadas pela assem-

bléa geral as contas da sua administração.

§ 1.º O director eleito que não possuir o numero de accções estipulado neste artigo, poderá exercer o cargo desde que um accionista preste por elle a caução exigida.

§ 2.º O director que 60 dias depois de eleito não tenha tomado posse do cargo, perderá direito ao mesmo e uma nova assembléa geral será convocada para eleger quem o substitua.

Art. 11. No impedimento ou falta do qualquer director por mais de 60 dias o outro chamará um membro do conselho fiscal para o substituir provisoriamente, o qual eraquinto occupar o cargo, perceberá os honorarios do director, cuja falta preencher.

Paragrapho unico. Si a ausencia exceder de seis meses sem prévia licença, concedida pela assembléa geral, o director que incorrer nesta falta será considerado como tendo resignado o cargo e, nessa conformidade se procederá á eleição definitiva de um substituto, quando se verificar a primeira assembléa geral, pelo tempo que faltar para concluir o mandato da directoria.

Art. 12. A eleição definitiva obriga o director eleito a prestar caução, na conformidade do art. 10.

Paragrapho unico. Quando faltar mais de um director, o conselho fiscal convocará uma assembléa geral extraordinaria para preencher as vagas que houver na directoria.

Art. 13. Os honorarios da directoria serão fixados annualmente pela assembléa geral.

Art. 14. Ao director-presidente compete:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e fóra d'elle, podendo constituir mandatario;

b) resolver todos os negocios e dirimir todas as questões sociaes, que não sejam de exclusiva competencia da assembléa geral;

c) distribuir os lucros e dividendos, de accordo com estes estatutos;

d) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

e) fazer cumprir e executar as deliberações das assembléas geraes;

f) nomear e demittir empregados, fixando-lhes os vencimentos;

g) firmar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, bem como assignar todos os documentos que interessem aos negocios da sociedade;

h) organizar annualmente relatorio e balanços da sociedade, para serem exhibidos á assembléa geral;

i) presidir ás sessões da directoria;

j) gerir a parte technica e commercial da sociedade.

Art. 15. Ao director-thesoureiro incumbem todo o movimento financeiro da sociedade, competindo-lhe:

a) receber todos os dinheiros devidos á sociedade e dar quitação;

b) superintender o movimento da caixa;

c) assignar conjuntamente com o presidente, os cheques das contas correntes da sociedade;

d) levantar mensalmente o balancete de todas as operações da sociedade;

e) substituir o presidente em seus impedimentos;

f) e, em geral, praticar todos os actos decorrentes desse mandato.

Art. 16. Os directores reunir-se-ão periodicamente conforme as necessidades para de commun accordo, resolverem as questões geraes que interessem a sociedade.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 18. Aos fiscaes supplentes incumbem a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

Art. 19. Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se pelo menos uma vez por trimestre, na sede social;

b) examinar collectivamente nessas reuniões, os balancetes mensaes, a escripturação, os valores existentes em caixa e a applicação dada aos fundos sociaes;

c) examinar, no fim de cada anno social, as contas, balanços e mais documentos referentes ao exercicio findo, dando parecer para ser presente á assembléa geral.

Art. 20. Compete ainda aos fiscaes as attribuições a que se refere o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria. A primeira terá lugar dentro dos primeiros tres meses de cada exercicio e a segunda sempre que for necessario.

Art. 22. As assembléas geraes serão presididas por um accionista acclamado na occasião, o qual convidará um outro, para secretario.

Art. 23. O accionista poderá fazer-se representar nas assembléas geraes, por procuração bastante, a qual deverá ser outorgada a outro accionista.

Art. 24. Para que taes procurações produzam effecto, deverão ser entregues á directoria com antecedencia nunca inferior a 24 horas, reservando á directoria o direito de recusar qualquer procuração que lhe seja exhibida depois desse prazo.

Art. 25. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou quando requerida por accionistas representando, no minimo, um terço do capital social.

Art. 26. As deliberações das assembléas geraes, obrigam a todos os accionistas presentes, ausentes e dissidentes.

CAPITULO VI

Dos lucros sociaes

Art. 27. Os lucros liquidados, apurados annualmente, serão assim distribuidos:

a) 5 % para o fundo de reserva;

b) 5 % para o fundo de depreciação;

c) o restante, depois de estipulado o quantum para dividendo aos accionistas, será applicado a juizo da assembléa.

Paragrapho unico. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, a contar da data do annuncio, prescreverão em favor do fundo de reserva.

Art. 28. Quando o fundo de reserva atingir a 200:000\$, a percentagem a elle destinada passará a ser distribuida pelos accionistas.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O anno social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 30. Todo o saldo disponivel existente em caixa, será recolhido a um banco de reconhecido credito.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com o que preceitua o decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 e mais disposições do direito, applicaveis á especie.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 32. Compete ao presidente receber do banco ou repartição federal competente, o depósito inicial de 10 % sobre o capital em dinheiro.

Art. 33. A primeira directoria da sociedade fica assim constituída:

Director-presidente, Alfredo Eugenio Vieira de Almeida;

Director-thesoureiro, Alfredo Maia Jor.

O conselho fiscal para o primeiro anno é formado pelos senhores:

Ernesto de Castro;

Arnaldo Villares;

Pedro Benjamin Cerqueira Lima.

Supplentes:

Eugenio Mergulhão;

Alberto Figueira;

Paulo de Oliveira Roxo.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem e aceitam os presentes estatutos, dando-os como devidamente approvados.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921.
— Alfredo Eugenio Vieira de Almeida.
— Alfredo Maia Junior. — Ernesto Dias de Castro. — Arnaldo Dumont Villares.
— P. B. de Cerqueira Lima. — Eugenio Mergulhão. — Alberto Figueira.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 12 dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma sala do predio sito á rua S. Bento numero 11, ás 12 horas, ahi presentes todos os subscriptores das acções da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador (sociedade anonyma) representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção dos nomes respectivos no livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, incorporador, e declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 11 do corrente mez. Declarou em seguida estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembléa e da sociedade a constituir e propoz para presidir a assembléa, o Sr. Dr. Ernesto Dias de Castro, o que foi unanimemente approvado.

Este, assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Arnaldo Dumont Villares e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, que tomaram assento á mesa.

Pelo Sr. presidente, foi dito que, devendo entrar para a constituição do capital da companhia os direitos á concessão para a exploração de uma linha de bonds da Ilha do Governador, conforme contracto firmado em 22 de dezembro de 1920, entre a Prefeitura do Districto Federal e o incorporador, Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, a quem pertencem os citados direitos, tinha por fim a presente assembléa a nomeação de tres louvados que devem avaliar esses direitos, nos termos do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e declara que vae proceder á eleição de louvados, si antes nada houver a propor por parte dos senhores accionistas.

O Sr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, pedindo a palavra declara que, como dono da concessão que vae ser avaliada, se abstinha de votar na eleição dos louvados.

Pelo accionista, Sr. Dr. Eugenio Mergulhão foram propostos para louvados os Srs. Drs. João do Rego Barros, Flavio Ramos e Luiz Antonio Cunha Junior.

Pelo Sr. presidente, foi posta em votação essa proposta sendo a mesma approvada, dando-os o Sr. presidente, por empossados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, declarando que a constituição definitiva da sociedade, ficará para a proxima assembléa geral a realizar-se no dia 19 do corrente, á mesma hora e no mesmo local, e na qual será votado o laudo dos peritos, convocando o Sr. presidente, desde já a mesma assembléa geral.

E, por nada mais haver a tratar lavrou-se do occorrido a presente acta, em duplicata a qual, lida em presença de todos os accionistas foi declarada approvada e vae por todos assignada. Eu, Arnaldo Dumont Villares, primeiro secretario a subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — Arnaldo Dumont Villares. — Alfredo Maia Junior. — Alfredo Eugenio Vieira de Almeida. — Ernesto Dias de Castro. — P. B. de Cerqueira Lima. — Alberto Figueira. — Eugenio Mergulhão.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ILHA DO GOVERNADOR

Aos 19 dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, reunidos em uma das salas do predio sito á rua S. Bento n. 11, ás 12 horas, todos os accionistas da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador (sociedade anonyma), assumiu a presidencia o Sr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, incorporador da mesma sociedade, e declarou aberta a sessão, de accordo com a deliberação unanime tomada pelos Srs. subscriptores na primeira assembléa geral constitutiva realizada em 12 do corrente.

O Sr. Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida convida para presidir os trabalhos o accionista Dr. Ernesto Dias de Castro que, assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Arnaldo Dumont Villares e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, que tomaram assento, declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão, sendo lida pelo Sr. 1º secretario a acta da primeira assembléa de constituição da sociedade, que foi approvada.

O Sr. presidente declara então que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembléa anterior para darem valor á concessão com que entrou para a companhia o incorporador Sr. Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida e ordenando a sua leitura, sujeita-o á discussão e approvação, não havendo nenhum dos Srs. accionistas feito observações sobre o mesmo. O laudo é do teor seguinte:

«João do Rego Barros, Flavio Ramos e Luiz Antonio Cunha Junior, abaixo assignados, havendo sido nomeados louvados pela primeira assembléa geral constitutiva da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, realizada em 12 de janeiro de 1921, para avaliarem a concessão com que o Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, incorporador, entrou para a formação de sua quota de capital social, apresentam abaixo o seu laudo, baseado no minucioso exame e acurado estudo a que procederam.

Os abaixo assignados depois de examinarem detalhadamente o termo de contracto firmado entre a Prefeitura do Districto Federal e aquelle Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida em 22 de dezembro de 1920, para a construção, por este ou empreza que organizar, de uma linha para carril electrico ligando a praia da Ribeira á praia da Freguezia, na ilha do Governador, concessão essa pelo prazo de vinte annos, pagando a Prefeitura, a titulo de subvenção, a quantia de 4:000\$ mensalmente durante o prazo referido, e tomando em consideração todos os elementos indispensaveis para uma justa avaliação, dão a essa concessão o valor de cem contos de réis (100:000\$000).

E por se acharem os louvados de inteiro e perfeito accordo sobre a importancia já referida de cem contos de réis, que é em quanto avaliam a concessão com que entra o Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida para a formação da sua quota de capital social na sobredita Companhia de Melhoramentos da Ilha do Governador, assignam o presente. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: (assignados) João do Rego Barros, Flavio Ramos, Luiz Antonio Cunha Junior.

O accionista Sr. Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida declara que se absterá de discutir e votar o laudo em questão.

Encerrada a discussão e posto o laudo a votos foi o mesmo approvado unanimemente, excepção feita do accionista impedido nos termos da lei. Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão para mandar fazer no Banco do Brasil o deposito de 10 % sobre o capital em dinheiro.

Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o recibo do Banco do Brasil nos seguintes termos:

Banco do Brasil — N. 24124 — Réis 15:075\$000 — Recebemos do Sr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, incorporador da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador (S. A.) a quantia de quinze contos e setenta e cinco mil réis, sendo 15:000\$— importe de 10 % sobre 150:000\$, capital em dinheiro com que se constitue a referida companhia e réis 75\$ valor da nossa commissão de 1/2 % sobre 15:000\$000. Firmamos o presente unico. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — Berquó, thesoureiro. (Carimbos do Banco do Brasil.)

Logo após o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da lista dos subscriptores, assignada por todos e assim constituída:

Lista nominativa dos subscriptores de acções da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador

Nomes — Profissões — Residencias — Acções — Importancia

Alfredo Eugenio Vieira de Almeida, engenheiro, rua Pereira da Silva n. 33	1.500	150:000\$000
Alfredo Maia Junior, engenheiro incapaz, rua Pereira da Silva n. 33...	600	60:000\$000
Ernesto Dias de Castro, engenheiro civil, rua Pirapitinguy n. 17, S. Paulo...	200	20:000\$000
Arnaldo Dumont Villares, engheiro, rua Pirapitinguy n. 36, S. Paulo...	100	10:000\$000
Eugenio Mergulhão, advogado, rua do Roso n. 65...	25	2:500\$000

Pedro Benjamin Cerqueira Lima, rua Buenos Aires n. 25	25	7.000\$000
Alberto de Andrade Figueira advogado, rua do Rosario numero 159.....	5	500\$000
Total.....	2.500	250.000\$000

O Sr. presidente manda, então, ler os estatutos para que os Srs. accionistas possam discutil-os e votal-os. Pede a palavra o accionista Sr. Alberto de Andrade Figueira e requer sejam os estatutos submettidos á discussão em conjunto, visto ser o teor dos mesmos do conhecimento de todos os Srs. accionistas que já o haviam subscripto. Este requerimento foi approvedo. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação, verificando o Sr. presidente terem sido os mesmos approvedos unanimemente. O Sr. Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida declara transferir á sociedade a concessão o direitos inherentes, constantes do laudo dos louvados, que acaba de ser lido e approvedo pela assembleia. O Sr. presidente declara achar-se definitivamente constituída a Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador e diz que ratificada como fôra pela assembleia a nomeação da directoria e conselho fiscal feita nos estatutos, proclamava eleitos: director-presidente, Dr. Alfredo Eugenio Vieira de Almeida; director-thesoureiro, Dr. Alfredo Maia Junior; conselho: Drs. Ernesto Dias de Castro, Arnaldo Dumont Villares e Pedro Benjamin de Cerqueira Lima; supplentes: Drs. Eugenio Mergulhão, Alberto de Andrade Figueira e Paulo de Oliveira Roxo.

O Sr. Dr. Eugenio Mergulhão propõe que a assembleia approvede os actos anteriores á constituição da companhia e as lespezas feitas pelo incorporador, tudo á fórma e para os fins do art. 88 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, o que é approvedo unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspense a sessão para ser lavrada a acta do occorrido. Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura da presente acta, que foi lavrada em duplicata, na presença de todos os accionistas, a qual, posta em discussão, é approveda sem debate. Eu, Arnaldo Dumont Villares, primeiro secretario, a subcrevo e assigno. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921. — Arnaldo Dumont Villares. — Alfredo Maia Junior. — Alfredo Eugenio Vieira de Almeida. — Ernesto Dias de Castro. — P. B. de Cerqueira Lima. — Alberto Figueira. — Eugenio Mergulhão.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 5.594 A

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de fevereiro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.594 A, os seguintes documentos, referentes á Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, a saber: estatutos, actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 12 e 19 de janeiro proximo findo, lista dos subscriptores das accões, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, Jeito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da se-

cretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre uma estampilha de réis \$3600.) Visto. Junta Commercial, 11 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (809)

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO EM 31 DE JANEIRO DE 1921

Activo

Caixa.....	12.211.141\$632
Empréstimos, contas correntes e outras.....	11.498.497\$070
Letras descontadas.....	3.517.640\$535
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	13.420.016\$280
Valores em caução.....	1.081.310\$60
Valores em deposito.....	3.162.418\$14
Letras a cobrar.....	10.581.254\$583
Diversas contas.....	9.491.288\$300

64.685.434\$424

Passivo

Capital.....	3.675.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	6.214.165\$050
Depositos a prazo em mil réis.	6.876.694\$985
Caixa matriz, filiaes, correspondentes e credores pagaveis no estrangeiro...	49.364.280\$375
Endossantes do cobrança...	10.580.254\$83
Depositantes do valores	4.243.725\$974
Diversas contas.....	13.731.397\$458

64.685.434\$424

S. E. & O. — Eugen Eytling, contador. — L. Lewin, director gerente. (796)

ANNUNCIOS

Declaração

Declaro, para todos os effeitos de direito, que o meu domicilio é nesta capital, onde residio ha cerca de dez annos e onde sempre residii, com animo definitivo, em companhia do meu final marido Dr. Joaquim Baptista de Mello e nossos filhos menores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. — Marianna Leopoldina Ramos de Mello. — Rua Xavier da Silveira n. 58. (778)

ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias.

Preço do exemplar, \$500.

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — \$3000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

FABRICA BRASILEIRA DE LANCIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo

Os documentos a que se refere o artigo 157 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (642)

Bem de Família

O coronel Cornelio Jardim e sua mulher D. Maria Romilda Rego Jardim nos termos do art. 73 do Código Civil, fazem publico que por escriptura de 11 de fevereiro de 1921, em notas do 16º officio desta Capital, instituiram Bem de Família o predio de sua propriedade sito á rua Payandú n. 25, freguesia da Gloria desta Capital e para constar fazem o presente edital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — Cornelio Jardim. (811)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em 25 de fevereiro de 1921, ás 15 horas, no seu escriptorio á rua da Candelaria n. 95, andar terceiro, para lhes serem apresentados o relatório da Directoria e o Parecer do Conselho Fiscal, approvarem as contas do anno de 1920, e elegerem o Conselho Fiscal e supplentes para o anno corrente.

As transferencias de accões ficam suspensas nos tres dias anteriores da reunião da assembleia e as accões ao portador deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes da reunião da mesma, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (813)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

De accordo com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposiçao dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á rua General Camara n. 21, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo findo, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o citado art. go.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (798)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Communico aos Srs. accionistas, que se encontram á disposiçao no escriptorio desta Companhia, á Rua Visconde de Inhamma numero 36 sobrado, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
Antonio Fernandes dos Santos, presidente. (803)

Companhia Marcenaria Auler

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Invalidos n. 123, no dia 26 do corrente, ás quatorze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1920, com parecer do conselho fiscal.

Em seguimento á assembléa geral ordinaria acima alludida, terá lugar uma assembléa geral extraordinaria, para a qual são igualmente convidadas os mesmos senhores accionistas, afim de procederem á eleição da nova directoria da Companhia para o biennio de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que terão de servir no exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (791)

Companhia Petropolis Industrial

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março de 1921, ás 13 horas, no escriptorio da companhia á rua Westphalia 2.564, em Petropolis, para apresentação do relatorio, contas do anno de 1920, parecer do conselho fiscal e tratar de outros assumptos.

Petropolis, 9 de fevereiro de 1921.—A Directoria. (790)

Companhia Nacional de Mongem**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem no dia 28 do corrente ás 15 horas á rua S. Pedro n. 72, 1º andar, afim de em assembléa geral ordinaria tomarem conhecimento do relatorio, balanço, e parecer do conselho fiscal e elegor o conselho fiscal e supplentes que tom de servir durante o novo anno social.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde esta data até se realizar a assembléa, devendo os Srs. possuidores de acções ao portador depositar-as até 5 dias ante da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (791)

Companhia Petropolis Industrial

Acham-se á disposições dos Srs. accionistas no escriptorio da Companhia, á rua Westphalia n. 2.564, em Petropolis, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 9 de fevereiro de 1921.—A directoria. (790)

Companhia de Fumo em Folha

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposiçao dos Srs. accionistas na sede á rua Seta de Setembro n. 100 todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921.—
A Directoria. (795)

Lloyd Real Belga (Brasil)

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposiçao dos senhores accionistas, na sede á Avenida Rio Branco n. 19, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Rio, 11 de fevereiro de 1921.—A Directoria. (795)

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited

Communica que a directoria, em Londres, resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo de dois shillings e nove pence por acção, correspondente ao semestre findo em 30 de setembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921.—
A. G. Weigall, gerente. (810)

Primeira Vara Cível

LISTA DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE J. SILVA & MATTOS, ESTABELECIDOS Á RUA DOMINGOS LOPES N. 273, EM MADUREIRA

O juiz.....
O escrivão.....
O curador.....
O syndico.....

CREDITORES CHIROGRAPHARIOS

Pedroso Monteiro & Comp.....	4:797\$000
Couto & Soares.....	319.380
Azevedo Andrade & Comp.....	2:173.600
Marques Silva & Comp.....	2:074\$150
Zamponi & Comp.....	1:6.353.00
Cunha Soares & Comp.....	349\$450
Castro Reguff & Comp.....	691\$620
Teixeira Mello & Comp.....	1:13.990
Ferreira Azevedo & Comp.....	99.8.00
Carmine Martuscello & Comp...	2:697\$250
Theodoro Martins da Rocha & Comp.....	723\$000
José D'Angelo.....	2:410\$100
Francisco Mastrochirico & Comp.	1:07\$600
Carlos de Araujo & Comp.....	3:9.1\$000
Ferreira Braga & Comp.....	302\$000
Sabino & Irmãos.....	4:788\$50
Francisco Gentil Baroni.....	636\$600
Herm Stoltz & Comp.....	1:090\$000
José Antonio Soares & Comp....	303\$100
Monarcha Pino & Comp.....	673\$300
A. X. Alhadás.....	882\$000
Carlos de Almeida & Comp.....	4:378\$500

Ascensão Santos & Comp.....	933\$140
Nilo Puccini.....	804\$500
F. Bueno Netto & Comp.....	2:533\$40
Pires Cruz & Comp.....	1:203\$000
Wualho Torres & Comp.....	334\$320
Gonçalves Corrêa & Comp.....	1:000\$200
Pinto Bastos & Comp.....	2:138\$800
Fernandes Moreira & Comp.....	530\$800
Monarcha & Comp.....	1:237\$100
Souza Val'e & Comp.....	909\$630
Ribeiro da Cruz & Comp.....	2:080\$00
Silva Almeida & Comp.....	1:99\$450
Os mesmos.....	1:397\$000
Mendes Bastos & Comp.....	469\$810
C. Ferreira de Almeida.....	128\$000
M. Lafayette & Comp.....	897\$760
Vieira da Silva & Comp.....	63.3510
Moinho Inglez.....	3:274\$040
Rebello, Vilhena, Costa & Comp.	3:833\$000
Moinho Fluminense.....	1:690\$000
Santos & Amaro.....	524\$760
Brandão Alves & Comp.....	613\$110
Alves Irmão & Comp.....	1:709\$380
Sores Cunha & Comp.....	1:586\$900
D. Silva & Comp.....	191\$320
Queiroz Moreira & Comp.....	2:239\$130
Marques & Comp.....	492\$570
Andrade Carvalho & Comp.....	168\$000
Rodrigues Lisboa & Comp.....	299\$600
Oscar Vieira.....	233\$600
Gianini Acherinto & Comp.....	1:161\$300
Caldas Bastos & Comp.....	1:931\$230
França Gomes & Comp.....	163\$500
Oliveira Coelho & Comp.....	108\$900
José Corrêa Junior.....	313\$500
Benjamin de Jesus Gaspar.....	4:000\$000
Francisco Martins.....	8:000\$000
José Gomes do Mattos.....	5:000\$000
Pacheco & Ferreira.....	1:900\$000
Pedro Augusto Coelho.....	80\$000
João do Canto e Castro Albers...	8:000\$000
Joaquim da Silva Pereira.....	2:500\$000

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—
Por procuração do syndico G. Soultomayor. (804).

Quadro geral dos credores da fallencia de Cerqueira & Comp.**1. Credores com privilegio sobre todo o activo**

O Juizo, pelas custas.....	8
Os empregados e operarios, pelos seus salarios.....	1:390\$000

2. Credores chirographarios

Costa, Pereira & Comp., rua da Quitanda n. 53.....	6:489\$600
Sequeira & Leite, rua de São Pedro n. 116.....	9:601\$490
Azevedo Barros & Comp., rua da Candelaria n. 53.....	2:494\$460
Prejawa & Comp., rua da Alfandega n. 70.....	393\$600
Machado Gama & Comp., rua Visconde de Inhamma n. 66..	3:510\$750
Clayton Olsburgh, rua da Alfandega n. 108.....	962\$000
Borges & Monteiro, rua Primeiro de Março n. 115.....	1:596\$856
Augusto Silva & Comp., praça Tiradentes n. 70.....	3:000\$000
M. Carvalho da Silva, rua da Alfandega n. 182.....	2:668\$320
Emile Soulier, rua do Ouvidor n. 69.....	5:000\$000
A. Bettencourt & Comp., rua da Quitanda n. 69.....	162\$910
J. Lobo & Comp., rua Buenos Aires n. 129.....	103\$000
J. Esteves, rua General Camara n. 287.....	123\$500
Os liquidatarios.—Sequeira & Leite.....	(792)